PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COLETÂNEA DE TEXTOS LEGAIS

Organização da Rede Municipal de Ensino

2014

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Fernando Haddad
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Antonio Cesar Russi Callegari

SECRETÁRIA ADJUNTA
Joane Vilela Pinto

CHEFIA DE GABINETE
Ataide Alves

ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues da Silva

SME/ ATP/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Tânia Carvalho Vergílio

ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO
Tânia Carvalho Vergílio – SME/ AT
Maria Luisa Assis Cardoso – SME/ AT

EDITORAÇÃO
Maria Luisa Assis Cardoso – SME/ AT
Adelazir Teresinha M. Mattos Costa – SME/ AT

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 12.796, de 04/04/13 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. 19

- Parecer CNE/CEB nº 7/2013 - Solicitação de alteração da redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. 23

- Parecer CNE/CEB nº 12/2013 - Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. 29

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

I - LEI

- Lei nº 15.682, de 26/03/13 - Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente de Diretor de Escola no Quadro do Magistério Municipal; altera a redação do § 3º do art. 91 da Lei n° 11.434, de 12/11/93, relativo à remuneração de servidores quando no exercício dos cargos de provimento em comissão ali referidos; altera o valor da gratificação de que trata o art. 3° da Lei nº 10.429, de 24/02/88, devida aos membros do Conselho Municipal de Educação; institui Abono de Compatibilização para os servidores que especifica; acrescenta referências de vencimentos ao Quadro do Magistério Municipal..... 41

- Lei nº 15.687, de 27/03/13 - Altera o "caput" do art. 1º da Lei nº 15.390/2011, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito relativas ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais

Básicos - PMAT e ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499/2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências. 43

- Lei nº 15.719, de 24/04/13 - Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental. 44

- Lei nº 15.731, de 30/04/13 - Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. 45

- Lei nº 15.774, de 29/05/13 - Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais; fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais que especifica; revaloriza as Escalas de Vencimentos dos Quadros de Pessoal dos Níveis Básico e Médio da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências. 46

- Lei nº 15.855, de 16/09/13 - Dispõe sobre a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, bem como altera a Lei nº 15.499, de 07/12/11, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. 52

- Lei nº 15.881, de 24/10/13 - Dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências. 54

- Lei nº 15.883, de 04/11/13 - Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de São Paulo, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica. 56

- Lei nº 15.886, de 04/11/13 - Estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às Crianças e Adolescentes Hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo. 59

- Lei nº 15.892, de 07/11/13 - Estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas. 61

- Lei nº 15.911, de 10/12/13 - Confere nova redação ao art. 12 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; introduz alterações no art. 5º da Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, para incluir os direitos sociais assegurados aos Conselheiros Tutelares pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e estabelece providências correlatas. 63

- Lei nº 15.919, de 16/12/13 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. 65

- Lei nº 15.930, de 20/12/13 - Dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício dos cargos que especifica para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal. 67

- Lei nº 15.933, de 23/12/13 - Institui no âmbito do município de São Paulo o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. 68

- Lei nº 15.939, de 23/12/13 - Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados. 69

- Lei nº 15.954, de 07/01/14 - Estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências. 70

- Lei nº 15.956, de 07/01/14 - Dispõe sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização de que álcool é droga, e fixa outras providências. 72

- Lei nº 15.957, de 07/01/14 - Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo e dá outras providências. 73

- Lei nº 15.960, de 08/01/14 - Institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências. 74

- Lei nº 15.963, de 15/01/14 - Acrescenta referências à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE. 76

- Lei nº 15.965, de 22/01/2014 - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, e dá outras providências. 84

- Lei nº 15.967, de 24/01/14 - Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo e dá outras providências. 85
- Lei nº 15.968, de 27/01/14 - Institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de São Paulo. 94
- Lei nº 15.975, de 24/02/14 - Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais. 96

II - DECRETOS

- Decreto nº 53.750, de 25/02/13 - Acrescenta o artigo 10-A ao Decreto nº 53.661, de 26 de dezembro de 2012, que estabelece procedimento a ser observado nos pedidos de cessão de servidores públicos vinculados a regime próprio de previdência social, com prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços na Prefeitura do Município de São Paulo. 98
- Decreto nº 53.880, de 03/05/13 - Introduz alterações nos artigos 7º, 11, 18, 34 e 35 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, que regulamenta o artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativo às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta e Autárquica, bem como disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo. 99
- Decreto nº 53.929, de 21/05/13 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta. 101
- Decreto nº 53.946, de 28/05/13 - Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para os exercícios de 2013 e 2014. 104
- Decreto nº 53.974, de 06/06/13 - Altera a denominação do Departamento de Merenda Escolar - DME, da Secretaria Municipal de Educação, bem como dispõe sobre suas atribuições. 109

- Decreto nº 54.025, de 20/06/13 - Altera a redação do item 5 da Tabela "A" do Anexo I do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, na redação conferida pelo Anexo Único integrante do Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008. 111

- Decreto nº 54.026, de 21/06/13 - Introduz alterações nos artigos 12 e 32 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, que regulamenta o artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativo às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta e Autárquica, bem como disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo. 112

- Decreto nº 54.040, de 26/06/13 - Fixa o valor total do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30/06/09, relativo ao exercício de 2013; confere nova redação a dispositivos do Decreto nº 53.946, de 28/05/13. 113

- Decreto nº 54.092, de 15/07/13 - Transfere o Núcleo de Avaliação Educacional criado pelo Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006, da Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP para a Diretoria de Orientação Técnica – DOT, ambas da Secretaria Municipal de Educação. 115

- Decreto nº 54.116, de 23/07/13 - Estabelece, em caráter excepcional e por tempo determinado, forma e condições específicas para a concessão, aos servidores municipais, das licenças previstas no artigo 138, incisos I e II, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. 116

- Decreto nº 54.149, de 29/07/13 - Confere nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 51.450, de 29 de abril de 2010, que estabelece a padronização do uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino de que tratam as Leis nº 13.371, de 4 de junho de 2002, e nº 14.964, de 20 de julho de 2009. 120

- Decreto nº 54.278, de 28/08/13 - Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa e cria seu Comitê Gestor. 121

- Decreto nº 54.452, de 10/10/13 - Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo. 123

- Decreto nº 54.453, de 10/10/13 - Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. 125

- Decreto nº 54.454, de 10/10/13 - Fixa diretrizes gerais para a elaboração dos

regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica. 135

- Decreto nº 54.531, de 29/10/13 - Introduz alterações no inciso I do "caput" do artigo 4° do Decreto nº 53.676, de 28 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 15.648, de 14 de novembro de 2012, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo. 137

- Decreto nº 54.640, de 28/11/13 - Acresce parágrafo único ao artigo 6º do Decreto nº 52.241, de 14 de abril de 2011, que regulamenta a Lei nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo. 138

- Decreto nº 54.655, de 03/12/13 - Institui o Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva. 139

- Decreto nº 54.762, de 10/01/14 - Dispõe sobre a restituição, pelos servidores que específica, de eventuais débitos resultantes do pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, do exercício de 2013, verificados após o cálculo para a apuração dos valores totais individuais do prêmio. 141

- Decreto nº 54.769, de 17/01/14 - Regulamenta a Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental. 142

- Decreto nº 54.792, de 27/01/14 - Regulamenta a Lei nº 15.892, de 7 de novembro de 2013, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino. 144

- Decreto nº 54.799, de 29/01/14 - Confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD. 146

- Decreto nº 54.823, de 07/02/14 - Dispõe sobre a gestão compartilhada dos

Centros Educacionais Unificados – CEUs entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação. 151

- Decreto nº 54.824, de 0702/14 - Regulamenta a Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo. 152

- Decreto nº 54.839, de 13/02/14 - Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e ao inciso V do artigo 6º do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar - CAE. 154

- Decreto nº 54.840, de 13/02/14 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. 156

- Decreto nº 54.871, de 24/02/14 - Dispõe sobre a transferência, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da gestão e dos encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares. 162

- Decreto nº 54.877, de 25/02/14 - Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2014. 165

- Decreto nº 54.918, de 12/03/14 - Regulamenta a Lei nº 15.957, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo. 168

- Decreto nº 54.926, de 13/03/14 - Regulamenta a Lei nº 15.933, de 23 de dezembro de 2013, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino. 169

- Decreto nº 54.949, de 21/03/14 - Regulamenta a Lei n° 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal, em cargos de provimento efetivo e em comissão. 171

III – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Indicação CME nº 17/13 - Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação Infantil. 176

- Parecer CME nº 345/13 - Unificação das nomenclaturas na Rede Municipal de Ensino. 181

IV – PORTARIAS CONJUNTAS E INTERSECRETARIAIS

- Portaria Conjunta SEE/SME Nº 1, de 31/07/13 – (Omissão da publicação no DOC de 01/08/13) - Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2014, para o Ensino Fundamental, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. 183

- Portaria Intersecretarial SME/SMSU nº 05/13 - Constitui Grupo de Trabalho composto por representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Segurança Urbana – Guarda Civil Metropolitana. 192

- Portaria Intersecretarial nº 003/2013 - (SMADS/SME/SMDHC/SMS/ SMPED/SDTE) - Institui o Grupo Gestor Intersecretarial - GGI para o desenvolvimento de ações intersetoriais relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, do Programa BPC na Escola, do Programa BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados relativos ao BPC. 194

V – PORTARIAS SME

- Portaria SME nº 1.938, de 20/03/13 - Normatiza as atividades relacionadas ao acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar. 200

- Portaria SME nº 2.320, de 08/04/13 - Dispõe sobre a ocupação dos cargos de Assistente de Diretor de Escola nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. 203

- Portaria SME nº 2.321, de 08/04/13 - Dispõe sobre fixação de módulo e procedimento para nomeação para cargos de Assistente de Diretor de Escola das Escolas Municipais que especifica, e dá outras providências. 205

- Portaria SME nº 2.871, de 10/05/13 – Delegação de competência da SME para o DME e as DREs. 207

- Portaria SME nº 2.963, de 15/05/13 - Organiza o quadro de Auxiliares de Vida Escolar - AVEs e de Estagiários de Pedagogia, em apoio a Educação Inclusiva, especifica suas funções e dá outras providências. 208

- Portaria SME nº 4.802, de 19/08/13 - Confere nova redação ao artigo 4º da Portaria SME nº 5.362, de 05 de novembro de 2011, que estabelece procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal. 211

- Portaria SME nº 4.869, de 21/08/13 – (Republicada no DOC de 24/08/13) - Dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. 213

- Portaria SME nº 4.938, de 23/08/13 - Constitui no âmbito do Departamento de Alimentação Escolar a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA e dá outras providências. 214

- Portaria SME nº 5.024, de 28/08/13 - Chamamento das Organizações/ Entidades/ Associações sem fins lucrativos, que mantêm Convênio vigente com a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo para apresentação de propostas de ampliação de seus atendimentos e dá outras providências. 217

- Portaria SME nº 5.848, de 09/10/13 - Atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada da Cidade de São Paulo. 218

- Portaria SME nº 5.849, de 26/09/13 - Dispõe sobre a prorrogação de prazo para autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil que especifica. 219

- Portaria SME nº 5.929, de 14/10/13 - Dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos. 220

- Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13 - Regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo". 221

- Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras

providências. 233

- Portaria SME nº 6.257, de 06/11/13 - Dispõe sobre a pontuação dos Professores de Educação Infantil – PEIs e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. 258

- Portaria SME nº 6.258, de 06/11/13 - Dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. 262

- Portaria SME nº 6.340, de 06/10/13 – (Republicada no DOC de 08/11/13) - Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e dá outras providências. 267

- Portaria SME nº 6.391, de 08/11/13 - Altera a redação do caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671, de 03/02/06 e da Cláusula Segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterada pelas Portarias SME nºs 2.087/08, 5.744/09 e 4.495/11. 277

- Portaria SME nº 6.430, de 12/11/13 - Atualiza o valor do "per capita" para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. 278

- Portaria SME nº 6.447, de 14/11/13 – (Republicada no DOC de 19/12/13) - Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs Indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, para o ano de 2014, e dá outras providências. 279

- Portaria SME nº 6.448, de 14/11/13 - (Republicada no DOC de 19/12/13) –- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2014 nas Unidades de Educação Infantil de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino. -

(Alterada pelas Portarias SME nºs 1.488/14 e 1.903/14) 282
- Portaria SME nº 6.541, de 25/11/13 - Dispõe sobre a Indicação CME nº 17/13, acerca das orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação Infantil. 287
- Portaria SME nº 6.542, de 26/11/13 - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências. 288
- Portaria SME nº 6.573 de 03/12/13 - Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. 298
- Portaria SME nº 6.574, de 03/12/13 - Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências. . ..305
- Portaria SME nº 6.575, de 29/11/13 – Delegação de competência da SME para as DREs. - (Alterada pela Portaria SME nº 1.298/14) 320
- Portaria SME nº 6.617, de 03/12/13 - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no Ensino Médio, no Curso Normal em Nível Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. 321
- Portaria SME nº 6.770, de 13/12/13 - Estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 3(três) anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada e dá outras providências. 324
- Portaria SME nº 6.771, de 13/12/13 - Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino. 325
- Portaria SME nº 6.779, de 16/12/13 - Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências. 338

- Portaria SME nº 6.941, de 19/11/13 - Dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Kits de Materiais Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. 340
- Portaria SME nº 7.286, de 30/12/13 – (Republicada no DOC de 22/02/14) - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM para o ano de 2014. 346
- Portaria SME nº 7.287, de 30/12/13 - (Republicada no DOC de 22/02/14) - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM para o ano de 2014. 348
- Portaria SME nº 7.288, de 30/12/1 – (Republicada no DOC de 22/02/14) - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN para o ano de 2014. 350
- Portaria SME nº 7.289, de 30/12/13 – (Republicada no DOC DE 22/02/14) - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para o ano de 2014. 351
- Portaria SME nº 7.290, de 30/12/13 – Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2014. - **(**Alterada pela Portaria SME nº 1.904/14) 353
- Portaria SME nº 899, de 24/01/14 – Dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. 355
- Portaria SME nº 900, de 24/01/14 – Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. 364
- Portaria SME nº 901, de 24/01/14 – Dispõe sobre Projetos Especiais de Ação - PEAs e dá outras providências. - (Alterada pela Portaria SME nº 1.299/14) 372
- Portaria SME nº 1.084, de 31/01/14 - Institui o "Projeto de Apoio Pedagógico

Complementar – Recuperação" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Bilíngue para Surdos e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. 379

- Portaria SME nº 1.224, de 10/02/14 - Institui o Sistema de Gestão Pedagógica – SGP no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências. 387

- Portaria SME nº 1.242, de 11/02/14 - Divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF. 391

- Portaria SME nº 1.298, de 13/02/14 - Prorroga prazo concedido pela Portaria nº 6.575, de 29/11/13. 394

- Portaria SME nº 1.299, de 13/02/14 - Alteração da Portaria nº 901, de 24/01/14, que dispõe sobre Projetos Especiais de Ação – PEAs. 395

- Portaria SME nº 1.484, de 21/02/14 - Orienta a participação dos servidores que especifica nas atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o ano de 2014, e dá outras providências. 396

- Portaria SME nº 1.487, de 21/02/14 - Acrescenta § 3º ao Artigo 2º da Portaria nº 4.604, de 14 de agosto de 2012, que dispõe sobre o exercício transitório de cargos de Supervisor Escolar da Rede Municipal de Ensino. 398

- Portaria SME nº 1.488, de 21/02/14 - Altera a Portaria SME nº 6.448, de 14/11/13, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário de Atividades – 2014 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino. 399

- Portaria SME nº 1.490, de 24/02/14 - Dispõe sobre os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. 400

- Portaria SME nº 1.685, de 10/03/14 - Dispõe sobre o cadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS das entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. 408

- Portaria SME nº 1.903, de 19/03/14 - Altera a Portaria SME nº 6.448, de 14/11/13, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2014 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino

Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino. 411

- Portaria SME nº 1.904, de 19/03/14 - Altera o inciso I.b do art. 1º da Portaria nº 7.290, de 30/12/13, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2014. 412

VI – ORIENTAÇÃO NORMATIVA SME

- Orientação Normativa SME nº 01, de 02/12/13 - Avaliação na Educação Infantil. 414

VII – OUTRAS SECRETARIAS

- Portaria PREF nº 168, de 27/05/13 - Formaliza a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB. 432

- Portaria SEMPLA-G nº 42/13 - Substitui o formulário próprio aprovado pela Portaria nº 04/SEMPLA-G/2013 e aprova o formulário próprio que especifica. 434

- Portaria SEMPLA nº 107/13 - Estabelece critérios e procedimentos uniformes para a realização da opção de exclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS. 439

- Portaria SEMPLA nº 176/13 - (Republicada no DOC de 14/11/13) - Aprova o Requerimento-Padrão para Averbação de Férias em dobro e dá outras providências. 446

- Portaria SEMPLA nº 177/13 - Aprova o requerimento - padrão: Licença-Prêmio em Descanso, Averbação de Licença-Prêmio em Dobro e Licença-Prêmio Remunerada. 449

- Portaria SEMPLA nº 1/14 - Estabelece o recadastramento dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de São Paulo. 453
- Orientação Normativa nº 01/2013 – SEMPLA - Altera a redação do item 3 da Orientação Normativa nº 02/SMA/1994. 457

VIII – COMUNICADOS SME

- Comunicado SME nº 787, de 03/06/13 – Apresentação do registro no Conselho Regional de Educação Física. 459
- Comunicado SME nº 819, de 07/06/13 - Orientações gerais para elaboração do Plano de Trabalho e/ou Metas – SME. 460
- Comunicado SME nº 1.611, de 13/12/13 - Cadastramento anual dos educandos para atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta. 462

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.796, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XII - consideração com a diversidade étnico-racial." (NR)

"Art. 4º .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

.....

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

....." (NR)

"Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

.....” (NR)

“Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.” (NR)

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....” (NR)

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (NR)

“Art. 30. .....

.....

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.” (NR)

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.” (NR)

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

.....” (NR)

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

.....” (NR)

“Art. 60. .....

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo." (NR)

"Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

.....

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 7º (VETADO)." (NR)

"Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação."

"Art. 67. .....

.....

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação." (NR)

"Art. 87. .....

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º .....

I - (revogado);

.....

§ 4º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 87-A. (VETADO)."

Art. 2º Revogam-se o § 2º, o inciso I do § 3º e o § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.2013

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região		**UF: RJ**
ASSUNTO: Solicitação de alteração da redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.		
RELATORA: Malvina Tânia Tuttman		
PROCESSO Nº: 23001000036/2013-10		
PARECER CNE/CEB Nº: 7/2013	**COLEGIADO: CEB**	**APROVADO EM: 14/3/2013**

I – RELATÓRIO

Histórico

O Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, com sede na Rua Adolfo Mota, 104, Tijuca, Rio de Janeiro, protocolou, em 28 de agosto de 2012, pedido de revisão e alteração da redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, tornando obrigatório que as aulas de Educação Física para os anos iniciais do Ensino Fundamental sejam ministradas por profissionais licenciados em Educação Física e devidamente registrados nos Conselhos Regionais, conforme Lei Federal nº 9.696/98.

Cabe historiar que, em 9 de março de 2001, a Secretaria Nacional do Esporte, do Ministério do Esporte e Turismo, encaminhou consulta ao Conselho Nacional de Educação sobre a obrigatoriedade da Educação Física como componente curricular da Educação Básica. A matéria em questão foi apensada à outra de caráter semelhante, encaminhada pelo Ministério Público da União/Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal, indagando a exigibilidade de formação específica em Educação Física para os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, além de perguntar sobre a pertinência de oferecer a Educação Física em turno diverso do horário normal das atividades escolares. Em resposta, a tais questões, a Câmara de Educação Básica, em 3 de julho de 2001, aprovou o Parecer CNE/CEB nº 16/2001 que, entre outros aspectos, não restringe a docência de Educação Física nas escolas a profissionais especializados, evocando a Portaria Interministerial 73, de 23 de junho de 2001. Essa portaria instituiu a Educação Física como componente curricular obrigatório, devendo ser incorporada à proposta pedagógica da escola, mas não necessariamente na forma de disciplina específica. Conclui que "não se pode pretender implantar algo como a docência de áreas de conhecimento ou de componentes curriculares (...) restrita a profissionais, ou seja, com credencial profissional específica".

O Parecer CNE/CEB nº 16/2001, apoiado em tais premissas, indica que "no caso de o componente curricular Educação Física ser oferecido na forma de disciplina específica nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio (...) ele deverá ser ministrado por profissional legalmente licenciado". Em 14 de dezembro de 2010, foi publicada a Resolução CEB/CNE nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. O art. 31 da referida Resolução determina que *do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Artes poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes*.

Indica, ainda, em seus parágrafos 1º e 2º que, no caso das escolas optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deve ter licenciatura específica no componente curricular e, dessa forma, *deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma*.

O requerimento do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, enviado à Câmara de Educação Básica, apresenta considerações que afirmam, entre outras argumentações, que o mundo hoje não sustenta mais a "tradição do sistema educacional brasileiro que mantém uma única professora generalista atuando no processo de formação desses pequenos, porém complexos, seres em desenvolvimento"; "que a reorganização física de nossas cidades tem diminuído (...) os espaços destinados à prática de atividades físicas (...) gerando as já constatadas epidemias de obesidade e hipertensão ainda na primeira infância"; "que a formação da professora em nível de Curso Normal (...) ou mesmo no caso de Curso Normal Superior, não contempla, nem de perto, os conhecimentos básicos necessários para uma atuação segura e qualificada para lidar com as diferentes dimensões da inteligência humana, em especial a cinestésico-motora, que é a base para a construção das demais"; "que para a oferta de um serviço com qualidade no campo do ensino-aprendizagem (...) são imprescindíveis conhecimentos em diferentes áreas, v.g., Anatomia, Cinesiologia, Fisiologia, Aprendizagem Motora etc, além daqueles ligados ao homem e à sociedade, a saber, Antropologia, Sociologia, Filosofia etc"; "que o único profissional que detém tais conhecimentos é aquele com formação superior em licenciatura em Educação Física (...); "que o art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010 coloca em risco o campo de trabalho do profissional de Educação Física nesse segmento de ensino, uma vez que, ao tornar facultativa sua inserção permite que outros critérios, o econômico, por exemplo, se sobreponham aos relacionados a uma oferta de educação escolar verdadeiramente com qualidade"; "que é papel (...) do Sistema CONFEF/CREF, (...) garantir que os postos de trabalho sejam ocupados por profissionais que detenham os conhecimentos necessários para que atuem de forma a não colocar em risco os beneficiários do serviço, principalmente quando esses beneficiários são crianças em formação".

Mérito

A Educação Física, de acordo com a Lei nº 9.394/96 (LDB), faz parte do projeto político-pedagógico de cada escola, sendo esse o instrumento pedagógico definidor das propostas educacionais e dos pressupostos teórico-metodológicos que estão implicados no trabalho do coletivo da escola. Nesta perspectiva, e no caso específico da Educação Física, o projeto político-pedagógico de cada escola precisa contemplar, entre outras questões, o papel da Educação Física naquela instituição; a concepção de infância e adolescência que a instituição assume e que será incorporada pelas ações no componente curricular em

questão; o papel do professor de Educação Física; a metodologia de organização do trabalho pedagógico entre os diferentes profissionais da escola, bem como a desejável interdisciplinaridade entre os diferentes campos do saber.

Nas considerações apresentadas pelo CREF1, destacamos a referência que aquele Conselho faz sobre a importância do(a) professor(a) dominar, em seu arcabouço teórico, diversos conteúdos específicos sustentadores da disciplina Educação Física. Sem dúvida, isso é desejável e imprescindível. No entanto, é preciso ficar atentos à utilização pedagógica desses conteúdos quando são aplicados, principalmente, para fundamentar ações educativas com crianças. De acordo com Deborah Thomé Sayão, ao abordar o tema "Infância, Educação Física e Educação Infantil", é preciso que tais conhecimentos não limitem a criança em suas linguagens de movimento, nem antecipem diagnósticos preconceituosos. O ato educativo, especialmente com crianças, deve considerá-las como sujeitos de múltiplas linguagens. Portanto, os conhecimentos norteadores da disciplina precisam ter como objeto de seu trabalho educativo a ampliação do repertório cultural das mesmas. Dessa forma, os movimentos, as brincadeiras, os jogos, as danças e outras manifestações do ou com o corpo devem ser estimulados a partir de um processo interativo e não dicotômico.

Assim como afirma o CREF1 que o único profissional que detém os conhecimentos específicos para atuar nessa área de conhecimento é aquele com formação superior em licenciatura em Educação Física, reforçamos a urgência em associar à Educação Física a visão de infância e de criança. Nesse sentido, o eixo da questão se desloca dos profissionais para as concepções curriculares.

Alguns estudos sobre o assunto nos ajudam na presente análise. Entre eles, citamos o artigo do Dr. Carlos Neto, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, que aborda o "Desenvolvimento da motricidade e as culturas de infância". Ele afirma que:

> *Se é certo que nas primeiras idades o desenvolvimento se processa a partir de uma estimulação casual, explicado como parte de um processo maturacional que resulta da imitação, tentativa e erro e liberdade de movimento, é também verdade que as crianças, quando expostas a uma estimulação organizada, em que as circunstâncias sejam apropriadamente encorajadoras, as suas capacidades e habilidades motoras tendem a desenvolver-se para além do que é normalmente esperado (Lopes, 1997; Neto & Piéron, 1993; Neto, 1987).*

Afirma ainda:

> *Tendo em atenção as características do crescimento e desenvolvimento motor nestes níveis de escolaridade (3 aos 10 anos), a literatura científica produzida até o momento, indica-nos várias áreas do desenvolvimento humano em que a prática de actividades motoras (através dos efeitos produzidos pelo exercício físico, jogo ou habilidades motoras) têm um efeito evidente: no desenvolvimento físico (ósseo, muscular, cárdio-vascular e controle da obesidade); no desenvolvimento de habilidades não-locomotoras (posturais), locomotoras (transporte do corpo) e manipulativas (controle e transporte de objectos); no desenvolvimento perceptivo-motor.*

Tais afirmações nos levam a refletir, por outro lado, sobre a importância de uma formação profissional do(a) professor(a) que atuará com crianças na faixa de idade

indicada pelo pesquisador que contemple as especificidades inerentes à prática da Educação Física.

O estudo exploratório "A Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental", de Josiene de Lima Mascarenhas, da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), indica que:

> *As aulas de Educação Física são caracterizadas como um grupo de atividades, reunidas de forma desregulada (CARMO, 1987), que muitas vezes se apresenta sem embasamento teórico ou são pautadas apenas nos aspectos fisiológicos e de desenvolvimento e crescimento, sem relação com a realidade que os alunos encontram fora da escola.*

A pesquisadora acrescenta em seu artigo:

> *E essa "crise" da Educação Física é visível principalmente nas escolas de primeiro e segundo ciclos do Ensino Fundamental e o motivo, segundo Lima (2002), era o de que as aulas de Educação Física não eram ministradas por um profissional da área, mas sim por professores polivalentes (professores que ministram aula para as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental) que nem sempre tinham o real sentido da disciplina de Educação Física e o domínio sobre a implementação de um programa de qualidade de Educação Física.*

De maneira geral, os estudos, ainda diminutos, encontrados sobre a relação do profissional de Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais parecem ser controversos. Carlos Neto também faz observações a respeito:

> *(...) a valorização do estudo das "Culturas de Infância" do ponto de vista da Educação Física e Desporto encontra-se num estado pouco desenvolvido no que respeita à formação de especialistas, à investigação científica e à intervenção pedagógica, terapêutica e artística.*

A professora Etiene Abreu, ao fazer uma análise dos estudos aqui referidos, nos auxilia a perceber, no entanto, a existência de dois aspectos que são alvo de preocupação sobre a atuação do profissional de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

1. A formação do docente de Educação Física:

Há a necessidade de se pensar a formação do profissional – o currículo dos cursos de licenciatura em Educação Física – pensando na relevância de se discutir sobre conceitos de infância, políticas e práticas pedagógicas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, nos paradigmas que fundam a educação inclusiva e tantos outros assuntos que poderiam colaborar para o desenvolvimento escolar das crianças que estudam nesse período. Entre outros, poderíamos citar a psicomotricidade, a relação das atividades físicas na sua relação com o desenvolvimento psicossocial e a alfabetização.

2. A segmentação das ações pedagógicas na Educação Infantil:

Frequentemente, discute-se sobre a importância de um currículo com características inter e transdisciplinares, que não fragmente as ações pedagógicas. Essa concepção é ainda mais enfatizada quando se trata da Educação Básica. Nesse caso, precisamos ficar atentos para que a presença de um profissional de uma área específica do conhecimento não demarque o espaço/tempo de certas atividades.

Por outro lado, podem ser evidenciados aspectos que fortalecem a presença de um profissional licenciado em Educação Física para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Entre eles, destacamos:

1. A presença de um profissional com conhecimentos específicos:

A experiência tem mostrado que crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental e, muitas vezes, da Educação Infantil, não participam de atividades fora da sala de aula, quer pela indisponibilidade do professor da turma, quer por uma opção das próprias redes de ensino em priorizar atividades de alfabetização e matemática em detrimento de atividades físicas, artísticas e culturais. Além disso, com um conhecimento relativo sobre a corporeidade, muitos professores optam por "atividades livres" – reconhecendo a importância do autoconhecimento, do movimento e do espaço – mas deixam de oferecer atividades dirigidas por não ter uma formação específica para tanto. Ainda, muitos professores desenvolvem atividades externando preocupação em relação à saúde, isto é, se as atividades desenvolvidas de alguma forma não prejudicarão a si e a alguns de seus alunos, justamente por sua formação não se deter sobre tais aspectos. Dessa forma, a presença de um profissional poderá ampliar a possibilidade de oferta de atividades às crianças, promover o diálogo – parte importante de uma práxis pedagógica – ampliando a experiência e formação do professor/pedagogo e do profissional de Educação Física e ter a benesse dos conhecimentos específicos dos cursos de Educação Física na escolha e no desenvolvimento das atividades.

2. A possibilidade de diálogo com bases bem fundadas sobre a questão do espaço na escola:

Muitas de nossas escolas têm espaço precário para atividades fora de sala de aula. Há a necessidade urgente de se afirmar a importância dos espaços e de um ambiente adequado para a formação da criança, que envolve mais do que salas de aula mobiliadas. Os professores/pedagogos têm uma base de conhecimentos que lhes permite reconhecer essa importância e discutir sobre o assunto com gestores. Porém, como a oferta de atividades físicas – apesar de instituída na legislação educacional – não é regular em todas as escolas por motivos já descritos, nem sempre há um diálogo proveitoso sobre o tema entre gestores e professores. A presença de um profissional que se deterá sobre isso demandará tal diálogo e poderá ser uma possibilidade a mais de se ter melhorias nas condições de aprendizagem e ensino, pela caracterização da regularidade da oferta e a discussão com base em conhecimentos específicos da área, acrescidas às discussões pedagógicas sobre o ambiente/espaço nas escolas da rede pública.

II – VOTO DA RELATORA

A solicitação do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (CREF1) para que o Conselho Nacional de Educação reveja e altere a redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, nos leva a um olhar atento sobre a defesa dos direitos educacionais das crianças. Dessa forma, indicamos que:

1. O componente curricular Educação Física, conforme prevê o art. 31 da Resolução CEB/CNE nº 7/2010, deverá estar a cargo do professor de referência da turma ou de professor com licenciatura na área de referência, na medida em que o componente não é oferecido na forma de disciplina específica no que se refere à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano.

2. O eixo da questão ora analisada se desloca dos profissionais para as concepções curriculares. O currículo não pode ser fragmentado, especialmente quando se trata de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, o projeto político-

pedagógico das escolas deve garantir que os professores de referência das turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano, bem como os professores licenciados em Educação Física, devam ter acesso a oportunidades de formação continuada (novos conhecimentos e práticas pedagógicas), que possibilitem melhorias significativas nas condições de aprendizagem dos estudantes, em um processo mediador entre diferentes saberes e fazeres dos profissionais e dos alunos.

Brasília, (DF), 14 de março de 2013.

Conselheira Malvina Tânia Tuttman – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica		**UF: DF**
ASSUNTO: Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica		
COMISSÃO: Luiz Roberto Alves, Malvina Tuttman (Presidente), Nilma Lino Gomes e Rita Gomes do Nascimento (Relatora)		
PROCESSO Nº: 23001.000072/2011-11		
PARECER CNE/CEB Nº: 12/2013	**COLEGIADO: CEB**	**APROVADO EM: 4/12/2013**

I – RELATÓRIO

1. Histórico do tema no CNE

O debate sobre o papel da Arte na Educação Básica, em especial do conteúdo Música, ganha evidência na atualidade com a aprovação da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Essa normativa altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica. Para tanto, acrescenta ao art. 26 da LDB, que trata da base nacional comum e da parte diversificada do currículo da Educação Básica, o § 6º, estabelecendo a Música como "*conteúdo obrigatório, mas não exclusivo*", do componente curricular Arte, tratado no § 2º desse mesmo artigo. Com a redação dada pela Lei nº 12.287/2010 (que altera a Lei nº 9.394/96, no tocante ao ensino da Arte), o referido § 2º dispõe que *o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos*. A Lei nº 11.769/2008 determina ainda o prazo de 3 (três) anos para que os sistemas de ensino se adaptem a essas exigências.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de sua Câmara de Educação Básica (CEB), conduz a discussão desse tema balizado pelo que dispõe a LDB nos dois parágrafos do art. 26 e na perspectiva do que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, objeto do Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, bem como das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades. Ainda em 2011 o tema era tratado pelas conselheiras Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Rita Gomes do Nascimento. Com o término do mandato da conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, a conselheira Rita Gomes do Nascimento apresentou, em 8 de novembro de 2012, a Indicação CNE/CEB nº 6/2012, propondo a constituição de comissão para realizar estudos sobre o ensino de Música nos currículos da Educação Básica. Para tanto, por meio da Portaria CNE/CEB nº 1/2013, de 30 de janeiro de 2013, foi designada

comissão composta pelos conselheiros Malvina Tânia Tuttman, presidente; Rita Gomes do Nascimento, relatora; Luiz Roberto Alves e Nilma Lino Gomes, membros.

Este Parecer resulta de ampla discussão promovida pelo CNE junto a diversos profissionais ligados ao ensino de Música. Ao longo de sua construção foram realizados os seguintes eventos:

a) Simpósio sobre o ensino de Música na Educação Básica: elementos para a regulamentação, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2012, na sede da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Esse evento teve como objetivo ampliar o processo de construção coletiva de um documento que "subsidie o CNE na regulamentação do ensino de Música, tendo em vista a implementação obrigatória do conteúdo Música no componente Arte dos currículos da Educação Básica, em cumprimento às determinações da Lei nº 11.769/2008." Participaram diversos profissionais ligados ao Conservatório Brasileiro de Música (CBM); à Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM); à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM); à Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro; à Decania do Centro de Letras e Artes e à Escola de Música da UNIRIO; ao Colégio Pedro II; ao Sindicato dos Músicos do Rio de Janeiro; ao Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP); ao Ministério da Cultura/FUNARTE; à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); à Universidade do Estado de São Paulo (UNESP); à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); além dos membros da comissão da CEB/CNE e de diversos profissionais e estudantes.

b) Audiências públicas, sendo a primeira, em 7 de junho de 2013, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); a segunda, em 24 de junho de 2013, na Universidade Federal do Pará (UFPA); a terceira, em 1º de julho de 2013, na Universidade de Brasília (UnB), e a quarta, nos dias 14 e 15 de julho de 2013, na Universidade Estadual de Londrina (UEL).

O público participante dessas audiências foi de aproximadamente oitocentas pessoas, abrangendo professores universitários, professores da Educação Básica, secretários e demais gestores de educação de estados, municípios e do Distrito Federal, músicos em geral e profissionais diversos que têm interesse na temática. Além disso, a audiência ocorrida na UnB foi transmitida ao vivo pela internet, contemplando um público que não pôde se deslocar para o local dos eventos. Assim, de maneira geral, estima-se que o número total de participantes das audiências, presencialmente e via internet, tenha sido de, aproximadamente, mil e quinhentas pessoas.

As audiências contaram com a participação presencial de representantes de diferentes Estados do Brasil, a saber: Amazonas, Pará, Acre, Tocantins, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Brasília, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além disso, os poucos Estados da Região Norte (Amapá, Rondônia e Roraima) e Nordeste (Maranhão e Alagoas) que não foram representados presencialmente, puderam participar dos debates por meio de sua transmissão online.

Mesmo retratando singularidades regionais, todas as audiências destacaram aspectos que perpassam a realidade do ensino de Música nas diferentes localidades do Brasil, sobretudo nos contextos da Educação Básica pública. Um desses aspectos diz respeito à prática de realização de concursos com vistas à contratação de um professor polivalente de Arte, supostamente apto a atuar nas quatro linguagens artísticas (Dança, Artes Visuais, Teatro e Música).

Essa prática, no entanto, conforme indicado nas audiências, se mostra contrária às perspectivas de formação realizada em cada uma das linguagens artísticas e às demandas dos seus profissionais que anseiam por atuações docentes melhor qualificadas no ensino de Música. Assim, ao trabalharem com conteúdos alheios aos do seu campo de formação, os professores compreendem que sua prática pedagógica e a aprendizagem musical dos estudantes ficam fragilizadas.

Não obstante estes problemas, as audiências também indicaram possibilidades e alternativas para uma implementação mais consistente e coerente do ensino de Música na Educação Básica, a partir do exemplo de determinadas experiências consideradas bem sucedidas.

O processo democrático de debate e de escuta pública das audiências reafirmou e evidenciou a necessidade de se consolidar o papel da Música como conteúdo curricular capaz de potencializar o processo formativo dos estudantes e contribuir para a promoção da qualidade social da Educação Básica.

c) Reuniões técnicas

A primeira reunião, realizada em julho de 2013, teve como foco a discussão sobre o papel da música como fator de socialização e de desenvolvimento do cérebro humano, tendo por base estudos da neurociência, da antropologia e das artes de modo geral apresentados pela pesquisadora Drª Elvira de Souza Lima. Participaram deste encontro especialistas ligados à ABEM e à SEB/MEC, cujos resultados estão apresentados no item 2 do presente Parecer.

Nessa reunião, tomou-se conhecimento de alguns documentos produzidos por especialistas da área do ensino de Arte, sobretudo os que atuam diretamente com o ensino de Música, congregados em eventos promovidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, que objetivaram contribuir com orientações para a implementação do conteúdo Música nos currículos das escolas de Educação Básica. Contribuições de documentos resultantes desses eventos, descritos no item 3 deste Parecer, foram incorporadas às presentes Diretrizes para o ensino de Música.

A segunda reunião técnica ocorreu no dia 18 de outubro de 2013, com o objetivo de discutir uma versão preliminar destas Diretrizes, e que contou com a presença de representantes da ABEM Nacional e da Região Norte, da SEB/MEC, da Diretoria de Educação e Comunicação para Cultura da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (MinC) e da pesquisadora Drª Elvira Souza Lima.

Na reunião também foram relatados, pela representação do MinC, alguns eventos promovidos por diversos setores governamentais e da sociedade civil envolvidos com a temática, mobilizados pela aprovação da Lei nº 11.769/2008. Objetivando demonstrar que há um importante acúmulo de discussões e de ações em torno dessa temática, optou-se, em reconhecimento a esses movimentos, pela apresentação dos eventos no item Histórico do ensino de Música, bem como pela incorporação de algumas orientações resultantes desses eventos ao texto deste Parecer.

2. Histórico do ensino de Música

O processo de construção do campo do ensino de Música, constituinte da história da educação nacional, tem sido marcado pela elaboração de documentos e pela realização de ações resultantes da luta pela inserção da Música nas escolas, conforme sugerido no quadro sinótico a seguir, produzido a partir das colaborações dos representantes da ABEM, por ocasião das reuniões técnicas realizadas com vistas à produção coletiva deste documento.

1850 a 1889
O Decreto nº 1.331, de 1854, no Regime Imperial, apresenta as primeiras definições, no âmbito da legislação educacional brasileira, para o ensino de Música nas escolas. Restrito ao Distrito Federal (Rio de Janeiro), ganha ressonância em outros centros educacionais do Brasil.
1890 a 1929
O Decreto nº 981, de 1890, apresenta as primeiras aspirações para a Música na escola do Brasil republicano; A legislação nacional dos anos seguintes não abrange qualquer definição sistemática para o ensino de Música na escola, mas diversas localidades incorporam propostas de ensino de Música e de prática musical no contexto escolar.
1930 a 1960
O canto orfeônico conquista espaço significativo nas escolas brasileiras, sobretudo com base na proposta de Villa-Lobos. Essa prática alcança legitimidade nacional a partir dos decretos: • nº 19.890, de 18 de abril de 1931; • nº 24.794, de 14 de julho de 1934; • nº 4.993, de 26 de novembro de 1942.
1961 a 1970
A Lei nº 4.024/61 (LDB), que trouxe novas definições para a educação nacional, não deu qualquer ênfase à proposta do canto orfeônico na escola. Ao contrário de outros documentos da legislação nacional vigentes até o final dos anos de 1950, nessa LDB não há referência ao ensino de Música.
1971 a 1980
A Lei no 5.692/71 trouxe para a legislação nacional a definição da "Educação Artística" como atividade e disciplina obrigatória no ensino de 1° e 2° graus. Assim, com a Educação Artística consolidou-se o ensino polivalente das artes, enfraquecendo a presença da Música como componente curricular na escola. Em 1973, são aprovados o Parecer CFE nº 1.284/73 e a Resolução CFE nº 23/73, atos normativos que regulamentam o curso de licenciatura em Educação Artística. O Parecer CFE nº 540/77 faz menção às formas do ensino de Música anteriores à Lei 5.692/71, limitado ao espaço da teoria musical ou do canto coral.
1981 a 1990
O surgimento da pós-graduação em Música no Brasil fortaleceu a pesquisa em educação musical, gerando estudos pioneiros sobre o ensino de Música na escola brasileira. Em 1987, é criada a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM). O debate sobre o ensino das artes na escola é ampliado no âmbito das diferentes áreas de artes, apontando, principalmente, para a inadequação da polivalência.
1991 a 2000
Em 1991, é criada a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), contribuindo para as discussões e as ações acerca do ensino de Música na escola. Em 1996, o ensino de Arte é fortalecido pela sua inclusão na Lei nº 9.394/96 (LDB). Desde 1998, as especificidades das diferentes linguagens artísticas são reconhecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas por esta Câmara de Educação Básica e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.
2001 a 2013
A Resolução CNE/CES nº 2/2004, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 195/2003,

definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Música.
A campanha "Quero Educação Musical na Escola", levada a efeito entre 2006 e 2008, mobilizou o poder público e a sociedade civil em prol da aprovação da Lei nº 11.769/2008. Em 2009, a campanha ganhou página nas redes sociais.
É criado, em 2006, o Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP), constituído pelo Núcleo Independente de Músicos (NIM), pela Associação Brasileira de Música Independente (ABMI), pelo Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro (SindMusi-RJ), pela Rede Social da Música e pelo Fórum Paulista Permanente de Música (FPPM), reunindo, também, políticos de diversos partidos e artistas.
A Lei nº 11.769/2008 foi aprovada a partir de um amplo movimento nacional mediado por educadores musicais e músicos e, também, por membros da sociedade em geral.
O debate e a busca de estratégias para o cumprimento da Lei nº 11.769/2008 ganhou fôlego em todo o país. A Câmara de Educação Básica se pronunciou sobre a matéria por meio da Parecer CNE/CEB nº 10/2008.
No dia 24 de julho de 2009, no IX Festival de Música de Ourinhos, em São Paulo, realizou-se o Seminário "Ensino de Música nas escolas", que contou com a presença de representantes das entidades da área educacional e musical.
Em maio de 2013, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) promoveu o I Encontro Internacional de Educação Musical, discutindo a implementação da Lei nº 11.769/2008.
Em 2011, a Secretaria de Educação Básica do MEC promoveu reunião com especialistas da área da música para discutir o ensino de Arte e de Música nas escolas. Dessa reunião resultou um documento com subsídios ao CNE para a definição destas Diretrizes.

3. A música como parte de um projeto educativo

A música, entendida como um direito de todas as pessoas, possibilita a presença de diferentes atores na escola, tais como musicistas, sábios e mestres tradicionais, técnicos, pedagogos e licenciados em Música. Isso tem favorecido o crescimento dos debates e ações em torno da inserção do ensino de Música e suas formas de tratamento no contexto escolar.

Prática curricular que deve ser estendida a todos os estudantes, o ensino de Música precisa ser integrado ao projeto político-pedagógico das escolas que, de um modo geral, têm atribuído, em suas ações educativas, papel secundário à música no processo formativo dos estudantes. Sendo assim, a presença da música nas escolas tem, em muitos casos, sido reduzida à realização de atividades pontuais, projetos complementares ou extracurriculares, destinados a apenas alguns estudantes; relegada a uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de outras disciplinas; utilizada muitas vezes como rituais pedagógicos de rotinização do cotidiano escolar, tais como marcação dos tempos de entrada, saída, recreio, bem como das festas e comemorações do calendário escolar.

A fim de que se supere o caráter funcional ou utilitário destas ações, não obstante a importância de algumas delas em diferentes contextos escolares, o ensino de Música deve constituir-se em conteúdo curricular interdisciplinar que dialogue com outras áreas de conhecimento. Desse modo, o conhecimento e a vivência da música como expressão humana e cultural devem ser integrados sistematicamente às diferentes áreas do currículo.

Para que tal aconteça, é necessário que os professores mobilizem técnicas e metodologias específicas e atualizadas existentes no campo da educação musical e da pedagogia. Ganha destaque, assim, a necessidade de adequação dos cursos de formação inicial e continuada de professores, em face das especificidades demandadas pelo ensino de Música. No que se refere à formação inicial, por exemplo, é fundamental que os cursos

que habilitam para a docência na área do ensino de Música invistam mais na preparação pedagógica dos futuros professores. Com a mesma finalidade, os cursos de Pedagogia devem incluir em seus desenhos curriculares conteúdos relacionados ao ensino de Música para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Nesse sentido ainda, os cursos de formação continuada, visando uma melhor qualificação pedagógica para o ensino de Música, precisam promover o aprofundamento dos saberes e experiências adquiridos na formação inicial e na prática docente, bem como promover a produção de novos saberes que concebam a música como instrumento pedagógico.

Para o atendimento dessas demandas, também deverão ser previstos e criados tempos e espaços adequados ao ensino de Música na escola. Como exemplos, orienta-se que sejam previstos no projeto político-pedagógico tempos para que a formação continuada ocorra na própria escola, dentro da jornada de trabalho do professor. Necessário se faz, também, que sejam destinados espaços para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino de Música, carecendo haver adequação dos projetos arquitetônicos de construção/ ampliação/reforma dos prédios escolares, além da dotação de equipamentos musicais diversos, em qualidade e quantidade suficientes para o atendimento condigno dos estudantes.

Destacados o devido respeito e o reconhecimento da autonomia pedagógica da escola, bem como da realidade socioeducativa e cultural no qual ela se insere, as atividades do ensino de Música podem ser realizadas por meio da formação de grupos vocais e instrumentais, do ensino de diferentes cantos, ritmos, das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestra, das danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos, visando valorizar e promover a diversidade cultural brasileira. Por meio dessas atividades, pretende-se promover vivências musicais variadas, articulando-as às experiências musicais cotidianas dos estudantes, próprias das suas culturas e também produções musicais de outras realidades.

Esse projeto educativo é fortalecido por pesquisas atuais da neurociência, conforme estudos desenvolvidos, entre outros, pela Drª Elvira de Souza Lima.[1]

Nas últimas décadas, pesquisas, em especial da neurociência, têm demonstrado a importância da música para o desenvolvimento humano, o funcionamento cerebral e a formação de comportamentos sociais.

Considerado como um direito humano, o acesso ao estudo formal de Música atua de forma decisiva no processo de formação humana, afetando os processos de aprendizagem, inclusive os escolares. Assim, o estudo de Música é instrumental para modificar o funcionamento do cérebro em dimensões ligadas às aprendizagens dos conhecimentos formais e de outros fazeres do ser humano. A música mobiliza inúmeras áreas do cérebro, integrando-as de forma única em relação a outras atividades humanas.

Segundo Gazzaniga (2008), existem ligações específicas entre o estudo de Música e a habilidade de manipular informação tanto na memória de trabalho (usada para pensar), como na memória de longa duração (usada para arquivar os conteúdos aprendidos, os métodos e a experiência). Nesse sentido, o estudo de Música impacta a aprendizagem de outras áreas do conhecimento, além de formar comportamentos de atenção que impulsionam e melhoram a cognição. Assim, a educação musical atua diretamente no cérebro, promovendo a atenção executiva, necessária para formar memórias de qualquer área do conhecimento formal e de suas metodologias.

1 Os fundamentos apresentados neste item sob a perspectiva da neurociência foram decorrentes da participação desta pesquisadora no Seminário Currículo e Conhecimento, promovido pela CEB/CNE, em 2013, e nas reuniões técnicas referidas na página 3.

A prática musical também contribui para a interação social e formação de identidade cultural, fortalecendo os vínculos entre os membros de uma comunidade. Além disso, a música pode ter também um papel central no tratamento de doenças, melhorando o estado físico do organismo e facilitando a cura em muitos casos.

O cérebro humano é aparelhado para comunicação e uma dessas formas é a música, que transmite sentimentos e emoções que a própria fala não consegue traduzir em palavras. A prática musical também cria condições especiais de comunicação, tais como aquelas entre e com as pessoas com deficiência (surdas, cegas, mudas, com síndromes, com alterações em seu desenvolvimento, patologias, paralisia cerebral, entre outros).

Acrescente-se a isso o fato de que a música, como uma forma de expressão humana universal, perpassa diferentes indivíduos, grupos, tempos e espaços. Também é fonte de produção e de socialização de expressões culturais particulares. Desse modo, a presença da música na história da humanidade é uma constante em todas as culturas e em todos os tempos. Não há povo que não tenha música, provavelmente a forma mais antiga de arte (MITHEN, 2006).

Sendo assim, a presença da Música no currículo escolar favorece o funcionamento das capacidades cognitivas, uma vez que ela:

- educa a atenção;
- promove a interação social;
- forma circuitos no cérebro que são base para outras atividades humanas;
- forma conexões que são relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática,
- cria representações mentais no cérebro e, eventualmente, cria memórias destas representações mentais que podem ser acionadas em aprendizagens várias, inclusive da leitura;
- desenvolve o pensamento geométrico e a aprendizagem de sequências lógicas.

Música, portanto, é importante fator de identidade pessoal e expressão da cultura, que abrange a diversidade de experiências e historicidade de um povo, constituindo-se, dessa forma, em componente de cidadania.

4. Mérito

A obrigatoriedade do ensino de Música na escola, determinada pela Lei nº 11.769/2008, é o resultado de um processo permanente de luta histórica e socialmente construído por músicos e educadores na busca pelo reconhecimento da importância do componente curricular Música para a formação integral dos estudantes.

Todavia, na história da educação brasileira, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação que trataram, outrora, da educação artística (Lei nº 5.692/71) e, atualmente, do ensino da Arte (Lei nº 9.394/96) como componentes curriculares obrigatórios, não têm produzido orientações específicas para o tratamento das diferentes linguagens artísticas, como demandado pelos profissionais da área de Arte.

Nas normas nacionais anteriores à atual LDB, uma das poucas referências explícitas à Música é encontrada no Parecer CFE nº 540/77, dedicado ao "tratamento a ser dado aos componentes curriculares previstos no artigo 7º da Lei nº 5.692/71", dentre esses a Educação Artística. O Parecer reconheceu a inadequação do tratamento dado à Música nas escolas, trabalhada isoladamente como teoria musical ou como canto coral. Assim, em seus termos "a Música era tratada como disciplina em muitos casos (...) mas era limitada em seu alcance quando não deixava muita margem (...) à criatividade e à auto-expressão dos educandos."

Mas o tema permaneceu invisibilizado no cenário das políticas educacionais, tanto no que se refere às ações dos sistemas de ensino, quanto dos seus marcos regulatórios. Será apenas nos anos 2000 que, em âmbito nacional, o tema aparecerá como objeto de apreciação no Conselho Nacional de Educação. Embora ainda não se constituam em normativas específicas para o tratamento do ensino de Música, o CNE, com vistas a orientar a formação dos profissionais que atuarão na área de Música, definiu, por meio do Parecer CNE/CES nº 195/2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Música, Dança, Teatro e Design, e aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Música, por meio da Resolução CNE/CES nº 2/2004. Nessas Diretrizes, todavia, inexistem maiores especificações a respeito da formação de profissionais para atuarem em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, exceção feita à Educação Profissional para aqueles que atuarão "nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituição de ensino específico de Música", conforme o inciso IV do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 2/2004.

Em 2008, o CNE respondeu à consulta da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe sobre a contratação de profissionais não licenciados para atuarem no ensino de Música na Educação Básica. Por meio do Parecer CNE/CEB nº 10/2008, ainda que não homologado, a resposta a essa consulta traz recomendações para o enfrentamento da escassez de professores habilitados na área, por meio de ações concorrentes entre os diversos órgãos dos sistemas de ensino.

É dessa forma, em um novo contexto de mobilização pelo reconhecimento da importância da Música na escola, compreendida como direito humano, promotora de cidadania e de maior qualidade social na educação, que se faz mister a aprovação de Diretrizes que orientem o tratamento a ser dado ao ensino de Música nas escolas da Educação Básica.

Assim, não obstante a Lei nº 11.769/2008 estabelecer a obrigatoriedade do ensino de Música, definindo 3 (três) anos letivos para que os sistemas de ensino atendam a esta determinação, ela não é auto aplicável, carecendo de regulamentação. Nesse sentido, o presente Parecer e o Projeto de Resolução anexo objetivam apresentar orientações que ajudem os sistemas de ensino a implementar o que determina a Lei, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos deste Parecer, apresento o anexo Projeto de Resolução, com a finalidade de orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheira Rita Gomes do Nascimento – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº .../..., homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de ..., resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 1º Compete às escolas:

I - incluir o ensino de Música nos seus projetos político-pedagógicos como conteúdo curricular obrigatório, tratado de diferentes modos em seus tempos e espaços educativos;

II - criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas;

III - realizar atividades musicais para todos os seus estudantes, preferencialmente, com a participação dos demais membros que compõem a comunidade escolar e local;

IV - organizar seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música, incorporando a contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino;

V - promover a formação continuada de seus professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais;

VI - estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à música, visando à ampliação de processos educativos nesta área;

VII - desenvolver projetos e ações como complemento das atividades letivas, alargando o ambiente educativo para além dos dias letivos e da sala de aula.

§ 2º Compete às Secretarias de Educação:

I - identificar, em seus quadros de magistério e de servidores, profissionais vocacionados que possam colaborar com o ensino de Música nas escolas, incluindo-os nas atividades de desenvolvimento profissional na área de música;

II - promover cursos de formação continuada sobre o ensino de Música para professores das redes de escolas da Educação Básica;

III - apoiar a formação dos professores e dos demais profissionais da educação em cursos de segunda licenciatura em Música;

IV - criar bancos de dados sobre práticas de ensino de Música e divulgá-las por meio de diferentes mídias;

V - promover a elaboração, a publicação e a distribuição de materiais didáticos adequados ao ensino de Música nas escolas, considerando seus projetos político-pedagógicos;

VI - organizar redes de instituições ligadas à música com vistas ao intercâmbio de experiências docentes, de gestão e de projetos musicais educativos, bem como à mobilidade de profissionais e ao compartilhamento de espaços adequados ao ensino de Música;

VII - realizar concursos específicos para a contratação de licenciados em Música;

VIII - cuidar do planejamento arquitetônico das escolas de modo que disponham de instalações adequadas ao ensino de Música, inclusive condições acústicas, bem como do investimento necessário para a aquisição e manutenção de equipamentos e instrumentos musicais;

IX - viabilizar a criação de Escolas de Música, ou instituições similares, que promovam a formação profissional em Música.

§ 3º Compete às instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional:

I - ampliar a oferta de cursos de licenciatura em Música em todo território nacional, com atenção especial aos estados e regiões que apresentem maior escassez desses professores;

II - ofertar cursos de segunda licenciatura em Música para professores e demais profissionais da Educação Básica, bem como oportunidade de licenciatura em Música para bacharéis;

III - incluir nos currículos dos cursos de Pedagogia o ensino de Música, visando o atendimento aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio na área da Música pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) e demais instituições de Educação Profissional e Tecnológica;

V - ofertar cursos de formação continuada para professores licenciados em Música e Pedagogia;

VI - orientar para que o estágio supervisionado e a prática de ensino dos cursos de graduação em Música tenham parte predominante de sua carga horária dedicada ao ensino de Música nas escolas de Educação Básica;

VII - estabelecer parcerias nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão em Música, bem como com outras iniciativas de instituições culturais ligadas à área musical.

§ 4º Compete ao Ministério da Educação:

I - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino para a implementação do ensino de Música nas escolas públicas de Educação Básica;

II - estimular a oferta de cursos de licenciatura em Música para formar professores de Música na Educação Básica

III - estimular a oferta de cursos de formação inicial e continuada na área do ensino de Música para os sistemas de ensino e instituições educacionais públicas;

IV - incentivar a realização de estudos e pesquisas, por meio de ações de suas agências de fomento à pesquisa, nas temáticas da música e do ensino de Música na Educação Básica;

V - estabelecer parcerias interinstitucionais entre órgãos governamentais, multilaterais e da sociedade civil para desenvolver programas de formação de profissionais e projetos educativos musicais nas escolas de Educação Básica;

VI - zelar pela presença de indicadores atinentes ao ensino de Música, seus recursos humanos, materiais, nos instrumentos censitários e de avaliação da Educação Básica.

§ 5º Compete aos Conselhos de Educação:

I - definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica;

II - realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 15.682, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 310/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente de Diretor de Escola no Quadro do Magistério Municipal; altera a redação do § 3º do art. 91 da Lei n° 11.434, de 12/11/93, relativo à remuneração de servidores quando no exercício dos cargos de provimento em comissão ali referidos; altera o valor da gratificação de que trata o art. 3° da Lei nº 10.429, de 24/02/88, devida aos membros do Conselho Municipal de Educação; institui Abono de Compatibilização para os servidores que especifica; acrescenta referências de vencimentos ao Quadro do Magistério Municipal.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de fevereiro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, 360 (trezentos e sessenta) cargos de Assistente de Diretor de Escola.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, a quantidade de cargos de Assistente de Diretor de Escola constante do Anexo I, Tabela "A", Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal, e do Anexo III, Tabela "A", Enquadramento de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal - Situação Nova, ambos da Lei n° 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com a alteração introduzida pela Lei n° 15.387, de 28 de junho de 2011, fica alterada para 2.177 (dois mil, cento e setenta e sete) cargos.

Art. 3º. O § 3º do art. 91 da Lei n° 11.434, de 12 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 91. .....
> § 3º. O titular de cargo efetivo ou ocupante de função, quando no exercício de cargo de que trata o "caput" deste artigo, perceberá, a título de remuneração a diferença entre o respectivo padrão de vencimentos de seu cargo efetivo ou função e a referência inicial do cargo, observado o grau que possuir.
> ..... "(NR)

Art. 4º. A gratificação de que trata o parágrafo único do art. 3° da Lei n° 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, e alteração subsequente, passa a corresponder a 10% (dez por cento) do valor da referência QPE-22-E, da Tabela da Jornada Básica de 40 horas de trabalho semanais - J-40, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE.

Art. 5º. Fica instituído Abono de Compatibilização, a ser concedido mensalmente aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão de Auxiliar Administrativo de Ensino, de Auxiliar de Secretaria e de Inspetor de Alunos, do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, correspondente ao Abono Complementar instituído pelo art. 3º da Lei n° 15.490, de 29 de novembro de 2011, de acordo com o limite fixado no Anexo I desta lei, que será apurado conforme a fórmula AC=LF - PV, em que:
I - AC: valor do Abono de Compatibilização;

II - LF: limite fixado;
III - PV: padrão de vencimento.
§ 1º. O Abono de Compatibilização previsto neste artigo será devido:
I - aos aposentados em cargos correspondentes aos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, bem como aos pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade;
II - a partir da publicação desta lei e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.
§ 2º. O Abono de Compatibilização de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.
§ 3º. Sobre o valor do Abono de Compatibilização incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 7º. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 8º. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 9º. (VETADO)
Art. 10. (VETADO)
Art. 11. (VETADO)
Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 2013.

Anexo I a que se refere o artigo 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013
Quadro de Apoio à Educação - Cargos de Provimento em Comissão
Denominação do Cargo Limite Fixado (LF)
Auxiliar Administrativo de Ensino
Auxiliar de Secretaria
Inspetor de Alunos
R$ 1.097,11
Anexo II (VETADO)
Anexo III (VETADO)

LEI Nº 15.687, DE 27 DE MARÇO DE 2013
(Projeto de Lei nº 356/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera o "caput" do art. 1º da Lei nº 15.390/2011, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito relativas ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499/2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O "caput" do art. 1º da Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras internacionais e entidades de crédito nacional e internacional, dentre elas o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no valor de até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), e do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, no valor de até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), destinados a financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial do Município.
> ....." (NR)

Art. 2º. O "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 15.578, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9º. Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2014." (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2013.

LEI Nº 15.719, DE 24 DE ABRIL DE 2013
(Projeto de Lei nº 11/05 - Vereador Goulart - PSD)

Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de abril de 2013.

LEI Nº 15.731, DE 30 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 001/10, DO VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de abril de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.
Parágrafo único. A equoterapia mencionada no "caput" deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997).

Art. 4º (VETADO)
§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2013.

LEI Nº 15.774, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Projeto de Lei nº 155/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais; fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais que especifica; revaloriza as Escalas de Vencimentos dos Quadros de Pessoal dos Níveis Básico e Médio da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados na seguinte conformidade:
I - a partir de 1º de maio de 2011, em 0,01% (um centésimo por cento);
II - a partir de 1º de novembro de 2011, em 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento);
III - a partir de 1º de maio de 2012, em 0,01% (um centésimo por cento);
IV - a partir de 1º de maio de 2013, em 0,18% (dezoito centésimos por cento).
§ 1º Os valores devidos no período compreendido entre 1º de maio de 2011 e 30 de abril de 2013 serão pagos em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira no mês de agosto de 2013 e a segunda no mês de agosto de 2014.
§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 5º da Lei n° 13.303, de 2002, ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no art. 1º desta lei:
I - os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;
II - os proventos dos inativos;
III - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;
IV - os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 8.694, de 31 de março de 1978, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
V - os vencimentos dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
VI - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2011;
VII - a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002;
VIII - ao Valor de Referência Tributária - VRT, previsto na Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977.

Art. 3º O reajuste anual de que trata o art. 1º desta lei aplica-se aos empregados públicos das Autarquias e das Fundações Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será concedido a título de antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.215, de 25 de junho de 2010, as Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE ficam reajustadas em 10,19% (dez inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2013.
Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

CAPÍTULO II
DO VALOR DA MENOR REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º A partir de 1º de maio de 2013, a menor remuneração bruta mensal dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior a:
I – R$ 1.132,50 (um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos): para os servidores do Nível Básico de todos os Quadros de Profissionais, optantes ou não pelos planos de carreiras instituídos a partir de 1993;
II – R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais): para os servidores do Nível Médio e servidores de todos os Quadros de Profissionais não abrangidos pelo inciso I deste artigo, optantes ou não pelos planos de carreiras instituídos a partir de 1993.
§ 1º Sempre que a remuneração bruta mensal do servidor for inferior aos valores ora fixados, será concedido abono suplementar correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância prevista neste artigo, conforme a situação individual do servidor se enquadre nos incisos do "caput" deste artigo.
§ 2º Ficam absorvidos nos valores fixados nos incisos I e II deste artigo:
I – os reajustes concedidos nos exercícios de 2011 e 2012 em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, previstos nos incisos I a III do art. 1º desta lei;
II – o reajuste concedido no exercício de 2013 em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 13.303, de 2002, previsto no inciso IV do art. 1º desta lei;
III – o reajuste concedido no exercício de 2013 em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.215/2010, previsto no art. 4º desta lei.

Art. 6º Para os efeitos do art. 5º desta lei, considera-se remuneração bruta mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como os vencimentos, o salário, as vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, inclusive os adicionais, as gratificações, os prêmios, as vantagens pessoais de qualquer natureza e as fixadas para o cargo em caráter permanente, excluindo-se:
I - o abono de permanência em serviço;
II - o adicional de insalubridade ou periculosidade;
III - o adiantamento de férias;
IV - o adiantamento de décimo terceiro salário;
V - a ajuda de custo;

VI - o auxílio acidentário;
VII - o auxílio-doença;
VIII - o auxílio-refeição;
IX - o auxílio-transporte;
X - a gratificação de difícil acesso;
XI - a gratificação por tarefas especiais;
XII - as horas suplementares de trabalho e outras remunerações de idêntica natureza;
XIII - o salário-esposa;
XIV - o salário-família;
XV - o serviço noturno;
XVI - o terço de férias;
XVII - o vale-alimentação;
XVIII - outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 7º O abono suplementar de que trata o § 1º do art. 5º desta lei não se incorporará ou se tornará permanente na remuneração do servidor em nenhuma hipótese, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 8º Sobre o abono suplementar não incidirá a contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

Art. 9º As disposições deste Capítulo aplicam-se, nas mesmas bases e condições:
I - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 8.694, de 1978, nº 8.989, de 1979, nº 9.160, de 1980, nº 9.168, de 1980, e nº 10.793, de 1989;
II - aos proventos dos inativos, inclusive quando relativos a aposentadorias com proventos proporcionais;
III - aos legados e pensões;
IV - à remuneração dos empregados públicos, dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas das autarquias e fundações públicas, no que couber.

CAPÍTULO III
DOS NOVOS VALORES DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS DE PESSOAL DOS NÍVEIS BÁSICO E MÉDIO

Art. 10. A partir de 1º de maio de 2013, os valores das Escalas de Vencimentos dos Quadros de Pessoal dos Níveis Básico e Médio previstos nas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003 e nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, ficam revalorizados na conformidade do Anexo I – Tabelas “A” a “C” e do Anexo II – Tabelas “A” e “B”, integrantes desta lei.
§ 1º Ficam absorvidos nos valores das Escalas de Vencimentos previstos neste artigo:
I – os reajustes concedidos nos exercícios de 2011 e 2012 em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 2002, previstos nos incisos I a III do art. 1º desta lei;
II – o reajuste concedido no exercício de 2013 em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 13.303, de 2002, previsto no inciso IV do art. 1º desta lei.
§ 2º Os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, serão atualizados na conformidade do disposto neste artigo, observada a proporcionalidade do cálculo.

Art. 11. O disposto no art. 10 desta lei aplica-se ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 12. A partir de 1º de maio de 2013, os valores das Escalas de Salários das carreiras de Agente de Apoio, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Empregos da Autarquia Hospitalar Municipal, previstos no Anexo II – Tabelas "A" e "B", integrantes da Lei nº 15.517, de 22 de dezembro de 2011, ficam revalorizados na conformidade dos valores previstos no Anexo I – Tabelas "A" a "C", e no Anexo II – Tabela "B", integrantes desta lei, observado o disposto no § 1º do art. 10.
Parágrafo único. Fica absorvido aos novos valores das Escalas de Salários a que se refere o "caput" deste artigo eventual reajuste anual fixado pela legislação federal, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2013.

Anexo I a que se refere o artigo 10 da Lei nº 15.774, de 29 de maio de 2013

Quadro de Pessoal do Nível Básico
Tabela A - Jornada de 24 horas de trabalho semanais - J-24

REFERÊNCIA	VALOR
B-1	453,06
B-2	482,49
B-3	513,84
B-4	547,21
B-5	582,75
B-6	620,71
B-7	661,04
B-8	703,98
B-9	749,72
B-10	798,51

Tabela B - Jornada de 30 horas de trabalho semanais - J-30

REFERÊNCIA	VALOR
B-1	566,25
B-2	603,10
B-3	642,28
B-4	684,02
B-5	728,45
B-6	775,85
B-7	826,28
B-8	879,35
B-9	937,14
B-10	998,11

Tabela C - Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40

REFERÊNCIA	VALOR
B-1	755,00
B-2	804,14
B-3	856,37
B-4	912,00
B-5	971,33
B-6	1.034,44
B-7	1.101,67
B-8	1.173,33
B-9	1.249,53
B-10	1.330,81

Anexo II a que se refere o artigo 10 da Lei nº 15.774, de 29 de maio de 2013

Quadro de Pessoal do Nível Médio

Tabela A - Jornada de 30 horas de trabalho semanais - J-30

REFERÊNCIA	VALOR
M-1	690,00
M-2	734,83
M-3	782,59
M-4	833,50
M-5	887,66
M-6	945,39
M-7	1.006,82
M-8	1.072,26
M-9	1.141,94
M-10	1.216,17
M-11	1.408,35
M-12	1.499,90
M-13	1.597,34
M-14	1.701,21
M-15	1.811,78

Tabela B - Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40

REFERÊNCIA	VALOR
M-1	920,00
M-2	979,82
M-3	1.043,45
M-4	1.111,33
M-5	1.183,51
M-6	1.260,48
M-7	1.342,41
M-8	1.429,67
M-9	1.522,59
M-10	1.621,53
M-11	1.877,78
M-12	1.999,83
M-13	2.129,81
M-14	2.268,24
M-15	2.415,70

LEI Nº 15.855, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 238/13, dos Vereadores Ricardo Nunes - PMDB, Calvo - PMDB, George Hato - PMDB e Nelo Rodolfo - PMDB)

Dispõe sobre a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, bem como altera a Lei nº 15.499, de 07/12/11, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de agosto de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento de que trata a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, para os imóveis com área total edificada de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).
§ 1º O Auto de Licença de Funcionamento referido no "caput" deste artigo será expedido para as atividades permitidas pela legislação de uso e ocupação do solo, desde que:
I - o responsável técnico legalmente habilitado e o responsável pela atividade atestem conjuntamente que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigente sobre as condições de higiene, acessibilidade, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação;
II - seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando for o caso.
§ 2º Não será expedido o Auto de Licença de Funcionamento de que trata o "caput" deste artigo para imóveis:
I - situados em área "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;
II - que tenha invadido logradouro ou terreno público, ressalvadas as áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social;
III - que seja objeto de ação judicial promovida pela Municipalidade de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Art. 2º O inciso II do "caput" do art. 2º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área construída total de mais de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e até 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
....." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2013.

LEI Nº 15.881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 184/13, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, bem como as escolas particulares situadas no Município de São Paulo devem formar um Grupo de Defesa Civil Escolar com a finalidade de:
I - desenvolver uma cultura de prevenção de sinistros a partir do ambiente escolar;
II - propiciar condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que ponham em risco a vida dos alunos, professores e funcionários da unidade escolar;
III - preparar os profissionais da educação para atuarem em casos emergenciais;
IV - articular ações desenvolvidas na unidade escolar com a defesa civil municipal e o corpo de bombeiros, sediados na área de sua abrangência.

Art. 2º As noções gerais sobre procedimentos de defesa civil serão tratadas de forma transversal no currículo de cada unidade escolar.

Art. 3º O GDCE será composto por:
I - um representante da gestão da unidade escolar;
II - um representante dos professores;
III - um representante dos funcionários;
IV - um representante dos estudantes, mediante indicação do grêmio estudantil, onde houver;
V - um representante da CIPA.
Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 4º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de outubro de 2013.

LEI Nº 15.883, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 502/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de São Paulo, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de São Paulo, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

Art. 2º Os Polos de Apoio Presencial UAB-SP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:
I - prover a implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP, com dotação orçamentária própria, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor;
II - fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados aos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP.

Art. 4º Constituem objetivos dos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP:
I - oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com instituições públicas, privadas, estatais e organizações não governamentais;
IV - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
V - ampliar o acesso à educação superior pública;
VI - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;
VII - preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico;
VIII - criar uma comunidade em que o professor possa desenvolver conteúdos em grupo e trocar experiências com outros profissionais da área, no Brasil e no exterior;

IX - implementar o programa de capacitação dos profissionais da educação sobre a igualdade de gênero e de raça/cor, para o combate à discriminação das mulheres e dos negros;
X - organizar e reforçar o acervo existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, incrementando-o com dados, informações, periódicos, etc., constituindo, para tanto, parcerias com universidades, outras bibliotecas, editoras e instituições governamentais e não governamentais;
Xl - considerar as unidades escolares como lócus da formação em serviço;
XII - promover a formação permanente no local de trabalho e reconhecer a importância da interação com a comunidade para a formação profissional.

Art. 5º Os Polos de Apoio Presencial da UAB-SP cumprirão suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 6º Para a formalização dos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP, o Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

Art. 7º Toda a infraestrutura física e logística, como laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros necessários ao funcionamento dos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP, será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 8º Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação a gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e sustentação dos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP.

Art. 9º A administração dos cursos é de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC a ofertar cursos ou programas na modalidade de educação a distância.

Art. 10. Será designado para cada Polo de Apoio Presencial da UAB-SP um Coordenador escolhido por meio de processo seletivo realizado conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC.
§ 1º Para o exercício da função de Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-SP poderá ser designado titular de cargo da carreira do Magistério Municipal, com formação superior e experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Municipal, o qual ficará sujeito ao cumprimento da Jornada Especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
§ 2º O Coordenador de Polo de Apoio Presencial fará jus à bolsa de estudo mensal a cargo do Ministério da Educação - MEC.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-SP:
I - buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação - MEC, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo de Apoio Presencial seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

II - garantir o adequado funcionamento do Polo de Apoio Presencial em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta - UAB-SP, do Ministério da Educação - MEC;
III - administrar os recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação ao Polo de Apoio Presencial.

Art. 12. Serão designados Coordenadores Pedagógicos para os Polos de Apoio Presencial com mais de 800 (oitocentos) alunos.
Parágrafo único. Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico em Polo de Apoio Presencial da UAB-SP será designado titular de cargo de Coordenador Pedagógico, da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, sem prejuízo de vencimentos, mas com prejuízo de suas funções.

Art. 13. Serão designados Secretários Acadêmicos para os Polos de Apoio Presencial da UAB-SP, na seguinte proporcionalidade:
I - até 800 (oitocentos) alunos: 2 (dois) Secretários Acadêmicos;
II - de 801 (oitocentos e um) a 1200 (mil e duzentos) alunos: 3 (três) Secretários Acadêmicos;
III - de 1201 (mil e duzentos e um) a 1600 (mil e seiscentos) alunos: 4 (quatro) Secretários Acadêmicos;
IV - acima de 1600 (mil e seiscentos) alunos: 5 (cinco) Secretários Acadêmicos.
Parágrafo único. Para o exercício da função de Secretário Acadêmico nos Polos de Apoio Presencial poderão ser designados servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, portadores de diploma de formação em curso superior, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 14. Poderão ser designados titulares de cargos da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério Municipal, para atuação nos laboratórios de química, física e biologia integrantes da estrutura dos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP que ofertem esses cursos, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 15. Os serviços técnicos na área de informática, bem como os de limpeza e de segurança patrimonial, necessários ao funcionamento e manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2013.

LEI Nº 15.886, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 363/12, do Vereador Aurélio Nomura – PSDB)

Estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às Crianças e Adolescentes Hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às Crianças e Adolescentes Hospitalizados, com o intuito de proporcionar às crianças e adolescentes que estudam na rede pública de ensino a continuidade da prática pedagógica.

Art. 2º As diretrizes ora instituídas têm como principais objetivos, dentre outros:
I – continuidade do processo de aprendizagem de crianças e adolescentes, quando estiverem temporariamente impedidos de comparecer às aulas, em razão de tratamento de saúde;
II – desenvolvimento de parâmetros para atender as necessidades de educando hospitalizado ou enfermo;
III – integração de educando hospitalizado ou enfermo em suas atividades escolares e familiares;
IV – fortalecimento de vínculos com as escolas, para propiciar o retorno do educando aos estudos;
V – busca de alternativas para desenvolver as habilidades do educando hospitalizado ou enfermo;
VI – motivação para o processo de cura.

Art. 3º As diretrizes elencadas no art. 2º desta lei poderão contar com o apoio pedagógico especializado, comunicação alternativa, educação física adaptada, oficinas de artes plásticas e oficinas lúdicas, que poderão ser realizadas na rede regular de ensino ou em espaços adaptados para possibilitar o acesso e a construção de aprendizagem do educando.

Art. 4º O desenvolvimento do Programa a que se refere esta lei poderá se dar por meio de duas modalidades:
I – atendimento pedagógico domiciliar, consistente em uma alternativa de prática educacional especializada que ocorre em ambiente domiciliar, cujo público alvo são crianças ou adolescentes acometidos por doenças prolongadas, impossibilitados de frequentar as aulas;
II – atendimento pedagógico hospitalar, consistente na prática pedagógica que ocorre em ambiente de tratamento de saúde na circunstância da internação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2013.

LEI Nº 15.892, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 11/13, do Vereador Reis – PT)

Estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em conformidade com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, o conteúdo de Música em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.
§ 1º O ensino de música passa a compor independente da grade de Educação Artística o currículo escolar da educação básica das escolas municipais de ensino médio e fundamental.
§ 2º Para fiel cumprimento da presente lei o conteúdo de Música poderá ser ministrado em agrupamento de salas e em um único dia.

Art. 2º O ensino de Música na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo tem como metas:
I - contribuir para a formação integral da criança e do adolescente;
II - incutir valores culturais, difundindo o senso estético, promovendo a sensibilidade e a expressividade, introduzir o sentido de sociabilidade e expressividade;
III - colaborar para o desenvolvimento motor, a saúde física e mental do estudante, elevando sua autoestima;
IV - desenvolver habilidades básicas de sensibilidade musical, tanto na parte teórica como prática, adaptando-se o grau de dificuldade à idade e capacidade individual de cada criança e adolescente;
V - levar à criança e adolescente o conhecimento sobre noções de história da música e seus diferentes gêneros, seja o erudito, o popular e o folclórico, dando-se preferência, mas não exclusividade, aos ritmos e autores nacionais.

Art. 3º Para cumprimento do art. 1º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Especial de Formação de Educação Musical, a ser ministrado aos professores de artes e de educação infantil.
Parágrafo único. Na educação infantil o Programa de formação será adequado às características da educação infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação do Programa de Educação Musical do Município.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, e sua aplicação deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2013.

LEI Nº 15.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 748/13, do Executivo)

Confere nova redação ao art. 12 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; introduz alterações no art. 5º da Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, para incluir os direitos sociais assegurados aos Conselheiros Tutelares pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e estabelece providências correlatas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, modificado pela Lei nº 15.518, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao valor do padrão QPA-13-E, constante das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Administração, instituídas pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:
I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-paternidade;
IV - décimo terceiro salário.
§ 1º Para fins de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios previstos nos incisos II a IV do "caput" deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos na legislação que rege os benefícios correspondentes dos servidores municipais.
§ 2º O servidor público municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração mencionada no "caput" deste artigo.
§ 3º Na hipótese do afastamento a que se refere o § 2º deste artigo, o servidor público permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS." (NR)

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares empossados em 18 de novembro de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha unificado, na forma disposta no art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação introduzida pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 4º O cálculo do período aquisitivo das férias e do décimo terceiro salário dos Conselheiros Tutelares empossados em 18 de novembro de 2011 terá como termo inicial o dia 26 de julho de 2012, data da publicação da Lei Federal nº 12.696, de 2012.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2013.

LEI Nº 15.919, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 352/12, dos Vereadores Eliseu Gabriel – PSB, Edir Sales – PSD, Floriano Pesaro – PSDB, Marta Costa – PSD e Noemi Nonato - PROS)

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O município de São Paulo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fornecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.
Parágrafo único. Podem ser consideradas como de altas habilidades/superdotadas as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora (Ministério da Educação/2001).

Art. 2º O atendimento às altas habilidades é modalidade de educação especial e inclusiva e tem início na educação infantil e estende-se, sempre que necessário, a toda a vida escolar e acadêmica.

Art. 3º (VETADO)
Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O município assegurará aos educandos com altas habilidades:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
II – (VETADO)
III – (VETADO)

Art. 6° (VETADO)
Art. 7º (VETADO)
Art. 8º (VETADO)
Art. 9º (VETADO)
Art. 10. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)

Art. 11. O atendimento às altas habilidades deve ser realizado preferencialmente em sala comum ou em sala de recursos, sala de apoio ou em outros espaços definidos pelo município.

Art. 12. O município, a seu critério, realizará parcerias com instituições públicas e privadas especializadas, associações, instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária visando à identificação e atendimento a pessoas com altas habilidades.

Art. 13. O município promoverá a implantação gradativa do atendimento às altas habilidades/superdotação no prazo de cinco anos.
Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 2013.

LEI Nº 15.930, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 778/13, do Executivo)

Dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício dos cargos que especifica para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, cujos antecedentes cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Professor de Desenvolvimento Infantil, de Pedagogo e de Diretor de Equipamento Social foram transformados em cargos do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, ou dos arts. 83 e 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica assegurado, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, o cômputo, no cargo atual, do tempo de exercício anterior a essa transformação, na seguinte conformidade:
I - dos cargos de Pajem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Professor de Desenvolvimento Infantil, como de exercício no cargo de Professor de Educação Infantil ou de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, de acordo com a atual situação do profissional;
II - do cargo de Pedagogo, como de exercício no cargo de Coordenador Pedagógico;
III - do cargo de Diretor de Equipamento Social, como de exercício no cargo de Diretor de Escola.

Art. 2º As aposentadorias já concedidas poderão ser revistas, a critério dos interessados, para fins de aplicação do disposto no art. 1º desta lei, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2013.

LEI Nº 15.933, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 37/13, do Vereador Ari Friedenbach - PROS)

Institui no âmbito do município de São Paulo o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no município de São Paulo, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:
I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais; e
II - manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:
I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e
II - em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2013.

LEI Nº 15.939, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei nº 223/13, dos Vereadores Reis – PT, Alessandro Guedes – PT, Alfredinho - PT, Arselino Tatto – PT, Jair Tatto – PT, José Américo – PT, Juliana Cardoso – PT, Nabil Bonduki – PT, Paulo Fiorilo – PT, Senival Moura – PT e Vavá – PT)

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.
§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.
§ 2º Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.
§ 3º Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 2º Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 3º Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.
Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2013.

LEI Nº 15.954, DE 7 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 265/12, dos Vereadores Floriano Pesaro – PSDB, Edir Sales – PSD, Eduardo Tuma – PSDB e Reis – PT)

Estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à informação nos logradouros públicos sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, prevista no art. 1º desta lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades, que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais se pautará pelas seguintes diretrizes:
I - disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;
II - medidas socioeducativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida;
III - medidas que promovam o bem-estar físico e psicológico de pessoas com surdez;
IV - facilitação para o convívio em sociedade;
V - promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;
VI - meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Art. 3º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá como público-alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Art. 5º O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6º Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:
I - estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento da pessoa com surdez;
II - de comum acordo formular programas de trabalho;
III - comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
IV - emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.956, DE 7 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 503/11, dos Vereadores David Soares – PSD, Edir Sales – PSD, Floriano Pesaro – PSDB, Marta Costa – PSD e Sandra Tadeu - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização de que álcool é droga, e fixa outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo a Campanha Publicitária Educativa de Conscientização de que Álcool é Droga e Mata!

Art. 2º A Campanha Publicitária Álcool é Droga e Mata! terá como objetivo fundamental a conscientização e informação ao público de que as bebidas alcoólicas comprovadamente têm efeitos similares aos das drogas no organismo do corpo humano e que a ingestão do produto pode ocasionar graves doenças e consequentemente a morte.

Art. 3º A Campanha Publicitária Álcool é Droga e Mata! não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem da campanha para junto com as leis vigentes aprimorá-la e sempre torná-la dinâmica, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.957, DE 7 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 624/06, da Vereadora Marta Costa – PSD)

Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os edifícios públicos deverão conter aviso, adesivado ou em forma de plaqueta, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: "Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave suas Mãos".
§ 1º Em se tratando de repartições de saúde, como postos de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios, além de serem fixados em todos os sanitários, deverão também ser fixados, em local de fácil visibilidade, nas entradas dos estabelecimentos.
§ 2º Deverão também ser fixados os avisos citados no "caput" em todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes.

Art. 2º Os avisos aludidos no art. 1º deverão ser fixados em local de fácil visualização, próximo aos lavatórios, no caso dos sanitários e em locais de fácil visualização por todos nos demais estabelecimentos.

Art. 3º A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.960, DE 8 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 36/13, do Vereador Ota – PROS)

Institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem-estar dos alunos e da sociedade.
Parágrafo único. Os aspectos psicológicos de que trata esta lei compreendem em especial sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

Art. 3º O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de psicologia já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 4º A assistência psicológica de que trata esta lei será iniciada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificado pelo Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 5º Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.
Parágrafo único. Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.963, DE 15 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 646/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Acrescenta referências à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, fica acrescida de 2 (duas) referências, compreendendo os graus e valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, as Tabelas "A" e "B" do Anexo IV a que se refere o art. 35 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, substituído pelo Anexo III a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, ficam substituídas, exclusivamente na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal, pelo Anexo II desta lei.
Parágrafo único. A evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal nas referências acrescidas por esta lei será regulamentada mediante decreto, observados o disposto no art. 35 da Lei nº 14.660, de 2007, e os seguintes critérios:
I - a evolução funcional nas referências acrescidas por esta lei fica condicionada à apresentação dos títulos a serem definidos no regulamento previsto no "caput" deste parágrafo único, observada a exigência de tempo de efetivo exercício na carreira, conforme Anexo II;
II - o enquadramento decorrente da evolução funcional surtirá efeito a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências ora acrescidas, desde que a partir da vigência desta lei.

Art. 3º O inciso IX do art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"IX - parcela decrescente anualmente, conforme o Anexo I, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime."

Art. 4º Ficam incluídos os incisos IX e X ao art. 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, a partir de 2014:
"Art. 3º .....
IX - parcela crescente anualmente e o total a partir do exercício de 2018, conforme o Anexo II, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime;
X - despesas com proteção escolar, realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana."

Art. 5º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º .....
VII - implantação e manutenção de centros integrados de educação e cultura, implantação e manutenção de telecentros ou serviços para acesso a tecnologias de informação e comunicação, em específico, às redes municipais e mundiais de conhecimento; bem como implantação e manutenção de bibliotecas públicas que estejam formalmente consideradas como parte da educação inclusiva, implantação e manutenção de clubes-escola que estejam formalmente considerados como parte da educação inclusiva em apoio à rede municipal de ensino."

Art. 6º Fica incluído o seguinte artigo à Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, renumerando-se os demais:
"Art. 6º Serão destinados à educação os recursos recebidos pelo Município de São Paulo como compensação financeira pela produção de petróleo, de acordo com a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013."

Art. 7º Ficam acrescidos os Anexos I e II à Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2014.

Anexo I integrante da Lei n° 15.963, de 15 de janeiro de 2014

Quadro dos Profissionais de Educação
Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação
MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	958,59	1.020,90	1.087,26	1.158,02	1.233,26
QPE-12	1.020,90	1.087,26	1.158,02	1.233,26	1.313,39
QPE-13	1.087,26	1.158,02	1.233,26	1.313,39	1.398,69
QPE-14	1.158,02	1.233,26	1.313,39	1.398,69	1.489,65
QPE-15	1.233,26	1.313,39	1.398,69	1.489,65	1.586,49
QPE-16	1.313,39	1.398,69	1.489,65	1.586,49	1.689,71
QPE-17	1.398,69	1.489,65	1.586,49	1.689,71	1.799,41
QPE-18	1.489,65	1.586,49	1.689,71	1.799,41	1.916,47
QPE-19	1.586,49	1.689,71	1.799,41	1.916,47	2.041,09
QPE-20	1.689,71	1.799,41	1.916,47	2.041,09	2.173,76
QPE-21	1.799,41	1.916,47	2.041,09	2.173,76	2.314,94
QPE 22	1.916,47	2.041,09	2.173,76	2.314,94	2.465,41
QPE 23	2.041,09	2.173,76	2.314,94	2.465,41	2.625,66

JORNADA BÁSICA DO DOCENTE/JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.437,93	1.531,46	1.630,97	1.737,00	1.849,91
QPE-12	1.531,46	1.630,97	1.737,00	1.849,91	1.970,12
QPE-13	1.630,97	1.737,00	1.849,91	1.970,12	2.098,17
QPE-14	1.737,00	1.849,91	1.970,12	2.098,17	2.234,57
QPE-15	1.849,91	1.970,12	2.098,17	2.234,57	2.379,76
QPE-16	1.970,12	2.098,17	2.234,57	2.379,76	2.534,46
QPE-17	2.098,17	2.234,57	2.379,76	2.534,46	2.699,30
QPE-18	2.234,57	2.379,76	2.534,46	2.699,30	2.874,78
QPE-19	2.379,76	2.534,46	2.699,30	2.874,78	3.061,58
QPE-20	2.534,46	2.699,30	2.874,78	3.061,58	3.260,47
QPE-21	2.699,30	2.874,78	3.061,58	3.260,47	3.472,53
QPE 22	2.874,78	3.061,58	3.260,47	3.472,53	3.698,24
QPE 23	3.061,58	3.260,47	3.472,53	3.698,24	3.938,63

JORNADA ESP.INTEGRAL DE FORMAÇÃO/JORNADA ESP. INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.917,18	2.041,80	2.174,53	2.316,02	2.466,48
QPE-12	2.041,80	2.174,53	2.316,02	2.466,48	2.626,73
QPE-13	2.174,53	2.316,02	2.466,48	2.626,73	2.797,37
QPE-14	2.316,02	2.466,48	2.626,73	2.797,37	2.979,29
QPE-15	2.466,48	2.626,73	2.797,37	2.979,29	3.172,95
QPE-16	2.626,73	2.797,37	2.979,29	3.172,95	3.379,42
QPE-17	2.797,37	2.979,29	3.172,95	3.379,42	3.598,82
QPE-18	2.979,29	3.172,95	3.379,42	3.598,82	3.832,91
QPE-19	3.172,95	3.379,42	3.598,82	3.832,91	4.082,17
QPE-20	3.379,42	3.598,82	3.832,91	4.082,17	4.347,57
QPE-21	3.598,82	3.832,91	4.082,17	4.347,57	4.629,87
QPE 22	3.832,91	4.082,17	4.347,57	4.629,87	4.930,81
QPE 23	4.082,17	4.347,57	4.629,87	4.930,81	5.251,31

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.556,34	2.722,54	2.899,59	3.087,96	3.288,75
QPE-12	2.722,54	2.899,59	3.087,96	3.288,75	3.502,41
QPE-13	2.899,59	3.087,96	3.288,75	3.502,41	3.730,08
QPE-14	3.087,96	3.288,75	3.502,41	3.730,08	3.972,48
QPE-15	3.288,75	3.502,41	3.730,08	3.972,48	4.230,78
QPE-16	3.502,41	3.730,08	3.972,48	4.230,78	4.505,84
QPE-17	3.730,08	3.972,48	4.230,78	4.505,84	4.798,69
QPE-18	3.972,48	4.230,78	4.505,84	4.798,69	5.110,58
QPE-19	4.230,78	4.505,84	4.798,69	5.110,58	5.442,75
QPE-20	4.505,84	4.798,69	5.110,58	5.442,75	5.796,59
QPE-21	4.798,69	5.110,58	5.442,75	5.796,59	6.173,29
QPE-22	5.110,58	5.442,75	5.796,59	6.173,29	6.574,64
QPE 23	5.442,75	5.796,59	6.173,29	6.574,64	7.001,99
QPE 24	5.796,59	6.173,29	6.574,64	7.001,99	7.457,12

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.917,18	2.041,80	2.174,53	2.316,02	2.466,48
QPE-12	2.041,80	2.174,53	2.316,02	2.466,48	2.626,73
QPE-13	2.174,53	2.316,02	2.466,48	2.626,73	2.797,37
QPE-14	2.316,02	2.466,48	2.626,73	2.797,37	2.979,29
QPE-15	2.466,48	2.626,73	2.797,37	2.979,29	3.172,95
QPE-16	2.626,73	2.797,37	2.979,29	3.172,95	3.379,42
QPE-17	2.797,37	2.979,29	3.172,95	3.379,42	3.598,82
QPE-18	2.979,29	3.172,95	3.379,42	3.598,82	3.832,91
QPE-19	3.172,95	3.379,42	3.598,82	3.832,91	4.082,17
QPE-20	3.379,42	3.598,82	3.832,91	4.082,17	4.347,57
QPE-21	3.598,82	3.832,91	4.082,17	4.347,57	4.629,87
QPE 22	3.832,91	4.082,17	4.347,57	4.629,87	4.930,81
QPE 23	4.082,17	4.347,57	4.629,87	4.930,81	5.251,31

Anexo II integrante da Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014, que substitui o Anexo III a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, exclusivamente na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal.

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

TABELA "A"

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios Mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1			Na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-11	0	
	QPE-12	3	
	QPE-13	5	
	QPE-14	8	
	QPE-15	12	
	QPE-16	16	
	QPE-17	20	
	QPE-18	22	
	QPE-19	23	
	QPE-20	24	
b) Categoria 3			
	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
	QPE-22	23	
	QPE-23	24	
Professor de Ensino Fundamental II e Médio			
	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
	QPE-22	23	
	QPE-23	24	

Coordenador Pedagógico	QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 3 6 9 12 15 18 22 23 24	
Diretor de Escola	QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 4 8 12 16 22 23 24	
Supervisor Escolar	QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 5 10 15 22 23 24	

TABELA "B"

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios Mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Categoria 2	QPE-13 QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22	0 2 5 8 12 16 20 22 23 24	Na forma a ser estabelecida em decreto

Anexo I a que se refere o artigo 7º da Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014

Ano	Percentual a ser considerado
2014	80%
2015	60%
2016	40%
2017	20%
2018	0%

Anexo II a que se refere o artigo 7º da Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014

Ano	Percentual a ser considerado
2014	20%
2015	40%
2016	60%
2017	80%
2018	100%

LEI Nº 15.965, DE 22 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 316/13, do Vereador Eduardo Tuma - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.967, DE 24 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 235/12, do Vereador Dalton Silvano - PV)

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Estadual do Meio Ambiente e da Política Estadual de Educação Ambiental, do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, respeitando-se as demais legislações pertinentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, adequando-se ainda às especificidades de cada realidade local, do Plano Diretor Estratégico e demais instrumentos que o integram.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, participação e formação, individual e coletiva, utilizando metodologias participativas e interdisciplinares para a ação reflexiva e crítica, a construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando ao exercício da cidadania na melhoria da qualidade de vida, no controle social sobre as políticas públicas, fortalecendo uma relação respeitosa e sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra e por ela é constituído, criando a partir disso uma ética para a preservação do meio ambiente e contribuindo para uma gestão municipal integrada.

Art. 3º A Educação Ambiental, direito de todos, é um componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la de forma integrada em seus projetos institucionais e pedagógicos e nas Normativas Institucionais.

Art. 4º São princípios básicos da Educação Ambiental:
I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando as interdependências e inter-relações entre os meios natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII - o respeito e a valorização da pluralidade, das diversidades, dos conhecimentos, saberes e das práticas tradicionais;
IX - a promoção da equidade social e econômica;
X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
XI - o estímulo à reflexão e à democratização do sistema de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis, na perspectiva da geração de renda e no respeito aos princípios da economia solidária.

Art. 5º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo:
I - construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
II - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
III - elaborar indicadores de avaliação da qualidade dos processos de gestão dos sistemas e o desenvolvimento de tecnologias que busquem o aperfeiçoamento dos controles dos impactos gerados;
IV - garantir a democratização e a socialização das informações socioambientais, das metodologias, estratégias, tecnologias desenvolvidas e empregadas pelos setores público, privado e comunitário na proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade;
V - estimular a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, conselhos, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;
VI - incentivar a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, por meio da integração das ações de diferentes sujeitos, atores, coletivos e instituições, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
VII - estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, do Estado e do País, em níveis micro e macrorregionais, por meio de seminários, conferências, congressos, debates, fóruns, dentre outras formas de articulação;
VIII - promover a regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, de forma articulada com as demais políticas públicas;
IX - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
X - fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
XI - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos, a solidariedade e a sustentabilidade como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;
XII - desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados prioritariamente:

a) ao ecoturismo;
b) às mudanças climáticas;
c) ao zoneamento urbano e ambiental;
d) à gestão dos resíduos sólidos;
e) ao saneamento ambiental;
f) à gestão da qualidade dos recursos hídricos;
g) à minimização da poluição do ar;
h) à minimização da poluição sonora;
i) à transição agroecológica;
j) ao manejo dos recursos florestais e pesqueiros;
k) à gestão das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;
l) ao uso e ocupação do solo;
m) à preparação e mobilização de comunidades em situação de risco tecnológico, geológico, hidrológico e climático;
n) ao desenvolvimento urbano;
o) ao planejamento da mobilidade humana e dos transportes;
p) ao desenvolvimento das atividades agrícolas;
q) ao desenvolvimento das atividades industriais;
r) ao desenvolvimento de tecnologias;
s) aos sistemas de produção e de consumo;
t) à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;
u) à proteção e bem-estar animal;
v) às matrizes energéticas;
w) à soberania, segurança e saúde alimentar;
XIII - promover a comunicação e a cooperação em nível local, regional, nacional e internacional, estimulando a criação, o fortalecimento e a ampliação de:
a) fóruns e redes de Educação Ambiental;
b) núcleos, centros e equipes de Educação Ambiental;
c) Coletivos Jovens de Meio Ambiente, Coletivos Educadores e outros coletivos organizados;
d) Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida COM-VIDAS;
e) Conselhos, Câmaras Técnicas, Comissões, dentre outros colegiados;
f) Fundações e Institutos;
g) Associações, Cooperativas e Organizações voltadas direta ou indiretamente às questões socioambientais e à sustentabilidade.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo compete ao Poder Público promover:
I - a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, integrado com todos os setores da sociedade, de forma participativa e transparente;
II - a articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade socioambiental, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;
III - a incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - a Educação Ambiental em todos os processos formativos, fases, níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira transversal, interdisciplinar e integrada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos programas que desenvolve, no âmbito do poder público e da sociedade civil;
V - a sensibilização da população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de envolvimento, mobilização e multiplicação;
VI - o engajamento crítico da sociedade civil e de todas as instâncias do Poder Público Municipal na preservação, conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com a utilização de meios de difusão em massa;
VII - os meios de integração das ações em prol da Educação Ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou não e o setor empresarial;
VIII - a democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias resultantes, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis por meio de suas instâncias de pesquisa, estudos e diagnósticos;
IX - a viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos à Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º No âmbito de todos os setores cabe:
I - promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;
II - às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;
III - aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;
IV - às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;
V - ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
VI - às organizações não governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania, na transparência de informações sobre a sustentabilidade e no controle social dos atos dos setores público e privado;
VII - à sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo compreende todos os projetos e as ações de Educação Ambiental previstos no Programa Municipal de Educação Ambiental e implementados pelos órgãos e entidades da sociedade civil e da

Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como as realizadas por entidades, instituições e organizações não governamentais, empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.
Parágrafo único. O Poder Público poderá celebrar contratos e convênios de colaboração com entidades, instituições e organizações da sociedade civil e empresas, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

Art. 9º Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo, respeitados os princípios e os objetivos estabelecidos por esta lei, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:
I - a formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas, em âmbito formal ou não formal;
II - estratégias de comunicação social junto às populações e comunidades, voltadas à produção de conhecimentos, sua difusão e ao acesso aos mesmos de forma gratuita;
III - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos;
IV - produção de material educativo e sua ampla divulgação;
V - gestão participativa e compartilhada;
VI - o acompanhamento, a avaliação e a readequação periódica do Programa Municipal de Educação Ambiental;
VII - a alocação de recursos materiais, humanos e financeiros;
VIII - o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de programas e projetos.

Art. 10. A formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comportam as seguintes dimensões, que serão detalhadas pelo Programa Municipal de Educação Ambiental:
I - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
III - a incorporação da dimensão socioambiental na formação dos diversos segmentos da sociedade;
IV - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão socioambiental.

Art. 11. As ações de desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos voltar-se-ão para:
I - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma transversal, multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis, fases, etapas e modalidades da educação;
II - a produção de conhecimentos e informações sobre as questões socioambientais, sua difusão e acesso a eles de forma gratuita;
III - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias visando à participação das populações na formulação e na execução de pesquisas relacionadas à dimensão socioambiental da realidade;
IV - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, inclusive a produção e difusão de materiais educativos e informativos;
V - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de formação na área socioambiental;

VI - o estímulo e apoio à constituição e integração de redes de banco de dados, de imagens e demais conteúdos, para apoio às ações constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 12. A produção de material educativo deverá considerar o seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental, cultural, social e histórico do Município de São Paulo.
Parágrafo único. Na exposição do patrimônio ambiental, social, histórico e cultural, o material educativo deverá privilegiar a divulgação dos elementos naturais e culturais que caracterizem a identidade e a história da Cidade e de cada localidade.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 13. A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todas as fases, etapas, níveis e modalidades de ensino, respeitando-se a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, caracterizar-se-á como uma prática educativa contínua, permanente e interdisciplinar, integrada aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições e unidades educacionais e prevista em seus projetos político-pedagógicos, inclusive nos cursos de graduação das instituições de Ensino Superior.

Art. 14. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos na formação de Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente), em todos os níveis, de forma transversal e articulada.
§ 1º Os Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente) em atividade na rede pública de ensino devem receber formação complementar em todos os níveis e em suas áreas de atuação, devendo ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, direta ou indiretamente, por meio de parcerias com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições de Ensino Superior públicas e organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo.
§ 2º Os Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente) em atividade na rede privada de ensino devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, podendo ser realizada por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, e organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo.

Art. 15. Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação social, mobilização e formação coletiva, à organização e participação na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Público Municipal incentivará e criará, no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental, instrumentos, mecanismos, estratégias e espaços de participação da sociedade que viabilizem:

I - a difusão, nos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

II - a educomunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

III - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV - a participação de empresas públicas e privadas, bem como a população do entorno a esses empreendimentos no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

V - o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais e àquelas ligadas às Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas;

VI - valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais nas práticas de Educação Ambiental;

VII - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas bacias hidrográficas, biomas, unidades de conservação, territórios e localidades;

VIII - a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;

IX - o desenvolvimento do turismo sustentável;

X - o incentivo e o apoio à formação e à estruturação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente e Coletivos Educadores no Município, bem como dos demais coletivos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;

XI - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XII - a formação de núcleos de estudos, pesquisas, difusão e gestão ambientais nas instituições públicas e privadas;

XIII - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XIV - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

XV - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde e demais políticas públicas;

XVI - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;

XVII - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, de educação e de saúde, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias hidrográficas e demais espaços de participação social e popular, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;

XVIII - a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

Art. 16. Fica instituído o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo, constituído pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e pela Secretaria Municipal de Educação - SME e seus respectivos conselhos, cabendo a este assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de São Paulo, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil.
Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não importa em vedação a que os demais órgãos e instituições da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Paulo venham a apoiar o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo e desenvolver políticas, planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

Art. 17. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo e demais instâncias da gestão participativa e órgãos da Administração Pública:
I - definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa;
II - acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;
III - realizar a Conferência Municipal de Educação Ambiental a cada 2 (dois) anos, objetivando ampliar a participação no controle social desta Política, contando com a participação do poder público e da sociedade civil;
IV - articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;
V - articular-se com os governos federal e estadual, visando à implementação e ao monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município de São Paulo, contribuindo para a existência de um Sistema Nacional de Educação Ambiental;
VI - criar mecanismos de interação com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;
VII - promover articulações intrainstitucionais e interinstitucionais, visando à implementação desta Política e a execução de ações de forma integrada;
VIII - contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;
IX - participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de Educação Ambiental.

Art. 18. O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo deverá observar os seguintes critérios para a elaboração e a coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental:
I - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução e monitoramento deste Programa;
II - garantia de representatividade territorial, setorial, temática e identitária do Município de São Paulo;
III - articulações com as demais políticas públicas correlatas a esta Política;
IV - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, do Programa Nacional de Educação Ambiental, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, e da Política Estadual

de Educação Ambiental, instituída pela Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007;
V - acompanhamento, avaliação e readequação periódica do Programa Municipal de Educação Ambiental direcionados aos projetos realizados pelo Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 19. (VETADO)
Art. 20. (VETADO)
Art. 21. (VETADO)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 23. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.968, DE 27 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 458/13, dos Vereadores George Hato – PMDB, Calvo – PMDB, Orlando Silva – PC do B e Paulo Frange – PTB)

Institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde como parte integrante do SUS, junto à Atenção Básica do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano Nacional de Promoção da Saúde destinado aos cidadãos, usuários dos equipamentos públicos municipais de saúde, dos centros esportivos municipais, parques, praças públicas, e demais congêneres, tendo como diretrizes:
I - prover orientação e permanentes programas informacionais em escolas, equipamentos públicos municipais de saúde, centros esportivos municipais, praças e parques públicos sobre:
a) higiene corporal;
b) saúde bucal;
c) hábitos saudáveis de alimentação e nutrição adequados às diversas faixas etárias;
d) hábitos saudáveis de comportamento postural e práticas corporais;
e) hábitos saudáveis de comportamentos mental e social;
f) informações e instruções relativas ao acometimento de doenças por faixa etária;
g) incentivo à prática regular de atividade física segura;
h) todas e quaisquer informações e instruções relativas à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
II - promover o fomento e a normatização da prática de atividade física segura destinada à promoção e proteção à saúde por faixa etária, por meio de criteriosa avaliação pré-participativa do estado de saúde física do cidadão;
III - promover educação nutricional eficaz, com ações que estimulem hábitos alimentares saudáveis dos indivíduos e suas famílias;
IV - promover, quando necessário, o encaminhamento médico e social aos órgãos e entidades competentes para suprimento do atendimento básico à saúde;
V - (VETADO)
VI - (VETADO)
VII - dar ênfase às ações coletivas, individuais quando necessário, com a perspectiva da promoção, proteção, educação em saúde e qualidade de vida;
VIII - promover a interdisciplinaridade, o trabalho intersetorial e intersecretarial em ações que visem à promoção, proteção e educação em saúde;
IX - promover o desenvolvimento de instrumentos informacionais, abertos à população, de análise, de avaliação e de controle dos serviços de saúde prestados pelo presente Programa;
X - (VETADO)
XI - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à produção de conhecimento em promoção, proteção e educação em saúde;
XII - (VETADO)
XIII - apontar os indicadores para avaliação, controle e, se necessárias, readequações das ações implementadas.

Art. 2º Será disponibilizado treinamento e capacitação aos profissionais inseridos e incluídos no presente Programa.

Art. 3º (VETADO)
Art. 4º (VETADO)
Art. 5º (VETADO)
Art. 6º (VETADO)

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis – PT, Edir Sales – PSD, Floriano Pesaro – PSDB, Jean Madeira – PRB, Orlando Silva – PC DO B, Ota – PROS e Toninho Vespoli – PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:
"Art. 8º .....
Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS

DECRETO Nº 53.750, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Acrescenta o artigo 10-A ao Decreto nº 53.661, de 26 de dezembro de 2012, que estabelece procedimento a ser observado nos pedidos de cessão de servidores públicos vinculados a regime próprio de previdência social, com prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 53.661, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação:
"Art. 10-A. O procedimento estabelecido neste decreto será aplicado, no que couber, na hipótese de membro do Poder Legislativo licenciado, com prejuízo de vencimentos, para exercer cargo de Secretário Municipal, que seja vinculado a regime próprio de previdência social em razão do cargo efetivo do qual se encontre afastado para cumprimento do mandato eletivo."

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2013.

DECRETO Nº 53.880, DE 3 DE MAIO DE 2013

Introduz alterações nos artigos 7º, 11, 18, 34 e 35 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, que regulamenta o artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativo às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta e Autárquica, bem como disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 7º, 11, 18, 34 e 35 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 7º .....
§ 3º Para credenciamento nas modalidades de consignação facultativa previstas nos incisos IV e V do artigo 4º deste decreto, a consignatária deverá recolher aos cofres públicos a quantia de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
§ 4º O pagamento referido no § 3º deste artigo terá validade até 31 de dezembro de 2014, quando será definido, pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, o novo valor para credenciamento e sua validade." (NR)

"Art. 11. O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da margem consignável dos vencimentos, salários, proventos e pensões, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.
....." (NR)

"Art. 18. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do servidor ou pensionista, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretratável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.
.....
§ 4º A autorização por meio eletrônico será obtida a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 35. .....
Parágrafo único. A consignatária que recolher aos cofres da Administração Direta a quantia prevista no § 3º do artigo 7º deste decreto, será dispensada de novo recolhimento para fins de credenciamento nas Autarquias Municipais." (NR)

"Art. 36. .....
Parágrafo único. A consignatária que recolher aos cofres da Administração Direta a quantia prevista no § 3º do artigo 7º deste decreto, será dispensada de novo recolhimento para fins de credenciamento nas Fundações Municipais." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 7º do artigo 11 do Decreto nº 49.425, de 2008, acrescido pelo Decreto nº 51.198, de 22 de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de maio de 2013.

DECRETO Nº 53.929, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado,

D E C R E T A:

Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 2º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º A declaração deverá ser entregue por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores, mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes.
Parágrafo único. Os agentes públicos dispensados da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil poderão, alternativamente ao preenchimento do sistema de registro de bens e valores, apresentar declaração em formato não eletrônico, mediante o preenchimento de formulário específico, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, a ser disponibilizado pelas suas respectivas unidades de recursos humanos.

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:
I - anualmente, até o dia 31 de maio; e
II - no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.
Parágrafo único. Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º As declarações de bens e valores entregues por meio do:
I - sistema eletrônico de registro de bens e valores serão remetidas e custodiadas pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM;
II - formulário referido no parágrafo único do artigo 3º ficarão sob a responsabilidade das respectivas unidades de recursos humanos.

Art. 6º A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM e as unidades de recursos humanos deverão encaminhar anualmente à Controladoria Geral do Município, até o dia 15 de julho, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 7º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.
Parágrafo único. Para os fins previstos no "caput" deste artigo, as unidades competentes só adotarão os procedimentos necessários à suspensão do pagamento das remunerações dos agentes públicos cujos nomes lhes forem formalmente encaminhados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8º A apresentação das declarações de bens e valores de que trata a Lei nº 13.138, de 12 de junho de 2001, seguirá a sistemática criada por este decreto, inclusive no que se refere aos prazos e formas nele fixados.

Art. 9º Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste decreto, os prazos fixados pelos artigos 4º e 6º ficam respectivamente prorrogados para 30 de junho de 2013 e 15 de agosto de 2013.

Art. 10. Os agentes públicos que, na data da publicação deste decreto, já tenham apresentado a Declaração de Bens e Valores de acordo com o disposto no Decreto nº 36.472, de 24 de outubro de 1996, deverão reapresentá-la nos termos e prazos ora fixados.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de maio de 2013, revogado o Decreto nº 36.472, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MÁRIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI, Secretário Especial da Controladoria Geral do Município
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2013.

Anexo único integrante do Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____,
registro funcional n.º _____, agente público municipal, ciente dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, declaro que estou dispensado de apresentar a Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil, bem como que:

□ não possuo bens e valores;

□ apresento a Declaração de Bens e Valores que compõem o meu patrimônio, conforme segue:

Itens	Discriminação	Valor

São Paulo, _____ de _____ de 20__

_____

Assinatura

Agente Público

Recebi em ___/___/_____

_____

Carimbo/Nome/Assinatura/RF

Chefia de Recursos Humanos

DECRETO Nº 53.946, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para os exercícios de 2013 e 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para os exercícios de 2013 e 2014, será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional relativo aos exercícios de 2013 e 2014 será fixado em decreto específico.

Art. 3º Farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional:
I - os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciarem exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio do ano a que se referir o prêmio e que permaneçam em exercício até o término do respectivo período letivo;
II - os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil – CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança – CIPS e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e iniciem exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio do ano a que se referir o prêmio.

Art. 4º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado e individualmente pago, considerando-se:
I – o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:
a) unidades de Ensino Fundamental: resultados do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, do Ministério da Educação, ano-base: 2013, publicados em 2014, comparados com os resultados do IDEB – ano-base 2011;
b) unidades de Educação Infantil: indicador oficial de avaliação da qualidade, quando implantado;
c) Diretorias Regionais de Educação: valor médio das suas unidades educacionais;
d) CEU Gestão, Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA e Centro Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;
e) CCIs e CIPs: valor obtido pela Diretoria Regional de Educação pela qual são supervisionados;
f) órgãos centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação;
II – o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, aferido no período compreendido entre 1º de fevereiro e 31 de dezembro do ano a que se referir o prêmio.
§ 1º Os critérios para apuração do desempenho das unidades mencionadas no inciso I, letras “a” e “b”, do “caput” deste artigo serão fixados em portaria específica do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Na hipótese da não implantação do indicador oficial de avaliação da qualidade, prevista no inciso I, letra "b", do "caput" deste artigo, para fins de apuração do desempenho das unidades de Educação Infantil, será considerado o índice de ocupação escolar, conforme disposto no inciso I do artigo 7º deste decreto.

Art. 5º Considera-se tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, contínuo ou não, os dias:
I – de efetivo comparecimento/regência;
II – de participação em reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada e avaliação do trabalho educacional;
III – de atendimento às convocações da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação;
IV – de dispensas de ponto autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação;
V – de férias e recessos escolares;
VI – de afastamento por licença-nojo e convocação para o júri;
VII – de licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;
VIII – de licença à gestante, licença-adoção e licença paternidade;
IX – de licença compulsória.
Parágrafo único. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos do "caput" deste artigo, ainda que consideradas como de efetivo exercício, serão computadas como ausências.

Art. 6º O tempo de exercício real do profissional será apurado na seguinte conformidade:
I – apuração das ausências nos termos do artigo 5º e atribuição de pontos na forma prevista no Anexo I, ambos deste decreto;
II – apuração do percentual previsto no Anexo II deste decreto, correspondente aos pontos obtidos na forma do inciso I deste artigo.

Art. 7º Para o exercício de 2013, excepcionalmente, o Prêmio de Desempenho Educacional será calculado e individualmente pago, considerando-se:
I - o tempo de exercício real apurado no período compreendido entre a data da publicação deste decreto e 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no seu artigo 5º;
II - o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação, apurado na seguinte conformidade:
a) unidades educacionais: apuração com base no índice de ocupação escolar determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças ou alunos efetivamente atendidos, de acordo com o contido no Anexo III deste decreto;
b) Diretorias Regionais de Educação: valor médio de suas unidades educacionais;
c) CEU Gestão, Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA e Centro Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;
d) órgãos centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação;
e) CCIs e CIPs: apuração com base no índice de ocupação escolar determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças efetivamente atendidas, de acordo com o contido no Anexo III deste decreto.
§ 1º Para fins de apuração do índice de ocupação escolar de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, serão considerados os dados cadastrados no Sistema Escola On Line – EOL na data base de 30 de novembro de 2013, observadas as especificidades de cada unidade educacional.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos CCIs e CIPs.

Art. 8º O valor individual do Prêmio de Desempenho Educacional do exercício de 2013 será calculado sobre o valor integral fixado em decreto específico e considerando-se:
I – a frequência do servidor, apurada nos termos do artigo 5º deste decreto: correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do prêmio;
II – o desempenho da unidade, apurado nos termos do artigo 7º, inciso I, deste decreto: correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Prêmio.

Art. 9º Os percentuais correspondentes às jornadas de trabalho são os seguintes:
I – para a Jornada Básica do Professor – JB (20 horas-aula semanais): 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;
II – Jornada Básica do Docente – JBD (30 horas-aula semanais): 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;
III – Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J30, Jornada Básica do Gestor Educacional – JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais – JB40: 100% (cem por cento) do prêmio.
Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do Profissional de Educação docente, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no respectivo mês de pagamento.

Art. 10. Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho do ano a que se referir o Prêmio de Desempenho Educacional, o valor será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:
I – que tenham sido ou venham a ser apenados na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no ano a que se referir o prêmio;
II – que já recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009;
III – que já recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;
IV – que já recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;
V – que já recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;
VI – que já recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;
VII – na ocorrência de aposentadoria ou falecimento, ressalvada a situação prevista no artigo 10 deste decreto.

Art. 12. Os servidores que vierem a perder o direito à percepção do Prêmio de Desempenho Educacional em razão de aplicação de penalidade, nos termos dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1979, ou que por motivo de afastamento ou desligamento não tenham completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 14.938, de 2009, deverão restituir o valor percebido.

Parágrafo único. A restituição a que se refere o "caput" deste artigo será providenciada pelas respectivas Diretorias Regionais de Educação e pela Divisão de Recursos Humanos – CONAE 2, observados os procedimentos fixados pelo Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 50.072, de 2 de outubro de 2008, nº 50.633, de 25 de maio de 2009, e nº 52.609, de 31 de agosto de 2011.

Art. 13. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

Anexo I a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 53.946, de 28 de maio de 2013

Eventos	Pontuação/dia
- licença médica para tratamento da própria saúde	0,1 ponto
- faltas abonadas, justificadas, injustificadas	1,0 ponto
- licença para tratar de interesses particulares e demais licenças e/ou afastamentos sem percepção de vencimentos - afastamento para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou, ainda, para unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação	2,0 pontos

Anexo II a que se refere o artigo 6° do Decreto n° 53.946, de 28 de maio de 2013

Quantidade de pontos	Porcentagem correspondente ao tempo de exercício real
Nenhum ponto	90%
1 (um) ponto	80%
2 (dois) pontos	70%
3 (três) pontos	60%
4 (quatro) pontos	50%
5 (cinco) pontos	40%
6 (seis) pontos	30%
7 (sete) pontos	20%
Mais de 7,0 pontos	1%

Anexo III a que se refere o artigo 7° do Decreto n° 53.946, de 28 de maio de 2013

Índice de ocupação escolar	Percentual atribuído
90 a 100%	10%
80 a 89,99%	9%
70 a 79,99%	6%
Abaixo de 70%	0%

DECRETO Nº 53.974, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Altera a denominação do Departamento de Merenda Escolar - DME, da Secretaria Municipal de Educação, bem como dispõe sobre suas atribuições.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Departamento de Merenda Escolar – DME, da Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, e legislação subsequente, fica com sua denominação alterada para Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

Art. 2º O Departamento de Alimentação Escolar – DAE tem como finalidade contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, favorecendo a sua aprendizagem, o seu rendimento escolar, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 3º O Departamento de Alimentação Escolar – DAE tem as seguintes atribuições:
I - assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, aos alunos matriculados na rede direta, indireta e particular conveniada do Município;
II - contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante programas de educação alimentar e nutricional, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida;
III - planejar, organizar, coordenar, executar controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos;
IV - planejar os cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede direta, indireta e conveniada;
V - definir os cardápios a serem oferecidos pelas empresas contratadas pela Prefeitura;
VI - homologar os produtos que serão oferecidos pelas empresas contratadas aos alunos da rede municipal de ensino, em quaisquer das etapas da alimentação escolar;
VII - supervisionar a fiel execução do cumprimento dos cardápios elaborados pelo Departamento;
VIII - zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar e das equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação;
IX - verificar a disponibilidade de oferta dos produtos no mercado;
X - definir os produtos a serem adquiridos;
XI - gerenciar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios;
XII - analisar a aceitabilidade e avaliação qualitativa dos produtos adquiridos;
XIII - cooperar para o fomento da produção da agricultura familiar, privilegiando opções agroecológicas e orgânicas, nos termos da lei;
XIV - subsidiar tecnicamente os órgãos da Administração Pública encarregados de processar as licitações públicas e demais modalidades de compra de produtos/gêneros utilizados na alimentação escolar.

Art. 4º Caberá ainda ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE coordenar as dietas especiais, assim entendidas aquelas destinadas à alimentação dos alunos que necessitem de substituição e/ou adaptação de gêneros alimentícios diferenciados dos constantes dos cardápios comuns.
§ 1º A necessidade de dieta especial deverá constar de laudo médico, atendidos os requisitos legais.
§ 2º O Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por meio de Especialista em Saúde na disciplina de Nutrição, estabelecerá a melhor forma de atendimento às necessidades constantes dos laudos médicos, promovendo a devida comunicação ao responsável pela área de alimentação escolar da Diretoria Regional de Educação correspondente à unidade de matrícula do aluno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com o objetivo de assegurar o integral cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2013.

DECRETO Nº 54.025, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação do item 5 da Tabela "A" do Anexo I do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, na redação conferida pelo Anexo Único integrante do Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O item 5 da Tabela "A" do Anexo I do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, na redação conferida pelo Anexo Único integrante do Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....

VANTAGENS	LEGISLAÇÃO
5. Adicional de insalubridade Adicional de periculosidade Adicional de penosidade	Constituição Federal/88 Lei nº 10.827, de 04.01.90 Decreto nº 28.518, de 29.01.90 Decreto nº 42.138, de 25.06.02

....." (NR)

Art. 2º. Em decorrência da alteração promovida pelo artigo 1º, os servidores que percebam o adicional de periculosidade ou penosidade, que tenham sido incluídos na base de contribuição, automaticamente, em caráter excepcional, a partir de 11 de agosto de 2005, deverão se manifestar, expressamente, sobre o seu direito à exclusão dessas parcelas da base de contribuição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 1º. A opção a que se refere este artigo produzirá efeitos a partir de 11 de agosto de 2005, devendo os valores correspondentes à contribuição descontada ser restituídos ao servidor, observadas as disposições do artigo 30 do Decreto nº 46.860, de 2005, e do artigo 4º do Decreto nº 49.721, de 2008.

§ 2º. Caso o servidor não se manifeste no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, as respectivas parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, assegurado ao servidor, na forma do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 46.680, de 2005, o direito de realizar a opção de exclusão na data que lhe convier, a qual produzirá efeitos no mês seguinte ao da sua realização.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2013.

DECRETO Nº 54.026, DE 21 DE JUNHO DE 2013
Introduz alterações nos artigos 12 e 32 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, que regulamenta o artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativo às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta e Autárquica, bem como disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 12 e 32 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12. Para custeio do processamento das consignações facultativas, recairão, no ato do repasse à consignatária, 2,0% (dois por cento) de desconto sobre cada tipo de consignação, com exceção daquelas previstas nos incisos IV e V do artigo 4º deste decreto, para as quais o desconto será de 2,5% (dois e meio por cento).
....." (NR)
"Art. 32. O desconto a que se refere o artigo 12 deste decreto não incidirá sobre:
....." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 3º e 4º do artigo 7º e os parágrafos únicos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 49.425, de 2008, acrescidos pelo Decreto nº 53.880, de 3 de maio de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 21 de junho de 2013.

DECRETO Nº 54.040, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Fixa o valor total do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30/06/09, relativo ao exercício de 2013; confere nova redação a dispositivos do Decreto nº 53.946, de 28/05/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para o exercício de 2013, corresponderá ao valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2013 será parcialmente pago a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei n° 14.938, de 2009, de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 3º A primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será paga no mês de junho de 2013 e corresponderá aos seguintes valores:
I - R$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor - JB;
II - R$ 900,00 (novecentos reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente - JBD;
III - R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os servidores submetidos às Jornadas Especial Integral de Formação - JEIF, Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30, Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JB40, Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40 e Básica do Gestor Educacional – JB40.

Art. 4º Farão jus ao pagamento da 1ª parcela do Prêmio de Desempenho Educacional:
I - os servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções nessas unidades até 31 de maio de 2013;
II - Os Professores de Educação Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em efetivo exercício nos Centro de Convivência Infantil – CCIs, Centros Integrados de Proteção à
Criança – CIPS e unidades equivalentes, desde que exerçam, nessas unidades, atividades próprias do cargo de que são titulares, mediante autorização especifica do Secretário Municipal de Educação, e tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2013.

Art. 5º Não farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional de que trata este decreto os servidores abrangidos pelas disposições previstas no artigo 11 do Decreto nº 53.946, de 28 de maio de 2013.

Art. 6º A segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional do exercício de 2013 será paga no mês de janeiro de 2014, no valor correspondente à diferença entre a primeira parcela paga a título de antecipação, nos termos do artigo 3º desde decreto, e o valor total individual calculado na forma prevista no artigo 8º do Decreto nº 53.946, de 2013.

Art. 7º Os artigos 4º e 8º do Decreto nº 53.946, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º.....
I - .....
a) unidades de Ensino Fundamental: resultados do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, do Ministério da Educação, ano base: 2013, publicados em 2014;
....." (NR)
"Art. 8º .....
.....
II - o desempenho da unidade, apurado nos termos do artigo 7º, inciso II, deste decreto: correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Prêmio." (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2013.

DECRETO Nº 54.092, DE 15 DE JULHO DE 2013

Transfere o Núcleo de Avaliação Educacional criado pelo Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006, da Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP para a Diretoria de Orientação Técnica – DOT, ambas da Secretaria Municipal de Educação.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido, da Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP para a Diretoria de Orientação Técnica – DOT, ambas da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Avaliação Educacional, com as respectivas atribuições e pessoal, bem como com os cargos de provimento em comissão e a equipe permanente previstos nos Anexos I e II do Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2013.

DECRETO Nº 54.116, DE 23 DE JULHO DE 2013

Estabelece, em caráter excepcional e por tempo determinado, forma e condições específicas para a concessão, aos servidores municipais, das licenças previstas no artigo 138, incisos I e II, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, no período compreendido entre 13 de agosto e 13 de dezembro de 2013, as licenças previstas no artigo 138, incisos I e II, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, serão concedidas aos servidores municipais na forma e condições específicas estabelecidas neste decreto.
§ 1º O período fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, mediante portaria da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por até 60 (sessenta) dias.
§ 2º Após o término do período fixado no "caput" deste artigo, incluindo sua eventual prorrogação, as licenças ali referidas voltarão a ser concedidas na forma regulamentada no Decreto nº 46.113, de 21 de julho de 2005, e alterações.
§ 3º As disposições constantes do Decreto nº 46.113, de 2005, aplicam-se subsidiariamente à concessão das licenças de que trata o "caput" deste artigo, no que não colidirem com as disposições deste decreto.

Art. 2º Ao servidor impossibilitado de exercer o cargo ou função para tratamento de sua saúde ou por motivo de doença em pessoa de sua família, a respectiva licença, prevista, conforme o caso, no inciso I ou II do artigo 138 da Lei nº 8.989, de 1979, será concedida ou indeferida mediante a realização de perícia documental, independentemente de inspeção médica no Departamento de Saúde do Servidor - DESS, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 1º No dia da ocorrência que ensejar o afastamento, deverá o servidor comunicar o fato à sua chefia imediata, bem como encaminhar, à unidade responsável pelo agendamento de perícias da respectiva unidade de lotação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado daquela data, a documentação discriminada no artigo 3º deste decreto.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se apenas aos seguintes casos:
I - à licença para tratamento da saúde do servidor de prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, exceto a licença de curta duração concedida com fundamento no artigo 31 do Decreto nº 46.113, de 2005;
II - à licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor quando houver internação;
III - à licença para tratamento da saúde do servidor quando houver internação.
§ 3º Para as demais situações, deverão ser obedecidas as normas previstas no Decreto nº 46.113, de 2005, exceto nas hipóteses estabelecidas nos artigos 11 e 12, bem assim nos §§ 2º e 4º do artigo 31, todos do referido decreto, em relação às quais serão observadas as disposições deste decreto.

Art. 3º São documentos comprobatórios para a obtenção da licença médica:
I - atestado ou relatório médico emitido pelo médico assistente do servidor;
II - exames laboratoriais ou outros exames complementares aos quais tenha o servidor sido submetido, que comprovem a patologia, se houver;

III - quando houver internação, declaração do hospital ou da clínica, dela devendo constar a data de internação e a da alta médica, emitida e assinada por responsável administrativo, bem como relatório ou atestado médico referente à respectiva internação.
§ 1º Na hipótese dos exames complementares serem também constituídos por imagens, apenas as cópias autenticadas dos respectivos laudos deverão ser entregues na forma prevista no § 3º deste artigo.
§ 2º O atestado ou relatório médico deverá conter:
I - o nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM do médico subscritor do atestado;
II - as informações sobre a patologia, com o respectivo diagnóstico ou a Classificação Internacional de Doenças - CID 10;
III - o tempo de afastamento sugerido;
IV - o nome do servidor;
V - o local e a data de emissão.
§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão entregues em envelope lacrado.

Art. 4º Compete à unidade atualmente responsável pelo agendamento de perícias do servidor:
I - receber os documentos especificados no artigo 3º deste decreto e encaminhá-los, por meio do protocolo, em envelope lacrado, ao Departamento de Saúde do Servidor - DESS, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
II - preencher o formulário constante do Anexo Único deste decreto e afixá-lo na parte externa do envelope lacrado;
III - preservar a privacidade do servidor e o sigilo das informações contidas no envelope, sob pena de responsabilidade funcional.
Parágrafo único. Salvo motivo justificado, o descumprimento do prazo estabelecido no inciso I do "caput" deste artigo acarretará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Recebido o envelope, poderá o DESS, após o exame da documentação:
I - decidir sobre a concessão da licença, a seu critério;
II - convocar o servidor para avaliação médico pericial presencial;
III - determinar a adoção de outras providências pertinentes.
§ 1º A concessão da licença médica poderá, a critério do DESS, produzir efeitos a partir da data da emissão do atestado ou relatório médico.
§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o servidor será convocado para avaliação médico pericial presencial mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.
§ 3º Incumbirá à unidade responsável pelo agendamento de perícias do servidor informá-lo da data designada para a avaliação médico pericial.
§ 4º O servidor que não atender a convocação terá a licença negada.

Art. 6º Na hipótese da licença prevista no artigo 138, inciso II, da Lei nº 8.989, de 1979, quando houver internação, além dos documentos relacionados no artigo 3º deste decreto, deverão também ser apresentados:
I - cópia do documento que comprove o grau de parentesco;
II - declaração médica, original ou cópia, que comprove que o servidor, necessariamente, acompanhou ou deve acompanhar o paciente.
Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se aos servidores mencionados no inciso II do artigo 53 do Decreto nº 46.113, de 2005, na redação conferida pelo Decreto nº 50.436, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 7º Os documentos previstos nos artigos 3º e 6º deste decreto deverão ser apresentados obrigatoriamente na via original, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 6º e nos casos de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos, serão aceitas cópias reprográficas, devendo, nessa hipótese, ser autenticadas por funcionário da unidade responsável pelo agendamento de perícias, mediante apresentação da via original pelo servidor solicitante da licença.
§ 2º Em qualquer hipótese, não serão aceitos documentos, originais ou cópias reprográficas, que contenham rasuras.

Art. 8º As decisões do DESS, no sentido da concessão ou do indeferimento dos pedidos das licenças previstas neste decreto, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade.
§ 1º Incumbirá à unidade responsável pelo agendamento de perícias do servidor informá-lo da decisão do DESS sobre a licença requerida.
§ 2º Concedida ou indeferida a licença, a respectiva documentação deverá ser arquivada no prontuário médico pericial do servidor.

Art. 9º A data da publicação da decisão do DESS no Diário Oficial da Cidade será considerada como a data de ciência do servidor, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de apresentação de pedido de reconsideração e de interposição de recurso, cujo processamento observará o disposto nos artigos 28 a 30 do Decreto nº 46.113, de 2005.

Art. 10. Eventual pedido de reconsideração ou recurso deverá ser apresentado ou interposto diretamente na unidade central do DESS, pessoalmente pelo servidor ou por seu representante legal munido de procuração com poderes específicos para esse fim.

Art. 11. Constatada a apresentação de documentos com informações inverídicas, adulteradas ou com rasuras por parte do servidor ou do médico subscritor do atestado ou relatório, deverá o DESS encaminhar a documentação ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED ou ao Conselho Regional de Medicina, conforme o caso.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 2013.

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS MÉDICOS AO DESS/SEMPLA

Indicação do tipo de licença solicitada, conforme previsto na Lei nº 8.989/79:

1- ( ) pelo artigo 143, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

2- ( ) pelo artigo 143, com internação.

3- ( ) pelo artigo 146, com internação.

Número do Protocolo – obrigatório (TID/SCE/SGD/OUTROS): _____

Observação.: APENAS OS CASOS NÃO CONTEMPLADOS NOS ITENS 1, 2 e 3 DEVERÃO SER AGENDADOS PELO SIGPEC.

Identificação do Servidor

Nome: _____

R.F.: _____ Vínculo: _____ Tel. contato: _____

Identificação da Unidade de Trabalho

Nome da Unidade: _____

Secretaria: _____

Endereço: _____

Tel. Contato: _____

Data de recebimento dos documentos pela unidade atualmente responsável pelo agendamento de perícias: ____/_____/_____

Último dia trabalhado: _____/_____/_____

Número de documentos médicos contidos no envelope:

Identificação do Responsável pelo envio dos Documentos

Nome: _____

RF.: _____ _____

Data: _____/_____/2013 (carimbo e assinatura)

DECRETO Nº 54.149, DE 29 DE JULHO DE 2013

Confere nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 51.450, de 29 de abril de 2010, que estabelece a padronização do uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino de que tratam as Leis nº 13.371, de 4 de junho de 2002, e nº 14.964, de 20 de julho de 2009.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que ora se impõe otimizar e agilizar a distribuição dos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como melhor atender as especificidades e necessidades dos alunos,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 51.450, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A composição dos "kits" dos uniformes deverá ser definida em portaria do Secretário Municipal de Educação, observadas as especificidades e necessidades dos alunos."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2013.8 de janeiro de 2013.

DECRETO Nº 54.278, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa e cria seu Comitê Gestor.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

Art. 2º As ações desenvolvidas no âmbito da São Paulo Carinhosa deverão seguir as seguintes diretrizes:
I – atuação articulada com o Brasil Carinhoso e outras políticas do Governo Federal, o Plano Nacional da Primeira Infância e o Programa de Metas do Município de São Paulo;
II – estabelecelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas;
III – atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);
IV – priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;
V – promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;
VI – sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;
VII – definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;
VIII – utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;
IX – apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância – CG São Paulo Carinhosa, composto pelo titular de cada um dos seguintes órgãos:
I - Secretaria do Governo Municipal;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
V - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
VI - Secretaria Municipal de Cultura;
VII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
VIII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
IX - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
X - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
XI - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
XII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
XIII - Secretaria Municipal de Serviços;
XIV - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.
§ 1º O CG-São Paulo Carinhosa será coordenado pela Primeira-Dama do Município de São Paulo, nos termos do Decreto n° 53.831, de 15 de abril de 2013, cuja atividade será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.
§ 2º Os titulares de cada um dos órgãos representados no CG-São Paulo Carinhosa indicarão um suplente para representá-los no colegiado em situações excepcionais e devidamente justificadas.
§ 3º O CG-São Paulo Carinhosa poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

Art. 4º Compete ao CG-São Paulo Carinhosa, observadas as diretrizes previstas no artigo 2º deste decreto:
I - coordenar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa;
II - elaborar o Plano de Ações da São Paulo Carinhosa, em sintonia com o Programa de Metas do Município;
III - implementar e monitorar o Plano de Ações da São Paulo Carinhosa, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que incidam sobre a primeira infância;
IV - avaliar periodicamente a implementação da São Paulo Carinhosa.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 2013.

RETIFICADO NO DOC DE 30/08/13

DECRETO Nº 54.278, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

No inciso II do artigo 2º, leia-se como segue e não como constou:
II - estabelecimento de parcerias.....

DECRETO Nº 54.452, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo.

Art. 2º O Programa ora instituído considera o conhecimento construído pela Rede Municipal de Ensino articulado com a pertinente legislação em vigor, as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Educação e as contribuições oriundas da consulta pública a que foi submetido o documento de referência contando com seus objetivos, metas e bases conceituais e programáticas.

Art. 3º O Programa Mais Educação São Paulo terá por finalidades principais:
I – a ampliação do número de vagas para a educação infantil e universalização do atendimento para as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade;
II – a integração curricular na educação infantil;
III – a promoção da melhoria da qualidade social na educação básica e, consequentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
IV – a ressignificação da avaliação, com ênfase no seu caráter formativo para alunos e professores;
V – a alfabetização de todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental, nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
VI – a integração entre as diferentes etapas e modalidades da educação básica;
VII – o incentivo à autonomia e valorização das ações previstas nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais;
VIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa, com envolvimento das famílias.

Art. 4º A promoção da melhoria da qualidade social da educação será efetivada a partir dos seguintes eixos:
I – infraestrutura;
II – currículo;
III – avaliação;
IV – formação do educador;
V – gestão.
§ 1º No eixo infraestrutura, caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as ações que promovam a ampliação do atendimento na educação infantil, a eliminação do turno intermediário do ensino fundamental, a ampliação da jornada dos alunos e da sua exposição ao conhecimento, bem como a eliminação de barreiras arquitetônicas, assegurando condições de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da acessibilidade e inclusão.

§ 2º O currículo na educação infantil deverá considerar as características e as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças e adequar-se às alterações promovidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.
§ 3º O currículo no ensino fundamental terá a duração de 9 (nove) anos e deverá ser organizado em 3 (três) ciclos de aprendizagem, assim especificados:
I – ciclo de alfabetização: do 1º ao 3º anos;
II – ciclo interdisciplinar: do 4º ao 6º anos;
III – ciclo autoral: do 7º ao 9º anos.
§ 4º A avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna, e, na unidade educacional, assumirá caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.
§ 5º A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos será expressa em conceitos para o ciclo de alfabetização e em notas de 0 (zero) a 10 (dez), seguidas de comentários, para os demais ciclos.
§ 6º A periodicidade para a atribuição dos conceitos/notas será bimestral, resultante de provas e da análise do desempenho global do educando, a ser enviada aos pais e/ou responsáveis para acompanhamento.
§ 7º A formação do educador será realizada de maneira sistemática nas unidades educacionais e com as Diretorias Regionais de Educação, além de outras, provenientes de parcerias com outros entes federativos, inclusive nos Polos de Apoio Presencial UAB-SP a serem implantados em unidades integrantes dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.
§ 8º Para o eixo gestão, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações que visem fortalecer a gestão participativa e democrática das unidades educacionais, possibilitando o debate e a tomada de decisão conjunta por toda a comunidade escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas complementares voltadas ao pleno cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.453, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, na Deliberação CME nº 03/97, na Indicação CME nº 04/97 e no Parecer CME nº 142/09,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixadas, na conformidade do Anexo Único deste decreto, as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino, as quais deverão constar dos respectivos regimentos educacionais.

Art. 2º As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos Centros de Convivência Infantil – CCIs e aos Centros Integrados de Proteção à Saúde – CIPS, vinculados administrativamente às respectivas Secretarias, Autarquias e à Câmara Municipal e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.326, de 13 de fevereiro de 2002 e do Decreto nº 42.248, de 5 de agosto de 2002.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, o Decreto nº 35.216, de 22 de junho de 1995, e o Decreto nº 50.616, de 15 de maio de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2013.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 54.453, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013
ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

Da Equipe Escolar
Art. 1º A Equipe Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, é constituída por:
I – Equipe Gestora, nos CEMEIs, CEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: diretor de escola, assistente de diretor de escola e coordenador pedagógico;
II – Equipe Docente, nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: professores que compõem o módulo da unidade, professores com laudo de readaptação funcional e, no que couber, professores designados para outras funções docentes e cargos de provimento em comissão do Quadro

do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância, nos termos da Lei nº 14.660, de 20 de dezembro de 2007;
III – Equipe de Apoio à Educação, nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: auxiliares de desenvolvimento infantil, agentes escolares, agentes de apoio, auxiliares técnicos de educação, assistentes de gestão de políticas públicas, profissionais com laudo de readaptação funcional/restrição de função e cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância, nos termos da Lei nº 14.660, de 20 de dezembro de 2007.
§ 1º Além da equipe discriminada no inciso III deste artigo, as EMEFs, EMEFMs e EMEBSs contarão com o Secretário de Escola.
§ 2º Os CIEJAs e CMCTs serão supridos com recursos humanos na conformidade da pertinente legislação.

Art. 2º Os direitos e deveres de todos os que fazem parte da Equipe Escolar são os previstos nos respectivos regimentos educacionais das unidades a que se encontrem vinculados, bem como nas demais normas legais vigentes, assegurada a equidade entre os diversos cargos/funções equivalentes.

CAPÍTULO II

Da Equipe Gestora
Art 3º A Equipe Gestora é responsável pela administração e coordenação dos recursos e das ações curriculares propostas nos projetos político-pedagógicos de cada unidade educacional.

Do Diretor de Escola
Art. 4º A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor.
Parágrafo único. A função de Diretor de Escola é exercida por titular do cargo correspondente, de provimento efetivo, na forma prevista em lei.

Art. 5º São competências do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem cometidas, respeitada a legislação pertinente:
I – assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
II – submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas;
III – acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais;
IV – garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;
V – garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;
VI – aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso;

VII – assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;
VIII – conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;
IX – coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere:
a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;
b) aos turnos de funcionamento;
c) à distribuição de classes por turno;
X – encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;
XI – dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional;
XII – controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal, nos termos da legislação;
XIII – organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;
XIV – gerenciar e atestar a execução de prestação de serviços terceirizados, observadas as cláusulas contratuais;
XV – apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos orgãos da Administração, se necessário;
XVI – aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatuárias;
XVII – encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 6º São atribuições do Diretor de Escola:
I – coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
II – elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o Assistente de Diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;
III – participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
IV – favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;
V – possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;
VI – prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
VII – implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII – acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
IX – buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

X – planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;
XI – promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
XII – coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;
XIII – promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;
XIV – coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:
a) folha de frequência;
b) fluxo de documentos de vida escolar;
c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;
d) fluxo de documentos de vida funcional;
e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;
f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;
XV – diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:
a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
b) adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
XVI – gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
XVII – delegar atribuições, quando se fizer necessário.

Art. 7º A substituição do Diretor de Escola, nos seus impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

Do Assistente de Diretor de Escola
Art. 8º São atribuições do Assistente de Diretor de Escola:
I – substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica;
II – responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola;
III – atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho
de suas atribuições específicas.

Art. 9º A substituição do Assistente de Diretor de Escola, nos seus impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

Do Coordenador Pedagógico

Art. 10. O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.
Parágrafo único. A função de Coordenador Pedagógico é exercida por titular do cargo correspondente, de provimento efetivo, na forma prevista em lei, observado o módulo fixado em portaria específica.

Art. 11. São atribuições do Coordenador Pedagógico:
I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
II – elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
III – coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
IV – assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
V – promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
VI – analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
VII – identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;
VIII – planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
IX– participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
X – acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
XII – organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
XIII – promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

XV – promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
XVI – participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;
XVII – participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
XVIII – orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
XIX – participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

Art. 12. A substituição do Coordenador Pedagógico, nos seus eventuais impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

CAPÍTULO III

Da Equipe Docente

Art. 13. A ação docente deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a realidade do educando e o saber sistematizado, visando a apropriação e construção de conhecimentos e aquisição de habilidades pelos alunos, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e demais dispositivos legais.

Art. 14. A docência será exercida por professores:
I – titulares de cargos da Classe dos Docentes da carreira do Magistério Municipal;
II – designados para outras funções docentes;
III – nomeados para cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal, destinados à extinção na vacância nos termos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 15. São atribuições da Equipe Docente:
I – participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
II – elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
III – zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;
IV – considerar as informações obtidas na apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de outros instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;

V – planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;
VI – planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
VII – articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;
VIII – discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos;
IX – identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;
X – adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
XI – planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos;
XII – adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva e da educação de jovens e adultos;
XIII – manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
XIV – participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;
XV – atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;
XVI – participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;
XVII – participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional.

Art. 16. Caberá aos Profissionais de Educação docentes designados para exercer outras funções, além das atribuições descritas no artigo anterior, aquelas definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da Equipe de Apoio à Educação
Art. 17. As atividades da Equipe de Apoio à Educação se constituem no suporte necessário ao processo de ensino e devem ter como princípio o caráter educacional de suas ações.

Art. 18. A Equipe de Apoio à Educação compõe-se pelos profissionais referidos no inciso III do "caput" e no § 1º, ambos do artigo 1º deste Anexo Único.
Parágrafo único. Os profissionais da Equipe de Apoio à Educação participarão, no que couber, das reuniões programadas pela unidade educacional.

Art. 19. São atribuições do Agente de Apoio, segmento Vigilância, Zeladoria e Portaria:

I – vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;
II – auxiliar no atendimento e organização dos educandos, nos horários de entrada e saída;
III – desempenhar as atividades de portaria;
IV – colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
V – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
VI – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Art. 20. São atribuições do Agente Escolar:
I – executar as atividades de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
II – receber, estocar, controlar o consumo e preparar os alimentos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, observadas as diretrizes, orientações e demais normas fixadas pelo órgão responsável;
III – executar atividades de lavanderia;
IV – auxiliar no atendimento e organização dos alunos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída;
V – prestar assistência aos alunos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;
VI – auxiliar no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
VII – desempenhar atividades de portaria;
VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
IX – colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
X – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.
§ 1º As atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas pelos Agentes Escolares apenas nas unidades educacionais onde não houver prestação de serviços terceirizados de limpeza e/ou alimentação escolar, respectivamente.
§ 2º Os Agentes de Apoio, segmento Serviços Gerais e Cozinha, quando em exercício nos centros de educação infantil – CEIs, exercerão as atribuições referidas neste artigo.

Art. 21. Os profissionais que atuam na secretaria da unidade educacional são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 22. São atribuições do Secretário de Escola:
I – programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder à sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução;
II – coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional:
a) computando e classificando dados referentes à organização da escola;
b) apontando a frequência dos funcionários, identificando-os;
c) atendendo ao público, na área de sua competência;
d) comunicando à Equipe Gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

e) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais dedados;
III – executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura;
IV – responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
V – fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político pedagógico da escola;
VI – proceder à efetivação das matrículas dos alunos;
VII – executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto político pedagógico da unidade educacional;
VIII – responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
IX – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
X – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
XI – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Art. 23. São atribuições do Auxiliar Técnico de Educação, quando no exercício de serviços de secretaria:
I – executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura, em especial:
a) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos da escola, garantindo sua atualização;
b) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores da escola e à vida escolar dos alunos;
c) digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;
II – executar atividades auxiliares de administração relativas ao recenseamento e da frequência dos alunos;
III – fornecer dados e informações da organização escolar de acordo com cronograma estabelecido no projeto político pedagógico da escola ou determinado pelos órgãos superiores;
IV – responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitada a legislação;
V – atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;
VI – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
VII – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
VIII – realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
IX – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino, de Auxiliar de Secretaria e de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, em exercício em unidades educacionais, caberá à execução das atribuições a que se refere este artigo.

Art. 24. São atribuições do Auxiliar Técnico de Educação quando no exercício de atividades de Inspeção Escolar:
I – dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;
II – comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
III – participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;
IV – auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos;
V – colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar de qualquer natureza;
VI – colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência diária dos alunos, inclusive para fins de fornecimento de alimentação escolar;
VII – acompanhar os alunos à sua residência, quando necessário;
VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
IX – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
X – auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;
XI – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos de Inspetor de Alunos em exercício em unidades educacionais caberá a execução das atribuições a que se refere este artigo.

Art. 25. São atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:
I – atender, na sua área de atuação, às especificidades do centro de educação infantil, considerando o seu projeto político-pedagógico;
II – zelar pela saúde das crianças, por meio de cuidados, orientações e estímulos, visando a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
III – zelar pela saúde das crianças, oferecendo condições de satisfação de suas necessidades de sol, ar livre e repouso;
IV – colaborar para a higienização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças;
V – estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;
VI – zelar pela integridade física das crianças e sua segurança;
VII – colaborar para o desenvolvimento de um trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do centro de educação infantil;
VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
IX – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

DECRETO Nº 54.454, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, na Deliberação CME nº 03/97, na Indicação CME nº 04/97 e no Parecer CME nº 142/09,

D E C R E T A:

Art. 1º As unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão reelaborar os seus respectivos regimentos educacionais na conformidade do disposto na Lei Federal n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nas normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, bem como no Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, que fixa atribuições para os profissionais da educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, no Decreto nº 54.452, de 10 de outubro de 2013, que institui o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo e nas demais regras constantes da pertinente legislação municipal em vigor.
Parágrafo único. Entende-se por regimento educacional o conjunto de normas que define a organização e o funcionamento da unidade educacional e regulamenta as relações entre os diversos participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do seu projeto político-pedagógico.

Art. 2º Integram a Rede Municipal de Ensino as unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio e de educação profissional, criadas e mantidas pelo poder público municipal, a saber:
I – Centros de Educação Infantil – CEIs;
II – Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs;
III – Centros de Educação e Cultura Indígena – CECIs;
IV – Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs;
V – Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs;
VI – Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs;
VII – Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
VIII – Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs;
IX – Centros Municipais de Capacitação e Treinamento – CMCTs.

Art. 3º Submeterão os seus respectivos regimentos educacionais à aprovação:
I – da Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de Educação: as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo poder público municipal;
II – do Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação: as unidades educacionais que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, que dependem de autorização de funcionamento específica.

§ 1º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão reelaborar seus regimentos educacionais até o dia 2 de dezembro de 2013 e enviá-los ao órgão competente, conforme previsto no "caput" deste artigo, para análise e aprovação, até 30 de dezembro de 2013, passando a vigorar a partir de 2014.
§ 2º Quaisquer outras alterações ou adendos ao regimento educacional, pretendidos pela unidade educacional, serão submetidos à aprovação do órgão competente, conforme o caso, e vigorarão a partir do ano seguinte ao de sua aprovação, exceto no ano de sua implantação, hipótese em que poderá ser adequado para vigência no próprio ano.

Art. 4º Deverão elaborar seus regimentos educacionais segundo normatizações próprias:
I - os Centros de Educação e Cultura Indígenas – CECIs;
II - os Centros Educacionais Unificados – CEUs.
Parágrafo único. Às unidades de educação infantil e de ensino fundamental que funcionam nos Centros Educacionais Unificados – CEUs aplicam-se as disposições deste decreto, observando-se, contudo, as peculiaridades que lhes sejam próprias.

Art. 5º Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação competência para estabelecer normas gerais e complementares voltadas ao integral cumprimento das disposições deste decreto, de observância obrigatória por todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino na elaboração de seus regimentos educacionais, inclusive no que concerne ao Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo.

Art. 6º As diretrizes fixadas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos Centros de Convivência Infantil – CCIs e aos Centros Integrados de Proteção à Saúde – CIPS, vinculados administrativamente às Secretarias, Autarquias e à Câmara Municipal e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.326, de 13 de fevereiro de 2002, e do Decreto nº 42.248, de 5 de agosto de 2002.
Parágrafo único. Os regimentos educacionais das unidades referidas no "caput" deste artigo serão objeto de análise e aprovação pelas Diretorias Regionais de Educação a que estiverem vinculadas.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.531, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Introduz alterações no inciso I do "caput" do artigo 4° do Decreto nº 53.676, de 28 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 15.648, de 14 de novembro de 2012, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do "caput" do artigo 4° do Decreto n° 53.676, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I – Equipe Gestora, formada por:

a) 2 (dois) servidores integrantes da carreira do Magistério Municipal para responder pela administração, desempenhando, um, a função de Coordenador Geral, e o outro, a de Assistente de Coordenador Geral;

b) 2 (dois) servidores integrantes da carreira do Magistério Municipal para responder pelos aspectos pedagógicos e educacionais, desempenhando a função de Assistente Pedagógico e Educacional;

....."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.640, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Acresce parágrafo único ao artigo 6º do Decreto nº 52.241, de 14 de abril de 2011, que regulamenta a Lei nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 52.241, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:
"Art. 6º.....
Parágrafo único. Os dados do Censo-Inclusão e do Cadastro-Inclusão poderão ser compartilhados com a Administração Municipal Direta e Indireta, bem como com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARIANNE PINOTTI, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 54.655, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Ações Articuladas para Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva, com a finalidade de estabelecer programas e ações integradas para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Federal Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São diretrizes do Plano São Paulo Mais Inclusiva:
I - garantia de um sistema educacional inclusivo;
II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;
IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
V - prevenção das causas de deficiência;
VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade;
VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 4º São eixos de atuação do Plano São Paulo Mais Inclusiva:
I - acessibilidade;
II - atenção à saúde;
III - acesso à educação, cultura e esporte;
IV - trabalho;
V - inclusão social e cidadania.
Parágrafo único. As ações integrantes do Plano São Paulo Mais Inclusiva serão definidas, executadas, monitoradas e avaliadas pelo Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento já instituído por ato do Executivo.

Art. 5º O Plano São Paulo Mais Inclusiva será custeado por dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos envolvidos em sua

implementação, bem como por outras fontes de recursos destinadas por órgãos estaduais e federais e entidades públicas e privadas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARIANNE PINOTTI, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 54.762, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a restituição, pelos servidores que específica, de eventuais débitos resultantes do pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, do exercício de 2013, verificados após o cálculo para a apuração dos valores totais individuais do prêmio.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores que, no resultado do cálculo para apuração dos respectivos valores totais individuais do Prêmio de Desempenho Educacional do exercício de 2013, efetuado nos termos do Decreto nº 53.946, de 28 de maio de 2013, apresentarem eventuais débitos em virtude desses valores totais serem inferiores àqueles pagos na primeira parcela desse prêmio, percebida a título de antecipação no mês de junho de 2013, deverão restituí-los à Fazenda Municipal, na sua integralidade, por ocasião do pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional do exercício de 2014, mediante compensação de valores.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Substituto

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2014.

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação do dia 11 de janeiro de 2014 - Decreto nº 54.762, de 10 de janeiro de 2014

No Secretariado, leia-se como segue e não como constou:

.....

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

.....

DECRETO Nº 54.769, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A implantação da assistência psicopedagógica para os educandos matriculados nas unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino far-se-á nos termos da Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, e das disposições deste decreto.
Parágrafo único. A Psicopedagogia no contexto escolar visa intervir no processo de aprendizagem, sendo seu objeto de atuação o educando em seu processo de construção do conhecimento.

Art. 2º A assistência psicopedagógica tem por objetivo diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque os educandos e as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O serviço de assistência psicopedagógica será realizado por Psicopedagogo, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, e estará vinculado à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das Diretorias Regionais de Educação, cumprindo jornada de 40 horas semanais.
Parágrafo único. Caberá às Diretorias Regionais de Educação oferecer as condições que assegurem o pleno desenvolvimento do trabalho dos profissionais referidos neste decreto.

Art. 4º O trabalho do Psicopedagogo será desenvolvido nas Unidades Educacionais vinculadas à Diretoria Regional de Educação de seu exercício, de maneira itinerante, mediante necessidade apontada pela unidade educacional.

Art. 5º O atendimento aos educandos dar-se-á durante o período escolar, em horário coincidente com o da sua jornada diária, em atuação conjunta com o Coordenador Pedagógico e demais profissionais de educação envolvidos.

Art. 6º São atribuições do Psicopedagogo:
I – analisar o projeto político-pedagógico das unidades educacionais a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso das educandos e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;
II – atuar preventivamente nas unidades educacionais, no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem;
III – propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos educandos;

IV – auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais no diagnóstico dos educandos com problemas de aprendizagem e quadros de fracasso escolar;
V – detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem e contribuir para a sua superação;
VI – propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos educandos, individualmente ou em pequenos grupos;
VII – acompanhar o desenvolvimento dos educandos com problemas de aprendizagem e orientar pais e professores, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;
VIII – desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no diagnóstico, acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem;
IX – atender e orientar os pais dos educandos envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;
X – proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar.

Art. 7º O Secretário Municipal de Educação designará, por ato próprio, profissionais para exercer a função de Psicopedagogo, nas Diretorias Regionais de Educação, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal – Classe dos Docentes que apresentem formação nos termos do artigo 3º deste decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos constantes deste decreto.

Art. 9º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.792, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.892, de 7 de novembro de 2013, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.892, de 7 de novembro de 2013, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º Fica estabelecida, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, a inclusão do ensino de Música em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
§ 1º No Ensino Fundamental, o ensino de Música poderá integrar outros componentes curriculares, bem como ser programado dentre as atividades desenvolvidas além do horário regular de aulas dos educandos, em conformidade com o Programa Mais Educação São Paulo, instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10 de outubro de 2013.
§ 2º Para o cumprimento dos dispositivos deste decreto, os conteúdos de Música poderão ser ministrados em agrupamento de turmas e em um único dia.

Art. 3º São objetivos do ensino de Música:
I - contribuir para a formação integral dos educandos;
II - incutir valores culturais, definindo o senso estético, promovendo a sensibilidade e a expressividade;
III - introduzir o sentido de sociabilidade e expressividade;
IV - colaborar para o desenvolvimento motor, a saúde física e mental do educando, elevando sua autoestima;
V - levar ao educando o conhecimento sobre história da música e seus diferentes gêneros, seja o erudito, o popular ou o folclórico, dando-se preferência, mas não exclusividade, aos ritmos e autores nacionais;
VI - favorecer a expressão e comunicação na linguagem musical, por meio da interpretação, improvisação e composição, em especial aquelas decorrentes de suas conexões com a localidade e a identidade cultural dos alunos;
VII - desenvolver a apreciação da música, envolvendo a compreensão da linguagem musical nos seus diversos estilos;
VIII - compreender a linguagem musical e a percepção de suas características de expressão e a intencionalidade de seus compositores e intérpretes;
IX - perceber a música como expressão de contextos históricos e culturais de diferentes povos e épocas.

Art. 4º Caberá a cada unidade educacional planejar o trabalho musical a ser desenvolvido e incluí-lo em seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover cursos de formação aos educadores, visando a efetivação do ensino de Música em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Na Educação Infantil, o programa de formação dos educadores deverá ser adequado às características da faixa etária por ela atendida.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.799, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, passa a ser regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Constituem receitas do FUMCAD:
I - dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 3º deste decreto;
II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, inclusive as contribuições realizadas pelas instituições financeiras que desejarem gozar do benefício concedido pelo artigo 27 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, bem como os valores doados por pessoas físicas e jurídicas até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do Imposto de Renda devido;
IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VII - outros recursos que lhe forem destinados.
§ 1º A gestão do FUMCAD será feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
§ 2º Os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, serão aplicados conforme a política de aplicação de disponibilidades financeiras estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, revertendo seus rendimentos ao próprio Fundo.

Art. 3º O FUMCAD contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:
I - manutenção do funcionamento do CMDCA;
II - capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;
III - organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;
IV - participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.
§ 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares e a manutenção da infraestrutura do funcionamento dos Conselhos Tutelares (instalações, telefonia, informática e transporte)

onerarão dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao FUMCAD para essa finalidade.
§ 2º O financiamento de projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e o adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo.
§ 3º No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FUMCAD, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Art. 4º O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica - COT, de caráter consultivo, que assessorará o CMDCA na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, inciso V, da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste decreto.
§ 1º O COT será composto por 8 (oito) membros, sendo:
I - 4 (quatro) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
III - 1 (um) representante da Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
V - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM.
§ 2º Os membros do COT serão designados por portaria do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
§ 3º As funções dos membros do COT não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 5º O COT terá as seguintes atribuições:
I - assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do CMDCA na elaboração dos planos anuais de captação de recursos e na fixação do percentual anual de utilização dos recursos captados;
II - avaliar e dar parecer financeiro sobre projetos de aplicação dos recursos captados;
III - analisar e dar parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA passíveis de financiamento pelo FUMCAD, incumbindo-lhe a emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Conselho.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania coordenar os trabalhos da Comissão ora instituída.

Art. 7º A Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será composta por, no mínimo, 2 (dois) representantes indicados pelas Secretarias abaixo relacionadas:
I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
II - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
III - Secretaria Municipal da Saúde;
IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
V - Secretaria Municipal de Cultura;
VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
VIII - Secretaria do Governo Municipal;
IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
X - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
XI - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
XII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, na condição de órgão gestor dos recursos do FUMCAD:
I – fazer publicar mensalmente, no Diário Oficial da Cidade, o volume de recursos recebidos pelo FUMCAD, provindos de transferências e doações;
II – informar ao COT, no mínimo mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
III – executar os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
IV – celebrar, supervisionar e autorizar o pagamento dos convênios realizados com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania que onerem recursos do Fundo;
V – transferir os recursos do Fundo destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;
VI - apresentar mensalmente ao CMDCA relatório das despesas do Fundo.

Art. 9º Compete ao CMDCA, ouvido o COT, definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD.
Parágrafo único. Todas as despesas que onerarem recursos do FUMCAD deverão ser previamente autorizadas pelo CMDCA.

Art. 10. Previamente à aprovação de projetos e emissão de carta de anuência, incumbirá ao CMDCA solicitar parecer técnico à Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, abordando os seguintes aspectos:
I - a experiência da entidade proponente na área do projeto;
II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
III - o interesse público.
Parágrafo único. Desde que o faça de forma devidamente fundamentada, poderá o CMDCA afastar o parecer técnico da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos ou solicitar a sua revisão.

Art. 11. Os critérios de avaliação dos projetos serão estabelecidos pelo CMDCA, quer para sua aprovação, quer para avaliação de seus resultados.
§ 1º Os critérios referidos no "caput" deste artigo serão estabelecidos em norma própria aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.
§ 2º A avaliação dos resultados do projeto pelo CMDCA poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento do ano posterior.

Art. 12. Nenhum projeto sujeito a financiamento será considerado aprovado, mesmo com carta de anuência, sem os pareceres prévios do COT e da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos.

Art. 13. O financiamento de projetos de associações civis sem fins econômicos pelo FUMCAD será realizado sob a forma de convênio, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas de prevenção, de proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, exclusivamente com recursos captados pelo FUMCAD, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 1990, em caráter inovador e/ou complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 11 deste decreto.
§ 2º Em razão do prazo determinado e da necessidade de concorrência em igualdade de condições com as demais propostas de projetos inscritos no CMDCA, os convênios não serão renovados ou prorrogados.
§ 3º No caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da convenente, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto, será permitido o aditamento do convênio para prever a sua prorrogação pelo prazo estritamente necessário à sua finalização.
§ 4º A avaliação dos projetos em desenvolvimento deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias anteriores ao dia do término de sua vigência, de modo a garantir as condições de seu encerramento.

Art. 14. Os trâmites do conveniamento deverão seguir as seguintes regras:
I - a entidade deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua existência e regularidade fiscal e jurídica, conta bancária específica para o convênio e registro no CMDCA;
II - o plano de trabalho, que deverá conter cronograma físico-financeiro, será apresentado com a carta de anuência do CMDCA, bem como com as cópias da resolução do Conselho, dos pareceres do COT e da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos;
III - os termos de convênio assinados a partir do Edital Temático FUMCAD 2013 - CMDCA terão prazo de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos;
IV - a execução dos projetos conveniados deverá ser submetida a avaliações, cuja periodicidade será estabelecida no termo do convênio, pelo CMDCA, que condicionarão os pagamentos futuros, em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de pagamento previsto no referido termo;
V - os termos de convênio serão assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo representante legal da entidade conveniada;
VI - os pagamentos das parcelas dos convênios serão realizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
VII - as convenentes deverão apresentar ao CMDCA, de acordo com a periodicidade estabelecida no termo de convênio:
a) relatório de atividades devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que consultará, se entender necessário, os técnicos da Secretaria Municipal competente quanto ao adequado cumprimento das obrigações conveniadas;
b) os documentos comprobatórios dos gastos no período, em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de pagamento previsto no termo de convênio, ressalvadas as disposições legais em contrário;
VIII - a não apresentação dos relatórios e da prestação de contas implicará a suspensão do pagamento do convênio;
IX - relativamente a cada convênio, os pareceres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania sobre a prestação de contas e os relatórios de atividades integrarão o respectivo processo administrativo de conveniamento;

X - qualquer das partes poderá denunciar o convênio, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
XI - o convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
b) por mútuo acordo, a qualquer tempo, mediante lavratura do termo de rescisão;
c) unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração Municipal, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos, à execução do plano de trabalho aprovado ou ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo CMDCA, que será cientificado a respeito;
XII - o descumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do plano de trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas em norma pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:
a) advertência formal;
b) suspensão de pagamento;
c) rescisão do convênio;
XIII - constatada a ocorrência de irregularidades, a convenente deverá ser cientificada, mediante notificação exarada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
XIV - a convenente deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção sujeita à apreciação e decisão da Administração Municipal;
XV - a liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;
XVI - a cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção integrarão o processo administrativo de conveniamento.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá notificar o CMDCA a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão dos convênios de projetos em execução.

Art. 15. O FUMCAD será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas nos Decretos nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, e nº 51.191, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania estabelecer, mediante portaria, normas complementares à execução deste decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 43.135, de 25 de abril de 2003, nº 43.935, de 9 de outubro de 2003, e nº 47.669, de 11 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.823, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a gestão compartilhada dos Centros Educacionais Unificados – CEUs entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Centros Educacionais Unificados – CEUs são compostos por núcleos, unidades, espaços e territórios de natureza multidimensional que potencializam a intersetorialidade das políticas públicas municipais por meio de ações articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico da comunidade.

Art. 2º Os CEUs integram o sistema educacional da Prefeitura do Município de São Paulo e vinculam-se institucionalmente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá administrá-los com base em diretrizes, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura e esportes, orientadas para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos e cidadãs.

Art. 3º A gestão dos CEUs será compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, obedecidas as decisões do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, constituído pelas três Pastas, conforme portaria intersecretarial específica.

Art. 4º Após serem planejadas e definidas pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, as ações de cada área serão implementadas por núcleos específicos de gestão da estrutura organizacional desses equipamentos.
Parágrafo único. As três Secretarias participarão da escolha, formação, acompanhamento e avaliação dos servidores que integrarão as políticas municipais de educação, cultura e esportes, de acordo com as orientações fixadas pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs.

Art. 5º As despesas decorrentes das ações previstas no artigo 4º deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias dos CEUs, podendo os recursos, por indicação do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, ser transferidos para execução por cada Secretaria.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.701, de 1º de dezembro de 2005, ficando mantido o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, aprovado pela Portaria SME nº 4.672/06, até que ocorra a sua substituição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Cultura
CELSO DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.824, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os Centros de Educação Infantil – CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, bem como as instituições privadas de educação infantil situadas no Município de São Paulo deverão formar um Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE, com as seguintes finalidades:
I – desenvolver cultura de prevenção de sinistros a partir do ambiente escolar;
II – propiciar condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que coloquem em risco a vida dos educandos, docentes e demais servidores da unidade educacional;
III – preparar os profissionais da Educação para atuar em casos emergenciais;
IV – articular ações desenvolvidas na unidade educacional com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros sediados na área de sua abrangência.

Art. 3º O Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE será composto pelos seguintes membros, indicados por seus pares:
I – 1 (um) representante da Equipe Gestora da unidade educacional;
II – 1 (um) representante da Equipe Docente;
III – 1 (um) representante do Quadro de Apoio à Educação;
IV – 1 (um) representante dos educandos;
V – 1 (um) representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
§ 1º O GDCE será coordenado pelo representante da Equipe Gestora da unidade educacional.
§ 2º O representante a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo será escolhido dentre educandos a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, exceto na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º São atribuições do GDCE:
I – promover atividades de conscientização da comunidade educacional na prevenção de sinistros;
II – assegurar, em conjunto com toda a Equipe Gestora, as condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que possam colocar em risco a vida de educandos e servidores;

III – organizar momentos de formação para os demais profissionais da unidade educacional, a fim de que possam atuar nos casos de emergência;
IV – promover a articulação das ações da unidade educacional com os órgãos sediados na sua região incumbidos de gerenciar eventos emergenciais;
V – promover palestras com profissionais especializados na área;
VI – atuar em conjunto com os membros da CIPA no planejamento de ações preventivas;
VII – propor situações de vivência de casos emergenciais;
VIII – elaborar, anualmente, Plano de Ação de Prevenção a Sinistros e outras emergências;
IX – propor atividades envolvendo os pais e a comunidade.
Parágrafo único. O Plano de Ação referido no inciso VIII do "caput" deste artigo deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 5º Os profissionais da Educação integrantes do GDCE cumprirão as atividades previstas no artigo 4º deste decreto sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 6º Caberá à Equipe Docente incluir nas atividades curriculares conteúdos relativos à prevenção de sinistros e outras emergências, favorecendo a conscientização dos educandos quanto à importância do assunto objeto desde decreto.

Art. 7º A Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação e as Diretorias Regionais de Educação deverão promover atividades visando a formação dos grupos instituídos nas unidades educacionais, por meio de parcerias com outros órgãos públicos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.839, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e ao inciso V do artigo 6º do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O "caput" do artigo 3º e o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar:
I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;
II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;
IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de São Paulo;
VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
VIII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;
IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município de São Paulo antes do início do ano letivo.
....." (NR)
"Art. 6º .....

V – no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do ato de designação dos membros do CAE, encaminhar ao FNDE o ofício de indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação, as atas com o registro das assembleias referidas nos incisos II, III e IV do artigo 2º deste decreto, a portaria de designação dos membros do Conselho e a ata de eleição de seu Presidente e Vice-Presidente." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.840, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 52.090, de 19 de janeiro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2014.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 54.840, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reorganizado nos termos do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 54.839, de 13 de fevereiro de 2014, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:
I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;
III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;
VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;
VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de São Paulo para garantir a execução do Programa.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:
I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Capítulo II
Da Constituição e Organização

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por:
I - 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
II - 6 (seis) representantes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de São Paulo, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registradas em ata, sendo 3 (três) deles docentes ativos ou inativos, escolhendo-se, no caso dos discentes, apenas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
III - 6 (seis) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo 1 (um), necessariamente, representante de comunidade indígena, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;
IV - 6 (seis) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

Art. 5º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7º Fica vedada a indicação de Ordenadores de Despesas do Município de São Paulo para compor o CAE.

Art. 8º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art. 9º A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

Art. 10. Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:
I - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
II - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembléia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;
III - a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Art. 11. Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:
I - renúncia expressa do conselheiro;
II - deliberação do segmento representado;
III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas, sem justificativa, durante o ano civil;
IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.
Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 12. Nas hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 13. Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o

preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 14. No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Capítulo III
Das Atribuições

Art. 15. São atribuições do CAE:
I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;
II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;
IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de São Paulo;
VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
VIII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;
IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município de São Paulo antes do início do ano letivo.
§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.
§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Capítulo IV
Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 16. O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 17. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.
§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre. § 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 19. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.
Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 20. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.
§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.
§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.
Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 22. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;
II - disponibilidade de equipamento de informática;
III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada

pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;
VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 23. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

DECRETO Nº 54.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da gestão e dos encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, ao reorganizar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, criou em sua estrutura a Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, com uma Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes, atribuindo-lhe competência para coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas públicas no âmbito do Município;
CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo prestam atendimento à população nos seus respectivos limites territoriais;
CONSIDERANDO, ainda, a criação da Subprefeitura de Sapopemba pela referida Lei nº 15.764, de 2013, a demandar a alteração do Anexo II integrante do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidos, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gestão e os encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º A transferência a que se refere o artigo 1º deste decreto não implicará interrupção do atendimento, tampouco alteração das sedes dos Conselhos Tutelares, permanecendo os Conselheiros nas Subprefeituras, exceto nas hipóteses em que haja comprovada necessidade de mudança.

Art. 3º Compete às Subprefeituras assegurar a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, na conformidade da divisão territorial estabelecida no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 4º e o Anexo II do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 54.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

DIVISÃO TERRITORIAL
SUBPREFEITURAS – CPNSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO:
I – Subprefeitura de Perus:
Conselho Tutelar de Perus
II – Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá:
Conselho Tutelar de Pirituba
III – Subprefeitura de Santana/Tucuruvi:
Conselho Tutelar de Santana
IV – Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé:
Conselho Tutelar de Jaçanã
V – Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme:
Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme
VI – Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia:
1. Conselho Tutelar de Freguesia do Ó
2. Conselho Tutelar de Brasilândia
VII – Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha:
Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha
VIII – Subprefeitura da Lapa:
Conselho Tutelar da Lapa
IX – Subprefeitura do Butantã:
1. Conselho Tutelar do Butantã
2. Conselho Tutelar do Rio Pequeno/Raposo Tavares
X - Subprefeitura de Pinheiros:
Conselho Tutelar de Pinheiros
XI – Subprefeitura da Sé:
1. Conselho Tutelar da Sé
2. Conselho Tutelar de Bela Vista
XII – Subprefeitura da Mooca:
Conselho Tutelar da Mooca
XIII – Subprefeitura de Vila Prudente:
Conselho Tutelar de Vila Prudente
XIV – Subprefeitura de Sapopemba:
Conselho Tutelar de Sapopemba
XV – Subprefeitura de Vila Mariana:
Conselho Tutelar de Vila Mariana
XVI – Subprefeitura do Ipiranga:
Conselho Tutelar do Ipiranga
XVII – Subprefeitura do Jabaquara:
Conselho Tutelar do Jabaquara
XVIII – Subprefeitura de Santo Amaro:
Conselho Tutelar de Santo Amaro
XIX – Subprefeitura de Campo Limpo:
Conselho Tutelar de Campo Limpo
XX – Subprefeitura de Cidade Ademar:
1. Conselho Tutelar de Cidade Ademar
2. Conselho Tutelar de Pedreira
XXI – Subprefeitura de M´Boi Mirim:
1. Conselho Tutelar de M´Boi Mirim
2. Conselho Tutelar do Jardim São Luiz
XXII – Subprefeitura de Capela do Socorro:

1. Conselho Tutelar de Capela do Socorro
2. Conselho Tutelar de Grajaú I
3. Conselho Tutelar de Grajaú II
XXIII – Subprefeitura de Parelheiros
Conselho Tutelar de Parelheiros
XXIV – Subprefeitura de São Mateus:
1. Conselho Tutelar de São Mateus
2. Conselho Tutelar do Parque São Rafael
XXV – Subprefeitura da Penha:
1. Conselho Tutelar da Penha
2. Conselho Tutelar de Cangaíba
XXVI – Subprefeitura de Cidade Tiradentes:
Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes
XXVII – Subprefeitura de Ermelino Matarazzo:
Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo
XXVIII – Subprefeitura de Guaianases:
1. Conselho Tutelar de Guaianases
2. Conselho Tutelar de Lajeado
XXIX – Subprefeitura de Itaquera:
1. Conselho Tutelar de Itaquera
2. Conselho Tutelar de José Bonifácio
XXX – Subprefeitura de Itaim Paulista:
Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá
XXXI - Subprefeitura de São Miguel:
1. Conselho Tutelar de São Miguel
2. Conselho Tutelar do Jardim Helena
XXXII – Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão:
Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa

DECRETO Nº 54.877, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias de ponto facultativo, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 3 e 4 de março, 31 de outubro e 24 e 31 de dezembro.
§ 1º O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 5 de março, terá início às 12 horas.
§ 2º Nos dias referidos no "caput" e no § 1º deste artigo, deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, podendo, nas demais, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 3º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.
§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.
§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.
§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.
§ 4º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, aos Dirigentes de Autarquias e Fundações, aos Subprefeitos e ao Controlador Geral para estabelecer, por portaria, a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, observado o disposto neste artigo.

Art. 4º Fica delegada competência à Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para, quando conveniente, suspender o expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, mediante a compensação das horas não trabalhadas.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá submeter à apreciação da Chefia do Executivo, até dezembro de 2014, proposta de edição de decreto dispondo sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2015.

Art. 5º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2014.

Anexo Único integrante do Decreto nº 54.877, de 25 de fevereiro de 2014

DIA/MÊS	EVENTO
3 e 4 de março	Carnaval – Dias de ponto facultativo.
5 de março	Quarta-feira de Cinzas – início do expediente às 12 horas.
18 de abril	Paixão de Cristo – Feriado nacional – Lei Federal nº 9.093, de 12 setembro de 1995.
21 de abril	Tiradentes – Feriado nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 202.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho – Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
19 de junho	Corpus Christi – Feriado municipal – Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo – Feriado estadual – Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil – Feriado nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Feriado nacional – Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
31 de outubro	Ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro, conforme artigo 238 da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
2 de novembro	Finados – Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República – Feriado nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Dia da Consciência Negra – Feriado municipal – Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
24 de dezembro	Véspera de Natal – Ponto facultativo
25 de dezembro	Natal – Feriado nacional - Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo – Ponto facultativo

DECRETO Nº 54.918, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.957, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos edifícios públicos deverá ser afixado aviso, adesivado ou na forma de plaqueta ou cartaz, confeccionado em material resistente e impermeável, nas dependências sanitárias, próximo das pias para higienização das mãos dos usuários, com os seguintes dizeres: "AVISO AOS USUÁRIOS: AJUDE NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS – LAVE SUAS MÃOS".
§ 1º O aviso a que se refere o "caput" deste artigo também deverá ser afixado:
I – nos estabelecimentos, públicos ou privados, em que houver qualquer tipo de manipulação ou contato com alimentos, embalados ou não, inclusive na sua preparação, fornecimento, distribuição e comercialização, próximo das pias para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos e dos usuários instaladas nas dependências sanitárias;
II – nas áreas de consumação de alimentos, tais como refeitórios, salões de restaurantes e praças de alimentação, próximo das pias para higienização das mãos dos usuários instaladas nesses locais.
§ 2º O aviso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização e ter dimensões mínimas de 29,7cm (vinte e nove centímetros e sete decímetros) por 21cm (vinte e um centímetros) e letra Arial Black 48.

Art. 2º Compete à Vigilância em Saúde do Município de São Paulo fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de março de 2014.

DECRETO Nº 54.926, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.933, de 23 de dezembro de 2013, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 15.933, de 23 de dezembro de 2013, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º deste decreto objetiva incentivar as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de São Paulo, a contribuírem para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:
I – doação de recursos materiais a escolas e creches municipais, tais como equipamentos tecnológicos e/ou eletroeletrônicos, materiais pedagógicos e/ou didáticos e equipamentos lúdicos e/ou esportivos;
II – manutenção, conservação, reforma e ampliação das instalações das escolas e creches municipais, fornecendo material e/ou mão de obra.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Programa, fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação competência para firmar termos de cooperação, visando à efetivação das ações contidas no artigo 3º deste decreto, respeitado o disposto no artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010.
Parágrafo único. Os adotantes poderão, no prazo de vigência do termo de cooperação, colocar placas indicativas de colaboração com o Poder Público Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a publicidade a qualquer título.

Art. 5º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:
I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;
II – em quaisquer outros direitos sobre a unidade educacional adotada ou sobre o seu funcionamento.

Art. 6º Pelos serviços prestados, será conferido certificado aos adotantes, atestando a sua participação no Programa, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de março de 2014.

DECRETO Nº 54.949, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei n° 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal, em cargos de provimento efetivo e em comissão.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal, em cargos de provimento efetivo e em comissão, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2º Na nomeação para cargos de provimento em comissão e nos editais de concursos e seleções públicas destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para negros, negras ou afrodescendentes, nos termos previstos na Lei nº 15.939, de 2013.
Parágrafo único. O limite mínimo a que se refere o "caput" deste artigo:
I – aplica-se às contratações de estágios profissionais, devendo ser observado em cada um dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta;
II – deve ser aplicado de maneira a garantir a equidade de gênero no preenchimento dos cargos em comissão, cargos efetivos, empregos públicos e bolsas de estágios profissionais.

CAPÍTULO II
Dos Cargos Efetivos e Empregos Públicos

Art. 3º Deverão constar dos editais de concursos e seleções públicas, expressamente, as especificações sobre o número total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo efetivo ou emprego público oferecido, observado o limite mínimo previsto no artigo 2º deste decreto.
§ 1º As vagas resultantes da reserva decorrentes da aplicação do limite mínimo de 20% (vinte por cento) serão disponibilizadas aos candidatos negros, negras ou afrodescendentes aprovados em concurso ou seleção pública em igualdade de condições para todos os candidatos.
§ 2º A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de cargos ou empregos públicos oferecidos no concurso ou seleção pública for igual ou superior a 3 (três).
§ 3º Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros, negras ou afrodescendentes resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro subsequentemente inferior.
§ 4º Não havendo candidatos do gênero masculino ou feminino aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para o

outro gênero, observada a ordem de classificação, ressalvados os cargos cujo provimento seja objeto de disposição legal específica.

Art. 4º Para os efeitos deste decreto, será considerado negro, negra ou afrodescendente, o candidato que assim se autodeclare no momento da inscrição para o respectivo concurso ou seleção pública pelas cotas raciais, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 1º A opção pela participação no concurso ou seleção pública por meio da reserva de vagas garantida pela Lei nº 15.939, de 2013, é facultativa.
§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso ou seleção pública e, se houver sido nomeado ou admitido, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo ou de sua admissão no emprego público, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os candidatos negros, negras ou afrodescendentes que optarem pela reserva de vagas de que trata este decreto concorrerão concomitantemente às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.939, de 2013, e deste decreto e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou seleção pública.
§ 1º O candidato negro, negra ou afrodescendente aprovado dentro do número de vagas reservadas que desistir da nomeação ou admissão ou, ainda, que for considerado inapto terá sua vaga preenchida pelo candidato posteriormente classificado.
§ 2º Não havendo candidatos negros, negras ou afrodescendentes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Os candidatos negros, negras ou afrodescendentes com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas nos termos deste decreto e para as vagas reservadas nos termos da Lei nº 13.398, de 31 de julho de 2002.

Art. 7º A classificação final dos candidatos no concurso ou seleção pública dar-se-á de acordo com a pontuação obtida, acrescida dos títulos, se for o caso, conforme dispuser o edital do certame.

Art. 8º A publicação do resultado definitivo do concurso ou seleção pública será feita em 3 (três) listas, contendo:
I - a primeira, a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 13.398, de 2002, e dos candidatos aprovados nos termos deste decreto;
II - a segunda, apenas a classificação das pessoas com deficiência;
III - a terceira, apenas a classificação dos candidatos aprovados nos termos deste decreto, observada a equidade de gênero.

Art. 9º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, negras ou afrodescendentes, salvo quando se tratar de empregos públicos, hipótese em que, obrigatoriamente, deverão ser preenchidas primeiramente as vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Se o candidato for classificado em mais de uma lista, deverá ser obedecida a seguinte ordem:
I – nomeação pelas vagas destinadas à ampla concorrência, ficando o candidato automaticamente excluído das demais listas de classificação;
II – nomeação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.398, de 31 de julho de 2002, ficando o candidato automaticamente excluído das demais listas de classificação;
III – nomeação pelas vagas reservadas nos termos deste decreto, ficando o candidato automaticamente excluído das demais listas de classificação.
§ 2º No lugar do candidato excluído na forma do § 1º deste artigo, será nomeado o candidato subsequente da respectiva lista, respeitada a ordem de classificação.
§ 3º A escolha do local de exercício dos candidatos, quando prevista no edital do concurso ou seleção pública, respeitará a ordem de classificação dos candidatos na lista destinada às vagas da ampla concorrência.

CAPÍTULO III
Dos Cargos em Comissão

Art. 10. O limite mínimo de 20% (vinte por cento) estabelecido pela Lei nº 15.939, de 2013, aplica-se ao conjunto de cargos de provimento em comissão.
§ 1º No que concerne aos cargos em comissão de direção e assessoramento superior, incluindo os de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Subprefeito, a Administração Municipal terá como objetivo atingir o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2016.
§ 2º A partir da edição deste decreto, para as novas nomeações para cargos de direção e assessoramento superior, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão levar em consideração a meta estabelecida no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 11. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução da Lei nº 15.939, de 2013, para compilação de dados, avaliação dos resultados, acompanhamento e proposição de medidas para o efetivo cumprimento da lei.
§ 1º A comissão de que trata este artigo será constituída por ato do Prefeito e integrada, no mínimo, por servidores públicos indicados pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que a coordenará, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avalição encaminhará ao Prefeito, anualmente, no mês de abril, relatório sobre a execução da Lei nº 15.939, de 2013.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 12. Os servidores públicos municipais e os empregados públicos, na data de seu recadastramento anual, poderão mediante autodeclaração facultativa, atualizar seus dados.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão providenciar os ajustes em seus sistemas de recursos humanos e formulários para a produção de dados e

indicadores necessários para o monitoramento e avaliação do cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. O disposto neste decreto aplica-se às entidades da Administração Indireta de forma adequada aos seus respectivos quadros de pessoal.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de março de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
JOSÉ DE PAULA NETO, Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 21 de março de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 41/13
Interessado: Conselho Municipal de Educação
Assunto: Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na educação infantil.
Relatores Conselheiras:
Maria Auxiliadora Albergaria P.
Ravelli e Zilma de Moraes R. de Oliveira
Indicação CME nº 17/13
Comissão Temporária
Aprovada em 07/11/13

I. Introdução

A aprovação da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, trouxe, entre outras alterações, nova redação ao artigo 26 da LDB, atribuindo base nacional comum no currículo da educação infantil, da mesma forma que no ensino fundamental e no ensino médio, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Com as alterações dadas à LDB, no artigo 31 estão dispostas as regras comuns a serem observadas em relação à organização curricular da educação infantil:

I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. Tais alterações requerem um posicionamento deste Conselho Municipal de Educação, no sentido de orientar as instituições de educação infantil que integram o sistema municipal de ensino de São Paulo. Nessa linha, a edição da Portaria CME nº 06/13, designando Conselheiros para "estudar questões referentes à avaliação na educação infantil", vem ao encontro dessa necessidade, apresentando o trabalho realizado na presente Indicação.

II. Alterações introduzidas pela Lei, referentes à educação infantil

A Lei nº 12.796/13, ao alterar os artigos da LDB, mantém as especificidades da educação infantil, e ainda fortalece e regula o seu funcionamento no âmbito do respectivo sistema de ensino e preserva as características dessa etapa da educação básica.

A alteração do artigo 4º da referida Lei, que trata do dever do Estado com a educação escolar pública, atende à determinação expressa pela Emenda Constitucional nº 59/09 quanto à obrigatoriedade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

Em relação ao artigo 26 da Lei nº 9.394/96, entende este Conselho que a base nacional comum para a educação infantil deva ser a expressa no artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), sendo que a

priorização dos campos de experiências a serem trabalhados com as crianças deva ser feita em função do Projeto Pedagógico da unidade educacional, que também deve orientar a escolha pela unidade de outras atividades curriculares que configurariam a parte diversificada do currículo.
O artigo 3º dessa mesma Resolução do CNE também indica que o currículo da educação infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, o que nos leva a considerar que a base comum deva ser recortada a partir do amplo repertório de saberes e conhecimentos construídos no âmbito da cultura, considerando, contudo, os interesses das crianças e o modo próprio delas construírem significações.
Cabe às unidades educacionais discutir com seus professores quais poderiam ser as possibilidades de tratamento dos campos de experiência, de forma a ajudá-los a estabelecer coletivamente práticas pedagógicas de com eles trabalhar.
Como a criança tem sua atenção voltada para uma série de elementos, atender essa curiosidade infantil de modo responsável deve priorizar o trabalho em diferentes atividades, nos termos preceituados nas DCNEI de ter o eixo básico nas interações, considerando a atividade da criança em significar na parceria com o professor ou com as outras crianças, e na brincadeira, entendida como atividade privilegiada para o desenvolvimento infantil nesta faixa etária.
A nova redação dada ao artigo 31 da LDB apresenta regras para a organização da educação infantil. Vejamos cada uma delas:

II.1 - Avaliação

- a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Este ponto põe em consonância o artigo 31 da LDB e a Resolução CNE/CEB nº 05/09, anterior à nova Lei que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. A referida Resolução dispõe que:
"Art. 10 As instituições de educação infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:
I- a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
II- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
III- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
IV- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na educação infantil;
V- a não retenção das crianças na educação infantil."
As afirmações expostas nas DCNEI apontam para dois aspectos que deverão ser considerados na avaliação na educação infantil: o da instituição e o desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Construir processos avaliativos contextualizados e que efetivamente funcionem como ferramenta de aprimoramento do trabalho na educação infantil requer a interação desses dois aspectos da avaliação. Isto permitirá que a unidade educacional se avalie e que os docentes revejam sua prática.

Para avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças há que se organizar a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças – relatórios de atividades e das interações nelas observadas, fotografias, desenhos, álbuns etc, não devendo esses registros ser reduzidos a um boletim, ou mesmo a um relatório descritivo de cada criança que, quando não apoiados em registros objetivos, não possibilitam captar a dinâmica e a continuidade dos processos de ensino e de aprendizagem efetivados, tal como demandado nas DCNEI e no artigo 31 da LDB.

Apesar do que estabelecem esses dispositivos legais e normativos, alguns sistemas de ensino e instituições de educação infantil utilizam instrumentos e procedimentos de avaliação – "provinhas", "chamadas orais", "notas" em produções das crianças - que não condizem com o que neles está determinado.

Desta forma, considera-se necessário nesta Indicação reafirmar que não se admite a utilização de quaisquer instrumentos de avaliação que submetam as crianças à ansiedade, pressão ou frustração, assim como a processos classificatórios ou excludentes que daí advenham.

O importante é reconhecer que várias formas de documentar os progressos das crianças devem ser utilizadas com a periodicidade que for mais conveniente à concepção de avaliação, aqui assumida como ação integrada ao projeto pedagógico, visando promover as aprendizagens infantis e como meio de viabilizar para as famílias os avanços das crianças.

Assim, os processos avaliativos na educação infantil podem assumir uma multiplicidade de forma que possibilitem à equipe da instituição e também à comunidade escolar (com especial destaque para as famílias e para os professores que receberão as crianças no ensino fundamental) avaliar o currículo realizado, e o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças conquistadas a partir dele.

Além da avaliação do trabalho pedagógico realizado em cada turma e do registro do desenvolvimento de cada criança, é imprescindível que também se realize a avaliação das instituições de educação infantil. Isso requer avaliar suas condições de oferta, a adequação e a acessibilidade de sua infraestrutura física, seu quadro de pessoal e seus recursos pedagógicos com base em critérios consistentes com o que determinam os dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e documento como "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil", elaborado pelo MEC.

O aprofundamento da questão da avaliação no sistema municipal de ensino de São Paulo requer que os educadores das unidades diretas, conveniadas e de iniciativa privada, em seu dia-dia, reflitam sobre: a noção de qualidade do trabalho na educação infantil; as metas propostas pelo projeto pedagógico em relação às aprendizagens infantis e sua articulação com as necessidades e interesses das crianças; os instrumentos dos professores para avaliar sua prática pedagógica; o trabalho da equipe escolar e a relação desta com as famílias. Esse movimento coletivo irá constituir em nosso Município a avaliação da/na educação infantil como um processo permanente, criativo, acolhedor de diferentes olhares em relação às possibilidades pedagógicas existentes para o desenvolvimento das crianças.

II.2 - Carga horária

- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

O estabelecimento da carga horária mínima anual de trabalho educacional atende ao princípio de assegurar tempo para a convivência e o envolvimento das crianças em diversas e significativas experiências mediadoras de seu desenvolvimento, não cabendo sob nenhuma denominação a diminuição daquelas horas e dias. Este tempo de vivências e aprendizagens das crianças exige um efetivo planejamento e acompanhamento das

atividades cotidianas de modo a dar sentido à função sociopolítica e pedagógica da educação infantil.

II.3 – Mínimo de horas de atendimento à criança

– atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral. Este requisito é condição para assegurar tempo suficiente para que a permanência da criança no CEI, EMEI, creche ou pré-escola possa beneficiar-se das vivências que ai lhe são proporcionadas.

O número de horas diárias e trabalho educacional pode, evidentemente, ser ampliado para atender ao Projeto Pedagógico da unidade educacional, bem como à necessidade da comunidade escolar, como por exemplo nas creches, mas sempre com a preocupação de acolher e tornar significativa a jornada de permanência da criança na escola.

II.4 - Controle de Frequência

- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas. Os procedimentos para garantir a frequência mínima de 60% do total de 200 dias de trabalho educacional das crianças acima de 4 anos devem ser objeto de decisão da unidade educacional e prevista em seu Regimento Escolar. O importante é que haja controle diário do comparecimento das crianças acima de 4 anos matriculadas na unidade de educação infantil. Eventuais faltas podem ser legalmente justificadas.

Uma criança com menos de 60% de presença não poderá ficar retida por baixa frequência. A frequência mínima exigida deve ser objeto de diálogo com a família sobre o significado da obrigatoriedade da educação infantil para as crianças acima de 4 anos de modo a alcançar suas finalidades, e o sentido da participação continuada da criança nas atividades organizadas com o grupo infantil. O controle diário da frequência da criança matriculada, desde a creche, é necessário, tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo, cabendo às unidades escolares manterem o registro pertinente, conscientizar os pais da importância da presença diária de seus filhos na unidade educacional, comunicando-os periodicamente quanto ao total de comparecimento, procurando conhecer os motivos das ausências, muitos dos quais, certamente não dependem das crianças e são indicadores de possíveis problemas de ordem social, discutindo com eles como melhorar a assiduidade, haja vista que a baixa frequência prejudica o desenvolvimento do projeto pedagógico.

Destaque-se que a educação infantil não é pré-requisito para o ingresso no ensino fundamental, o que significa que uma criança que não frequentou ou teve baixa frequência na educação infantil deve ter sua matricula garantida no ensino fundamental.

II.5 - Expedição de Documentação

- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Nesse ponto há que se ter cuidado com interpretações referentes aos termos documento e atestar. De forma alguma se pode entender documento como um histórico escolar, ou boletim expresso em notas ou conceitos e o atestar como um certificado de aprovação do desempenho infantil. Nesse aspecto, é importante destacar dois pontos:

1) nas DCNEI não aparece o verbo atestar, mas sim a expressão "documentação que permita às famílias conhecer...";

2) a Lei prescreve a exigência de documentação, que é referente a processos, e não a resultados, não se confundindo com notas ou conceitos. É a documentação que poderá assegurar o acompanhamento pelos professores do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança ao longo de sua vivência na educação infantil e em seu

ingresso no ensino fundamental. Cumpre lembrar que expedição da referida documentação é de responsabilidade da unidade educacional.

III. CONCLUSÃO

A presente Indicação, como documento orientador na implementação das mudanças introduzidas pela Lei nº 12.796/13 no sistema municipal de ensino, poderá ser complementada pela Secretaria Municipal de Educação, com orientações mais específicas, para a sua rede de escolas.

Com essas considerações, submetemos a presente minuta de Indicação à deliberação do Conselho Pleno.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

_____	_____
Consª Maria Auxiliadora A. P. Ravelli, Relatora	Consª Zilma de Moraes R. de Oliveira Relatora

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 07 de novembro de 2013.

_____

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

APROVADA PELA PORTARIA SME Nº 6.541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 – DOC DE 26/11/13.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 35/13
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Unificação das nomenclaturas na rede municipal de ensino
Relatoras Conselheiras: Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Sueli Aparecida de Paula Mondini
Parecer CME nº 345/13
Conselho Pleno
Aprovado em 19/09/13

RELATÓRIO

Em 17/09/13, por meio do Ofício nº 1.224/2013 SME/G, o Secretário Municipal de Educação solicita manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre a proposta de unificação das nomenclaturas hoje existentes na rede municipal de ensino, quanto ao ensino fundamental de 8 anos, que será integrado ao ensino fundamental de 9 anos, conforme planilha abaixo:

Ensino Fundamental de 8 anos	Ensino Fundamental de 9 anos em
2º ano – ciclo II	7º ano
3º ano – ciclo II	8º ano
4º ano – ciclo II	9º ano

Analisada a legislação vigente, em especial a Deliberação CME nº 03/06, Indicação CME nº 07/06 e Indicação CME nº 16/10, entende-se que a proposta apresentada de unificação da nomenclatura não encontra óbice legal.

II. CONCLUSÃO

Responde-se à Secretaria Municipal de Educação no sentido de que este Conselho nada tem a opor quanto à proposta apresentada.

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

_____
Consª Maria Lucia M. C. Vasconcelos
Relatora

_____
Consª Sueli A.P. Mondini
Relatora

III- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
Sala do Plenário, em 19 de setembro de 2013.

_____
Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

PORTARIAS CONJUNTAS E INTERSECRETARIAIS

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 01 DE AGOSTO DE 2013

DOC DE 02/08/13

PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 1, DE 31 DE JULHO DE 2013

Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2014, para o ensino fundamental, na cidade de São Paulo, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da cidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios devam definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no artigo 249, da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto Estadual nº 40.290/1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo, e a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- a Deliberação CEE nº 73/08 e a Indicação CEE nº 76/08, que regulamentam a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CME nº 3/06 e a Indicação CME nº 7/06, que dispõem sobre o ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- a Resolução SE nº 74/12, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do ensino fundamental e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar de candidatos ao ensino fundamental, para o ano letivo de 2014, expedem a presente Portaria.

Artigo 1º - No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB – e a Coordenadoria de Informações, Monitoramento e Avaliação – CIMA, da Secretaria de Estado da Educação – SEE, bem como a Assessoria Técnica e de Planejamento, a SME/ATP – Demanda Escolar e o Centro de Informática – CI, da Secretaria Municipal de Educação – SME, serão responsáveis pela elaboração do planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2014, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.
§ 1º - O Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME consiste da integração de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que são, respectivamente, o Sistema de Cadastro de Alunos da SEE e o Sistema Escola On-Line da SME.
§ 2º - As Diretorias de Ensino da Capital - DE/SEE e as Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Artigo 2º - No Programa de Matrícula Antecipada para o ensino fundamental, as escolas das redes de ensino estadual e municipal atuarão como postos de inscrição, utilizando o Sistema Integrado para registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas, após a compatibilização automática da demanda nas Fases I, II, III e IV.

Parágrafo único - Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Artigo 3º - As ações que visem à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do ensino fundamental, para o ano de 2014, deverão respeitar os procedimentos na seguinte sequência:
I – garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
II – chamada escolar e matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos ao ensino fundamental na rede pública;
III – cadastramento e atendimento das situações de transferência no Sistema Integrado.

Artigo 4º - O Programa de Matrícula Antecipada para 2014 observará o cronograma constante do anexo que integra a presente Portaria e compreenderá as seguintes fases:
I - FASE I – de definição, no Sistema Integrado, de crianças candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2014, que se encontrem, em 2013, matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou de sua Rede Indireta e Particular Conveniada;
II - FASE II – de cadastramento, no Sistema Integrado, de crianças candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2014, que não estejam frequentando, em 2013, escola pública de Educação Infantil;
III - FASE III – de cadastramento, no Sistema Integrado, de candidatos à matrícula em qualquer série/ano do ensino fundamental em escola pública estadual ou municipal, que se encontrem, em 2013, fora da escola pública, abrangendo:
a) Crianças com idade a partir de 7 anos completos em 2014, para matrícula em qualquer série/ano do ensino fundamental, observado o disposto na legislação vigente;
b) jovens e adultos, para matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no segmento correspondente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, observado o disposto na Resolução SE nº 38/13 e nas normatizações expressas em portaria anual que rege o processo de matrículas na rede municipal de ensino.
IV - FASE IV – de cadastramento, no Sistema Integrado, de candidatos à matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na rede pública, que não se inscreveram nas fases II e III.
Parágrafo único – Considera-se para ingresso no ensino fundamental, crianças que já completaram ou completarão 6 (seis) anos de idade até 31/3/14.

Artigo 5º - Para efeito do que dispõe esta portaria, entende-se por:
I - Inscrição por Deslocamento – procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:
a) por alteração de endereço residencial, quando essa mudança inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
b) por interesse do aluno ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, devendo o aluno, a despeito da efetivação da inscrição, permanecer na escola de origem aguardando a comunicação pela escola de destino da disponibilidade da vaga solicitada;
II - Inscrição por Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea "a", para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas

características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, ocorre após o início do ano letivo;
III - Inscrição por Intenção de Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea "b", para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, ocorre após o início do ano letivo.

Artigo 6º - A coleta de classes/vagas do ensino fundamental para o ano letivo de 2014 será realizada pelas escolas, sob a supervisão dos respectivos órgãos regionais, assegurada a continuidade de estudos dos alunos matriculados em 2013, e com observância aos seguintes procedimentos:
I - as classes previstas para atendimento à demanda de 2014 deverão ser digitadas no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos, conforme o estabelecido no Anexo que integra esta portaria;
II - o Sistema Integrado fará a indicação da vaga compatibilizada automaticamente e disponibilizará a opção para validação da DE-SEE/DRE-SME, respeitados os critérios definidos pelo Estado e pelo Município, de modo a garantir a efetivação de todas as matrículas;
III - para a indicação da vaga, serão considerados pelo Sistema Integrado, a seguinte ordem:
a) o CEP válido do endereço indicativo do aluno;
b) o CEP válido do endereço residencial do aluno;
c) o CEP válido da escola de inscrição.
§ 1º - As reuniões regionais, entre as equipes da DE-SEE e da DRE-SME, deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as Secretarias, para fins de acompanhamento do processo de matrícula.
§ 2º - Os candidatos que perderem o prazo de inscrição nas fases II e III terão novo período em que poderão se inscrever, na fase IV, ainda em 2013, sendo que, após esse período, as inscrições, na fase IV, serão reabertas em 2014, em caráter definitivo, conforme estabelecido no cronograma.
§ 3º - Os candidatos cadastrados no decorrer do ano letivo de 2014 serão compatibilizados pelo Sistema Integrado que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento, considerando os critérios definidos conjuntamente pelo
Estado e pelo Município, de modo a garantir a efetivação das matrículas.

Artigo 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs – e os Centros de Educação Infantil – CEIs – da Rede Direta, Indireta e Creches Particulares Conveniadas, no período estabelecido no Anexo desta Portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado:
I - o endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido, sendo que, no caso de o endereço residencial não ter CEP válido, a escola deverá proceder também ao preenchimento de endereço indicativo com CEP válido;
II - o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola. quando solicitado pelos pais ou responsáveis.
Parágrafo único - Os candidatos das Fases II, III e IV serão cadastrados, obrigatoriamente, no Sistema Integrado, em uma escola pública estadual ou municipal.

Artigo 8º - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente proceder:
I - ao preenchimento da ficha cadastral completa para alunos sem RA e à atualização do endereço dos alunos que já possuem RA, com endereço residencial completo, inclusive

telefone para contato, sendo que, quando solicitado pelos pais/responsáveis ou quando for necessário para facilitar a correta identificação do endereço do candidato, deverá ser preenchido, também, o endereço indicativo com CEP válido;
II - à entrega do comprovante de cadastramento, emitido pelo Sistema Integrado, ao aluno e/ou a seus pais ou responsáveis, em todas as etapas do processo de matrícula a que o aluno se submeta.

Artigo 9º - O processo de compatibilização demanda/vaga envolverá a totalidade dos candidatos cadastrados nas diversas Fases, com base no CEP fornecido no ato do cadastramento, referente ao endereço residencial ou ao indicativo, e nas demais informações do Sistema Integrado.
Parágrafo único - O processo de compatibilização deverá assegurar o atendimento à totalidade da demanda, observados os seguintes critérios comuns:
1 – de análise criteriosa de situações específicas das crianças, jovens e adultos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;
2 – de proximidade, em relação à escola, do endereço de residência do aluno ou do endereço indicativo.

Artigo 10 - A escola deverá efetivar a matrícula do aluno no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, na conformidade do cronograma estabelecido no anexo desta portaria.

Artigo 11 - A matrícula, de que trata esta portaria, dar-se-á:
I - na rede estadual, sob a coordenação das Diretorias de Ensino/SEE e responsabilidade das escolas estaduais;
II - na rede municipal, sob a coordenação das Diretorias Regionais de Educação/SME e responsabilidade das escolas municipais.
§ 1º - Toda a demanda cadastrada nas Fases I, II e III deverá, obrigatoriamente, estar matriculada até 14/11/13, no Sistema Integrado.
§ 2º - É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, após sua efetivação no Sistema Integrado.
§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, as opções do Sistema Integrado, próprias para esses registros.
§ 4º - Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi efetivada e que não compareceu às aulas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo subsequente ao registro da matrícula do aluno, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) no Sistema Integrado, de forma a liberar a vaga reservada.
§ 5º - Para as matrículas efetivadas após o dia 17.2.2014, o registro de "Não Comparecimento" (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 (dez) dias consecutivos de ausências, não justificadas, considerando como primeiro dia letivo para o aluno aquele subsequente ao da efetivação de sua matrícula.
§ 6º - Quando a contagem dos 10 (dez) dias consecutivos de ausências não justificadas coincidirem com o período destinado a férias ou recesso escolar, a escola deverá dar continuidade à contagem dos dias apenas a partir do próximo dia letivo.
§ 7º - À vista do disposto no parágrafo 4º deste artigo, em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) a escola deverá:
1 - na inexistência de vaga, efetuar a inscrição para nova compatibilização e definição da escola para atendimento do aluno;

2 - na existência de vaga disponível, efetivar imediatamente, nova inscrição e matrícula no Sistema Integrado.
§ 8º - Após a data-base do Censo Escolar 2014, em razão da consolidação dos bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de "Não Comparecimento" (N.COM) para as matrículas efetuadas antes da referida data-base, no Sistema Integrado.

Artigo 12 - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do ensino fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:
I - caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e distrito;
II - caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no ensino fundamental;
III - levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;
IV - identificação das escolas com acessibilidade;
V - divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas Secretarias, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;
VI - divulgação do resultado da matrícula – 2014, na seguinte conformidade:
a) pela escola de origem, para os alunos cadastrados da Fase I;
b) pela escola de inscrição, para os candidatos das Fases II, III e IV.
§ 1º - Após a conclusão da Fase III e durante o ano letivo de 2014, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando os candidatos no Sistema Integrado e procedendo à compatibilização automática, com divulgação semanal, cabendo à escola de destino a imediata comunicação aos pais ou responsáveis sobre a vaga disponibilizada para a matrícula de 2014.
§ 2º - No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.
§ 3º - Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível no Sistema Integrado.

Artigo 13 - Os alunos com matrícula ativa em 2014, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.
§ 1º - Os alunos que, por interesse do próprio ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar esse interesse.
§ 2º - Nas situações referidas neste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:
1 - registrar no Sistema Integrado a solicitação de deslocamento da matrícula com ou sem alteração de endereço do aluno;
2 - proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, também, ao preenchimento do endereço indicativo com CEP válido.

§ 3º - As solicitações de deslocamento da matrícula sem alteração de endereço que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente canceladas.

Artigo 14 - Quando a mudança de residência para bairro/distrito/município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno deverá comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.
§ 1º – Nas situações referidas no artigo anterior, a escola deverá, obrigatoriamente:
1 – registrar no Sistema Integrado a solicitação de transferência da matrícula;
2 – proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;
§ 2º – A escola de origem somente lançará, no Sistema Integrado, a baixa por transferência para alunos que efetivamente confirmarem mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 15 - Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2014, que tiverem intenção de se transferir de escola por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para registro, no Sistema Integrado, da intenção de transferência e aguardar a comunicação da escola, no caso de haver disponibilidade de vaga.
Parágrafo único - A disponibilidade de vaga deve ser considerada após o atendimento de todos os alunos de todas as etapas, inclusive daqueles inscritos por deslocamento com alteração de endereço e transferência.

Artigo 16 - Em todas as etapas da matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola proceda ao cadastramento no Sistema Integrado e à atualização do endereço completo, inclusive com CEP válido e telefone para contato.

Artigo 17 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2014, caberá:
I - aos Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino, Diretores do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar e Diretores do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula, da Secretaria Estadual de Educação, aos Diretores Regionais de Educação, Supervisores Escolares, Diretores de Planejamento das Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação:
a) orientar e conduzir o processo, em sua área de atuação;
b) esclarecer dúvidas e apoiar os Municípios em todas as etapas do processo;
c) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas estaduais e municipais, em consonância com as orientações da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica da SEE;
d) proceder, em conjunto, à análise da compatibilização e à indicação de vagas, assegurando-se a matrícula da totalidade dos alunos inscritos, em sua área de atuação;
e) na hipótese de haver qualquer impedimento, nas escolas de sua circunscrição, para realização de inscrição e matrícula de aluno, efetuar os registros no Sistema Integrado;
f) digitar o quadro-resumo das escolas de sua área de atuação no Sistema Integrado, de acordo com o planejamento prévio, articulado entre as redes, e proceder à coleta das classes de acordo com os prazos estipulados no cronograma anexo.
II - à Equipe Gestora das escolas estaduais e municipais:
a) orientar devidamente os candidatos que procurarem a escola;

b) efetuar o cadastramento da demanda das fases II, III e IV;
c) proceder, em conjunto com as Diretorias de Ensino e Diretorias Regionais de Educação, ao processo de compatibilização e matrícula dos alunos;
d) matricular e divulgar o resultado da matrícula para os interessados, mediante afixação de listas com a relação nominal dos alunos, em local de grande visibilidade, nas escolas estaduais e municipais;
e) efetuar, no Sistema Integrado, a inscrição por deslocamento, transferência ou intenção de transferência de todos os alunos que solicitarem essa providência.

Artigo 18 - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, com a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, da Secretaria Estadual de Educação, à Assessoria Técnica de Planejamento – Setor Demanda Escolar – e ao Centro de Informática, da Secretaria Municipal de Educação, planejar, orientar, homologar propostas de atendimento escolar e acompanhar o trabalho das Diretorias de Ensino e das Diretorias Regionais de Educação, respectivamente, na condução do processo da matrícula de 2014, visando a garantir o pleno atendimento dos inscritos e assegurando a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Artigo 19 - Os procedimentos não previstos nesta portaria deverão ser definidos e divulgados, por meio de comunicado conjunto, pelas duas redes de ensino.

Artigo 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
Cronograma para atendimento à demanda do ensino fundamental
Até 30/8 – Envio, pela SME, de arquivo de matrícula da pré-escola, via barramento, para inclusão no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos – SEE/SME.
Até 9/8 – Treinamento, nos respectivos sistemas informatizados, e orientação às Diretorias de Ensino/SEE, às Diretorias Regionais de Educação/SME sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando o planejamento integrado de vagas para o atendimento da demanda escolar no ano letivo de 2014.
Até 16/8 – Orientação pelas DEs e DREs, às escolas estaduais e municipais sobre os procedimentos para a Matrícula Antecipada, objetivando o planejamento conjunto de vagas para o atendimento escolar do ano letivo de 2014.
Até 13/9 – Tratamento das inconsistências no arquivo da Educação Infantil no Sistema Integrado.
26/8 a 13/9 – Fase I – Definição, no Sistema EOL, dos alunos matriculados em 2013, nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada, que completarão 6 (seis) anos até 31/3/2014, candidatos ao ensino fundamental público, com endereços atualizados, inclusive com indicação do CEP ou de um CEP válido mais próximo da residência, por meio de consulta aos pais ou responsáveis.
14/9 a 30/9 – Migração de dados do EOL para o Sistema de Cadastro de Alunos, com acompanhamento pelas Diretorias Regionais de Educação das definições migradas e inscrição e definição direta das inscrições para alunos matriculados após 13/09 ou "inconsistidos".
3/9 a 30/9 – Fase II – Chamada escolar e cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos, nas escolas públicas, de crianças que não frequentam, em 2013, escola pública de Educação Infantil nascidas em 2008 e que tenham idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/3/2014, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público.

3/9 a 30/9 – Fase III – Chamada escolar e cadastramento no Sistema Integrado, de crianças com idade a partir de 7 (sete) anos completos até 31/3/2014 e que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer série/ano do ensino fundamental, de escola pública ou municipal, e de jovens e adultos, para matrícula em curso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no segmento correspondente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, de escola estadual ou municipal.
19/8 a 13/9 – Digitação do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2014 das escolas estaduais e municipais no Sistema Integrado, de acordo com o planejamento prévio, homologado por ambas as redes de ensino.
16/9 a 27/9 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2014, do Sistema Integrado, com vistas ao atendimento da totalidade dos inscritos nas fases I, II e III.
4/10 a 6/10 – Compatibilização prévia automática entre a demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.
7/10 a 24/10 – Validação pelas Diretorias de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado.
25/10 a 27/10 – Compatibilização definitiva automática entre demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.
28/10 a 8/11 – Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática entre demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.
28/10 a 14/11 – Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema Integrado, dos candidatos compatibilizados para o ingresso no ensino fundamental das Fases I e II.
10/10 a 23/10 – Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2014, dos alunos do ensino fundamental em continuidade de estudos, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Integrado.
25/10 a 27/10 – Compatibilização automática entre demanda da Fase III e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado.
28/10 a 8/11 – Validação pelas Diretorias de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado.
11/11 e 14/11 – Formação de classes e efetivação da matrícula no Sistema Integrado, dos candidatos da Fase III compatibilizados para as escolas estaduais e municipais.
A partir de 18/11 – Divulgação do resultado das compatibilizações da Fase I, a ser realizada pelas EMEIs.
A partir de 18/11 – Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados nas Fases II e III, pela escola de cadastro, aos pais/responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2014.
1º/10 a 1º/11 – Cadastramento, na fase IV, dos candidatos à vaga no ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na rede pública, que não se inscreveram nas Fases II e III, nos prazos previstos para o processo.
15/11 a 17/11 – Compatibilização automática entre demanda dos que perderam os prazos e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado, com resultado semanal.
18/11 a 10/12 – Validação pelas Diretorias de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado, com formação de classes e matrícula dos candidatos da Fase IV, compatibilizados para as escolas estaduais e municipais.
11/12 a 13/12 – Divulgação do resultado das compatibilizações da Fase IV, feita pelas escolas de inscrição/cadastramento.
A partir de 7/1/14 – Cadastramento dos candidatos à vaga na rede pública, que perderam os prazos previstos no Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2014, executado no segundo semestre de 2013.

7/1 a 17/1/14 - Inscrição por deslocamento – os alunos com matrícula ativa em 2014, que mudaram de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço ou, ainda, os alunos com matrícula ativa em 2014, que por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar esse interesse.
Após o início das aulas - Inscrição por transferência – quando a mudança de residência para bairro/distrito/município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno deverá comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.
Após o início das aulas – Inscrição por intenção de transferência – os alunos com matrícula ativa em 2014, que tiverem intenção de se transferir de escola por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para registro, no Sistema de Cadastro de Alunos, da intenção de transferência, podendo ter atendimento imediato, no caso de haver disponibilidade de vaga.
A partir do mês de junho – Todos os candidatos cadastrados para os cursos de Educação de Jovens e Adultos serão atendidos nas turmas instaladas para o 2º semestre de 2014.
A partir de 23/6 e no decorrer do 2º semestre – Compatibilização da demanda cadastrada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de junho, para o 2º semestre de 2014, sob responsabilidade compartilhada entre o Estado e os Municípios.
A partir de 1º de julho e no decorrer do 2º semestre - Efetivação da matrícula de todos os candidatos cadastrados nos cursos da modalidade na Educação de Jovens e Adultos e divulgação do resultado.
Durante o ano letivo de 2014 – a compatibilização dos candidatos inscritos nas escolas estaduais e municipais ocorrerá semanalmente, independentemente do número de candidatos cadastrados, com digitação imediata da matrícula no Sistema Integrado, sob a coordenação dos órgãos regionais e a responsabilidade de divulgação pela escola de destino, sendo possível consultar informações em qualquer escola da rede pública estadual ou municipal.

PORTARIA INTERSECRETARIAL SME/SMSU Nº 05/13 DOC DE 22/06/13

Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a necessidade de se estabelecer parcerias a fim de se desenvolver um trabalho conjunto em torno da questão da segurança nas escolas;
- a intencionalidade de se propor ações de estreitamento dos laços e abertura de participação ativa da comunidade;
- a necessidade de se definir ações conjuntas de prevenção à violência e de promoção da paz;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho composto por representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Segurança Urbana – Guarda Civil Metropolitana, sob a coordenação do primeiro designado:
- Sinoel Batista RF: 730.010.7 SME/GAB
- Fábio Renzo RF: 523.556.1 SME/ATP
- Rivania Kalil Duarte RF: 230.450.3 SME/DOT
- Adelson de Souza RF: 569.185.1 GCM
- Euclides Conradim RF: 580.616.0 GCM
- Rodolfo Reis Smarzaro RF: 684.773.1 GCM
- João Kleber de Santana Souza RF: 676.823.7 DRE Butantã
- Nancy Kfouri RF: 675.093.1 DRE Campo Limpo
- Paulo Cesar Deloroso RF: 559.641.6 DRE Capela do Socorro
- Fátima Aparecida Romão RF: 600.432.6 DRE Itaquera
- Sonia Gorete de Oliveira RF: 593.486.9 DRE Ipiranga
- Silvia Maria da Silva RF: 583.182.2 DRE Jaçanã/Tremembé
- Edmar Silva RF: 707.610.0 DRE Freguesia/Brasilândia
- Eugênio Borges de Carvalho RF: 807.699.5 DRE Penha
- Marcos Manoel dos Santos RF: 742.816.2 DRE Pirituba
- Rosangela de Almeida Costa RF: 673.502.9 DRE São Mateus
- Selma Costa Ferreira RF: 809.487.0 DRE São Miguel
- Naime Andrea da Silva RF: 634.987.1 DRE Santo Amaro
- Venilson Marreiros dos Santos RF: 690.299.5 DRE Guaianases

Art. 2º - Competirá ao Grupo de Trabalho:
I – coletar informações sobre as regiões cujos atos de violência são mais frequentes;
II – propor medidas de envolvimento das comunidades do entorno das escolas para prevenir atos de depredação dos prédios e violências contra as pessoas;
III – favorecer o envolvimento de entidades/organizações locais que possam inibir atos de violência;
IV – identificar ações voltadas à promoção da paz;
V – analisar as possíveis causas dos problemas de violência e propor medidas para a sua superação;
VI – fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade do entorno, preferencialmente por meio de ações culturais, sociais e esportivas;
VII – mapear as escolas que serão priorizadas nas ações promovidas pela GCM;

VIII – propor ações de conscientização e valorização da vida e dos direitos humanos por meio da realização de campanhas educativas.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho ora instituído, deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de implantação de ações que visem ao combate à violência nas escolas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 003/2013 (SMADS/ SME/ SMDHC/ SMS/ SMPED/ SDTE) DOC DE 04/10/13

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, é direito constitucional assegurado pela Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, integrante da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e garantia de renda no valor de um salário mínimo para as pessoas idosas, a partir dos 65 anos de idade e para as pessoas com deficiência, em qualquer idade, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios de prover a própria sobrevivência, nem tê-la provida por sua família;

CONSIDERANDO ser imprescindível a articulação entre as políticas de assistência social, de educação, da saúde, de direitos humanos e do trabalho, por intermédio de ações intersetoriais que promovam o acesso e a permanência na escola, bem como a possibilidade de acesso ao trabalho das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, tendo como objetivo a inclusão social e consolidação de direitos;

CONSIDERANDO o caráter continuado das ações intersetoriais de acompanhamento e monitoramento dos beneficiários do BPC, para o acesso às políticas públicas e garantia dos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que o acesso à renda é importante, mas não suficiente para o enfrentamento das barreiras de diversas naturezas que mantêm os beneficiários em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos artigos 20 e 21, sobre a concessão do BPC;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.205 de 08 de setembro de 2011, que altera a Portaria Interministerial nº 01, de 12 de março de 2008, no que se refere aos novos procedimentos de adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Resolução da Comissão Intergestora Tripartite nº 07, de 10 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo em 06 de dezembro de 2011 realizou nova adesão ao Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, artigo 21-A, parágrafos 1º e 2º que trata da possibilidade de suspensão do BPC, quando o beneficiário exercer atividade remunerada e a requisição da continuidade quando cessar a relação trabalhista;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 2, de 02/08/2012, que institui o Programa BPC Trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Brasil Sem Miséria que tem por objetivo promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza, em especial as crianças com deficiência beneficiárias do BPC;
CONSIDERANDO o Decreto 7.612/2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite que, em seus Eixos de Atuação I e III, estabelece como ações o Programa BPC na Escola e o Programa BPC Trabalho;
CONSIDERANDO a adesão do município de São Paulo ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite por meio do Termo de Adesão assinado em 18 de abril de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Portaria Intersecretarial nº 2, de 13 de outubro de 2011, que designou o Grupo Gestor Intersecretarial do Programa, composto por representantes das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação, da Saúde, de Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e a do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Gestor Intersecretarial - GGI para o desenvolvimento de ações intersetoriais relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, do Programa BPC na Escola, do Programa BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados relativos ao BPC.

Art. 2º - O GGI será composto por dois representantes técnicos, titular e suplente, das seguintes Secretarias:
I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem compete a coordenação geral;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
V – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
VI – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.
Parágrafo único: Os representantes técnicos serão indicados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo dirigente máximo de seus respectivos órgãos, no prazo de cinco dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito de cada Supervisão de Assistência Social, Grupo Gestor Regional - GGR para o desenvolvimento de ações intersetoriais regionalizadas relativas ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, dos Programas BPC na Escola e BPC Trabalho e demais programas que vierem a ser implementados.

Art. 4º - Cada Grupo Gestor Regional será composto por um representante das Secretarias referidas no artigo 2º, a ser indicado pelo titular das respectivas Pastas, no prazo de dez dias a partir da publicação desta Portaria.
Parágrafo único: Caso não haja indicação de representantes no prazo de que trata o "caput", os representantes indicados nos termos do parágrafo único do artigo 2º passarão a compor o Grupo Gestor Regional.

Art. 5º - São atribuições do GGI:

I – Identificar os beneficiários do BPC que fazem parte dos Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados, a partir do banco de dados fornecido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
II – Mapear e identificar os beneficiários do BPC atendidos nas redes de serviços de educação, saúde e assistência social;
III – Realizar a capacitação das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, das Unidades de Saúde, das Diretorias Regionais de Educação – DRE e demais equipes de apoio, indicadas pelas Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e dos Direitos Humanos, para o desenvolvimento das ações junto às pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC;
IV – Acessar o Sistema do Programa BPC na Escola/SuasWeb para realizar diagnóstico das barreiras de acesso e permanência na escola, referenciá-las a partir das competências de cada Secretaria e registrar ações de superação, bem como acessar os demais sistemas que vierem a ser criados para acompanhamento dos Programas intersecretariais referentes aos beneficiários do BPC;
V – Monitorar e apoiar os representantes territoriais na resolução das ações intersetoriais, com o objetivo de assegurar o acesso e permanência na escola do beneficiário do BPC, bem como o acesso ao trabalho e inclusão nas políticas setoriais;
VI – Articular as ações das diferentes políticas públicas, organizações sociais e instituições privadas, a fim de ampliar as condições para o desenvolvimento da autonomia, a promoção e participação social e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do BPC;
VII – Propor e implementar ações no âmbito de sua competência enquanto política pública;
VIII – Avaliar sistematicamente os resultados alcançados no desenvolvimento dos Programas BPC na Escola e BPC Trabalho na cidade de São Paulo, e demais programas que vierem a ser implementados relativos ao BPC.

Art. 6º São atribuições do GGR:
I - Apropriar-se do estudo georreferenciado da demanda para o Programa, elaborado a partir de listagem do Sistema BPC na Escola;
II - Conhecer a rede de serviços especializados da rede pública e rede privada, de atendimento às pessoas com deficiência do território;
III - Participar da capacitação para implementação de ações voltadas aos beneficiários do BPC;
IV - Divulgar o Benefício de Prestação Continuada, os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados;
V - Participar do processo de localização e sensibilização dos beneficiários com deficiência e suas famílias para participação nos Programas BPC na Escola, BPC Trabalho e demais programas que vierem a ser implementados;
VI - Possibilitar o acesso dos beneficiários do BPC e suas famílias às redes socioassistencial, de saúde, da educação e do trabalho;
VII - Propor ações setoriais e intersetoriais, de forma a subsidiar o Grupo Gestor Intersecretarial na elaboração do Plano de Superação das Barreiras de Acesso e Permanência na Escola;
VIII - Realizar e participar de avaliações sistemáticas sobre o acompanhamento dos beneficiários do BPC;
IX - Monitorar e acompanhar as inserções no Sistema BPC na Escola/SuasWeb e demais sistemas que vierem a ser criados para acompanhamento dos programas intersecretariais referente aos beneficiários do BPC.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS:
I - Realizar a busca ativa aos beneficiários do BPC, aplicar o Questionário de identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários do BPC e inserir os dados no Sistema BPC na Escola/SuasWeb;
II - Divulgar o Benefício de Prestação Continuada, os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados;
III - Acompanhar e monitorar os beneficiários dos Programas BPC na Escola e BPC Trabalho e demais programas que vierem a ser implementados, bem como suas famílias, conforme estabelecido pelo SUAS – por meio do serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, para desenvolvimento de ações socioeducativas e inserção nos serviços das diversas políticas públicas;
IV - Realizar e registrar as ações de acompanhamento dos beneficiários no Sistema BPC na Escola/SuasWeb.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME:
I - Garantir o direito constitucional à escolarização e ao atendimento educacional especializado, realizado na escola comum do ensino regular, aos alunos com deficiência beneficiários do BPC;
II - Consolidar a proposta de inclusão educacional já definida pelo município, tendo como pressupostos a participação e aprendizagem dos alunos com deficiência no contexto da escola comum, contribuindo na construção de uma sociedade que valorize a diversidade e respeite as diferenças;
III - Dar atendimento prioritário às crianças com deficiência, identificados a partir do cadastro de matricula nas unidades educacionais de educação infantil (CEI, CEMEI, EMEI, EMEBS);
IV - Assegurar o atendimento educacional especializado na seguinte conformidade:
a) nos CEIs e no CEMEI, com a atuação colaborativa dos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAIs), que integram os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAIs) quanto à estimulação precoce das crianças, orientação para construção de uma rede de apoio com os serviços de saúde, assistência social, instituições conveniadas e outros serviços que se fizerem necessários visando ao desenvolvimento integral da criança;
b) nas EMEIs, com a oferta do atendimento educacional especializado, em caráter complementar ou suplementar, às crianças que dele necessitarem;
c) nas EMEFs, EMEFMs, EMEBS, CIEJA e classes da EJA com a oferta do atendimento educacional especializado, em caráter complementar ou suplementar, aos alunos que dele necessitarem.
V - Realizar avaliação pedagógica contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos, visando à definição e organização das estratégias, serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e o tipo de atendimento.
VI - Realizar e registrar as ações de acompanhamento dos beneficiários no Sistema BPC na Escola/SuasWeb, das ações intersetoriais de sua competência;
VII - Acompanhar e monitorar os beneficiários do BPC inseridos nas classes comuns e nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI;
VIII - Divulgar o Benefício de Prestação Continuada, os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implantados.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Realizar e registrar as ações de acompanhamento dos beneficiários no Sistema BPC na Escola/SuasWeb, das ações intersetoriais de sua competência;
II - Acompanhar e monitorar os beneficiários do BPC atendidos junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
III - Divulgar o Benefício de Prestação Continuada, os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:
I - Realizar e registrar as ações de acompanhamento dos beneficiários no Sistema BPC na Escola/SuasWeb das ações intersetoriais de sua competência;
II - Identificar os beneficiários do BPC com histórico de violação de direitos, para as intervenções necessárias;
III - Divulgar o Benefício de Prestação Continuada, os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:
I - Apoiar as demais Secretarias na articulação das políticas sociais públicas tendo em vista a inclusão social e participação com autonomia da pessoa com deficiência;
II - Acompanhar e monitorar as ações intersecretariais para que os beneficiários do BPC tenham acesso a bens e serviços públicos e de uso público de forma integral no território;
III - Divulgar o Benefício de Prestação Continuada, os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e do Empreendedorismo.
I - Recepcionar e atender o beneficiário do BPC no Centro de Apoio ao Trabalho - CAT, para cadastramento de currículo, entrevista e encaminhamentos para: vagas de emprego, cursos de qualificação profissional, cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, oficinas de orientação para o trabalho, Programa Desenvolvendo Talentos, Informações e Formalização do Micro Empreendedor Individual - MEI, entre outros;
II - Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados aos beneficiários do BPC;
III - Divulgar o Benefício de Prestação Continuada, os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, e demais programas que vierem a ser implementados.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Intersecretarial nº 02, de 13 de outubro de 2011.

PORTARIAS SME

PORTARIA SME Nº 1.938, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades relacionadas ao acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar;
CONSIDERANDO que o acompanhamento das atividades relacionadas ao Programa de Alimentação Escolar cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Merenda Escolar, nos respectivos âmbitos de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Diretores Regionais de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, deverão designar servidores responsáveis pelas atividades de cogestão do Programa de Alimentação Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O cogestor designado nos termos do artigo 1º desta Portaria será responsável pelo acompanhamento das atividades dos Programas de Alimentação Escolar e Leve Leite junto às unidades educacionais, inclusive as exercidas diária e diretamente pelos Diretores ou autoridades equiparadas, referidos no Decreto nº 29.692, de 23 de abril de 1991.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria são consideradas unidades educacionais:
I - EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;
II - EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental;
III - EMEBS - Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos
IV - EMEFM - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio;
V - CIEJA - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos;
VI - CEI - Centro de Educação Infantil;
VII - CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil;
VIII - Centro de Educação Infantil da Rede Pública Indireta;
IX - Entidades enquadradas como SME – Convênio – Educação Especial;
X - CCI - Centro de Convivência Infantil;
XI - Projeto CECI - Centro de Educação e Cultura Indígena;
XII - CMCT – Centro Municipal de Capacitação e Treinamento;
XIII - Centro Educacional Unificado (CEU) – CEI/EMEI/EMEF/GESTÃO

Art. 4º. São atribuições do cogestor:
I - estar em dia com as normas, instruções e procedimentos que digam respeito aos Programas de Alimentação Escolar e do Programa Leve Leite, conforme as diretrizes do Departamento da Merenda Escolar (DME) e da legislação vigente.
II - atuar conjuntamente com os diversos setores da DRE e com o Nutricionista do DME/SME, na cogestão do Programa de Alimentação Escolar e do Programa Leve Leite.
III - Participar, juntamente com os Nutricionistas da SME/DME, da avaliação das necessidades das unidades educacionais, referentes ao pleno desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar, tais como, de utensílios, insumos, equipamentos, mobiliário, reformas ou adaptações da planta física, dentre outros, encaminhando as considerações aos setores responsáveis da Diretoria Regional de Educação ou SME.
IV - Gerenciar e garantir o fluxo de informações do Programa de Alimentação Escolar e do Programa Leve Leite junto às unidades educacionais, a partir de orientações da SME/ DME, como as referentes aos cronogramas anuais de abastecimento e de entrega do

Programa Leve Leite; dos impressos padronizados, relatórios e avaliações on-line; levantamentos de dados; circulares informativas, cronograma de reuniões e entrega de relatórios; das dietas especiais, "kit lanche", alterações de cardápio; à divulgação e inscrição das unidades educacionais nos cursos de formação, dentre outras.
V - Receber, emitir parecer e encaminhar aos setores competentes, as intercorrências, solicitações e sugestões relativas ao Programa de Alimentação Escolar e Programa Leve Leite desenvolvido nas unidades educacionais, conforme fluxograma elaborado entre SME/DME/ DRE.
VI - Em relação ao Programa Leve Leite:
a) atender aos art.4º e art.7º da Portaria 1587/2009;
b) articular encontros, reuniões, palestras entre as equipes dos Correios/ DRE/ unidades educacionais;
VII - Garantir o envio ao DME:
a) dos relatórios de refeições servidas dos SME-Convênios e CEIs Conveniados, com o número de matriculados, conferido de acordo com o termo de convênio firmado com SME, que deverão conter carimbo e assinatura do Cogestor responsável pela conferência em cada relatório após analise do nutricionista do DME;
b) dos relatórios de refeição das unidades educacionais com gestão direta do Programa de Alimentação que deverão conter carimbo e assinatura do Cogestor após analise do nutricionista do DME;
c) dos relatórios de refeição das unidades educacionais com gestão mista do Programa de Alimentação que deverão conter carimbo e assinatura do Cogestor, após analise do nutricionista do DME; do Relatório de Medição Inicial dos Postos de Serviço e do formulário do diretor quando houver apontamento pela unidade educacional de ocorrências na prestação de serviço;
d) dos relatórios de medição do serviço de alimentação terceirizado, após conferência do número de matriculados, conforme prevê o edital de contratação de empresa de alimentação terceirizada, juntamente com formulários do diretor, quando houver apontamento pela unidade educacional de ocorrências na prestação de serviço.
VIII - Monitorar as unidades educacionais que não entregaram os relatórios e outros documentos oficiais pertinentes ao Programa de Alimentação e Programa Leve Leite, orientando sobre a necessidade do encaminhamento nas datas estipuladas.
IX - Acompanhar o serviço prestado pelas empresas contratadas conferindo os relatórios de medição do serviço e as possíveis ocorrências encaminhadas pelas unidades educacionais adotando as providências cabíveis.
X - Participar, juntamente com o Supervisor Escolar, o Nutricionista da SME/DME das visitas às unidades educacionais, em casos de:
a) avaliação da implantação do Programa de Alimentação nas unidades com gestão diretas, terceirizadas e mistas do serviço de alimentação escolar;
b) avaliação sobre a necessidade possibilidade de alteração do tipo de gestão do serviço de alimentação (direto para mista ou terceirizada) conforme tipo de atendimento da DRE;
c) acompanhamento da implantação ou suspensão do serviço de alimentação em unidades conveniadas;
d) descumprimento do horário das refeições orientado pelo DME/SME;
e) avaliação do desenvolvimento do sistema de distribuição autosserviço e sua continuidade;
f) denúncia referente ao Programa de Alimentação Escolar;
g) visitas do Conselho de Alimentação Escolar e demais órgãos de fiscalização.
XI - Acompanhar junto aos setores competentes na DRE:

a) a vigência dos convênios firmados entre SME/DRE/Entidades conveniadas, encaminhando ao DME o Ofício de Prorrogação de convênio, a ficha cadastral e cópia de termo de convênio;
b) a previsão de inaugurações de unidades educacionais para providências junto ao DME;
c) as compras e envios às unidades educacionais de materiais, uniforme, utensílios e equipamentos para as unidades com gestão direta;
d) a provisão de insumos necessários para o atendimento de alunos com dieta enteral (seringa, equipo, frasco);
e) o encaminhamento de profissional habilitado para ministrar alimentação aos alunos que necessitam de auxilio para alimentação.
XII - Participar, sempre que possível, de todos os projetos, treinamentos, cursos de formação, promovidos pela SME/DME, bem como colaborar na operacionalização dos eventos promovidos por estes órgãos.
XIII - Promover a integração do Nutricionista da SME/DME, em todas as ações de saúde relacionadas ao Programa de Alimentação Escolar, fomentadas pela Diretoria Regional de Educação.
XIV - Em relação aos estagiários de nutrição da DRE:
a) entrevistar e selecionar juntamente com o nutricionista os estagiários e encaminhá-los ao setor responsável pela contratação;
b) acompanhar juntamente com o nutricionista o desenvolvimento das atividades realizadas;
c) participar de reuniões periódicas com os nutricionistas e estagiários para encaminhamento das ações relativas ao Programa de Alimentação.
XV - Participar da promoção de ações educativas na área de alimentação escolar.
XVI - Enviar a SME/DME, no prazo previsto, as solicitações de refeições especiais para eventos, efetuadas pelas unidades educacionais e previstas no Programa de Alimentação Escolar, devidamente autorizadas pela Diretoria Regional de Educação.

Art. 5º. Caberá a cada Diretor Regional de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data desta publicação, encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Merenda Escolar, a identificação (nome e registro funcional) do(s) servidor (es) designado(s) para atuar(em) como cogestor(es).

Art. 6º. Caberá a cada Diretoria Regional de Educação designar um substituto ao cogestor, durante seus impedimentos legais, mediante comunicação ao Gabinete da SME.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Intersecretarial SMG/SME nº 04 de 14/09/2006.

PORTARIA SME Nº 2.320, 08 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a ocupação dos cargos de Assistente de Diretor de Escola nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- a complexidade das atribuições confiadas aos gestores das unidades de educação infantil;
- a criação de cargos de Assistente de Diretor de Escola para os Centros de Educação Infantil, prevista no artigo 1º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013;
- a necessidade de estabelecer critérios para a indicação, pelo Diretor de Escola, de profissional, integrante da carreira do Magistério Municipal, para ocupação do cargo de Assistente de Diretor de Escola;
- a diretriz da Secretaria Municipal de Educação de priorizar o atendimento da criança assegurando elevados padrões de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - As indicações e os respectivos provimentos dos profissionais para ocupação dos cargos de Assistente de Diretor de Escola nos Centros de Educação Infantil serão realizados de forma gradativa, observadas as diretrizes fixadas pela presente portaria e conforme segue:
I – a partir de junho/2013: CEIs com mais de 30 (trinta) agrupamentos;
II – a partir de outubro/2013: CEIs com 20 (vinte) a 30 (trinta) agrupamentos;
III – a partir de dezembro/2013: CEIs com menos de 20 (vinte) agrupamentos.

Art. 2º - São condições para a indicação de professor para o cargo de Assistente de Diretor de Escola:
I – do profissional indicado:
a) ser integrante da carreira do magistério municipal ou docente estável e possuir licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação;
b) comprovar 03 (três) anos de experiência mínima no magistério municipal;
c) possuir 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo pelo qual está sendo indicado;
d) apresentar documento contendo plano de ação que se mostre adequado ao projeto político-pedagógico da unidade educacional em que pretende atuar, às Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009), bem como às orientações curriculares para a educação infantil elaboradas pela SMESP.
II – da Unidade Educacional:
a) contar com professor para assumir a regência do agrupamento/classe/aulas do indicado;
b) anuência do Diretor de Escola, se a indicação recair sobre profissional de outra Unidade Educacional e do Diretor Regional de Educação quando o profissional for lotado em outra DRE.
Parágrafo único – O referido plano de ação deve acompanhar a proposta de nomeação do diretor da unidade e ser disponibilizado para a Diretoria Regional de Educação e, permanentemente, para a ação supervisora.

Art. 3º - O início de exercício no cargo de Assistente de Diretor de Escola dependerá de ato oficial do Prefeito a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e após providências de formalização da posse.

Art. 4º - O Assistente de Diretor de Escola ficará submetido à Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, em horário organizado e acordado com o Diretor de Escola, de forma a garantir o atendimento a todos os turnos de funcionamento do CEI.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 2.321, DE 08 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre fixação de módulo e procedimento para nomeação para cargos de Assistente de Diretor de Escola das Escolas Municipais que especifica, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- a necessidade de estabelecer critérios para a indicação, pelo Diretor de Escola, de profissional, integrante da carreira do Magistério Municipal, para ocupação do cargo de Assistente de Diretor de Escola;
- a necessidade de fixar módulo de Assistente de Diretor de Escola em função do número de classes da unidade educacional, conforme disposto no artigo 96 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar módulo de Assistente de Diretor de Escola nos Centros de Educação Infantil/ CEI, Centros Municipal de Educação Infantil/ CEMEI e nas Escolas Municipais de Educação Infantil/EMEI, de Ensino Fundamental/EMEF, de Ensino Fundamental e Médio/EMEFM e de Educação Bilíngue para Surdos/EMEBS, conforme segue:
a) CEI, CEMEI e EMEI: 01 (um) por unidade educacional;
b) EMEE, EMEF, EMEFM e EMEBS:
- com até 20 (vinte) classes: 01 (um) por unidade educacional;
- com mais de 20 (vinte) classes: 02 (dois) por unidade educacional.

Art. 2º - São condições para a indicação de professor para o cargo de Assistente de Diretor de Escola:
I – do profissional indicado:
a) ser integrante da carreira do magistério municipal ou docente estável e possuir licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação;
b) comprovar 03 (três) anos de experiência mínima no magistério municipal;
c) possuir 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo pelo qual está sendo indicado;
d) apresentação de plano de ação elaborado nos termos do disposto no artigo 3º desta portaria.
II – da Unidade Educacional:
a) contar com professor para assumir a regência do agrupamento/classe/aulas do indicado;
b) anuência do Diretor de Escola, se a indicação recair sobre profissional de outra unidade educacional e do Diretor Regional de Educação quando o profissional for lotado em outra DRE.

Art. 3º - A proposta de nomeação para o cargo de Assistente de Diretor de Escola deverá estar acompanhada de documento contendo plano de ação do profissional indicado pelo Diretor de Escola, elaborado considerando:
I – para os CEIs, CEMEI e EMEIs: plano de ação que se mostre adequado ao projeto político-pedagógico da unidade educacional em que pretende atuar, às Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009), bem como às orientações curriculares para a educação infantil elaboradas pela SMESP.

II – para as EMEFs, EMEFMs e EMEBS: plano de ação que se mostre adequado ao projeto político-pedagógico da unidade educacional em que pretende atuar, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e Parecer CNE/CEB nº 14/2010), às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 2/2012 e Parecer CNE/CEB nº 5/2011), bem como às orientações curriculares específicas da SMESP para o ensino fundamental e ensino médio.
Parágrafo Único – Os referidos planos de ação devem ser disponibilizados para os órgãos da Diretoria Regional de Educação à qual a unidade estiver subordinada e, permanentemente, à ação supervisora.

Art. 4º - Fica vedada a indicação de profissional para o cargo de Assistente de Diretor de Escola em acúmulo com cargo ou função docente na mesma unidade educacional, ou o trabalho sob ordens diretas do cônjuge ou de parentes de até segundo grau.

Art. 5º - O Assistente de Diretor de Escola ficará submetido à Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, em horário organizado e acordado com o Diretor de Escola, de forma a garantir o atendimento a todos os funcionamentos da unidade educacional e assegurar a presença de, pelo menos, um profissional no início do primeiro e final do último.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 2.871, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o princípio de descentralização administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO ainda a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos a esta Secretaria;

RESOLVE:

I – DELEGAR À DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR – DME E AOS DIRETORES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO as atribuições estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, a serem exercidas no âmbito de suas respectivas competências.

II – As entidades descritas no artigo 7º, II, do Decreto nº 52.830/2011, que mantenham, ou tenham a intenção de celebrar, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres para atuação nos territórios de mais de uma DRE, poderão direcionar o requerimento de inscrição no CENTS, previsto no artigo do 7º Decreto nº 52.830/2011, a qualquer dessa DREs, sendo exigida uma única inscrição.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 2.963, DE 15 DE MAIO DE 2013

Organiza o quadro de Auxiliares de Vida Escolar - AVEs e de Estagiários de Pedagogia, em apoio a Educação Inclusiva, especifica suas funções e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o compromisso de promover a melhoria da qualidade da educação e da promoção efetiva da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- o compromisso permanente de diálogo com os educadores, alunos e suas famílias como princípio e fundamento da gestão democrática;
- as necessidades apontadas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, durante as Jornadas Pedagógicas, para os efetivos avanços no atendimento aos alunos público alvo da educação especial;
- a necessidade de assegurar aos alunos com quadros de Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD a plena participação nas atividades desenvolvidas na Unidade Educacional em igualdade de condições com os demais alunos;
- o contido na Portaria SME nº 5.594, de 28/11/2011;
- o aumento do número de alunos com Deficiência e Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de se assegurar estagiários da área educacional que apoiem as ações desenvolvidas pelos educadores na sua prática cotidiana;
- o termo de convênio firmado com esta Secretaria que possibilita a contratação de profissionais para ampliar as ações de apoio direcionado aos alunos que não têm autonomia para higiene, alimentação e locomoção;
- a parceria existente entre a PMSP e o CIEE para contração de estagiários de Pedagogia para atuação junto aos professores nas Unidades Educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliado o número de Auxiliares de Vida Escolar - AVEs e de Estagiários de Pedagogia para atuarem nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Ampliação a que se refere o artigo anterior passa a ser de:
I - AVEs – 108 (cento e oito) profissionais, totalizando 821 (oitocentos e vinte e um);
II - Estagiários – 718 (setecentos e dezoito) estudantes, totalizando 2.148 (dois mil cento e quarenta e oito).

Art. 3º - Caberá ao Auxiliar de Vida Escolar – AVE:
I - Realizar a recepção do aluno na escola, acompanhá-lo até a sala de aula e, ao término das atividades, conduzi-lo até o portão a escola, dentro do seu horário de trabalho.
II - Auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal durante o período em que o aluno permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas.
III - Executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar.
IV - Utilizar luvas descartáveis para os procedimentos e descartá-las após o uso, em local adequado.

V - Realizar sondagem vesical de alívio, desde que tenha recebido treinamento individualizado com profissional da área da saúde vinculado ao Projeto Rede.
VI - Administrar medicamentos para o aluno, mediante a apresentação da cópia da receita médica e com a ciência da equipe gestora da escola.
VII - Acompanhar o aluno no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, à sala de aula.
VIII - Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.
IX - Permanecer durante o período de aula do aluno, fora da sala, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções, exceto no caso de haver solicitação do professor ou da equipe gestora, para acompanhar o aluno na sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades escolares (exclusivamente no que se refere aos cuidados do aluno).
X - Auxiliar e acompanhar o aluno com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, integrado ao seu grupo-classe.
XI - Comunicar à direção da Unidade Educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do aluno.
XII - Zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do aluno.
XIII - Zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem estar do aluno.
XIV - Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na Unidade Educacional, quando necessário.
XV - Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento do aluno.
XVI - Arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário do aluno atendido.
XVII - Comunicar ao Supervisor Técnico e equipe gestora da Unidade Educacional, os problemas relacionados ao aluno.
XVIII - Acionar o Supervisor Técnico e Coordenação do Projeto Rede sempre que ocorrerem situações atípicas.
XIX - Receber do Supervisor Técnico as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos.
XX - Apoiar outros alunos, sem se desviar das funções pelas quais foi contratado, nos casos onde o aluno atendido pelo AVE, esteja ausente.
XXI - Assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados.
Paragrafo Único – Cada Auxiliar de Vida Escolar - AVE deverá, observadas as características de cada Unidade Educacional, atender, em média, 04 (quatro) alunos por período.

Art. 4º - Caberá aos Estagiários de Pedagogia referidos no artigo 1º desta Portaria:
I - Auxiliar o professor na preparação e realização das atividades em sala de aula;
II - Auxiliar nas rotinas da classe;
III - Dar assistência individual durante as atividades para aqueles alunos que evidenciarem maior necessidade de apoio;

IV - Auxiliar pequenos grupos de alunos em atividades de recreação, roda da leitura, roda da conversa, dentre outras;
V - Auxiliar pequenos grupos de alunos em situações mais formais de desenvolvimento de currículo, tais como: atividades de leitura, atividade de produção de texto, cálculo, sala de leitura, sala de informática;
VI - Auxiliar pequenos grupos de alunos, planejando e organizando junto com o professor regente da classe comum, atividades específicas de determinada área de conhecimento.
Parágrafo Único - As atividades realizadas pelos Estagiários devem ser orientadas e acompanhadas pelos Coordenadores Pedagógicos, pelo Professor da classe em que estiver atuando e pela equipe do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI.

Art. 5º - A indicação de apoio do Estagiário ou do AVE aos alunos com quadros de Deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD, só se justifica mediante prévia avaliação da Equipe Escolar, da família, da Supervisão Escolar e da Equipe do CEFAI quando constatada a necessidade.
Parágrafo Único: A indicação referida no caput deste artigo deverá ser periodicamente reavaliada pelo CEFAI quanto a sua efetividade e continuidade.

Art. 6º - Caberá ao CEFAI:
I - selecionar, contratar o estagiário e indicar a Unidade Educacional para a sua atuação;
II - oferecer a formação e o acompanhamento das atribuições do estagiário, previstas no artigo 4º desta Portaria;
III - formalizar, por meio de protocolo especifico a solicitação de AVE ratificando a sua necessidade;
IV - indicar a necessidade de remanejamento dos AVEs e definir a Unidade Educacional de exercício.

Art. 7º - Caberá a Diretoria de Orientação Técnica – DOT Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, realizar as orientações gerais e o acompanhamento do trabalho realizado pelos CEFAIs referente a atuação dos AVEs e dos Estagiários de Pedagogia.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 4.802, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Confere nova redação ao artigo 4º da Portaria SME nº 5.362, de 05 de novembro de 2011, que estabelece procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria SME nº 5.362, de 05 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º- Aos professores regentes de classes integrantes do Projeto Toda Força ao 1º e 2º Anos do Ciclo I – TOF e do Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 3º e 4º Anos, devidamente avaliados pelas Equipes Gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação por meio do Anexo III - Atestado de Mérito em Docência (Modelo 2), expedido pela Unidade Educacional ao final do ano letivo, considerando-se o disposto nas Portarias SME nº 5.403, de 16/11/2007, e nº 5.905, de 24/11/2010.

Art. 2º - O Atestado de Mérito em Docência (Modelo 2) do Anexo III, integrante da Portaria SME nº 5.362, de 05/11/2011, fica substituído pelo Anexo Único desta portaria.

Art. 3º - O item VII, b, da Tabela de pontuação de títulos – Anexo VI da Portaria SME nº 5.362, de 05/11/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"b) mérito por docência em classes envolvidas no" Projeto Toda Força ao 1º e 2º Anos do Ciclo I – TOF" e "Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 3º e 4º Anos"

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

MODELO 02 - "ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

(ITEM VII "b" DO ANEXO "VI" - DA PORTARIA Nº 5362/11)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M_____ DRE:_____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME : _____

RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DO PROJETO:

( ) PROJETO "TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I – TOF"

( ) PROJETO "TODA FORÇA AO 2º ANO DO CICLO I – TOF"

( ) PROJETO "INTENSIVO NO CICLO I – PIC – 3º ANO"

( ) PROJETO "INTENSIVO NO CICLO I – PIC – 4º ANO"

PERÍODO DE DOCÊNCIA: DE _____/ 02 /_____ A _____/ 12 /_____

4 - ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

_____ DIRETOR DE ESCOLA

_____ COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____ SUPERVISOR ESCOLAR

_____ PROFESSOR

REPUBLICADA NO DOC DE 24/08/13

PORTARIA SME Nº 4.869, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO:
- o disposto no Decreto Municipal 54.149, de 19/07/13, que confere nova redação ao art. 5º do Decreto 51.450/2010; e
- os resultados da pesquisa realizada por amostragem com pais de alunos, nas treze Diretorias Regionais de Educação, para auxiliar na definição dos kits de uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - Os uniformes escolares serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, regulamente matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e alunos matriculados no ensino fundamental das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs com a seguinte composição:
a) 05 Camisetas
b) 05 Pares de Meia
c) 01 Jaqueta
d) 01 Calça
e) 01 Blusão
f) 01 Bermuda
g) 01 Par de Tênis

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE adotar as providências necessárias para que os uniformes sejam entregues a todos os alunos matriculados até o dia 1º de abril do ano a que se destinam, conforme informações fornecidas pelos pais quanto aos tamanhos utilizados.

Art. 3º - Todos os servidores envolvidos nessa ação deverão envidar esforços no sentido de assegurar a entrega dos kits no início de cada ano letivo, bem como atuar no sentido de promover a valorização do uso do uniforme escolar como importante instrumento de identificação dos alunos.

Art. 4º - Compete às Diretorias Regionais de Educação acompanhar, supervisionar e avaliar as entregas dos kits, reportando-se a CONAE nos casos de eventuais problemas existentes, para que esta adote as providências necessárias junto ao(s) fornecedor(es).

Art. 5º - O Diretor de cada Unidade Educacional, designará um servidor que ficará responsável por atestar o recebimento dos kits e supervisionar as entregas aos alunos ou responsáveis.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 4.938, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Constitui no âmbito do Departamento de Alimentação Escolar a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA e dá outras providências

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Alimentação Escolar estabelecidas no Decreto nº 53.974, de 06 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Departamento de Alimentação Escolar, a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA.

Art. 2º – A CPRA será constituída por, no mínimo, três membros, preferencialmente dentre servidores públicos municipais efetivos.
§ 1.º – Os membros da CPRA deverão possuir formação em nível superior, nas carreiras de médico veterinário, engenheiro agrônomo ou nutricionista.
§ 2.º - A coordenação dos trabalhos da CPRA será exercida pelo Presidente, designado dentre os seus membros.

Art. 3º – Compete à CPRA:
I. Conhecer a programação de compras, os níveis de estoques e os prazos de vencimentos dos produtos que integram a pauta dos programas de alimentação escolar, oferecendo sugestões e orientação de caráter técnico sempre que necessário.
II. Acompanhar as entregas de alimentos efetuadas pelas empresas fornecedoras do DAE de acordo com a programação estabelecida e os prazos fixados nos contratos.
III. Avaliar a qualidade do alimento entregue pelas empresas fornecedoras do DAE, por meio de análise dos laudos de inspeção e de laboratório.
III.1. No que compete aos Hortifrutigranjeiros, tal ato será feito durante a inspeção nas instalações das empresas contratadas.
IV. Atestar expressamente a qualidade dos produtos, após inspeção ou avaliação dos laudos correspondentes, sendo facultado à CPRA, no caso dos produtos hortifrutigranjeiros a exigência de laudos técnicos.
V. Inspecionar, no ato da entrega, as características básicas gerais dos produtos constantes dos contratos de fornecimento e passíveis de serem aferidas por meio da inspeção visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor, odor), de acordo com o Plano Amostral preconizado pela Portaria nº 77 da Secretaria Municipal da Administração, de 21 de setembro de 1993, baseada nas regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
VI. Verificar, no ato da entrega, o peso dos produtos e, quando necessário, aplicar o Plano Amostral preconizado pela portaria vigente do IPEM.
VII. Receber os alimentos quando satisfeitas as condições exigidas no contrato, atestando, formalmente, o recebimento, mediante declaração a ser feita no verso da Nota de Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, como dispõem os itens 3 e 3.1 da Portaria 14/SF/1998, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Portaria.
VIII. Recusar o alimento totalmente caso sua qualidade não corresponda às exigências do contrato, ou parcialmente quando o alimento apresentar defeito tolerável, ou, ainda, arbitrar sobre os hortifrutigranjeiros conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto-lei

5.194/1966, indicando os motivos da recusa, parcial ou total da arbitragem ou da reclassificação, conforme o caso.
IX. Notificar o fornecedor sobre ocorrências apontadas no recebimento do produto e estabelecer critérios e prazos de reposição, se necessário.
X. Comunicar ao fornecedor, por meio de ofício, assinado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos e encaminhado ao Diretor do DAE, qualquer procedimento que venha a ser tomado pela Comissão em conformidade com as disposições dos contratos de fornecimento dos produtos em questão.
XI. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, armazenados ou distribuídos na rede, por meio de procedimentos técnicos sensoriais ou qualquer outro tipo de análise, sempre que se julgar necessário.
XII. Avaliar as condições sanitárias dos produtos que retornam das unidades, dando-lhes o destino adequado.
XIII. Sugerir alterações ou inclusões de cláusulas nos Editais de Licitação, que visem a resguardar a qualidade e a integridade dos produtos.
XIV. Manter histórico atualizado dos fornecimentos de produtos pelas empresas, durante toda a vigência dos contratos.

Art. 4º - As competências previstas no artigo anterior serão exercidas pela CPRA, por meio de qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único – O Diretor de Suprimentos do Departamento da Merenda Escolar será cientificado de todas as deliberações realizadas pela CPRA, na forma do "caput" deste artigo.

Art. 5º - Todos os procedimentos da CPRA terão registros formais, devidamente assinados por seus membros, no âmbito de suas atribuições, e que ficarão arquivados para consulta dos órgãos responsáveis, além de instruir os processos de aquisição de produtos em todas as etapas de sua tramitação.

Art. 6º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA, que será presidida pelo primeiro indicado:
Anne Agnesini Chen – 805.397.9
Emilio de Souza Lima – 787.595.9
Antônio Carlos Teixeira Leite Júnior – 582.447.8
Anderson Teidy Fuzita – 809.283.4
César Augusto Victorino Melo de Oliveira – 808.442.4
Débora Donato Hagy – 805.361.8
Elder Decio Carneiro – 811.327.1
Luciana da Silveira Bonilho – 805.355.3
Luiz Augusto de Lucca Gasperetti – 801.083.8
Luiz Henrique Bambini de Assis – 807.673.1
Melissa Hartman Nicolosi – 784.399.2
Maria Helena Lucatelli – 800.880.9
Renato Galera da Silva – 801.834.1
Renato Ranzini Rodrigues – 784.408.5
Vanessa Fernandes Bordon – 805.443.6
Parágrafo Único - Em casos de impedimento do Presidente, a coordenação dos trabalhos recairá sobre a figura do vice-presidente, cuja indicação ocupa a segunda posição.

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 4.971, de 06/11/09 e 2.558, de 05/04/12.

PORTARIA SME Nº 5.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Chamamento das Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos, que mantêm Convênio vigente com a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo para apresentação de propostas de ampliação de seus atendimentos e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o princípio constitucional de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;
- o contido no Plano de Metas 2013-2016, de ampliação do número de vagas para a educação infantil;
- que as organizações/entidades/associações que mantêm convênio vigente com a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo podem manifestar interesse em ampliar o seu atendimento nas áreas onde a demanda não atendida esteja evidenciada;

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação chama as organizações/entidades/ associações já conveniadas para apresentação de propostas de ampliação de seus atendimentos.

Art. 2º - As organizações/ entidades/ associações referidas no artigo anterior deverão, observadas as suas potencialidades, verificar a possibilidade de ampliar o seu atendimento às crianças que já estão cadastradas no sistema informatizado Escola On-Line e ainda não estão matriculadas em CEIs/Creches da rede direta, indireta ou conveniada.
Parágrafo Único: A ampliação do atendimento poderá ocorrer por meio de:
I – ampliação do espaço já existente;
II – abertura de novo CEI/Creche nos locais onde houver demanda caracterizada como excedente.

Art. 3º - As instituições interessadas na ampliação de atendimento deverão inscrever-se na DRE de vinculação, uma vez avaliadas e aprovadas as propostas serão encaminhadas para as medidas necessárias ao aditamento do convênio.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino – CEP 04038-003 – São Paulo/SP – Tel. 3396.0600.

PORTARIA SME Nº 5.848, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

Atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada da Cidade de São Paulo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento da rede conveniada de Creches e Centros de Educação Infantil;
- a política de valorização dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei em exercício nas instituições conveniadas,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada da Cidade de São Paulo ficam reajustados a partir de 01/07/2013, na seguinte conformidade:

Faixa de atendimento	Valor per capita				Valor Adicional berçário
	Da 1ª a 60ª criança	Da 61ª a 90ª criança	Da 91ª a 120ª criança	A partir da 121ª criança	
Até 60 crianças	R$ 504,50				R$ 162,00
De 61 a 90 crianças	R$ 504,50	R$ 396,50			R$ 162,00
De 91 a 120 crianças	R$ 504,50	R$ 396,50	R$ 367,00		R$ 162,00
Acima de 120 crianças	R$ 504,50	R$ 396,50	R$ 367,00	R$ 343,00	R$ 162,00

Art. 2º - A alteração referida no artigo anterior destinar-se-á, prioritariamente, ao reajuste dos salários dos profissionais de educação infantil da rede indireta e conveniada, habilitados na forma da lei, ficando assegurado o disposto no acordo coletivo da categoria, deste exercício.

Art. 3º - O piso salarial dos professores de educação infantil da rede indireta e conveniada, passará para R$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 5.927, de 09 de novembro de 2012.

PORTARIA SME Nº 5.849, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil que especifica

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO:
- os dispositivos constantes da Lei nº 15.526, de 12/01/12 e no Decreto nº 53.061, de 02/04/12, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28/11/06;
- o contido na Lei nº 15.499, de 07/12/11, regulamentada pelo Decreto nº 52.857, de 20/12/11, que institui o Auto de Licença Condicionado;
- o estabelecido na Lei nº 15.855, de 16/09/13, que dispõe sobre a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, bem como altera a Lei 15.499, de 7/12/11, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;
- a necessidade de cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos na Deliberação CME nº 04/09 e artigo 39 a 42 da Portaria SME nº 3.477/11;
- que os prazos concedidos pelas Portarias SME nºs 5.473/11, 2.228/12, 5.263/12 e 2.204/13 para autorização de funcionamento ainda se mostraram insuficientes para a sua efetivação;

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo para a concessão de autorização de funcionamento de instituições de educação infantil referidas no artigo 44 da Portaria SME nº 3.477/11, cuja entidade mantenedora tenha convênio celebrado em vigor e que, exclusivamente, ainda não apresentaram os documentos indicados nos incisos VI e VII do artigo 41 da mesma Portaria, fica prorrogado, até 31/07/14.
Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, as Diretorias Regionais de Educação deverão verificar as entidades que se encontram na situação descrita e registrarem expressamente no correspondente PA, o novo prazo concedido.

Art. 2º - No decorrer do período estabelecido no artigo anterior, caberá às Diretorias Regionais de Educação:
I – elaborar cronograma de visita às entidades visando acompanhar o processo de autorização de funcionamento;
II – orientar as entidades para a correta instrução do processo de autorização de funcionamento, observando-se os prazos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADA NO DOC DE 16/10/13

PORTARIA SME Nº 5.929, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o disposto no artigo 32 da Lei 9.394/96, com redação alterada pela Lei 11.274/06;
- o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 1, de 14/01/10, que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos;
- o definido na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/10 que fixa diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos;
- o contido na Deliberação CME nº 03/06 e Indicação CME 07/06;
- o disposto no Parecer CME nº 345/13, que trata da unificação nas nomenclaturas na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de viabilizar os procedimentos e garantir a unicidade de ação para a organização do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm a coexistência do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos com o Ensino Fundamental de 9(nove) anos, nos termos da Portaria SME nº 5.285, de 04/12/09, deverão na reorganização das turmas para 2.014 renomeá-las na conformidade do disposto na presente Portaria.

Art. 2º - No ano de 2.014 o Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos será integrado ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos, observada a correspondência de nomenclatura da tabela abaixo:

Ensino Fundamental de 8 anos	Ensino Fundamental de 9 anos em
2º ano – ciclo II	7º ano
3º ano – ciclo II	8º ano
4º ano – ciclo II	9º ano

Art. 3º - Caberá a cada Unidade Educacional a organização das turmas/2014 nos moldes ora estabelecidos, bem ainda proceder às adequações na documentação escolar dos alunos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e as Diretorias Regionais de Educação, nos respectivos âmbitos de atuação, deverão acompanhar a readequação dos registros das turmas e orientar a implantação do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração para as turmas mencionadas no artigo 2º desta Portaria, inclusive, verificando a efetiva adequação dos registros da documentação escolar dos alunos.

Art. 5º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.930, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o Programa de Metas 2013-2016, do Governo Municipal de São Paulo;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/2013;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se definir normas complementares a fim de assegurar a efetivação da Reorganização Curricular e Administrativa, bem ainda, adotar medidas para a ampliação e o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- "Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13, será implantado nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - O Programa "Mais Educação São Paulo" terá como finalidades principais:
I – ampliação do número de vagas para a educação infantil e universalização do atendimento para as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade;
II – integração curricular na Educação Infantil;
III – promoção de melhoria da qualidade social na Educação Básica e, consequentemente, dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
IV – ressignificação da avaliação com ênfase no seu caráter formativo para educandos e professores;
V – alfabetização a todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
VI – integração entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
VII – incentivo à autonomia e valorização das ações previstas nos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais.
VIII – fortalecimento da gestão democrática e participativa, com envolvimento das famílias.

Art. 3º - Para o alcance das finalidades estabelecidas no artigo anterior, consignadas na melhoria da qualidade social da Educação Básica, as ações programadas deverão estruturar-se em cinco eixos, a saber:
I – Infraestrutura;
II – Currículo;
III – Avaliação;
IV – Formação do Educador;
V – Gestão.

Art. 4º - Nas ações de Infraestrutura deverão ser previstas:

I - Ampliação do número de vagas na Educação Infantil por meio de ações articuladas envolvendo:
a) levantamento das regiões onde exista demanda excedente e indicação de locais onde possam ser construídas unidades de educação infantil;
b) construção de novas unidades educacionais nas regiões onde houver demanda excedente realizada com recursos próprios ou parceria com os governos estadual e federal, pela participação nos Programas "Pró-Infância" e "Brasil Carinhoso";
c) término e entrega de construções em andamento;
d) ampliação do atendimento por meio de novos convênios com entidades, na conformidade do estabelecido em Portaria específica;
e) formação de agrupamentos mistos, respeitadas as fases de desenvolvimento das crianças, otimizando o atendimento nas instituições existentes, observando o disposto em Portaria específica.
f) ampliação, gradativa dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs de modo a integrar o atendimento realizado para as crianças de zero a 5(cinco) anos de idade.
II - Eliminação do turno intermediário no Ensino Fundamental;
III - Ampliação da jornada diária dos educandos, assegurando condições de melhoria da qualidade de ensino e da aprendizagem;
IV - Eliminação de barreiras arquitetônicas, assegurando condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 5º - Na Reorganização Curricular, deverão ser consolidadas ações relativas a:
I- Educação Infantil:
a) Os Centros de Educação Infantil – CEIs, os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão redimensionar a sua prática pedagógica assegurando o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e seus saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico a fim de promover o seu desenvolvimento integral.
b) Elaboração de uma proposta político-pedagógica integradora que efetivar-se-á por meio de um currículo que considere as crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, com o compromisso de assegurar o direito de viver situações acolhedoras, seguras, agradáveis, desafiadoras, que lhes possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade.
c) Articulação com o Ensino Fundamental, envolvendo os educadores das duas etapas de ensino, por meio do planejamento de ações que ressaltem a importância da brincadeira, ludicidade, expressão corporal e da imaginação como elementos integrantes do currículo.
II – Ensino Fundamental: regular e nas modalidades Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Especial:
a) No Ensino Fundamental regular, o currículo terá duração de 9(nove) anos e deverá organizar-se em 3(três) Ciclos de Aprendizagem e Desenvolvimento, assim especificados:
a.1 - Ciclo de Alfabetização: compreendendo do 1º ao 3º anos iniciais do Ensino Fundamental, com a finalidade promover o sistema de escrita e de resolução de problemas matemáticos por meio de atividades lúdicas integradas ao trabalho de letramento e desenvolvimento das áreas de conhecimento, assegurando que, ao final do Ciclo, todas as crianças estejam alfabetizadas.
a.2 - Ciclo Interdisciplinar: compreendendo do 4º ao 6º anos do Ensino Fundamental, com a finalidade de aproximar os diferentes ciclos por meio da interdisciplinaridade e permitir uma passagem gradativa de uma para outra fase de desenvolvimento, bem como, consolidar o processo de alfabetização/ letramento e de resolução de problemas

matemáticos com autonomia para a leitura e a escrita, interagindo com diferentes gêneros textuais e literários e comunicando-se com fluência e com raciocínio lógico.
a.3 – Ciclo Autoral: compreendendo do 7º ao 9º anos do Ensino Fundamental, com a finalidade de promover a construção de projetos curriculares comprometidos com a intervenção social e concretizado por meio do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, com ênfase ao desenvolvimento da construção do conhecimento, considerando o domínio das diferentes linguagens, a busca da resolução de problemas, a análise crítica e a estimulação dos educandos à autoria.
b) Ensino Fundamental – Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA: nas Unidades Educacionais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos na forma regular, o currículo organizar-se-á em Etapas na periodicidade semestral, conforme segue:
I – Etapa de Alfabetização – dois semestres – objetiva a alfabetização e o letramento como forma de expressão, interpretação e participação social, no exercício da cidadania plena, ampliando a leitura de mundo do jovem e do adulto favorecendo a sua formação integral, por meio da aquisição de conhecimentos, valores e habilidades para leitura, escrita e oralidade, as múltiplas linguagens, que se articulem entre si e com todos os componentes curriculares, bem como, a solução de problemas matemáticos.
II – Etapa Básica – dois semestres – as aprendizagens relacionadas à Língua Portuguesa, à Música, a Expressão Corporal e demais linguagens assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia devem ser desenvolvidos de forma articulada, tendo em vista a complexidade e a necessária continuidade do processo de alfabetização.
III – Etapa Complementar – dois semestres – representa o momento da ação educativa para jovens e adultos com ênfase na ampliação das habilidades conhecimentos e valores que permitam um processo mais efetivo de participação na vida social.
IV – Etapa Final – dois semestres – objetiva enfatizar a capacidade do jovem e do adulto em intervir em seu processo de aprendizagem e em sua própria realidade, visando a melhoria da qualidade de vida e ampliação de sua participação da sociedade.
b.1 - No Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e na EJA organizada na forma Modular, serão respeitadas as especificidades de cada projeto, suas matrizes curriculares, adequando, no que couber, essas formas de atendimento à nova proposta de ciclos.
b.2 - Nas classes do Movimento de Alfabetização de Adultos - MOVA e nos Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCT, serão respeitadas as especificidades que lhes são próprias.
c) Ensino Fundamental – Modalidade: Educação Especial: o currículo da Educação Especial nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs será organizado de acordo com o previsto na alínea "a", do inciso II deste artigo, observadas as suas especificidades.
III – Ensino Médio:
a) No Ensino Médio, terceira etapa da Educação Básica, o currículo será organizado em séries anuais com duração de 3(três) anos e terá como finalidade a consolidação da formação básica do cidadão, capacitando-o para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento de habilidades básicas para o mundo do trabalho.
b) Nesta etapa deverão ser aprofundados os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, buscando articular o currículo com a preparação para o trabalho e a cidadania, propiciando a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Parágrafo Único - As metodologias curriculares do Ensino Médio deverão contemplar o acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, suas linguagens e as redes mundiais de conhecimento.

Art. 6º - O Ciclo de Alfabetização será ministrado pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, respeitada a sua jornada de trabalho, acrescido de aulas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa que serão ministradas pelo Professor especialista de cada área, bem como aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo Professor designado para cada função.
§ 1º: As aulas de Língua Inglesa referidas no caput deste artigo serão ministradas em docência compartilhada entre o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o Professor de Ensino Fundamental II e Médio, especialista da área.
§ 2º: As aulas de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura assumirão caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 7º - No Ciclo Interdisciplinar, os 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental serão ministrados pelo o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, respeitada a sua jornada de trabalho, acrescido de aulas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa que serão ministradas pelo Professor especialista de cada área, bem como, aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo Professor designado para cada função.
§ 1º: As aulas de Língua Inglesa referidas no caput deste artigo serão ministradas em docência compartilhada entre o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o Professor de Ensino Fundamental II e Médio, especialista da área.
§ 2º: As aulas de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura assumirão caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.
§ 3º: Nos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, deverão ser programadas, respectivamente, um e dois tempos equivalentes aos de horas-aula destinados a orientação de "Projetos", ministradas dentro da carga horária regular dos educandos e em docência compartilhada com o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Art. 8º - No Ciclo Interdisciplinar, os 6ºs anos do Ensino Fundamental serão ministrados pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio em docência compartilhada com o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, observadas as seguintes regras:
I – A docência compartilhada dar-se-á, preferencialmente, nas aulas de Língua Portuguesa e de Matemática;
II – O número de aulas a serem compartilhadas serão de 04 aulas em todas as Unidades Educacionais.
III – Excepcionalmente, para o ano de 2014, as aulas referidas no inciso anterior, observarão ao que segue:
a) 12 aulas, nas Unidades Educacionais que contarão com apenas um ou dois 6ºs anos;
b) 08 aulas, nas Unidades Educacionais que contarão com três 6ºs anos;
c) 06 aulas, nas Unidades Educacionais que contarão com quatro 6ºs anos.
IV – A docência compartilhada tem por finalidade atenuar a passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, por meio da instituição de um professor referência para a classe, conectando as áreas de conhecimento através de "Projetos", favorecendo a intervenção didático-pedagógica mais adequada a esse grupo.

V – Além das aulas que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo, os educandos do 6º ano do Ensino Fundamental contarão, ainda, com aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo Professor designado para cada função, que, em conjunto com os tempos destinados a orientação de "Projeto", assumirão um caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 9º - Os tempos destinados à orientação de "Projetos" no Ciclo Interdisciplinar deverão promover a integração das áreas visando a concretização dos objetivos do Ciclo, a ser definido no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.
Parágrafo Único: Os tempos de "Projetos" poderão ser atribuídas para compor/complementar a jornada de trabalho docente ou a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX.

Art. 10 - No Ciclo Autoral, as aulas serão ministradas pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio, acrescidas das aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura.
§ 1º: Os educandos elaborarão, com o acompanhamento sistemático dos docentes do Ciclo, o Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, a ser concluído no 9º ano do Ensino Fundamental, com o objeto precípuo de participação cidadã e intervenção social.
§ 2º: Na elaboração do TCA os educandos farão uso de metodologias de pesquisa, a partir de temáticas que subsidiem a construção de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades que possibilitem a compreensão da cidadania como participação social e política.
§ 3º: As aulas de Enriquecimento Curricular – Laboratório de Informática Educativa e Sala de Leitura para o Ciclo Autoral deverão ser programadas de modo integrador com as demais áreas, assegurando o planejamento, execução e avaliação dos TCAs.

Art. 11 - No Ensino Fundamental – Modalidade EJA, as aulas serão ministradas, conforme segue:
I – Nas Etapas de Alfabetização e Básica: as aulas serão ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental
II – Nas Etapas Complementar e Final: as aulas serão ministradas pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio;
III – As aulas de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura programadas para as diferentes Etapas da EJA serão ministradas em docência compartilhada com o profissional de educação designado para a função;
IV – As aulas de Língua Inglesa serão ministradas, a partir da Etapa Complementar, pelo professor especialista da área.

Art. 12 - Em todos os Ciclos do Ensino Fundamental deverão estar previstas atividades de lição de casa, assim entendidas como instrumentos que contribuirão para a consolidação dos conteúdos desenvolvidos no âmbito escolar, propiciando, ainda, o acompanhamento e a participação das famílias no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 13 - A Avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna e, na Unidade Educacional, assumirá um caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem.

Art. 14 - A avaliação para a aprendizagem na Educação Infantil deverá assumir papel relevante efetivando-se por meio da observação e da documentação pedagógica, com o

objetivo de compor o registro histórico do processo cotidiano vivido pelas crianças, sem classificá-las.
Parágrafo Único - Para adequar-se ao disposto na Lei federal nº 12.796, de 04/04/13, no que concerne a avaliação do desenvolvimento dos educandos, as Unidades de Educação Infantil deverão observar ao contido na Orientação Normativa específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - No Ensino Fundamental a avaliação para a aprendizagem será contínua, aplicada no decorrer do processo e, obrigatoriamente, na periodicidade bimestral, para realização de síntese resultante da análise do desempenho global dos educandos.
§ 1º - Na avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverão ser utilizados instrumentos diversificados, dentre eles, as provas, trabalhos de pesquisas e atividades desenvolvidas dentro e fora da sala de aula, sintetizadas em um único instrumento, bimestralmente.
§ 2º - A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem será expressa em conceitos para o Ciclo de Alfabetização e notas de zero a 10(dez) para os demais Ciclos, fracionadas em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar.
§ 3º - No Ciclo de Alfabetização os conceitos bimestrais serão expressos em:
I – P: o educando evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;
II – S: o educando evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;
III – NS: o educando evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.
§ 4º - No último ano do Ciclo de Alfabetização, os educandos que obtiverem conceito final P ou S, com base na análise de seu desempenho global e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor, serão considerados promovidos para o Ciclo subsequente.
§ 5º - No Ciclo Interdisciplinar, serão considerados promovidos para o Ciclo subsequente, os educandos do 6º ano do Ensino Fundamental que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0(cinco) em cada Componente Curricular contemplando, inclusive, a sua participação em Projetos e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor.
§ 6º - No Ciclo Autoral, a promoção do educando poderá ocorrer nos finais 7ºs, 8ºs e 9ºs anos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0(cinco), observada a frequência mínima exigida em cada Componente Curricular, considerando, inclusive, a sua participação no TCA.
§ 7º - Na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio, a promoção dar-se-á ao final de cada semestre das Etapas da EJA, exceto nos primeiros semestres das Etapas de Alfabetização e Básica, e ao final de cada ano nas séries do Ensino Médio, mediante apuração da frequência nos termos da legislação em vigor e nota igual ou superior a 5,0(cinco), em cada Componente Curricular.
§ 8º - Ao final de cada bimestre deverão ser previstas reuniões de Conselho de Classe visando assegurar o acompanhamento sistemático dos avanços e dificuldades do processo de ensino e de aprendizagem.
§ 9º - Na hipótese de o educando não alcançar a média 5,0(cinco) prevista nos parágrafos anteriores, ele deverá ser objeto de análise individual pelo Conselho de Classe da Unidade Educacional, preponderando a decisão do Conselho, que a fundamentará observando o seu desempenho global.

Art. 16 - Os conceitos/notas, síntese das avaliações dos educandos, e demais informações serão registradas em "Boletim" emitido pela Unidade Educacional, e divulgado aos pais e/ou responsáveis, na periodicidade bimestral, como forma de compreender e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos.
Parágrafo Único: Aos educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/ superdotação, deverão ser elaborados relatórios descritivos em todos os anos do Ciclo, assegurando o acompanhamento de seus avanços e dificuldades pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 17 - As Unidades Educacionais deverão prever em seus Projetos Político-Pedagógicos aulas de Recuperação Contínua, a ser desenvolvida dentro do horário regular dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas, objetivando a superação das dificuldades.
Parágrafo Único: Na hipótese de os estudos de Recuperação Contínua não se mostrarem suficientes para os avanços necessários no processo de ensino e aprendizagem, deverão ser programadas aulas de Recuperação Paralela, realizadas em horário diverso do da classe regular.

Art. 18 - Além das avaliações internas da Unidade Educacional, ocorrerão também, Avaliações Externas que se caracterizam como instrumentos de avaliação sistêmica e do processo de aprendizagem, bem ainda, contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas.
Parágrafo Único: Os resultados das avaliações externas poderão ser considerados no processo de desenvolvimento dos educandos e na reelaboração dos planos de trabalho para cada Ciclo.

Art. 19 - Anualmente, a Comunidade Educacional realizará a Avaliação Institucional e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para cada ano letivo e a sua relação com o alcance das metas para a melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.
Parágrafo Único: Os resultados obtidos na Avaliação Institucional orientarão o replanejamento das ações e os ajustes do Projeto Político-Pedagógico e indicarão as necessidades e demandas para as diferentes instâncias de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Será implantado um Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino como condição para a realização e êxito do Programa "Mais Educação São Paulo", envolvendo os profissionais da educação, implementado com base nas necessidades, objetivos e metas decorrentes das orientações curriculares, dos Projetos Politico-Pedagógicos e dos resultados das avaliações.
Parágrafo Único - O Sistema de Formação deverá contemplar as necessidades e desafios de todas as etapas e modalidades de ensino e será implementado mediante a utilização dos tempos e espaços escolares, bem como, de outros meios
e instituições, inclusive os polos de apoio presencial UAB São Paulo a serem implantados em unidades integrantes dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

Art. 21 - O Programa "Mais Educação São Paulo" contemplará, ainda, a ampliação da jornada diária dos educandos com os seguintes objetivos:
I – aumentar, gradativamente, o tempo de permanência dos educandos na escola, por meio de ações sistematizadas no contraturno escolar, de caráter educacional que promovam:

a) a melhoria do processo de ensino e da aprendizagem;
b) as relações de convívio;
c) o enriquecimento do currículo;
d) a integração entre os diferentes segmentos da escola.
II – potencializar o uso dos recursos e espaços disponíveis ampliando os ambientes de aprendizagem e possibilitando seu acesso a educandos e professores;
III – propiciar a recuperação paralela para educandos com aproveitamento insuficiente;
Parágrafo Único: O trabalho referido no caput deste artigo será implantado no início do ano letivo com término previsto para o último dia de efetivo trabalho escolar.

Art. 22 - As atividades curriculares de caráter educacional desenvolvidas no contraturno escolar envolverão ações de cunho social, esportivo ou cultural, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, além das de recuperação paralela.

Art. 23 - Deverão integrar as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar, os programas e projetos já existentes na Rede Municipal de Ensino envolvendo, em especial:
I – Laboratórios de Informática Educativa;
II – Salas de Leitura;
III – Recuperação Paralela;
IV – Bandas e Fanfarras;
V – Esporte Escolar;
VI – Xadrez;
VII – Nas ondas do rádio;
VIII – Aluno Monitor;
IX – Especialistas dos CEUs;
X – outros, oferecidos por diferentes esferas governamentais.
§ 1º - As Unidades Educacionais poderão, ainda, optar por projetos próprios de caráter educacional, desenvolvidos a partir de uma necessidade apontada no Projeto Político-Pedagógico.
§ 2º - As atividades Recuperação Paralela, referidas no inciso III deste artigo, reger-se-ão por normas específicas a serem publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - As atividades curriculares realizadas no contraturno escolar destinam-se, aos educandos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e consiste na ampliação do tempo de permanência do educando na Escola para, no mínimo, 6(seis) horas diárias.
§ 1º - Na organização das atividades do contraturno escolar deverão ser computadas as horas destinadas à alimentação, higienização, fluxo de entrada e de saída dos educandos.
§ 2º - A duração de cada atividade será de:
a) 45(quarenta e cinco) minutos, quando envolver professor;
b) 60(sessenta) minutos, quando envolver especialistas dos CEUs ou contratados.
§ 3º - As Unidades Educacionais vinculadas aos Centros Educacionais Unificados – CEUs poderão oferecer atividades no contraturno escolar observadas as normatizações e especificidades próprias desses equipamentos, priorizando o atendimento aos educandos do Ensino Fundamental.
§ 4º - As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, poderão oferecer atividades realizadas no contraturno, desde que integradas ao seu Projeto Político-Pedagógico e mediante justificativa fundamentada, com aprovação do Conselho de Escola, ficando condicionadas à autorização prévia da respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE.

Art. 25 - As turmas das atividades curriculares do contraturno escolar, serão formadas com:
a) mínimo de 15(quinze) educandos, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as disposições específicas vigentes;
b) mínimo de 05(cinco) educandos, nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs;
§ 1º - Na hipótese de contratação de especialistas para atividades específicas observar-se-á o mínimo de 20 educandos por turma.
§ 2º - O número de educandos estabelecido na alínea "a" deste artigo prevalecerá na organização das turmas, independentemente do estabelecido nas Portarias específicas.
§ 3º - Na hipótese de desligamento de educandos, as vagas deverão ser disponibilizadas, de modo a assegurar o número mínimo de participantes exigido para cada turma.

Art. 26 - A organização das atividades curriculares do contraturno escolar serão estruturadas em 5(cinco) Fases, conforme segue:
I – Fase 1 – Diagnóstico das necessidades apontadas no Projeto Político-Pedagógico e análise dos projetos e programas já implantados na Unidade Educacional bem como as possibilidades de implantação de novos;
II – Fase 2 – Gerenciamento das atividades curriculares realizadas no contraturno escolar e levantamento dos professores interessados em assumir as aulas, bem como, a necessidade de contratação de especialistas das áreas envolvidas;
III – Fase 3 - Planejamento das Ações com definição dos projetos que terão continuidade e dos que serão implantados;
IV – Fase 4 - Execução e acompanhamento;
V – Fase 5 – Avaliação e possíveis readequações.

Art. 27 - Caberá a cada Unidade Educacional, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, organizar os horários e as atividades propostas para todos os Ciclos do Ensino Fundamental, integrando-as ao Projeto Político-Pedagógico, contendo:
I – Justificativa;
II – Objetivos Gerais;
III – Metas Gerais;
IV – Indicação dos projetos e programas a serem desenvolvidos;
V – Carga Horária de cada Projeto e total;
VI – Cronograma das turmas;
VII– Recursos materiais e humanos;
VIII – Previsão trimestral de gastos;
IX - Referências bibliográficas;
X – Parecer da Equipe Técnica;
XI – Aprovação do Conselho de Escola;
XII – Manifestação do Supervisor Escolar;
XIII – Homologação do Diretor Regional de Educação.
§ 1º – A participação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs dar-se-á por meio da integração de suas atividades às programadas pelas Unidades Educacionais que o compõem e as do seu entorno.
§ 2º - No desenvolvimento das atividades curriculares do contraturno escolar, caberá ao Coordenador do Núcleo Educacional dos CEUs a articulação com o Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional envolvida visando à efetivação de um trabalho conjunto.

§ 3º - As atividades elaboradas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser objeto de aprovação por parte das equipes gestoras envolvidas.

Art. 28 - Nos termos das disposições vigentes, as atividades serão ministradas por:
I- "Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I" e "Professores de Ensino Fundamental II e Médio", com qualquer número de aulas atribuídas, interessados e em efetivo exercício de regência, em horário além da sua carga horária regular, percebendo a remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08.
II – Professores designados para as atividades relativas aos programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 23 desta Portaria.
III – Especialistas dos CEUs;
IV – Especialistas contratados pela DRE para as demais atividades curriculares mencionadas no artigo 23 desta Portaria, observada a legislação aplicável.
§ 1º – Para os docentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, a discussão e elaboração de organização das atividades curriculares do contraturno escolar, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, observado o limite de 02(duas) horas-aula semanais tanto para o professor em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF como para o professor em Jornada Básica do Docente – JBD.
§ 2º - Os Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL e Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, referidos no inciso II deste artigo, poderão participar das atividades curriculares do contraturno escolar como integradores no desenvolvimento de projetos específicos do Ciclo, em horário além de sua jornada regular de trabalho onde perceberão a remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas às disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08.
§ 3º - Os professores ocupantes de vaga de módulo sem regência poderão participar das atividades curriculares de contraturno escolar, desde que em horário diverso do de sua jornada regular, remunerados como Jornada Especial de Hora- Aula Excedente - JEX.

Art. 29 - Caberá a Equipe Gestora da Unidade Educacional a organização das atividades curriculares do contraturno escolar e acompanhamento em todas as suas fases, principalmente:
I – divulgar a comunidade escolar, em especial, ao corpo docente, com o objetivo de ampliar sua participação na realização das atividades complementares;
II – inscrever os educandos em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria, mediante anuência dos pais/ responsáveis;
III – encaminhar os profissionais que atuarão nas atividades curriculares do contraturno escolar para formação específica, assegurando o seu constante aprimoramento;
IV – controlar e manter os registros da frequência diária dos educandos inscritos;
VI – assegurar os registros de cada uma das Fases referidas no artigo 26 desta Portaria;
VII – avaliar periodicamente, inclusive ao final de cada ano, os resultados obtidos visando ao seu redimensionamento no Projeto Político-Pedagógico;
VIII – envolver a comunidade na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do trabalho;
IX – manter atualizadas, no sistema EOL, as informações relativas à composição das turmas e educandos participantes das atividades;

X – viabilizar a contratação de profissionais, conforme o caso, com verbas próprias da Unidade, para desenvolver atividades no contraturno escolar que busquem a constante melhoria da qualidade social da educação;

Art. 30 - Cada Unidade Educacional deverá enviar à respectiva Diretoria Regional de Educação-DRE para aprovação e demais providências, o seu Projeto Político-Pedagógico contendo as atividades curriculares do contraturno escolar, observadas as seguintes providências:
I – Caberá às Diretorias de Planejamento, Projetos Especiais e de Orientação Técnico-Pedagógica das DREs, no âmbito sua de atuação:
a) cadastrar os Projetos de cada Unidade Educacional no sistema EOL, observadas as regras estabelecidas pela SME;
b) credenciar e selecionar especialistas para fins de contratação para o desenvolvimento de atividades específicas;
c) encaminhar contratados para as Unidades Educacionais;
d) suprir as Unidades Educacionais com os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;
e) subsidiar as equipes das Unidades Educacionais na elaboração/ revisão e desenvolvimento dos Projetos de Trabalho a partir das avaliações semestrais;
f) propor atividades de formação indicadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Supervisor Escolar, aos profissionais envolvidos;
g) indicar necessidades e dificuldades à Secretaria Municipal de Educação.
II – Caberá à Supervisão Escolar:
a) analisar e emitir parecer favorável, se considerado pertinente;
b) avaliar semestralmente os resultados, propondo, se necessário, os devidos ajustes;
c) manifestar-se sobre a continuidade ou não dos Projetos em execução;
d) propor atividades de formação dos profissionais envolvidos em parceria com a DOT-P/DRE.
III – Caberá ao Diretor Regional de Educação:
a) homologar ou justificar a não homologação dos projetos previamente aprovados pelo Supervisor Escolar;
b) buscar a viabilização de contratação de especialistas para a execução de atividades que assim o exigirem;
c) oferecer os recursos necessários para efetivação do trabalho;
d) articular os diferentes setores da DRE para a viabilização do trabalho;
e) encaminhar a SME as necessidades indicadas, esgotadas as providências no âmbito da DRE.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação apoiará as Diretorias Regionais de Educação na implantação e desenvolvimento das atividades propostas, bem como, na formação dos profissionais envolvidos.
Parágrafo Único – Caberá ao Centro de Informática –SME/ CI a criação e orientação quanto aos mecanismos necessários para assegurar o cadastro dos projetos de cada Unidade Educacional envolvida.

Art. 32 - Os professores participantes das atividades curriculares do contraturno escolar farão jus a Atestados (Modelo 4), expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:
a) carga horária mínima de 144(cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais ou 72(setenta e duas) horas-aula semestrais;

b) período mínimo de 08 (oito) meses completos para carga horária de 144 horas-aula e de 04 (quatro) meses completos para carga horária de 72 horas-aula;
c) frequência igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento) da carga horária total do trabalho.
§ 1º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para esta finalidade aquelas destinas ao desenvolvimento de atividades com educandos.
§ 2º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30(trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.
§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os professores que desenvolverem atividades curriculares no contraturno escolar que estiverem compondo/complementando sua jornada de trabalho docente.

Art. 33 - O Professor só poderá desistir das aulas referentes as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar, nas seguintes situações:
a) na hipótese de ingresso na Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
b) em razão de nomeação/designação para outro cargo da Carreira do Magistério Municipal.

Art. 34 - Os professores envolvidos nas atividades do contraturno escolar que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias estarão automaticamente desligados das aulas, as quais serão disponibilizadas a outro interessado.

Art. 35 - A Gestão das Unidades Educacional deverá estar pautada no fortalecimento da sua própria autonomia com maior descentralização dos recursos financeiros, técnicos e administrativos.
§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico deverá assumir papel articulador da gestão cotidiana das Unidades Educacionais, bem como de valorização da equipe escolar por meio da efetiva mobilização do potencial dos educadores e ampliação de suas áreas de atuação.
§ 2º - O Regimento Educacional à vista das disposições contidas na presente Portaria, deverá ser reelaborado de acordo com a pertinente legislação em vigor, considerando ser este um instrumento que normatiza e define a organização e funcionamento das Unidades Educacionais, regulamentando as relações entre os diversos participantes do processo educativo e contribuindo para a execução do Projeto Político- Pedagógico.

Art. 36 - O Programa objeto desta Portaria deverá ser periodicamente avaliado, visando possibilitar ajustes e adequações.

Art. 37 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/14, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 5.360, de 04/11/11.

PORTARIA SME Nº 5.941, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96;
- a Lei Municipal nº 14.660, de 26/12/07;
- o constante na Deliberação CME 03/97 e na Indicação CME 04/97;
- o disposto no Parecer CME nº 142/09;
- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – "Mais Educação São Paulo";
- os dispositivos do Decreto nº 54.453 de /13, que fixa as atribuições para os Profissionais da Educação que integram a Equipe Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino a serem contempladas nos Regimentos Educacionais das Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais e delega competências ao Secretário Municipal de Educação para estabelecer normas complementares;
- as diretrizes contidas na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/2013 e as orientações contidas no Documento de Referência do Programa "Mais Educação São Paulo" disponibilizado no site da SME em 10/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo reelaborarão os seus Regimentos, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nas diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação, na pertinente legislação municipal em vigor, em especial, nas definidas nos Decretos nºs 54.452, de 10/10/13, 54.453, de 10/10/13 e 54.454, de 10/10/13, bem ainda, nas demais normas constantes do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º - Integram a Rede Municipal de Ensino de São Paulo unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio e de educação profissional, criadas e mantidas pelo poder público municipal, a saber:
I – Centros de Educação Infantil – CEIs;
II – Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs
III – Centros de Educação e Cultura Indígena – CECIs;
IV – Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs;
V – Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs;
VI – Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs;
VII – Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
VIII – Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs;
IX – Centros Municipais de Capacitação e Treinamento – CMCTs;

Art. 3º - Submeterão os regimentos à aprovação:

I – da Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de Educação as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
II – do Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação - os estabelecimentos de ensino que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, que dependem de autorização de funcionamento específica.
§ 1º - Os novos Regimentos Educacionais a serem elaborados pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino terão vigência a partir do ano letivo de 2014, após aprovação pelo órgão regional competente, nos termos do disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 54.454, de 10/10/13.
§ 2º - Quaisquer alterações ou adendos ao Regimento Educacional, pretendidos pela Unidade Educacional, serão submetidos à aprovação do órgão competente, conforme o caso, e vigorarão a partir do ano letivo seguinte ao de sua aprovação, exceto no ano de sua implantação, que poderá ser adequado para vigência no próprio ano.

Art. 4º - Na reelaboração de seus Regimentos, as Unidades Educacionais deverão observar a organização constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria, em especial, no que se refere às Normas de Convívio - Capítulo VII – Título III e demais normas estabelecidas.
§ 1º – Reelaborarão seus Regimentos Educacionais segundo normatizações próprias:
a) os Centros de Educação e Cultura Indígena – CECIs;
b) os Centros Educacionais Unificados – CEUs.
§ 2º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que funcionam nos Centros Educacionais Unificados – CEUs deverão observar os dispositivos constantes desta Portaria, acrescido das peculiaridades que lhe são próprias.

Art. 5º - Casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 5.941, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
ÍNDICE
O Regimento Educacional das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos, Seções e Subseções;
TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS
Capítulo I - Da Criação e Identificação
Capitulo II - Da Natureza e dos Fins
Capítulo III - Da Organização das Etapas e Modalidade e da Duração do Ensino
Capitulo IV - Dos Objetivos
TÍTULO II - DA GESTÃO ESCOLAR
Capítulo I - Da Caracterização
Capítulo II - Da Equipe Escolar
Capítulo III - Do Conselho de Escola/CEI/CIEJA e da sua Natureza
Seção I - Da Constituição e das Atribuições
Seção II - Do Funcionamento
Capítulo IV - Das Instituições Auxiliares

Seção I - Da Associação de Pais e Mestres - APM
Seção II - Da Organização Estudantil
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO
Capítulo I - Do Currículo
Capitulo II- Do Projeto Pedagógico
Capítulo III - Da Organização Curricular
Seção I - Da Educação Infantil
Seção II - Do Ensino Fundamental
Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos
Seção IV - Do Ensino Médio
Capítulo IV - Do Processo de Avaliação
Seção I - Dos Princípios
Seção II - Da Avaliação Institucional
Seção III - Da Avaliação do de Aprendizagem e Desenvolvimento
Seção IV - Da Produção de Relatórios na Educação Infantil
Seção V - Da Escala de Avaliação no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio
Capítulo V - Das Reuniões Pedagógicas e Dos Conselhos de Classe
Capítulo VI - Das Ações de Apoio ao Processo Educativo
Capítulo VII - Das Normas de Convívio
Seção I – Dos Direitos dos Educandos
Seção II – Dos Deveres dos Educandos e/ou de seus Pais/Responsáveis
Seção III – Das proibições aos Educandos
Seção IV – Dos Deveres da Equipe Escolar
Seção V – Da Participação dos Pais ou Responsáveis
Seção VI – Das Medidas Disciplinares
Seção VII – Dos Instrumentos de Gestão
TITULO IV - DO REGIME ESCOLAR
Capitulo I - Do Calendário de Atividades
Capítulo II - Da Matrícula
Capitulo III - Da Classificação e Reclassificação
Capítulo IV – Da Recuperação das Aprendizagens
Capítulo V- Da Apuração da Assiduidade
Capítulo VI - Da Compensação de Ausências
Capítulo VII - Da Promoção
Capitulo VIII - Dos Certificados
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO EDUCACIONAL DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Capítulo I

Da Criação e Identificação

Art. 1°- As Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino de São Paulo deverão estabelecer suas normas regimentais iniciando pela indicação de sua identificação, contendo os seguintes itens:

I – Denominação;

II – Tipo de Atendimento;

III – Patrono ou equivalente atribuído à Unidade Educacional;

IV – Endereço da Escola;

V – Ato de Criação;
VI – Ato de Autorização de Funcionamento.
Capítulo II
Da Natureza e dos Fins
Art. 2° - A Educação pública municipal é gratuita, laica, direito da população e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, isenta de quaisquer formas de preconceitos e discriminações de sexo, raça, cor, situação sócioeconômica, credo religioso e político, dentre outras.
Art. 3° - As Unidades Educacionais municipais têm por finalidade promover a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio às crianças, jovens e adultos fundamentada nos princípios voltados à construção do conhecimento, indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida social, cultural, política e profissional.
Capítulo III
Da Organização das Etapas e Modalidades e da Duração do Ensino
Art. 4° - As Unidades Educacionais Municipais, no âmbito de sua atuação, manterão diferentes etapas e modalidades de ensino, na seguinte conformidade:
I – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida nos CEIs, nos CEMEIs e nas EMEIs e atenderá crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, na conformidade com o disposto no artigo 34, constante do Anexo Único desta Portaria e organizar-se-á em períodos anuais com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.
II – O Ensino Fundamental, segunda etapa da educação básica, terá duração de 9(nove) anos e organizar-se-á anualmente, com mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, e é destinado às crianças e jovens a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar na forma a ser estabelecida em Portaria específica, estruturado em 3 (três) ciclos de aprendizagem e desenvolvimento, na conformidade do disposto no artigo 35 deste Anexo.
III - O Ensino Médio, terceira etapa da Educação Básica, será ofertado nas EMEFMs, sendo organizado em 3 (três) séries anuais com duração mínima de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar cada uma, na conformidade do artigo 37 deste Anexo.
IV - As EMEFs poderão manter classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, preferencialmente no período noturno, destinadas ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental em idade própria.
IV.1 – A Educação de Jovens e Adultos – EJA constitui-se modalidade de ensino com duração de 8(oito) semestres, e organizar-se-á semestralmente, com o mínimo de 100 (cem) dias e 400 (quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar, estruturado em 4 (quatro) Etapas na conformidade do disposto no artigo 36 deste Anexo.
IV.2 - Além da oferta da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs na forma descrita no inciso anterior, poderão ser organizados cursos oferecidos a forma modular nos termos do contido no Parecer CME nº 234/12.
IV.3 - A modalidade poderá, ainda, ser oferecida nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAS, com organização específica na conformidade do estabelecido em normatização própria.
V. A Educação Especial constitui-se modalidade de ensino destinada aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sendo ofertada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, respeitado o princípio da inclusão, nas salas comuns, nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão- SAAIs, nas Instituições de Educação Especial Conveniadas com a SME, nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e nas Unidades-Polo de

Educação Bilíngue para educandos surdos ou ouvintes, com atendimento específico que assegure e respeite o desenvolvimento e o ritmo de aprendizagem desses educandos.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 5º - A Educação Pública nas Escolas da Rede Municipal de São Paulo tem por objetivo a formação da consciência social, crítica, solidária e democrática, na qual o educando vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, por meio da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitadas as especificidades das seguintes etapas ou modalidades de ensino:

I - Educação Infantil – assegurar às crianças de zero a 5(cinco) anos de idade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, o acesso a processos de construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, bem ainda, o direito à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeira, convivência, integração com outras crianças e ao respeito.

II - Ensino Fundamental Regular – assegurar aos educandos o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, priorizando a alfabetização nos três primeiros anos de escolaridade, visando à compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

III – Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA – assegurar oportunidades educacionais apropriadas àqueles que se encontram na faixa etária superior à considerada própria para a conclusão do Ensino Fundamental, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, permitindo percursos individualizados e conteúdos significativos, valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos educandos e desenvolvida a agregação de competências para o mundo do trabalho.

IV - Ensino Médio – assegurar aos educandos a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, a preparação básica para a cidadania e o mundo do trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, além de possibilitar o seu desenvolvimento como pessoa humana e do pensamento crítico, sua autonomia intelectual, incluindo a formação ética e estética e a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea.

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 6° - A Gestão Escolar deve ser entendida como um processo democrático de fortalecimento da autonomia das Unidades Educacionais que compreenderá as fases de planejamento, tomada de decisão, acompanhamento, execução e avaliação do trabalho educativo, observada a legislação em vigor e as diretrizes que compõem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° - A Gestão Escolar, respeitadas as especificidades de cada cargo, deverá privilegiar a participação de todos os segmentos da Unidade, sendo o Conselho de Escola/CEI/CIEJA a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da Unidade Educacional.

Capítulo II

Da Equipe Escolar

Art. 8º - A Equipe Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino será constituída na conformidade do disposto no Anexo Único do Decreto nº 54.453, de 10/10/13.

Capítulo III

Do Conselho de Escola/CEI/CIEJA e da sua Natureza

Art. 9º - O Conselho de Escola/CEI/CIEJA é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, constituído pelo Diretor de Escola, membro nato, representantes eleitos das categorias de servidores em exercício nas Unidades Educacionais, dos pais e dos educandos nos termos da legislação em vigor, as diretrizes e metas da política educacional e demais diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola/CEI/CIEJA visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública da Cidade de São Paulo.

Art. 10 - A ação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA estará articulada com a ação dos profissionais da Unidade Educacional, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11 - A autonomia do Conselho de Escola/CEI/CIEJA se exercerá nos limites da legislação em vigor, no compromisso com a democratização da gestão escolar e nas oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Seção I

Da Constituição e das Atribuições

Art. 12 - A constituição e representatividade do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, parte integrante do Regimento Educacional, será estabelecida em função dos critérios conjugados entre a etapa e a modalidade de ensino, o número de classes/agrupamentos da Unidade Educacional e a proporcionalidade entre os membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar, na forma definida em legislação específica.

Art. 13 - Os membros dos diferentes segmentos elegerão seus representantes junto ao Conselho, titulares e suplentes.

Art. 14. Os membros eleitos, dentre os Profissionais da Educação, deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na Unidade Educacional.

Art. 15 - O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, observado o período de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Art. 16 - As atribuições do Conselho de Escola/CEI/CIEJA definem-se em função das condições reais das escolas da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola/ CEI/CIEJA e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Educacional.

Art. 17 – São atribuições do Conselho de Escola/CEI/CIEJA:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político- Pedagógico;

III - elaborar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:
a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;
b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Projeto Político-Pedagógico;
VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais de Educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, nos termos da Portaria específica;
VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;
VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;
X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;
XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
XIII - decidir sobre a aplicação de sanções nos termos previstos nesta Portaria.
XIV- decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;
XV - eleger profissionais para ocupação de outras funções docentes;
XVI - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior bem como o Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com os critérios estabelecidos nas respectivas Portarias;
XVII - destituir, ou propor a destituição, conforme o caso, dos profissionais referidos nos incisos VI e XV deste artigo, com um quórum mínimo de metade dos seus membros e por maioria simples, nos termos da pertinente legislação.
Seção II
Do Funcionamento
Art. 18 - O Conselho de Escola/CEI/CIEJA é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários segmentos da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da Unidade Educacional e nas ocorrências de caráter administrativo e/ou pedagógico.
Art. 19 - A critério do próprio Conselho de Escola/CEI/CIEJA, e a fim de imprimir maior celeridade ao seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, específicos.
Art. 20 - As reuniões do Conselho de Escola/CEI/CIEJA poderão ser ordinárias e extraordinárias, na forma a ser definida em regulamento.
Art. 21 - Uma vez constituído, o Conselho de Escola/CEI/ CIEJA poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:
a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;

c) elaboração do regimento interno;
d) organização dos registros das reuniões;
e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola/
CEI/CIEJA.
Capítulo IV
Das Instituições Auxiliares
Art. 22 - A Escola deverá proporcionar condições de organização e funcionamento de Instituições Auxiliares, a serem regidas por Estatuto ou regulamentos próprios, definidos e aprovados por seus membros, de acordo com a legislação em vigor e diretrizes da SME.
Art. 23 - As Instituições Auxiliares terão como objetivos prioritários o aprimoramento do processo de construção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Educacional.
Seção I
Da Associação de Pais e Mestres - APM
Art. 24 - A Associação de Pais e Mestres, instituição auxiliar de caráter privado, supervisionada e fiscalizada por órgãos competentes, tem por finalidade:
I - promover a integração entre todos os segmentos da unidade em busca da melhoria da qualidade de ensino;
II - articular a participação de pais, professores e educandos nas ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras;
III - estabelecer parcerias e gerir recursos advindos da própria comunidade, de órgãos governamentais de diferentes esferas e entidades civis, de acordo com Projeto Politico-Pedagógico e pertinente legislação em vigor.
Seção II
Da Organização Estudantil
Art. 25 - Os educandos, do Ensino Fundamental ou Médio terão assegurado o direito de organizar-se livremente em Associações, Entidades e Agremiações Estudantis, devendo a Equipe Gestora garantir o espaço e as condições para esta organização.
Parágrafo Único – Caberá aos educandos a elaboração de regulamentos próprios, que importem em sua finalidade e organização, deliberados pelo Conselho de Escola.
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO
Capítulo I
Do Currículo
Art 26 - O currículo é o conjunto de experiências, atividades e interações vivenciadas na Unidade Educacional, com vistas a promover o acesso aos conhecimentos históricos, sociais e culturalmente construídos, bem como aos valores fundamentais
para o exercício da cidadania.
Art. 27 - As Matrizes Curriculares serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação segundo as normas estabelecidas pela legislação vigente. Parágrafo Único - Caberá à Unidade Educacional organizar seu currículo estabelecendo a articulação entre a especificidade de cada unidade e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem dos educandos.
Capítulo II
Do Projeto Político-Pedagógico
Art. 28 - O Projeto Político-Pedagógico indica o conjunto de decisões definido pela comunidade educativa, consolidado em um plano orientador que expressa o compromisso com o alcance das metas de aprendizagem e desenvolvimento para cada agrupamento na

Educação Infantil, ano do ciclo no Ensino Fundamental, série no Ensino Médio e etapas da Educação de Jovens e Adultos.
Art. 29 - A Unidade Educacional elaborará e/ou redimensionará seu Projeto Político-Pedagógico anualmente, a partir da análise dos resultados de desenvolvimento e aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e da avaliação das ações planejadas para o alcance das metas.
Art. 30 - O Projeto Político-Pedagógico deve conter:
I – Estudo diagnóstico da comunidade e do espaço onde está inserida a Unidade Educacional:
a) o perfil sócio-cultural das crianças, jovens e adultos matriculados na Unidade Educacional e das respectivas famílias e a sua correspondência com os Indicadores de desenvolvimento da região onde está inserida;
b) o perfil sócio-cultural da equipe de profissionais da Unidade Educacional e a indicação de como potencializar os saberes da equipe para a melhoria das condições de atendimento à comunidade escolar;
c) mapeamento dos equipamentos de saúde, esporte, lazer e cultura da região e a indicação da articulação das ações dos mesmos com a Unidade Educacional.
II – Proposta Curricular:
a- síntese das análises do aproveitamento e desenvolvimento das aprendizagens dos educandos de acordo com as avaliações internas e externas;
b- metas de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos a partir da relação estabelecida com as metas para o Sistema Municipal de Educação e Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
c- prioridades e objetivos educacionais que atendam as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e as levantadas no estudo diagnóstico da comunidade;
d- normas de convívio da Unidade Educacional;
e- estabelecimento de articulações locais com os equipamentos sociais visando a garantia do direito de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;
f- estratégias de atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento a altas habilidades / superdotação;
g- plano de gestão e organização, indicando as ações que garantirão as condições para o atendimento de qualidade à comunidade escolar;
h- plano de implementação da Proposta Curricular;
i- projetos de ação para as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar.
Art. 31 - Caberá à Unidade Educacional definir a sistemática de acompanhamento, registro e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico visando ao progressivo alcance das metas propostas, assegurando- se, necessariamente, a síntese bimestral expressa em notas/conceitos, conforme o caso, a serem registrados e divulgados aos educandos e seus responsáveis por meio de boletins impressos e/ou eletrônicos.
Art. 32 - Ao Conselho de Escola/CEI/CIEJA caberá participar da elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional mediante diretrizes definidas no Calendário de Atividades elaborado a partir de Portaria específica.
Capítulo III
Da Organização Curricular
Art. 33 - A organização curricular na etapa da Educação Infantil far-se-á de acordo com a idade das crianças e, no Ensino Fundamental, em ciclos que possibilitarão a oferta de condições diferenciadas de tempo e experiências de aprendizagem aos educandos, sendo de

responsabilidade das Equipes Gestora e Docente o planejamento dessa organização, ouvido o Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 34 - A organização curricular na Educação Infantil dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Berçário I – atendimento às crianças de até 1 ano;

II - Berçário II – atendimento às crianças de 1 a 2 anos;

III - Mini grupo I - atendimento às crianças de 2 a 3 anos;

IV - Mini grupo II - atendimento às crianças de 3 a 4 anos;

V - Infantil I - atendimento às crianças de 4 a 5 anos;

VI - Infantil II - atendimento às crianças de 5 a 6 anos, observadas as datas estabelecidas para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º - Na etapa da Educação Infantil as Unidades Educacionais deverão redimensionar a sua prática pedagógica assegurando o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, que busque articular suas experiências e seus saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o seu desenvolvimento integral.

§ 2º - Além da organização prevista no caput poderão ser estabelecidas outras formas de agrupamento conforme normatizações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art 35 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, contará com a seguinte organização:

I - Ciclo de Alfabetização: composto pelos 1º, 2º e 3º anos iniciais do Ensino Fundamental, com a finalidade de promover o sistema de escrita e de resolução de problemas matemáticos por meio de atividades lúdicas integradas ao trabalho de letramento e desenvolvimento das áreas de conhecimento, assegurando que, ao final do Ciclo, todas as crianças estejam alfabetizadas.

II - Ciclo Interdisciplinar: composto pelos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental com a finalidade de aproximar os diferentes ciclos por meio da interdisciplinaridade e permitir uma passagem gradativa de uma para outra fase de desenvolvimento, bem como consolidar o processo de alfabetização/ letramento e de resolução de problemas matemáticos com autonomia para a leitura e a escrita, interagindo com diferentes gêneros textuais e literários e comunicando-se com fluência e com raciocínio lógico.

III - Ciclo Autoral: composto pelos 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, com a finalidade de promover a construção de projetos curriculares comprometidos com a intervenção social e concretizado por meio de Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, com ênfase ao desenvolvimento da construção do conhecimento, considerando o domínio das diferentes linguagens, a busca da resolução de problemas, a análise crítica e a estimulação dos educandos à autoria.

§ 1º – A educação de educandos surdos em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deve reconhecer o direito dos surdos a uma educação bilíngue que respeite sua identidade e cultura, na qual a LIBRAS é a primeira Língua e, portanto, língua de instrução e, a Língua Portuguesa, é a segunda, sendo objeto de ensino da escola, na modalidade escrita.

§ 2º – Comporá o currículo do Ciclo Autoral a elaboração de Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, de caráter interdisciplinar e de intervenção social, na forma a ser orientada por cada Unidade Educacional.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 36 - A Educação de Jovens e Adultos na forma regular será organizada em Etapas na periodicidade semestral, conforme segue:
I – Etapa de Alfabetização – duração de dois semestres – objetiva a alfabetização e o letramento como forma de expressão, interpretação e participação social, no exercício da cidadania plena, ampliando a leitura de mundo do jovem e do adulto e favorecendo sua formação integral, por meio da aquisição de conhecimentos, valores e habilidades para as múltiplas linguagens, a leitura, escrita e a oralidade, possibilitando que se articulem entre si e com todos os componentes curriculares, bem como, auxiliem na solução de problemas matemáticos.
II – Etapa Básica – duração de dois semestres – as aprendizagens relacionadas à Língua Portuguesa, à Música, à Expressão Corporal e demais linguagens, assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia devem ser desenvolvidos de forma articulada, tendo em vista a complexidade e a necessária continuidade do processo de alfabetização.
III – Etapa Complementar – duração de dois semestres – representa o momento da ação educativa para jovens e adultos com ênfase na ampliação das habilidades, conhecimentos e valores que permitam um processo mais efetivo de participação na vida social.
IV - Etapa Final – duração de dois semestres – objetiva enfatizar a capacidade dos jovens e dos adultos em intervir em seu processo de aprendizagem e em sua própria realidade, visando à melhoria da qualidade de vida e ampliação de sua participação na sociedade.
§ 1º – A EJA poderá, ainda, organizar-se na forma Modular com periodicidade anual, segundo organização própria.
§ 2º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, deverão organizar-se segundo normatizações específicas.
Seção IV
Do Ensino Médio
Art. 37 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, será organizado em séries anuais, e terá duração de 3 (três) anos, e terá como finalidade a consolidação da formação básica do cidadão, capacitando-o ao exercício da cidadania e ao desenvolvimento de habilidades básicas para o mundo do trabalho.
Capítulo IV
Do Processo de Avaliação
Seção I
Dos Princípios
Art. 38 - A avaliação tem como princípio o aperfeiçoamento da ação educativa e da gestão escolar, com vistas ao atendimento das condições necessárias para a aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.
Parágrafo Único: A avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna e, na Unidade Educacional, assumirá um caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem e desenvolvimento como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.
Art. 39 - A avaliação, como parte do processo de ensino e aprendizagem, contribuirá para tornar o educando e seus responsáveis conscientes de seus avanços e de suas necessidades, tendo como finalidade principal a tomada de decisão do professor, para redimensionar as ações na direção do alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, observadas as devidas especificidades.
Seção II
Da Avaliação Institucional

Art. 40 - Anualmente, a comunidade educacional avaliará e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para o ano letivo e a sua relação com o alcance das metas para melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.
Art. 41 - Os resultados obtidos na Avaliação Institucional orientarão o replanejamento das ações e os ajustes do Projeto Político-Pedagógico e indicarão as necessidades e demandas para as diferentes instâncias de gestão da Secretaria Municipal de Educação.
Seção III
Da Avaliação do Processo de Aprendizagem e Desenvolvimento
Art. 42 - A avaliação, parte integrante do processo de aprendizagem e desenvolvimento deverá constituir-se em instrumento de orientação para a equipe docente, discente e para os pais/responsáveis na percepção dos avanços dos educandos.
§ 1º - A avaliação na Educação Infantil deverá assumir papel relevante efetivando-se por meio da observação e da documentação pedagógica, com o objetivo de compor o registro histórico do processo cotidiano vivido pelas crianças, sem classificá-las.
§ 2º - Para adequar-se ao disposto na Lei federal nº 12.796, de 04/04/13, no que concerne a avaliação do desenvolvimento dos educandos, as Unidades de Educação Infantil deverão observar ao contido na Orientação Normativa específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a avaliação, como parte do processo de aprendizagem e desenvolvimento, terá caráter formativo e contribuirá para tornar o educando e seus responsáveis conscientes de seus avanços e de suas necessidades, além de favorecer a tomada de decisão do professor, visando ao redimensionamento das ações com vistas ao alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem.
§ 4º - Os indicadores apresentados pelas avaliações externas poderão ser considerados na reorientação do processo de aprendizagem e desenvolvimento.
Art. 43 - São objetivos da Avaliação:
I - diagnosticar as situações de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
II - verificar os avanços, dificuldades e necessidades dos educandos no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, para o alcance dos objetivos de aprendizagem;
III - fornecer aos professores e à equipe gestora elementos para reflexão sobre a gestão da aula, visando ao seu redimensionamento, considerando:
a) os critérios para seleção e organização dos conteúdos;
b) as estratégias para o desenvolvimento da ação educativa;
c) a relação estabelecida entre educandos e professores, para a criação de vínculos que favoreçam a aprendizagem;
d) a organização do espaço, a gestão do tempo e formação dos agrupamentos para a realização das atividades;
e) a potencialização do uso dos recursos didáticos da Unidade Educacional;
f) a elaboração e utilização de instrumentos de avaliação que permitam acompanhar o desenvolvimento de aprendizagens dos educandos, considerando suas especificidades;
IV - facilitar ao educandos, aos pais ou responsáveis a participação e o envolvimento no processo de aprendizagem e desenvolvimento;
V - orientar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos, quando for o caso.
Parágrafo Único - Para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação a avaliação será contínua e gradativa, considerando os diversos tempos e estilos de aprendizagem, sendo garantida a estes educandos a acessibilidade ao currículo e efetiva participação no processo avaliativo.

Art. 44 - O educando será avaliado no decorrer do ano letivo e os resultados do aproveitamento e a apuração da assiduidade serão sintetizados na periodicidade bimestral, observadas as etapas de ensino:
I – No Ensino Fundamental e Ensino Médio o educando será avaliado individual e coletivamente e os resultados do processo educativo serão expressos por meio de conceitos no Ciclo de Alfabetização e Notas nos Ciclos Intermediário e Autoral que expressem o aproveitamento escolar, com variação de zero a 10 (dez), fracionado em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar.
Parágrafo Único - A atribuição de Conceitos no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental deverá ser expressa na seguinte conformidade:
I – P: o educando evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;
II – S: o educando evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino em de aprendizagem;
III – NS: o educando evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.
Art. 45 - Os Conceitos/Notas serão atribuídas aos educandos, na periodicidade bimestral, mediante análise do processo educacional, considerado o alcance progressivo dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada bimestre.
Seção IV
Da Produção dos Instrumentos de Avaliação na Educação Infantil
Art. 46 – Os instrumentos utilizados na avaliação da Educação Infantil assumem diferentes formas de registro: relatórios descritivos, portfolios individuais e do grupo, fotos, filmagens, as próprias produções das crianças (desenhos, esculturas, maquetes, dentre outras).
Seção V
Da Escala de Avaliação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio
Art. 47 - Para o Ensino Fundamental – Ciclos Interdisciplinar e Autoral e no Ensino Médio, os resultados da aprendizagem serão expressos em notas de zero a 10 na forma estabelecida nos artigos 44 e 45 deste Anexo.
§ 1º - Caberá à Equipe Docente, em conjunto com a Equipe Gestora, estabelecer critérios para a atribuição das Notas de Aproveitamento Escolar, consideradas as diretrizes curriculares estabelecidas pela Unidade Educacional, em conformidade com os direitos e objetivos de aprendizagem para cada ciclo/ano/ série/etapas, conforme o caso.
§ 2º - Os critérios referidos no caput deste artigo deverão ser de conhecimento prévio dos educandos e dos pais/responsáveis.
§ 3º - Além dos indicadores internos, os resultados obtidos nas avaliações externas poderão ser considerados na análise do aproveitamento do educando e na proposição das intervenções pedagógicas no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.
§ 4º - Os resultados das avaliações deverão ser sistematicamente analisados com os educandos.
Art. 48 - No Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental e nas Etapas de Alfabetização e Básica da EJA, a avaliação deverá contemplar a análise progressiva da conquista do sistema alfabético pelo educando, bem como aquelas referentes ao conhecimento matemático e alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem propostos para cada bimestre/semestre/ano.
Art. 49 - Para os anos dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral do Ensino Fundamental regular, para as Etapas Complementar e Final da EJA e nas séries do Ensino Médio a avaliação

deverá contemplar os avanços processuais de cada educando, suas contribuições para aprendizagem do grupo, adotadas como referência aos direitos e objetivos de aprendizagem propostos para cada bimestre/semestre/ano.

Capítulo V

Das Reuniões Pedagógicas e Dos Conselhos de Classe

Art. 50 - As Reuniões Pedagógicas, sob coordenação da Equipe Gestora, e envolvendo a comunidade educacional, são momentos destinados à análise do processo educativo, visando ao aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico e da ação didática e pedagógica da Unidade Educacional.

Art. 51 - As Reuniões Pedagógicas serão planejadas e coordenadas pela Equipe Gestora e planejadas de acordo com as diretrizes contidas no Calendário de Atividades estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As Reuniões Pedagógicas terão as seguintes finalidades:

I - Planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho didático e pedagógico da Unidade Educacional;

II - Formação continuada dos professores e demais profissionais da Unidade Educacional;

III - Articulação dos diferentes programas/projetos na garantia da educação integral ou ampliação de tempos e oportunidades educativas.

Art. 52 – As Reuniões de Conselho de Classe são momentos de tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção dos educandos, quando for o caso, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e os princípios estabelecidos nas diretrizes do Regimento Educacional.

Parágrafo Único – As Reuniões de que trata este artigo serão devidas exclusivamente nas unidades que mantêm o Ensino Fundamental e o Médio.

Art. 53 - O Conselho de Classe será composto pela Equipe Gestora e Docente da Unidade Educacional podendo ser ampliado de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e reunir-se-á bimestralmente, observadas as diretrizes estabelecidas em Portaria específica.

Capítulo VI

Das Ações de Apoio à Educação Integral

Art. 54 - A fim de assegurar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento das crianças, jovens e adultos, a Unidade Educacional deverá desenvolver ações de apoio ao processo educativo, realizadas por meio de:

a) iniciativas próprias articuladas com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

b) programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou com outras Secretarias ou órgãos públicos, definidos de acordo com as necessidades da realidade local;

c) programas e projetos realizados em parceria com instituições não governamentais.

Art. 55 - Todas as ações de apoio ao processo educativo deverão ser acompanhadas e avaliadas sistematicamente pelos profissionais diretamente envolvidos da Unidade Educacional.

Parágrafo Único - Compete à Unidade Educacional estabelecer critérios, observadas as normas legais vigentes, que contribuam para a constante melhoria das ações de apoio ao processo educativo e ampliação da jornada dos educandos por meio de sua participação em atividades organizadas pela Unidade, oferecidas pelos órgãos públicos e/ou instituições da sociedade civil.

Art. 56 - Caberá à Unidade Educacional viabilizar a implantação e implementação de Programas e Metas Educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII

Das Normas de Convívio

Art. 57 - As Normas de Convívio, discutidas e elaboradas pelo conjunto da comunidade escolar e aprovadas pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e pelo Orgão Regional competente fundamentam-se nos direitos e deveres que devem ser observados por todos e apoiados em princípios legais, de solidariedade, ética, diversidade cultural, autonomia e gestão democrática.

§ 1º - Os direitos e deveres individuais e coletivos são aqueles previstos na Constituição da República, bem como os especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Regimento Educacional e nas demais legislações e normas complementares atinentes.

§ 2º - As Normas de Convívio na Unidade Educacional terão como finalidade aprimorar o ensino, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos no Regimento Educacional, visando, ainda, assegurar:

a) a proteção integral da criança e do adolescente;

b) a formação ética e moral do educando, desenvolvendo habilidades sociais, a fim de torná-los cidadãos autônomos e participativos nos diversos aspectos da vida social;

c) orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Unidade assegurando a interação cidadã entre todos os integrantes da comunidade educacional.

Seção I

Dos Direitos dos Educandos

Art. 58 - São direitos dos educandos:

I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelas equipes gestora, docente e de apoio à educação e demais educandos;

II - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza.

III - ter acesso ao conhecimento, às atividades educativas, esportivas, sociais e culturais oferecidas pela Unidade Educacional;

IV - receber orientação e assistência para realização das atividades educacionais, sendo-lhes garantidas as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes que compõem a Unidade Educacional;

V - frequentar, além das aulas regulares, as sessões destinadas a atividades complementares, às aulas de recuperação paralela e de compensação de ausências, no decorrer do ano letivo, sendo notificado, com a devida antecedência, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar da composição do Conselho de Escola/ CIEJA, da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e da definição de Normas de Convívio, nos termos da legislação vigente;

VII - receber informações sobre seu progresso educativo, inclusive através de boletins bimestrais, bem como participar de avaliações periódicas, por meio de instrumentos oficiais de avaliação de rendimento, sendo notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação;

VIII - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas no sistema educacional, salvo em casos de atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX - receber atendimento educacional especializado quando apresentar deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

X - receber atendimento e acompanhamento educacional se, por motivo de doença necessitar ausentar-se por um período prolongado;

XI - manifestar-se e recorrer à autoridade responsável quando se sentir prejudicado;

XII - ausentar-se da Unidade Educacional, em caso de necessidade, desde que autorizado pelo Diretor de Escola ou, na ausência deste, por outro membro da Equipe Gestora;
XIII - ter conhecimento do Regimento Educacional no início do ano letivo;
Seção II
Dos Deveres dos Educandos e ou de seus Pais/Responsáveis
Art. 59 - São deveres dos educandos, respeitadas as especificidades de cada faixa etária/etapa/modalidade de ensino e/ou de seus pais/responsáveis:
I - zelar pelo bom nome da Unidade Educacional, com conduta adequada e com o cumprimento dos deveres educacionais;
II - comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução e dos fins a que se destinam;
III - justificar suas ausências;
IV - colaborar com a organização da Unidade Educacional, durante as aulas ou em qualquer outra atividade;
V - cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, colaborando, também, para a conservação das boas condições de asseio das salas de aula e demais dependências;
VI - portar material escolar condizente com as atividades curriculares, conservando-o em ordem;
VII - responsabilizar-se por seu processo de aprendizagem, executando todas as tarefas que lhe forem atribuídas, inclusive as lições de casa;
VIII - tratar com respeito os seus colegas e toda a comunidade educacional, dispensando atitudes de solidariedade, predisposição ao diálogo, repúdio às injustiças e acolhimento à diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento;
IX - participar ativamente da elaboração e do cumprimento das Normas de Convívio da Unidade Educacional, aprovadas pelo Conselho de Escola/CIEJA;
X - respeitar a autoridade dos Gestores, dos Professores e demais Funcionários da Unidade Educacional;
XI - apresentar-se, preferencialmente uniformizado, evitando vestuário não condizente com o ambiente escolar;
XII - manter os pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pelos gestores e professores, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;
XIII - observar as normas estabelecidas sobre entrada e saída das classes e demais dependências da Unidade Educacional.
Parágrafo Único – É dever dos educandos, pais e/ou responsáveis conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas de convívio estabelecidas no Regimento Educacional.
Seção III
Das Proibições aos Educandos
Art. 60 - A necessidade de assegurar a qualidade de ensino, direitos e objetivos de aprendizagem e segurança a todos os envolvidos na ação educativa, em especial, aos educandos, pressupõe a comunidade educacional elencar nestas normas de convívio o conjunto de atitudes e comportamentos não permitidos no âmbito da Unidade Educacional.
Seção IV
Dos Deveres da Equipe Escolar
Art. 61 - Compete aos Profissionais da Unidade Educacional, no âmbito de sua atuação:
I - criar condições, oportunidades e meios para garantir aos educandos, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada;

II - promover o desenvolvimento integral do educando, garantido no Projeto Político-Pedagógico, em que se estabeleçam condições de aprendizagem e desenvolvimento relacionadas:
a) à convivência, brincadeira e desenvolvimento de projetos em grupo;
b) a cuidar de si, de outros e do ambiente;
c) a expressar-se, comunicar-se, criar e reconhecer novas linguagens;
d) à compreensão de suas emoções, sentimentos e organização de seus pensamentos, ligados à construção do conhecimento e de relacionamentos interpessoais;
III - analisar e definir, em conjunto com o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, situações que priorizem iniciativas e busca de soluções para problemas e conflitos que se constatarem no âmbito educacional, de forma a:
a) assegurar rotinas de trabalho, ambientes de aprendizagens e uso de recursos materiais que levem em consideração os ritmos de aprendizagem dos educandos, vivências significativas próximas das práticas sociais nos diferentes campos de experiência e áreas de conhecimento;
b) favorecer o desenvolvimento de interações entre os membros da Unidade Educacional, que reflitam valores de respeito, responsabilidade, cooperação, dentre outros;
c) não criar impedimentos ao acesso e permanência dos educandos na Unidade Educacional, observadas as normatizações pertinentes;
d) desenvolver medidas que disciplinem a utilização de aparelhos celulares e outros recursos tecnológicos pessoais nas dependências da Unidade Educacional, observada a legislação vigente e o Regimento Educacional;
e) estabelecer critérios educativos quando o educando produzir danos materiais nas dependências da Unidade ou em objetos de propriedade de terceiros da comunidade educacional interna, se maior de idade, ou por meio de seu responsável, se criança ou adolescente;
IV - criar condições de proteção em que a crueldade, a agressão, o preconceito e a discriminação de qualquer natureza sejam repudiadas;
V - promover a construção de atitudes de respeito e solidariedade, por meio do fortalecimento de práticas que promovam o respeito pelos direitos, educação pela paz, liberdade, respeito à vida e diversidade humana, formação de vínculos entre as pessoas e entre elas e os outros;
VI - zelar pela integridade física, psíquica e moral do educando, abrangendo a preservação da sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, espaços e objetos pessoais;
VII - acolher as crianças, jovens e adultos fragilizados por situações de vulnerabilidade, de modo que se sintam afetivamente confortáveis e seguros, de forma a superar suas dificuldades.
Art. 62 - Caberá à Equipe Gestora:
I – gerir com eficiência, eficácia e economicidade os recursos físicos, humanos e materiais disponíveis para a Unidade tendo em vista os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e os previstos no Projeto Político-Pedagógico;
II - garantir ambiente organizado e socialmente saudável, que propicie condições de desenvolvimento indispensáveis aos educandos, de forma a serem trabalhadas suas aptidões e expressão de interesses, visando sua participação ativa, pacífica e produtiva nos diversos aspectos da vida social;
III - criar condições ambientais e situações que favoreçam a recepção e o acolhimento da comunidade escolar agregando a construção e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

IV - participar dos processos de avaliação institucional externa, realizados pela Secretaria Municipal de Educação observadas as diretrizes por ela definidas;
V - considerar os resultados das diferentes avaliações institucionais no seu processo de planejamento, de modo a nortear seu replanejamento.
Art. 63 - Observadas as diretrizes definidas no Capítulo VII do Título III deste Anexo, a Unidade Educacional poderá, ainda, estabelecer regras adicionais, que integrarão as Normas de Convívio já estabelecidas.
Seção V
Da participação dos Pais ou Responsáveis
Art. 64 - Os pais ou responsáveis participarão do processo de elaboração e realização do Projeto Politico-Pedagógico, mediante:
I – acompanhamento do processo educativo;
II – garantia da frequência das crianças e jovens nas atividades curriculares;
II – acesso a informações sobre a vida escolar de seus filhos;
III – ciência e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;
IV – definição da proposta político-pedagógica;
V – atuação nas instâncias representativas;
VI – atendimento às convocações;
VII – respeito às equipes gestora, docente e de apoio à educação, cumprindo suas determinações;
VIII – ciência dos termos do Regimento e do Projeto Político-Pedagógico.
Seção VI
Das Medidas Disciplinares Aplicáveis aos Educandos
Art. 65 - A necessidade de assegurar a qualidade de ensino, direitos e objetivos de aprendizagem e segurança a todos os envolvidos na ação educativa, em especial aos educandos, pressupõe a comunidade educacional elencar nestas normas disciplinares o conjunto de medidas aplicáveis de acordo com o estabelecido no Regimento.
Art. 66 - O descumprimento das Normas de Convívio pelo educando deverá ser analisado, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do educando, dentre outros, podendo estabelecer, no limite máximo, as seguintes sanções:
I. Repreensão;
II. Advertência escrita;
III. Suspensão.
§ 1º - As sanções previstas neste artigo não se aplicarão às crianças matriculadas nos CEIs/CEMEIs e EMEIs da Rede Municipal de Ensino, bem como, as previstas no inciso III deste artigo, não se aplicarão aos estudantes do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental.
§ 2º - Para os educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, sanções só poderão ser aplicadas se puderem ser compreendidas pelo educando.
§ 3º - As sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Diretor de Escola, a quem caberá adotar a medida condizente para a resolução da situação, resguardado o direito a defesa.
§ 4º - Nos procedimentos destinados a aplicação de penalidade, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela Direção da Unidade Educacional.
Art. 67 - A suspensão será aplicada, no limite máximo de 3 (três) dias.
Parágrafo Único - No cumprimento da sanção de suspensão será apontada falta-dia ao educando, resguardado o direito às avaliações ministradas no período, realizando as ao retornar.

Art. 68 - Na aplicação da pena disciplinar, o Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa ao educando ou a seu responsável, se com idade inferior a 18 anos.

Seção VII

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 69 - Para garantia de atendimento às finalidades das Normas de Convívio caberá, ainda, à Equipe Gestora da Unidade Educacional promover ações que visem:

I - o envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano educacional, por meio de reuniões de orientação, dentre outros;

II - o encaminhamento, conforme o caso, aos serviços de:

a) orientação específicos, em situações de abuso de drogas, álcool ou similares e/ou em casos de intimidações baseadas em preconceitos ou assédio;

b) saúde adequados, quando o educando apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente educacional;

c) assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do educando que demande atendimento;

III - o encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IV - a comunicação às autoridades competentes dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, quando o ato indisciplinar configurar também ato infracional.

§ 1º - Na hipótese de configurar ato infracional cometido por adolescente entre 12 e 18 anos o fato deverá ser comunicado à autoridade policial e, se cometido por criança até 12 anos incompletos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O Diretor da Unidade Educacional poderá, ainda, propor ao Conselho de Escola, a transferência de educandos para outra Unidade Educacional, como medida de proteção à integridade do próprio educando ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

§ 3º - Uma vez aprovada pelo Conselho de Escola, a transferência de que trata o parágrafo anterior, será encaminhada à respectiva Diretoria Regional de Educação para análise, deliberação e providências de acomodação do educando em outra Unidade, além de possíveis encaminhamentos aos órgãos dedicados à proteção da criança e do adolescente.

Art. 70 - A comunicação de ato infracional, referida no inciso IV deste artigo, às autoridades competentes não exclui a possibilidade de aplicação das sanções disciplinares cabíveis para cada caso.

TITULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Calendário de Atividades

Art. 71 - A Unidade Educacional elaborará anualmente o seu calendário de atividades, integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico, a partir das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72 - A Unidade Educacional encerrará o ano letivo somente após ter cumprido em todas suas classes os mínimos de:

I - 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, para cada classe do Ensino Fundamental regular ou EJA no que couber e do Ensino Médio, e cada agrupamento da Educação Infantil, independentemente de sua distribuição nos dois semestres letivos;

II - 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária de 400 (quatrocentas) horas de cada semestre das Etapas da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência de déficit, quer em relação ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar previstos neste artigo, quer em relação à carga horária estabelecida para cada componente curricular/disciplina, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias de efetivo trabalho escolar.
Art. 73 – Serão considerados como dias de efetivo trabalho escolar, aqueles que envolvem atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, de participação obrigatória para o educando e orientada por profissional habilitado.
Art. 74 - As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente, ficando a reposição para devido cumprimento dos mínimos legais fixados.
Art. 75 - As Unidades Educacionais definirão no seu calendário de atividades, reunião com pais ou responsáveis, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo.
Parágrafo Único - Nas reuniões de acompanhamento referidas no "caput", os professores deverão apresentar dados de avaliação e frequência dos educandos, de acordo com os registros do trabalho desenvolvido.
Capítulo II
Da Matrícula
Art. 76 - A matrícula para todas as Etapas/Modalidades de Ensino será efetuada conforme normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1° - A matrícula será realizada de forma ininterrupta em todas as Etapas/ Modalidades de Ensino, inclusive na EJA, respeitada a compatibilização de vagas realizada no sistema informatizado.
§ 2° - A Equipe Escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, fixando-o nas dependências da escola e em locais acessíveis à população.
§ 3° - Efetivada a matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a Unidade Educacional deverá informar, imediatamente, às respectivas Diretorias Regionais de Educação para o acompanhamento pelos Centros de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs e possíveis encaminhamentos.
Art. 77 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio educando, se maior, observados os critérios definidos em Portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SME.
Art. 78 - É expressamente vedado à Unidade Educacional condicionar a matrícula/ rematrícula ao pagamento de taxas de quaisquer natureza ou outras exigências adicionais às previstas pela legislação.
Capítulo III
Da Classificação e da Reclassificação
Art. 79 - A classificação dos educandos em qualquer ano/ semestre/série, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
I - por promoção ou retenção - aos que cursaram o ano/ semestre/série na própria escola;
II - por transferência - aos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, mediante apresentação de documento de escolaridade e que requereram matrícula no ano/semestre/ série ali indicado;
III - independentemente de escolarização anterior e não possuírem documento comprobatório de escolaridade e requererem matrícula em determinado ano/semestre/série letivo.
Parágrafo Único - No caso do inciso III deste artigo, a Unidade Educacional procederá à classificação por meio de avaliação, que deverá contemplar a base nacional comum, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - a direção da escola nomeará comissão composta por, no mínimo, 3 (três) educadores, dentre docentes e especialistas, que avaliarão a condição do educando, idade, grau de desenvolvimento, experiências anteriores ou outros critérios que a escola indicar;
II - a comissão emitirá parecer sobre o ano/etapa/série adequado para a matrícula, apontando, se necessário, eventuais intervenções pedagógicas;
III - o parecer da comissão deverá ser aprovado pelo Diretor de Escola.
Art. 80 - A reclassificação será aplicada quando o educando, representado pelo pai/responsável, se menor de idade, ou seu professor ou membro da equipe gestora da Unidade Educacional, requerê-la justificadamente nas situações:
I – ao educando que estiver matriculado na própria Unidade Educacional e seja requerida matrícula em ano/semestre/ série diversa(o) daquela(e) em que foi classificado;
II – ao educando que se transferir para a Unidade Educacional, apresentando documento de escolaridade e requerer matrícula em ano/semestre/série diversa(o) do(a) indicado(a).
Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, serão adotados os procedimentos especificados no Parágrafo Único do artigo anterior.
Art. 81 - Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.
Parágrafo Único - Em caso de transferência do educando no decorrer do semestre letivo, caberá à equipe docente o preenchimento da ficha descritiva do desempenho do educando referente ao período cursado.
Art. 82 - Deverão ser recebidas transferências de educandos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à equivalência de estudos.
Art. 83 - A transferência do Ensino Fundamental Regular e do Ensino Médio para os cursos da Educação de Jovens e Adultos ou vice-versa será possível no início do período letivo da unidade de destino, em ano/série/semestre subsequente à(ao) vencida(o).
Art. 84 - A transferência entre cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA será possível durante o semestre letivo, mediante a utilização dos recursos de Classificação e Reclassificação.
Capítulo IV
Da Recuperação das Aprendizagens
Art. 85 - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, é um conjunto sistematizado de ações definido no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Educacional, que indica o grau de progresso dos educandos em função dos objetivos propostos e propiciam o levantamento de dificuldades e as intervenções pedagógicas necessárias para a sua superação.
Art. 86 - Os educandos que não apresentarem os progressos previstos serão objeto de estudos de recuperação contínua, e se necessário, da paralela, nos termos da legislação específica.
§ 1º - A recuperação, na forma do caput deste artigo e definida no Projeto Político-Pedagógico, processar-se-á de forma:
I - Contínua - ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, por meio de estratégias diferenciadas leva os educandos a superar suas dificuldades;
II - Paralela - aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será entendida como ação específica para atendimento dos educandos que não atingiram as metas estabelecidas pela Unidade Educacional de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - Os resultados obtidos pelos educandos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados periodicamente pelo professor regente e considerados nos diferentes momentos de avaliação adotados pelo Professor da classe/ano/ série/semestre.
Capítulo V

Da Apuração da Assiduidade

Art. 87 - Caberá a Equipe Gestora em conjunto com a Equipe Docente definir ações que visem à promoção da permanência e frequência das crianças, jovens e adultos, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 88 - Cada Unidade Educacional deverá realizar controle sistemático da frequência dos educandos às atividades escolares e adotar as medidas necessárias, nos casos de educandos com frequência irregular.

Art. 89 - O controle da frequência às atividades educacionais deverá ser registrado diariamente pelos respectivos professores, nos Diários de Classe, e enviadas a Equipe Gestora para análise e tomada de decisão nos casos de constatação de frequência irregular do educando.

§ 1º - Constatada frequência irregular o professor deverá comunicar à Equipe Gestora para a adoção das medidas cabíveis, previstas no Regimento Educacional.

§ 2º - Os dados relativos à apuração da assiduidade deverão ser comunicados ao educando e aos pais/responsáveis, no decorrer do período letivo, na periodicidade bimestral ou sempre que houver necessidade.

Art. 90 - A apuração da assiduidade, em cada ano/bimestre/ semestre letivo far-se-á:

I – Na Educação Infantil, Infantil I e II, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias de efetivo trabalho educacional, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

II - No Ensino Fundamental regular - Ciclo de Alfabetização, 4º e 5º anos do Ciclo Interdisciplinar e nas Etapas de Alfabetização e Básica da EJA, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias letivos, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias previstos no período letivo;

III - No Ensino Fundamental regular - 6º ano do Ciclo Interdisciplinar e demais anos do Ciclo Autoral, nas Etapas Complementar e Final da EJA e nas séries do Ensino Médio, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas no período letivo e de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas em cada componente curricular/disciplina;

IV- Na EJA Modular a frequência exigida para a promoção deverá ser de 100% (cem por cento) em cada módulo, por componente curricular.

§ 1º - No caso do educando se matricular em outra época que não a do início do período letivo, a apuração da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre as atividades desse período.

§ 2º - No caso de matrícula por transferência, a frequência será apurada considerando-se o somatório da unidade de origem e o da escola recipiendária.

Art. 91 - Caberá a Equipe Gestora e docente a adoção das medidas necessárias junto aos pais ou responsáveis para regularizar a frequência do educando que não apresentar a frequência mínima exigida, oferecendo atividades de compensação de ausências, quando for o caso, conforme previsto no Regimento.

Parágrafo Único: O Conselho de Escola deverá ser informado sobre os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar a fim de que sejam discutidas providências cabíveis para cada caso.

Art. 92 - Esgotados todos os recursos previstos no Regimento Educacional, para regularização da frequência do educando, a Equipe Gestora notificará formalmente o Conselho Tutelar, nos casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar para adoção de medidas no seu campo de atuação visando ao retorno do educando as aulas.

Parágrafo Único – Após notificação ao Conselho Tutelar, permanecendo irregular a situação do educando a Unidade Educacional poderá, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, disponibilizar a vaga.

Capítulo VI

Da Compensação de Ausências

Art. 93 - Caberá a Unidade Educacional oferecer, bimestralmente, atividades de compensação de ausências para os educandos que ultrapassaram o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas, conforme critérios estabelecidos no Regimento, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 1º - A partir do 6º ano do Ensino Fundamental regular, das Etapas Complementar e Final da EJA e do Ensino Médio será considerado, para compensação de ausências, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas por componente curricular.

§ 2º - Na EJA Modular será exigida de 100% (cem por cento), a compensação de ausências dar-se-á nos termos da legislação específica.

Art. 94 – Caberá aos Professores sob a coordenação da Equipe Gestora da Unidade Educacional, elencar critérios para a seleção de atividades que promovam a compensação da ausência, por meio do aprendizado dos conteúdos desenvolvidos no período de ausência do educando, bem como, organizar cronograma para o seu cumprimento/disciplina.

Parágrafo Único - As atividades de compensação de ausências serão orientadas, registradas e avaliadas pelo Professor da classe/componente curricular.

Art. 95 - No final do bimestre letivo, a frequência às atividades de compensação de ausências será descontada do número de faltas registradas para apuração final da assiduidade.

Parágrafo Único- Se o educando vier a se transferir no decorrer do ano letivo, o desconto referido neste artigo será efetuado no ato da transferência.

Capítulo VII

Da Promoção

Art. 96 - A promoção ou retenção do educando decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade, nos últimos anos dos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e em cada ano do Ciclo Autoral do Ensino Fundamental regular, ao final de cada semestre nas Etapas da EJA, exceto na Etapa de Alfabetização onde a promoção/retenção só se dará ao final do segundo semestre e ao final de cada série do Ensino Médio.

Parágrafo Único - Nos demais anos dos Ciclos do Ensino Fundamental, os educandos terão direito à continuidade de estudos nos anos subsequentes:

a) independentemente do resultado obtido na avaliação do aproveitamento do processo educativo;

b) se obtiverem a frequência mínima exigida pela Lei Federal nº 9.394/96 e demais dispositivos legais.

Art. 97 - Será considerado promovido o educando que, ao final dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral do Ensino Fundamental, nos 7ºs e 8ºs anos do Ensino Fundamental, nos Semestres da EJA, exceto na Etapa de Alfabetização e série do Ensino Médio, alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada Componente Curricular, considerada a frequência do educando, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º - No final do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o Ciclo subsequente, o educando que obtiver conceito “P” ou “S” em cada Componente Curricular, com base na análise de seu desempenho global e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor.

§ 2° - A promoção em Educação Física e Arte e nos Componentes Curriculares da Parte Diversificada decorrerá, apenas, da apuração da assiduidade, exceto no Ensino Médio em que a promoção nas disciplinas da Parte Diversificada decorrerá, também, da avaliação do aproveitamento.
§ 3º - Na hipótese de o educando não alcançar o Conceito/Nota referidos neste artigo, o desempenho global do educando será objeto de análise e decisão por parte do Conselho de Classe.
§ 4°- A decisão do Conselho de Classe quanto à promoção ou retenção do educando será expressa mediante Parecer Conclusivo, por meio das categorias: Promovido (P) e Retido (R).

Capítulo VIII

Dos Certificados

Art. 98 - Aos educandos aprovados ao final do Ensino Fundamental regular, da Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão.
Parágrafo Único - Para os educandos concluintes da Educação Infantil será expedido documento comprobatório de conclusão da primeira etapa obrigatória da Educação Básica.
Art. 99 - Os Diplomas e Certificados de Qualificação Profissional, relativos a cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio serão expedidos pela própria Unidade Educacional, respeitadas as normas específicas de cada curso e devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.
Art. 100 - As Unidades Educacionais deverão viabilizar ao educando com grave deficiência mental ou múltipla que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da LDB/96, terminalidade específica do Ensino Fundamental, desde que assegurada a duração mínima de escolaridade obrigatória de nove anos e esgotados todos os recursos educativos.
Parágrafo Único - A terminalidade específica de que trata o "caput" deste artigo será conferida por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar, acompanhado de Relatório Descritivo com a especificação das competências e habilidades desenvolvidas e aptidões adquiridas, elaborado a partir de avaliação pedagógica realizada em conjunto com a família, representante do CEFAI, Supervisor Escolar, Equipe Gestora, docentes envolvidos e, se necessário, de representante da Saúde.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - A Unidade Educacional que contar com o desenvolvimento de projetos educacionais desenvolvidos além da carga horária regular do educando deverá, respeitadas as normatizações próprias, incluí-los ao Projeto Político- Pedagógico e também no Regimento Educacional.
Art. 102 - Os documentos da Secretaria de Escola são de uso exclusivo da Unidade Educacional e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas a escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.
Parágrafo Único - Fica assegurado a todos os membros da comunidade o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos pertinentes aos seus tutelados.
Art. 103 - Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de educandos e funcionários com visto do Diretor de Escola, por meio de requerimento do interessado ou do pai ou responsável, quando menor.
Art. 104 - Os bens permanentes adquiridos com verbas do orçamento público, inclusive com as do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 105 - O Regimento das Unidades Educacionais poderá ser alterado, quando necessário, desde que observadas as Diretrizes estabelecidas nos Decretos nºs 54.453 e 54.453, ambos de 10/10/13 e Anexo Único desta Portaria, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 106 - O Diretor de Escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que o Regimento da Unidade Educacional seja sempre reconhecido pela comunidade escolar e local.

PORTARIA SME Nº 6.257, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a pontuação dos Professores de Educação Infantil – PEIs e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:
- as disposições da Lei Federal 9.394/96;
- as disposições da Lei 8.989/79;
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03, 13.695/03 e 14.660/07;
- a necessidade de se estabelecer critérios uniformes de classificação dos profissionais envolvidos nos Processos de Escolha/Atribuição Inicial e do decorrer do ano letivo.

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha/atribuição de turnos de trabalho, de agrupamentos e de vagas no módulo sem regência pelos Professores de Educação Infantil - PEIs e a escolha de turnos de trabalho pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório dos pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerando-se:
I - Como data-limite para apuração de tempo: 31 (trinta e um) de julho do ano em curso;
II - A valoração do tempo discriminado nos critérios contidos no artigo 2º desta Portaria correspondendo a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

Art. 2º - De acordo com a categoria/ situação funcional dos profissionais envolvidos, e na conformidade do disposto nesta Portaria, os critérios para apuração do tempo referido no artigo anterior são:
I- Tempo de lotação na Unidade Educacional;
II- Tempo no cargo;
III- Tempo de serviço público Municipal;
EXCLUSIVAMENTE PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EFETIVOS – MESMO VÍNCULO/CL
I - Tempo de Lotação no CEI ou CEMEI: 2 (dois) pontos por mês, referente ao tempo de lotação do profissional na Unidade Educacional, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício no CEI/CEMEI e considerando:
1- o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI;
2- o tempo a partir de 31/03/08, para o PEI, que teve o cargo com denominação alterada pela Lei 14.660/07.
3- o tempo a partir da data de início de exercício como PEI, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
4- o tempo de ADI.
II – Tempo no cargo: 4 (quatro) pontos por mês, referente ao tempo no cargo pelo qual está sendo classificado e considerando:

1 - o tempo de PDI;
2- o tempo a partir de 31/03/08, para o PEI, que teve o cargo com denominação alterada pela Lei 14.660/07.
3- o tempo a partir da data de início de exercício como PEI, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
4- o tempo de ADI.
5- o tempo anterior de cargo de denominação correspondente e igual provimento, ao qual retornou por reintegração ou readmissão, previstas nos artigos 27, 28 e 31 da Lei 8.989/79.
PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EFETIVOS, ADMITIDOS E CONTRATADOS E OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVOS E ADMITIDOS.
III - Tempo de Serviço Público Municipal: 1 (um) ponto por mês, computando-se o tempo independentemente da natureza do vínculo funcional.
a) nos órgãos/ unidades da SME em cargos/ funções do Magistério.
b) nos CEIs / CEMEIs/Creches Municipais: em cargos/ funções de Pajem, ADI, PDI, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social.
§ 1º - O tempo a que se refere às alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo, deverão estar em conformidade com os seguintes critérios:
- tempo vinculado ao cargo objeto da classificação;
- não concomitante com o tempo pontuado nos incisos I e II deste artigo.
- em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo, não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.
§ 2º - O tempo referido nos incisos II e III deste artigo será calculado com base em dados disponíveis nos Sistemas Informatizados da SME E SEMPLA.

Art. 3º - Para efeito de pontuação a que se refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:
I. Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º, os eventos abaixo especificados:
a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, licença maternidade especial, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
b) Afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
c) Faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
d) Ausências por doação de sangue;
e) Comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/07/05;
f) Dispensas de ponto autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
g) Férias, recessos escolares;
i) Exercício de cargos em comissão em unidades da SME;
j) Substituir ou exercer transitoriamente cargos da carreira do magistério municipal em unidades da SME;
l) Ministrar aulas em entidades conveniadas com a PMSP;
m) Tempo anterior, interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal - inclusive aquele em que esteve desligado - desde que o Professor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
n) Tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo, como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para Câmara Municipal de São Paulo.

II - Não serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria (incisos I a III):
a) o tempo computado pelo Profissional, para fins de aposentadoria já concedida;
b) o tempo correspondente a:
1 – licenças de qualquer natureza, exceto as mencionadas na alínea "a" do inciso I do artigo 3º desta Portaria /afastamentos sem vencimentos;
2 – afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME e, quando for o caso, fora do âmbito de SAS;
3 – afastamento para concorrer a mandato eletivo.

Art. 4º - A classificação deverá ser elaborada em escalas próprias conforme seguem:
I – Dos Professores de Educação Infantil - PEIs:
a) efetivos;
b) admitidos estáveis;
c) admitidos não estáveis;
d) contratados por emergência.
II – Dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs:
a) efetivos;
b) admitidos estáveis;
c) admitidos não estáveis.

Art. 5º - Os totais dos pontos obtidos serão expressos na coluna 1 e/ou 2 da Ficha específica, para fins de classificação, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, sendo:
I – Para Profissionais efetivos:
a) na coluna 1, com base nos incisos I a III – quando a escolha/ atribuição ocorrer no CEI ou CEMEI de lotação, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste artigo;
b) na coluna 2, com base nos incisos II e III – quando a escolha/ atribuição ocorrer na Diretoria Regional de Educação ou em outros CEIs ou CEMEIs diversos do de lotação.
II – Para Profissionais não efetivos: na coluna 2, com base no inciso III independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.
Parágrafo Único: O Profissional efetivo removido e/ou o que tiver sua lotação fixada após a Remoção será classificado na nova Unidade Educacional de acordo com o disposto no inciso I, "b", deste artigo, sendo-lhe computada a pontuação do inciso I do artigo 2º desta Portaria quando, no novo CEI/CEMEI, tenha tido lotação anteriormente.

Art. 6º - A classificação dos Profissionais que iniciarem exercício no Magistério Municipal a partir de 01/08 do ano em curso será efetuada na seguinte conformidade:
a) no período de 01/08 a 30/11: em escala própria, computado, se houver, o tempo até 31/07 do ano em curso, que estiver em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 2º desta Portaria.
b) a partir de 01/12: em escala própria, considerando a data de Início de Exercício no cargo pelo qual está sendo classificado.

Art. 7º - Para fins de desempate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva Ficha de Pontuação:
I – maior tempo de lotação no CEI ou CEMEI;
II – maior tempo no cargo;
III – início de exercício no cargo;
IV – maior idade.

Art. 8º - O processo inicial de escolha/ atribuição de turnos e de agrupamentos e vagas de módulo sem regência ocorrerá nos CEIs e CEMEIs de lotação para os efetivos e nas Diretorias Regionais de Educação para os admitidos estáveis, não estáveis e contratados.
Parágrafo Único: Os PEIs e ADIs admitidos estáveis e não estáveis poderão participar do processo inicial de escolha/atribuição em uma Diretoria Regional de Educação diversa da de seu exercício, se assim optarem, por meio de manifestação expressa, de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados.

Art. 9º - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa da presente Portaria aos profissionais envolvidos bem como da pontuação elaborada.
Parágrafo Único – A partir da ciência da pontuação, o profissional poderá interpor recurso junto ao Diretor de Escola, nas datas definidas pela SME, desde que por motivo justificado e comprovado.

Art. 10 - A classificação final dos profissionais pontuados nos termos desta Portaria será divulgada para ciência nas datas estabelecidas pela SME.

Art. 11 - A Diretoria Regional de Educação de lotação dos PEIs e ADIs admitidos estáveis, não estáveis e contratados por emergência somente será configurada após efetivada a escolha/atribuição de agrupamentos e vaga no módulo e turnos de trabalho, conforme o caso.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação publicará o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 5.081, de 03 de outubro de 2012.

PORTARIA SME Nº 6.258, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97 e 14.660/07;
- as disposições da Lei 8.989/79;
- as disposições da Lei Federal 9.394/96.
- a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas;

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha/atribuição de turnos, de classes/aulas e de vagas no módulo sem regência pelos Professores da Rede Municipal de Ensino será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerando-se:
I - Como data-limite para apuração de tempo: 31 (trinta e um) de julho do ano em curso;
II - A valoração do tempo discriminado nos critérios contidos no artigo 2º desta Portaria, correspondendo a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

Art. 2º - De acordo com a categoria/ situação funcional dos profissionais docentes, e na conformidade do disposto nesta Portaria, os critérios para apuração do tempo referido no artigo anterior são:
I- Tempo de lotação na Unidade Educacional;
II- Tempo no cargo;
III- Tempo de carreira no Magistério Público Municipal;
IV- Tempo de Magistério Público Municipal.
EXCLUSIVAMENTE PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E PARA OS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO, EFETIVOS – MESMO CL/ VÍNCULO
I - Tempo de Lotação na Unidade Educacional - 5 (cinco) pontos por mês, referente ao tempo de lotação do Professor na Unidade Educacional, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na escola e conforme o caso:
1- o tempo de Professor Titular de: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou Ensino Médio.
2- o tempo a partir da data de início de exercício por acesso ou ingresso como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio.
3- o tempo a partir de 31/03/08, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, que tiveram os cargos transformados ou com denominação alterada pela Lei 14.660/07.

4- o tempo a partir de 02/02/11, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, que teve o cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07.
II - Tempo no Cargo – 6 (seis) pontos por mês, referente ao tempo no cargo pelo qual está sendo classificado e considerando:
1- o tempo de Professor Titular de: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou Ensino Médio.
2- o tempo a partir da data de início de exercício por acesso ou ingresso como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio.
3- o tempo a partir de 31/03/08, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, que tiveram os cargos transformados ou com denominação alterada pela Lei 14.660/07.
4- o tempo a partir de 02/02/11, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07.
III - Tempo de Carreira no Magistério Público Municipal: referente ao tempo no cargo efetivo pelo qual está sendo classificado, na seguinte conformidade:
1- o tempo de Professor Adjunto até 30/03/08: 01 (um) ponto por mês
2- o tempo de Professor Adjunto até a data de acesso para Professor Titular: 01 (um) ponto por mês
3- o tempo de Professor Titular até 30/03/08: 03 (três) pontos por mês
4- o tempo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II ou Médio: 03 (três) pontos por mês.
5- o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Infantil até 01/02/11: 01 (um) ponto por mês.
6- o tempo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a partir de 02/02/11 aos que tiveram o cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07: 03 (três) pontos por mês.
PARA OS PROFESSORES ADJUNTOS, QUE OPTARAM PELA PERMANÊNCIA NO CARGO, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.660/07
II - Tempo no cargo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no CL/ vínculo: 6 (seis) pontos por mês.
PARA TODOS OS PROFESSORES EFETIVOS, ESTÁVEIS, NÃO ESTÁVEIS E CONTRATADOS
IV- Tempo de Magistério Público Municipal: 0,5 (meio) ponto por mês, computando-se os períodos relativos ao exercício do Professor em cargos/funções do Magistério Municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de docência, respeitados os seguintes critérios:
a) desde que:
a.1- vinculado ao cargo objeto da classificação; e
a.2- não concomitante com o tempo pontuado nos incisos II, III e IV deste artigo.
b) em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.
Parágrafo Único - O tempo referido nos incisos II, III e IV deste artigo será calculado com base nos dados disponíveis nos Sistemas Informatizados de SME e SEMPLA.

Art. 3º - Para efeito de pontuação a que se refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:
I - Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria, os eventos abaixo especificados:
a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, licença maternidade especial, licença médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;

b) Afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
c) Faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
d) Ausências por doação de sangue;
e) Comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/07/05;
f) Dispensas de ponto autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
g) Férias, recessos escolares;
h) Exercício nos cargos criados pela Lei 12.396/97;
i) Exercício de cargos em comissão em unidades da SME;
j) Substituir ou exercer transitoriamente cargos da carreira do magistério municipal em unidades da SME;
l) Ministrar aulas em entidades conveniadas com a PMSP;
m) Tempo anterior como docente, interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal - inclusive aquele em que esteve desligado - desde que o Professor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
n) Tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo, como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para Câmara Municipal de São Paulo.
II - Caracterizar-se-á tempo de Magistério Público Municipal (inciso IV do artigo anterior):
a) com relação ao Programa de Educação de Adultos – o exercício do Professor desde a data em que obteve a habilitação profissional específica, e a partir:
- da Portaria de Admissão; ou
- do Contrato de Terceiros, anterior a 1982.
b) com relação ao tempo como Professor Titular de Educação Infantil, admitido - desde o primeiro dia de exercício no cargo em outra Secretaria Municipal.
III - Tendo ocorrido extinção de Unidade Escolar no decorrer do ano, e conseqüente transferência dos Professores para outra Unidade, será considerado como tempo de lotação nessa nova escola todo o período em que os profissionais efetivos estiveram lotados naquela extinta.
IV - Não serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria (incisos I a IV):
a) o tempo computado pelo Professor, para fins de aposentadoria já concedida;
b) o tempo correspondente a:
1 - licenças de qualquer natureza, exceto as mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 3º desta Portaria / afastamentos sem vencimentos;
2 - afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME;
3 - afastamento para concorrer a mandato eletivo.

Art. 4º - A classificação deverá ser elaborada em escala própria, na respectiva área de docência, entendendo-se as expressões:
I - "escala própria", cada uma correspondente à dos Professores:
a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio
b) Adjuntos
c) Estáveis
d) Não Estáveis
e) Contratados por Emergência
f) de Bandas e Fanfarras
II - "área de docência":

a) Educação Infantil e Ensino Fundamental I
b) Ensino Fundamental II e Médio
c) Educação Musical (Bandas e Fanfarras)

Art. 5º - Os totais dos pontos obtidos serão expressos na coluna 1 e/ou 2 da Ficha Específica, para fins de classificação, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, sendo:
I - Para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II e Médio:
a) na coluna 1, com base nos incisos I a IV do artigo 2º desta Portaria, quando a escolha/atribuição ocorrer na Unidade de lotação, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste artigo.
b) na coluna 2, com base nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Portaria, quando a escolha/atribuição ocorrer na Diretoria Regional de Educação ou em outras Unidades diversas da de lotação.
II - Para Professores Adjuntos: na coluna 2, com base nos incisos II e IV do artigo 2º desta Portaria, independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.
III - Para Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência: na coluna 2, com base no inciso IV do artigo 2º desta Portaria, independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.
IV - Para Professores de Bandas e Fanfarras - na coluna 2, com base no inciso IV do artigo 2º desta Portaria, para escolha/atribuição na Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação- DOT/ SME.
Parágrafo Único: O Professor removido e/ou o que tiver sua lotação fixada após a Remoção será classificado na nova Unidade Educacional, de acordo com o disposto no inciso I, "b" deste artigo, sendo-lhe computada a pontuação do inciso I do artigo 2º desta Portaria, quando na nova escola, tenha tido lotação anteriormente.

Art. 6º - A classificação dos Profissionais da Educação que iniciarem exercício no Magistério Municipal a partir de 01/08 do ano em curso, será efetuada na seguinte conformidade:
a) no período de 01/08 à 30/11: em escala própria e da respectiva área de docência, computado, se houver, o tempo de Magistério Municipal, até 31/07, do ano em curso, nos termos do inciso IV do artigo 2º desta Portaria.
b) a partir de 01/12: em escala própria e da respectiva área de docência, considerando a data de Início de Exercício no cargo pelo qual está sendo classificado.

Art. 7º - Para fins de desempate, observadas as Etapas de escolha/atribuição e a categoria/situação funcional dos Professores, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva Ficha de Pontuação:
I - maior tempo de lotação na Unidade Educacional;
II - maior tempo no cargo;
III - maior tempo na Carreira do Magistério Municipal;
IV - maior tempo no Magistério Municipal;
V - data de início de exercício no cargo;
VI - maior idade.

Art. 8º - O processo inicial de escolha/ atribuição de turnos, de classes/aulas e de vaga no módulo sem regência ocorrerá nas Unidades Educacionais de lotação.

§ 1º - Os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência participarão do processo de que trata o *caput* deste artigo na seguinte conformidade:
I- Adjuntos - na Diretoria Regional de Educação de lotação;
II- Estáveis e Não Estáveis- em uma Diretoria Regional de Educação de seu interesse, mediante opção a ser formalizada de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados;
III- Contratados por Emergência- na Diretoria Regional de Educação de exercício.
§ 2º - Será facultada a participação nas EMEBSs dos Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, que comprovarem habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.
§ 3º- Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos Professores Adjuntos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, desde que na Diretoria Regional de Educação de lotação.

Art. 9º - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa da presente Portaria aos profissionais envolvidos bem como da pontuação elaborada.
Parágrafo Único – A partir da ciência da pontuação o profissional poderá interpor recurso ao Diretor de Escola, nas datas definidas pela SME, desde que por motivo justificado e comprovado.

Art. 10 - Da classificação prévia nas Diretorias Regionais de Educação, os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência poderão interpor recurso justificado e fundamentado ao respectivo Diretor Regional, conforme cronograma estabelecido por SME.
Parágrafo Único: Caberá às Diretorias Regionais de Educação a competência de verificar, junto às Unidades Educacionais, a apuração de tempo efetuada e aos Diretores de Escola o fornecimento de subsídios necessários para o julgamento dos recursos.

Art. 11 - A classificação final dos profissionais pontuados nos termos desta Portaria será divulgada para ciência nas datas estabelecidas pela SME.

Art. 12 - A Diretoria Regional de Educação de lotação dos Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência somente será configurada após efetivada a escolha/atribuição de classes/aulas e vaga no módulo sem regência.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação publicará o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 5.080, de 03 de outubro de 2.012.

REPUBLICADA NO DOC DE 08/11/13

PORTARIA SME Nº 6.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05, que dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola no Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o contido no Decreto nº 52.785, de 10/10/11, que cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
- as disposições contidas no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo e na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13 que regulamenta o mesmo Programa;
- as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;
- a continuidade da oferta da Língua Inglesa no Ciclo I, na conformidade do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I a VII, integrantes desta Portaria, conforme abaixo especificado:

I– Anexo I – do Ensino Fundamental– Regular– Dois turnos diurnos;
II– Anexo II – do Ensino Fundamental– Regular– Três turnos diurnos ou quatro turnos, e Curso Noturno das Escolas com dois turnos diurnos e um noturno;
III– Anexo III – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos – EJA;
IV– Anexo IV – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Diurno;
V– Anexo V – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Noturno;
VI– Anexo VI – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
VII– Anexo VII – do Ensino Médio.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a VII desta Portaria estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.
§ 1º - A Base Nacional Comum estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Art. 3º - No currículo do Ensino Fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nºs 11.525/07, 11.645/08 e 11.769/08, as seguintes temáticas:
I – Música: integrando o Componente Curricular "Arte", como uma de suas Linguagens;
II – Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todos os Componentes Curriculares;
III – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras
IV – Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental: de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 4º - Todos os anos do Ciclo de Alfabetização e nos 4º e 5ºs anos do Ensino Fundamental terão o componente curricular "Língua Inglesa" compondo a Parte Diversificada do Currículo, nos termos do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11.

Art. 5º - As Escolas Municipais que ofertam cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA organizados na forma modular, nos termos do disposto no Parecer CME nº 234/12, terão matriz curricular específica divulgada segundo normatizações próprias.

Art. 6º - Na organização das turmas bilíngues criadas nas Unidades-Polo, o ensino será ministrado em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Parágrafo Único: As turmas referidas no *caput* deste artigo deverão cumprir o Quadro Curricular constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º- No currículo do Ensino Médio, o ensino de Língua Espanhola é obrigatório devendo ser assegurado dentro do horário regular de aulas dos alunos, na conformidade do disposto no Anexo VII desta Portaria.
Parágrafo Único – No Ensino Fundamental a Língua Espanhola poderá ser oferecida a partir do 6º ano e incluída no currículo mediante proposta inserida no Projeto Político-Pedagógico e aprovada pela respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 8º - Excepcionalmente, no ano de 2014, para o Ciclo Interdisciplinar os tempos destinados à orientação de Projetos serão ministrados em docência compartilhada consoante o estabelecido nos artigos 7º e 8º da Portaria nº 5.930/13, observando:
I - Para os 4ºs anos do Ensino Fundamental: um tempo equivalente ao de uma hora-aula destinado à orientação de Projetos;
II - Para os 5ºs anos do Ensino Fundamental: dois tempos equivalentes ao de duas horas-aula destinados à orientação de Projetos;
III - Para os 6º anos do Ensino Fundamental:
a) 12 aulas, nas Unidades que contarão com apenas um ou dois 6ºs anos;
b) 08 aulas, nas Unidades que contarão com três 6ºs anos;
c) 06 aulas, nas Unidades que contarão com quatro 6ºs anos;
§ 1º - A docência compartilhada nos 6ºs anos do Ensino Fundamental tem por finalidade melhor organizar a passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, por meio da presença de um professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que se mantém como referência para a classe, conectando as áreas de conhecimento através de Projetos e favorecendo a intervenção didático-pedagógica mais adequada a esse grupo.
§ 2º - A docência compartilhada dar-se-á, preferencialmente, nas aulas de Língua Portuguesa e de Matemática.

Art. 9º - Além dos conteúdos previstos para cada Área de Conhecimento, os educandos contarão, ainda, com atividades desenvolvidas nas Salas de Leitura e nos Laboratórios de Informática Educativa, ministradas pelo professor designado para cada função que, em conjunto com os tempos destinados a orientação de Projetos, assumirão um caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 10 - Nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS, dos 1ºs ao 5ºs anos do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA, as aulas do Componente Curricular LIBRAS, serão ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o Professor regente de LIBRAS em docência compartilhada, na quantidade estabelecida em quadro próprio constante dos Anexos IV, V e VI desta Portaria.
Parágrafo Único: Para os 6º anos do Ensino Fundamental, deverá ser reservada 01(uma) aula daquelas referidas no inciso III do artigo 8º desta Portaria, para o desenvolvimento de Projeto de LIBRAS, ministrada pelo Professor regente de LIBRAS em docência compartilhada com o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Art. 11 - As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada deverão submeter previamente seu Regimento Educacional e Projeto Político-Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Indicação CME 03/02.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.014, revogadas, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 6.767, de 18/12/2012.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

ENSINO FUNDAMENTAL – Regular

Dois Turnos Diurnos

MATRIZ CURRICULAR - 2014 LEIS FEDERAIS Nºs 9.394/96 E 11.274/06 e RESOLUÇÃO Nº 04/10											
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	5	5	5	5
		Arte	1*	1*	1*	1*	1*	2	2	2	2
		Ed. Física	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Geografia	3	3	3	3	3	3	3	4	4
		História	3	3	3	3	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum			**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Língua Inglesa	2*	2*	2*	2*	2*	2	2	2	2
		#Língua Espanhola	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Total da Parte Diversificada			2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total da Carga Horária			**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno											
#Língua Espanhola - oferta optativa a partir do 6º ano											

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboratório de Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1	2	12*	-	-	-
Língua Inglesa	2	2	2	2	2	-	-	-	-
TOTAL	2	2	2	3	4	12	-	-	-
***Nº de aulas variável de acordo com o nº de turmas (inciso II do art. 8º da Portaria nº 5.930/13)**									

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

ENSINO FUNDAMENTAL – Regular
Três Turnos Diurnos ou Quatro Turnos e
Curso Noturno das Escolas com dois Turnos Diurnos e um Noturno

MATRIZ CURRICULAR - 2014											
LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 - RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10											
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	5	5	5	5
		Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Ed. Física	2	2	2*	2*	2*	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	6	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Geografia	2	3	2	3	2	3	3	4	4
		História	3	2	3	2	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum			23	23	23	23	23	26	26	26	26
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		#Língua Espanhola									
Total da Parte Diversificada			2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total da Carga Horária			25	25	25	25	25	28	28	28	28
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas fora do horário de funcionamento do turno											
* Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno											
# Língua Espanhola – oferta optativa a partir do 6º ano											

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13 – Dentro do horário de funcionamento do turno									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1	2	12*	-	-	-
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Língua Inglesa	2	2	2	2	2	-	-	-	-
TOTAL	4	4	4	5	6	14	2	2	2
*Nº de aulas variável de acordo com o nº de turmas (inciso II do art. 8º da Portaria nº 5930/13)									

Para o 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental
- 25 horas-aula X 40 semanas = 1000 horas-aula
- 1.000 horas-aula X 45 minutos = 45.000 minutos
- 45.000 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 48.000 ou 800 horas

Para o 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental
- 28 horas-aula X 40 semanas + 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos + 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 53.400 minutos ou 890 horas

ANEXO III DA PORTARIA Nº 6.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

ENSINO FUNDAMENTAL
Educação de Jovens e Adultos

MATRIZ CURRICULAR - 2014 LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10 – PARECER CME Nº 202/10										
BASE	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula por semana/ ETAPAS							
			ETAPAS							
			Alfabetização		Básica		Complementar		Final	
			I	II	I	II	I	II	I	II
NACIONAL COMUM	Linguagens	Lingua Portuguesa	6	6	6	6	5	5	5	5
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4
		Geografia	3	3	4	4	3	3	4	4
		História	4	4	3	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum			**28**	**28**	**28**	**28**	**26**	**26**	**26**	**26**
Parte Diversificada	Lingua Estrangeira Moderna	Inglês	-	-	-	-	2	2	2	2
Total da Parte Diversificada			-	-	-	-	2	2	2	2
TOTAL GERAL			**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1
* Fora do horário de funcionamento do turno										

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – Decreto nº 54.452/13 - Dentro do horário de funcionamento do turno								
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Alfabetização		Básica		Complementar		Final	
	I	II	I	II	I	II	I	II
Sala de Leitura	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**
Laboratório de Informática Educativa	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**
TOTAL	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**

Todas as Etapas da EJA:

- 28 horas-aula X 20 semanas = 560 horas –aula
- 560 horas – aula X 45 minutos = 25.200 minutos
- 25.200 minutos + 1.500 minutos (intervalo) = 26.700 minutos ou 445 horas em cada semestre

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 6.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação Especial - Diurno

MATRIZ CURRICULAR - 2014											
LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÕES CNE/CEB 04/09 e 04/10											
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte	1*	1*	1*	1*	1*	2	2	2	2
		Ed. Física	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		História	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum			23	23	23	23	23	25	25	25	25
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	5	5	5	5	5	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada			5	5	5	5	5	3	3	3	3
Total da Carga Horária			28	28	28	28	28	28	28	28	28
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno											

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboratório de Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1	2	11*	-	-	-
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	3	2	2	2	2	1**	-	-	-
TOTAL	3	2	2	3	4	12	-	-	-
*Nº de aulas variável de acordo com o nº de turmas (inciso II do art. 8º da Portaria nº 5.930/13)									
**01 aula para Projeto envolvendo LIBRAS em docência compartilhada									

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO V DA PORTARIA Nº 6.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

ENSINO FUNDAMENTAL – Noturno
Educação Especial

MATRIZ CURRICULAR											
LEIS FEDERAIS Nºs 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÕES CNE/CEB 04/09 e 04/10											
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Ed. Física	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		História	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum			24	24	24	24	24	25	25	25	25
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	4	4	4	4	4	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada			4	4	4	4	4	3	3	3	3
Total da Carga Horária			28	28	28	28	28	28	28	28	28
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas com professor especialista, fora do horário de funcionamento do turno											

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13 – Dentro do horário de funcionamento do turno									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1	2	11*	-	-	-
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	3	2	2	2	2	1**	-	-	-
TOTAL	5	4	4	5	6	14	2	2	2
*Nº de aulas variável de acordo com o nº de turmas (inciso II do art. 8º da Portaria nº 5.930/13)									
**01 aula para Projeto envolvendo LIBRAS em docência compartilhada									

Para todos os Ciclos do Ensino Fundamental
- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 53.400 minutos ou 890 horas

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 6.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação de Jovens e Adultos da Educação Especial

MATRIZ CURRICULAR										
LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10 – PARECER CME Nº 202/10										
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula por semana/ ETAPAS							
			ETAPAS							
			Alfabetização		Básica		Complementar		Final	
			I	II	I	II	I	II	I	II
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3
		História	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum			25	25	25	25	25	25	25	25
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada			3	3	3	3	3	3	3	3
TOTAL GERAL			28	28	28	28	28	28	28	28
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1
* Aulas com professor especialista e fora do horário de funcionamento do turno										

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – Dentro do horário de funcionamento do turno								
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Alfabetização		Básica		Complementar		Final	
	I	II	I	II	I	II	I	II
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboratório de Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	3	3	2	2	-	-	-	-
TOTAL	5	5	4	4	2	2	2	2

Todas as Etapas da EJA:

- 28 horas-aula X 20 semanas = 560 horas –aula
- 560 horas – aula X 45 minutos = 25.200 minutos
- 25.200 minutos + 1.500 minutos (intervalo) = 26.700 minutos ou 445 horas em cada semestre

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 6.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2013

ENSINO MÉDIO

MATRIZ CURRICULAR LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E Nº 11.161/05 – RESOLUÇÕES CNE/CEB NºS 02/12 E 04/10								
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	Distribuição Semana-Série			Total/aulas		Carga Horária
			1ª	2ª	3ª	Semana	Ano	
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	3	4	11	440	330
		Arte	2	2	2	6	240	180
		Ed. Física	3*	3*	3*	9	360	270
	Matemática	Matemática	3	2	3	8	320	240
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Física	2	2	2	6	240	180
		Química	2	2	2	6	240	180
		Biologia	2	2	2	6	240	180
		História	2	2	2	6	240	180
		Geografia	2	2	2	6	240	180
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			22	20	22	64	2560	1920
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	2	2	2	6	240	180
		Língua Espanhola	2	2	2	6	240	180
		Filosofia	1	2	1	4	160	120
		Sociologia	1	2	1	4	160	120
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			6	8	6	20	800	600
TOTAL GERAL			28	28	28	84	3.360	2.520

*Educação Física fora do horário de funcionamento do turno

Módulo: 40 semanas

Duração da hora-aula: 45 minutos

PORTARIA SME Nº 6.391, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a redação do caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671, de 03/02/06 e da Cláusula Segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterada pelas Portarias SME nºs 2.087/08, 5.744/09 e 4.495/11.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores recebidos pelas entidades que mantêm classes do "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP",

RESOLVE:

Art.1º - O caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671/2006, alterada pelas Portarias SME nºs 2.087/08, 5.744/09 e 4.495/11, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.10 – Cada entidade receberá mensalmente, a partir de 01/09/2013, auxílio financeiro de R$1.108,00 (mil cento e oito reais) por classe em funcionamento, inclusive no período de férias e recesso previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º - A cláusula segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterada pelas Portarias SME nºs 2.087/08, 5.744/09 e 4.495/11 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Segunda
A CONVENIADA receberá mensalmente auxílio financeiro de R$1.108,00 (mil cento e oito reais) por classe, inclusive no período de férias e recesso previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente, ao custeio de despesas oriundas do funcionamento dessas classes, onerando a dotação orçamentária própria".

Art. 3º - Para a alteração do auxílio financeiro, não é necessária a formalização do termo de aditamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.495 de 02/09/11.

PORTARIA SME Nº 6.430, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza o valor do "per capita" para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o disposto no § 1º do artigo 206 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- os dispositivos constantes da Portaria nº 5.550, de 24/11/11 que institui normas para celebração de convênios de Educação Especial;
- a necessidade de revisão dos recursos financeiros repassados às Entidades conveniadas de Educação Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o valor do "per capita" a ser repassado à CONVENIADA conforme segue a especificação do tipo de atendimento mensal:
a) Escola de Educação Especial - EEE: R$ 481,50
b) Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE: R$ 374,50
c) Atividade de Enriquecimento Curricular – AEC: R$ 267,50
d) Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT: R$ 267,50

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 1.445, de 07/02/12.

REPUBLICADA NO DOC DE 19/12/13

PORTARIA SME Nº 6.447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs Indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, para o ano de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente nos artigos 11, 12, 13, 18 e 30;
- o contido na Lei Federal nº 12.663, de 05/06/12, em especial, o seu artigo 64, que dispõe sobre a realização dos jogos da Copa FIFA/ 2014;
- a competência delegada no artigo 1º da Lei nº 15.625/12;
- o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 15.625/12;
- o contido na Portaria SME nº 3.477, de 08/07/11 e alterações posteriores;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar a unidade das ações desenvolvidas nos Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e nos Centros de Educação Infantil - CEIs / Creches da Rede Privada Conveniada;
- a importância de se manter o cronograma de execução dos serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada;
- a necessidade de garantir o planejamento e a avaliação das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Indireta e Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada funcionarão de 03/02/14 a 31/12/14, observado o disposto no Calendário constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu cronograma de execução dos serviços, assegurando o cumprimento mínimo de 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação até o dia 28/02/14, para aprovação e homologação.
Parágrafo Único: Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades envolvem obrigatoriamente a participação de crianças e previstas no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º – No Cronograma, deverão constar 11 (onze) dias destinados às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas em seu Plano de Trabalho.

Art. 4º – O atendimento deverá ser suspenso nos CEIs da Rede Indireta e as Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, nas seguintes datas:
I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
II – nos 11 (onze) dias constantes do Plano de Trabalho referidos no artigo anterior;
III – nas férias escolares: períodos de 02/01/14 a 31/01/14;
IV – no recesso escolar para as crianças:
a) De 12/06/14 a 11/07/14;
b) de 15/10/14 a 19/10/14.

§ 1º - No período destinado ao recesso escolar referido na alínea "a" do inciso IV deste artigo, caberá às Diretorias Regionais de Educação definir quais Unidades Educacionais de sua região serão mantidas em funcionamento nos períodos de 12/06/14 a 26/06/14 ou de 27/06/14 a 11/07/14, visando à garantia do atendimento às crianças cujas famílias necessitarem desse serviço.
§ 2º - O recesso dos professores será de 15(quinze) dias e ocorrerá em período coincidente com aquele em que a Unidade Educacional não estiver prestando serviços.
§ 3º - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.
§ 4º - No período de recesso escolar, referido na alínea "a" do inciso IV deste artigo, a instituição deverá organizar-se a fim de assegurar atendimento ininterrupto às crianças que, comprovadamente, dele necessitarem, observado o disposto no § 1º deste artigo e nos moldes do que vier a ser estabelecido pelas Diretorias Regionais de Educação.
§ 5º - Visando a acomodação da demanda, poderá ser admitida a formação de agrupamentos mistos nos períodos aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º - As entidades conveniadas concederão aos seus funcionários férias anuais coletivas referentes ao ano de 2014, que ocorrerão obrigatoriamente, no período de 02/01/14 a 31/01/2014.

Art. 6º - A Direção/Coordenação dos CEIs / Creches deverá dar ciência aos pais/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverão orientar, ainda, sobre a possibilidade de atendimento ininterrupto para as famílias que necessitarem desse serviço.

Art. 7º - De acordo com o previsto nas Normas Gerais para Celebração de Convênios, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME n°s 5.968, de 12/11/12 e 3.711, de 28/06/13.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 6.447, DE 14/11/13

MÊS	DIAS ÚTEIS	FERIADOS
JANEIRO	-	01/01 (Confr. Universal)
FEVEREIRO	20	-
MARÇO	20	04/03 (Carnaval)
ABRIL	20	18/04 (Sexta-feira Santa) e 21/04 (Tiradentes)
MAIO	21	01/05 (Dia do Trabalho)
JUNHO	10* ou 18*	de 12 a 26/06 ou de 27/06 a 11/07(recesso escolar)#
JULHO	22* ou 14*	de 01/07 a 11/07 (recesso escolar)#
AGOSTO	21	-
SETEMBRO	22	-
OUTUBRO	19	de 15 a 19/10 (recesso escolar) 28/10 (func. público)
NOVEMBRO	19	20/11 (Consciência Negra)
DEZEMBRO	22	25/12 (Natal)
TOTAL DE DIAS	216	

* número variável de acordo com o período de recesso escolar
# aplicável para os CEIs/Creches designados para o período

REPUBLICADA NO DOC DE 19/12/13

PORTARIA SME Nº 6.448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2014 nas Unidades de Educação Infantil de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394/96 e respectivas alterações;
- as determinações contidas na Lei Federal nº 12.663, de 05/06/12, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo FIFA 2014;
- o previsto na Lei nº 15.625, de 19/09/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem;
- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que instituiu na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo;
- o contido na Portaria nº 5.930, de 14/10/13 que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13 que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Portaria elaborando seu Calendário de Atividades de 2014, com o envolvimento da Comunidade Educativa.

Art. 2º - Os Centros de Educação Infantil – CEIs, e as classes de Berçário e Mini Grupo dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs deverão elaborar o seu Calendário de Atividades de 2014, assegurando o cumprimento mínimo de 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e considerando como datas e períodos comuns:
I - férias docentes, incluindo os ADIs: de 02/01/14 a 31/01/14;
II - início das aulas/atendimento:
a) 1º semestre: 05/02/14;
b) 2º semestre: 14/07/14.
III - períodos de recesso escolar:
a) junho/julho – para as crianças: no período compreendido entre 12/06/14 a 11/07/14;
b) outubro – para crianças, professores e ADIs: de 15/10/14 a 19/10/14;
c) dezembro - para todos os funcionários, exceto vigias: de 24 a 31/12/14;
IV - períodos de organização das Unidades:
a) Órgãos Centrais e DOTs–P/Diretorias Regionais de Educação: 24 e 27/01/14;

b) Organização das Diretorias Regionais de Educação e Encontros com as Equipes Técnicas das Unidades Educacionais: 28 e 29/01/14;
c) Equipes Técnicas das Unidades Educacionais: 30 e 31/01/14.
V - Períodos destinados a análise, discussão, sistematização e execução do Projeto Político-Pedagógico:
a) Retomada da avaliação da U.E/2013 e indicação de encaminhamentos gerais para 2014, atendendo às prioridades indicadas: de 03 e 04/02/14;
b) Período de avaliação e reelaboração dos Planos de Trabalho do Professor: dias 14 e 15/07/14, sem suspensão de aulas;
c) Avaliação do trabalho educacional desenvolvido pela Unidade Educacional e indicação de adequações para o ano seguinte: no decorrer do ano letivo, em especial, a partir da 1ª quinzena do mês de outubro, sem suspensão de aulas.
VI - Dia da Família na Escola: dias 05/04/14 e 11/10/14.
§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo obrigatoriamente a participação de educandos.
§ 2º - Os CEIs que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar 01 (um) dia do período estabelecido na alínea "a" do inciso V deste artigo para planejamento e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.
§ 3º - As datas estabelecidas no inciso VI deste artigo, a critério da Unidade Educacional poderão ser alteradas para outras ou substituídas pelos dias 16 e 17/10/14 e serão destinadas à programação de atividades de estreitamento das relações família/ escola, dentre elas: exposição de trabalhos, apresentação de peças teatrais, palestras, eventos esportivos, etc, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 3º - No período destinado ao recesso escolar referido na alínea "a" do inciso III do artigo anterior, caberá às Diretorias Regionais de Educação definir quais CEIs/CEMEIs de sua região serão mantidas em funcionamento nos períodos de 12/06/14 a 26/06/14 ou de 27/06/14 a 11/07/14, visando à garantia do atendimento às crianças cujas famílias necessitarem desse serviço.
§ 1º – O período de recesso dos Professores de Educação Infantil e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil será de 15(quinze) dias e ocorrerá em período coincidente com aquele em que a Unidade Educacional não estiver prestando serviços.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação definirá, por meio de portaria específica, a relação das Unidades-Polo por região para o período de férias docentes referido no inciso I do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Para o mês de janeiro/2014, os Centro de Educação Infantil - CEIS que funcionarão como Unidades-Polo serão definidos pelo Diretor Regional de Educação que indicará os CEIs da sua região, em quantidade suficiente para atender a demanda de crianças que comprovadamente necessitarem desse serviço.
§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação definirá as normas, por meio de portaria específica, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto às crianças.
§ 2º - Os docentes que estiverem em exercício no período de janeiro, em Unidades-Polo, poderão ter computadas as horas efetivamente trabalhadas destinadas à reflexão, discussão e elaboração do PEA, observado o limite de 10% da carga horária total do Projeto.

Art.5º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs deverão elaborar o seu Calendário de Atividades de 2014, assegurando o cumprimento mínimo de 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e considerando como datas e períodos comuns:
I - férias docentes: de 02/01/14 a 31/01/14.
II - início das aulas/atendimento:
a) 1º semestre: 05/02/14;
b) 2º semestre: 07/07/14.
III - períodos de recesso escolar:
a) Junho/Julho: de 12/06/14 a 06/07/14, para crianças/educandos e professores;
b) Outubro: de 15/10/14 a 19/10/14 para crianças/educandos e professores;
c) Dezembro: de 24 a 31/12/14, para todos os funcionários, exceto vigias.
IV - períodos de organização das Unidades:
a) Órgãos Centrais e DOTs–P/Diretorias Regionais de Educação: 24 e 27/01/14;
b) Organização das Diretorias Regionais de Educação e Encontros com as Equipes Técnicas das Unidades Educacionais: 28 e 29/01/14;
c) Equipes Técnicas das Unidades Educacionais: 30 e 31/01/14.
V - Períodos destinados a análise, discussão, sistematização e execução do Projeto Político-Pedagógico:
a) Retomada da avaliação da U.E/2013 e indicação de encaminhamentos gerais para 2014 atendendo às prioridades indicadas: de 03 a 04/02/14;
b) Período de avaliação e reelaboração dos Planos de Trabalho do Professor: dias 07 e 08/07/14, sem suspensão de aulas;
c) Avaliação do trabalho educacional desenvolvido pela Unidade Educacional e indicação de adequações para o ano seguinte: no decorrer do ano letivo, em especial, a partir da 1ª quinzena do mês de outubro, sem suspensão de aulas.
VI - Dia da Família na Escola: dias 05/04/14 e 11/10/14.
VII – Recreio nas Férias, nas Unidades Educacionais envolvidas: de 13/01 a 17/01/2014 e de 23/06 a 27/06/2014;
§ 1º - As Escolas Municipais que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados – CEUs deverão reservar 01 (um) dia do período estabelecido na alínea "a" do inciso V deste artigo para planejamento e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.
§ 2º - As datas estabelecidas no inciso VI deste artigo, a critério da Unidade Educacional, poderão ser alteradas para outras ou substituídas pelos dias 16 e 17/10/14 e serão destinadas à programação de atividades de estreitamento das relações família/escola, dentre elas: exposição de trabalhos, apresentação de peças teatrais, palestras, eventos esportivos, etc, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 6º – Excluem-se do disposto no inciso II do artigo anterior as classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA organizadas na periodicidade semestral, que deverão observar as seguintes datas:
a) 1º semestre: de 05/02/14 a 28/07/14 (100 dias);
b) 2º semestre: de 29/07/14 a 23/12/14 (100 dias).

Art. 7º - Além dos períodos elencados nos artigos 2º e 5º desta Portaria, o Calendário de Atividades deverá contemplar, ainda:

I - Para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs:
a) Reuniões Pedagógicas: 4(quatro) com suspensão de atividades;
b) Reuniões da APM: de acordo com estatuto próprio, sem suspensão de atividades;
c) Reuniões de pais ou responsáveis: 4(quatro), sem suspensão de atividades, sendo uma ao final de cada bimestre.
d) Reuniões de Conselho de Escola: na forma estabelecida em regulamento, nos termos da pertinente legislação em vigor.
II – Para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs:
a) Reuniões Pedagógicas: 04(quatro), com suspensão de aulas;
b) Reuniões de Conselho de Classe: 04(quatro), com suspensão de aulas;
c) Reuniões da APM: de acordo com estatuto próprio, sem suspensão de atividades;
d) Reuniões com Pais ou Responsáveis: 4(quatro) sem suspensão de aulas sendo uma ao final de cada bimestre.
e) Reuniões de Conselho de Escola: na forma estabelecida em regulamento, nos termos da pertinente legislação em vigor.
Parágrafo Único: Excepcionalmente, no ano de sua implantação, as reuniões de Conselho de Classe referidas na alínea ”b” do inciso II deste artigo, serão consideradas como dias de efetivo trabalho educacional, propiciando inclusive, a participação de representantes do corpo discente.

Art. 8º - É vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d’água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de férias e recessos escolares.
§ 1º - Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no “caput” deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão nos seguintes períodos:
I - 22 e 23/03/2014;
II - 28 e 29/06/2014;
III - 20 e 21/09/2014;
IV - 20 e 21/12/2014.
§ 2º - Nos CEIs indicados como Unidades-Polo, a limpeza das caixas d’água realizada fora do período de férias/recessos escolares ocorrerá mediante anuência do Diretor Regional de Educação.

Art. 9º - As classes/Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP, observarão as seguintes datas:
I - férias docentes: de 02/01/14 a 31/01/14;
II - avaliação 2013 e indicação de encaminhamentos gerais e planejamento 2014: de 03 a 04/02/14;
III - início das aulas:
a) 1º semestre: 05/02/14;
b) 2º semestre: 07/07/14;
IV - períodos de recesso escolar:
a) Junho/Julho: de 12/06/14 a 06/07/14, para alunos e monitores;
b) Outubro: de 15/10/14 a 19/10/14, para alunos e monitores;
c) Dezembro: de 24 a 31/12/14, para alunos e monitores;

V – Avaliação do trabalho educacional desenvolvido pelas Mantenedoras e indicação de adequações para o ano seguinte: no decorrer do ano letivo, em especial, a partir da 1ª quinzena do mês de outubro, sem suspensão de aulas.

Art. 10 - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 28/02/14, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
Parágrafo Único - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

Art.11 - Os Projetos Especiais de Ação – PEAs deverão ser enviados às Diretorias Regionais de Educação – DREs, até o dia 28/02/14, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 12 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do conteúdo desta Portaria, bem como do Calendário de Atividades – 2014, após a sua aprovação e homologação, a todos os integrantes das Unidades Educacionais e Comunidade Educativa.

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2014, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 5.969, de 12/11/12, 1.861, de 18/03/13 e 3.232, de 04/06/13.

PORTARIA SME Nº 6.541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Indicação CME nº 17/13, acerca das orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação Infantil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

I - Aprovar a Indicação CME nº 17/13, cujo texto anexo fica integrado à presente portaria;
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indicação CME nº 17/13 **vide pág. 176**

PORTARIA SME Nº 6.542, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE INDIRETA E CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:
- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Parecer CME nº 345/13, que trata da unificação das nomenclaturas na Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto n° 54.452/13 que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo;
- o Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;
- o estabelecido na Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452/13 que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo;
- as disposições contidas na Portaria 5.941, de 14/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Educacional das Unidades Educacionais da Rede Municipais de Ensino;
- o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal expresso na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 31/07/2013, publicada no DOC de 01/08/13;
- o contido na Portaria SME nº 5.929, de 14/10/13, que dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à extinção do turno intermediário das EMEFs e a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EMEFs e EMEIs;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência,
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência das(os) crianças/educandos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerão ao contido na presente Portaria, ressalvado o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 31/07/13, publicada no DOC de 01/08/13, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2014.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para o Ensino Fundamental e setor indicado pelo responsável para a Educação Infantil, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.
Parágrafo Único – Entender-se-á a expressão "endereço indicativo" aquele informado pelo pai ou responsável, local diverso de sua residência, ou, no caso de endereço inválido será considerado o da EMEI/CEMEI de origem para os ingressantes no ensino fundamental.

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula das(os) crianças/ educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA regular, excetuando-se a EJA modular que se regerá segundo normatizações próprias.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado - EOL, todas as vagas definidas.
Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.

Art. 7º - Para Educação Infantil, o processo de compatibilização automática da demanda cadastrada deverá considerar:
a) a demanda registrada no Sistema Informatizado – EOL;
b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada distrito/setor.

Art. 8º - Na hipótese de desistência de vaga disponível em Unidade Educacional próxima à residência da(o) criança/educando para indicação da unidade preferencial para a matrícula,

seus pais e/ou responsáveis deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Gratuito – TEG.

Art. 9º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento da (o) criança/educando comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 10 - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento às(aos) crianças/educandos frequentes em 2013, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo distrito/setor.

Art. 11 - Na ocasião da rematrícula, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização da matrícula, tais como: nome completo, endereço, filiação e demais informações pertinentes a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME (Uniforme, TEG, Leve-Leite, etc).

Art. 12 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 13 - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME (Uniforme, TEG, Leve-Leite, etc).

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
II.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 14 - O Cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais de Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, com o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" e imediata transferência dos dados para o Sistema Informatizado – EOL, com impressão e entrega ao pai/mãe ou responsável de protocolo que conterá o número oficial de inserção no Cadastro de Matrícula.
§ 1º - Na impossibilidade de transferência imediata dos dados da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" para o Sistema Informatizado – EOL as Unidades Educacionais terão prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo.
§ 2º – No ato do cadastramento, a Unidade Educacional deverá informar a (o) pai/mãe ou responsável quanto às regras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula bem como os prazos para sua efetivação.
§ 3º - Deverá ser registrada na ficha de cadastro e no Sistema Informatizado – EOL se o candidato possui irmão em idade escolar, matriculado em escola municipal e a indicação do (a) pai/mãe ou responsável para atendimento no setor educacional em que se localiza a residência;
§ 4º - A compatibilização automática será realizada pelo Sistema Informatizado – EOL, mediante encaminhamento do cadastro para efetivação da matrícula em vaga disponível

para a faixa etária em uma das unidades do setor de cadastro ou, conforme § 3º deste artigo.
§ 5º - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Unidade/DRE de destino da matrícula será responsável por convocar o (a) pai/mãe ou responsável pela criança para a efetivação da matrícula.
§ 6º - No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável, na unidade onde a vaga foi disponibilizada pelo Sistema Informatizado, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
§ 7º - Havendo solicitação da família, caberá à Unidade cadastrar, imediatamente, a desistência da vaga no Sistema Informatizado - EOL bem como realizar posterior registro da indicação de escola específica.
§ 8º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cadastro manterá a mesma ordem de protocolo passando, entretanto, a ser considerado, exclusivamente, para vaga disponível na escola indicada pela família.
§ 9º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data de encaminhamento, o cadastro será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado - EOL, inclusive nos casos de não comparecimento do pai/mãe ou responsável pela criança.
§ 10 – Os documentos que comprovem a convocação do responsável para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados por 3 (três) anos na Unidade Educacional/DRE e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.

Art. 15 - Nos Centros de Educação Infantil, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Unidades de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG ou RNE)
b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal
c) CPF do pai, mãe ou responsável
§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a ativação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.
§ 2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo do cadastro ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.
§ 3º - Na data da entrega da documentação, a unidade deverá registrar, de imediato, o recebimento no Sistema EOL e expedir o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.
§ 4º - Expirado o prazo referido neste artigo o cadastro que remanescer pendente será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado – EOL.

Art. 16 - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
§ 1º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastro, a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança, público alvo da Educação Especial, quanto à solicitação expressa de atendimento prioritário ou à apresentação de solicitação da instituição responsável pelo acompanhamento/tratamento da criança, acompanhada de documento comprobatório da situação.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida pela Unidade Educacional e encaminhada, de imediato, à Diretoria Regional de Educação para fins de cadastramento no Sistema Informatizado - EOL, após manifestação da equipe do CEFAI e autorização expressa do Diretor Regional de Educação.

Art. 17 - A partir do cadastro, o processo de matrícula terá início com a compatibilização automática das vagas, pelo Sistema Informatizado – EOL e efetivação da matrícula em Unidade de Educação Infantil.
§ 1º - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde" e para a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente. Os documentos a serem entregues são:
a) documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG ou RNE);
b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF do pai, mãe ou responsável;
d) carteira de vacinação;
e) cartão do Programa Bolsa Família;
f) Cartão do Sistema Único de Saúde.
§ 2º - O encaminhamento para matrícula dar-se-á pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas, ressalvados os casos de determinação legal.
§ 3º – Somente serão efetivadas as matrículas de residentes em outro município quando, no setor, já foram atendidos todos os cadastrados residentes no Município.

Art. 18 - O atendimento a demanda de 0 a 3 anos poderá, também, considerar critérios socioeconômicos como prioridade para o acesso à vaga de educação infantil, a ser regulamentado em instrumento próprio.
Parágrafo Único – Os dispositivos referidos no caput deste artigo, enquanto não regulamentados, não deverão se constituir em impedimentos para a efetivação das matrículas na forma estabelecida na presente Portaria.

Art. 19 - No Cadastro de Matrícula das crianças da Educação Infantil, disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação e organizado por ordem cronológica do cadastro - número do Protocolo Definitivo, constam os seguintes dados:
a) data da inscrição no Sistema Informatizado – EOL;
b) setor em que o cadastrado aguarda atendimento;
c) indicação de Unidade Educacional específica, conforme §7º do artigo 14 desta Portaria;
d) indicação de residência fora do município;
e) pendências de documentação, conforme §§ 1º ao 4º do art. 15 desta Portaria;
f) determinação legal.
§ 1º – As listagens constantes do Cadastro de Matrícula serão atualizadas contendo as informações relativas ao atendimento realizado no mês imediatamente anterior e possibilitando o acompanhamento da acomodação gradativa da demanda.
§ 2º - As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser impressas e afixadas, pelas Unidades Educacionais de cada Setor, em local visível, de modo a permitir aos pais/responsáveis, o acesso às informações.

Art. 20 - Consolidado o registro do Cadastro, através do protocolo definitivo, este passa a ser caracterizado como demanda cadastrada da Educação Infantil no Município, para todos

os fins e publicado no Portal da Secretaria Municipal da Educação, por Distrito/Setor identificado pelo número do Protocolo definitivo.

Art. 21 - As turmas nos CEMEIs e CEIs/ /Creches da rede direta, indireta e conveniada, deverão ser formadas conforme se segue:
a) Berçário I - para crianças nascidas a partir de 2013
b) Berçário II - para crianças nascidas em 2012
c) Mini-grupo I - para crianças nascidas em 2011
d) Mini-grupo II - para crianças nascidas no período de 01/04 a 31/12/10
§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas de 01/04/2008 a 31/03/2010, os CEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, ouvida a SME/ATP, poderão matricular crianças, não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:
a) Infantil I - para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/10 e 01/04 a 31/12/09;
b) Infantil II - para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/09 e 01/04 a 31/12/08;
§ 2º - Após definição da matrícula, a criança deverá permanecer na turma até o final do ano letivo de 2014.

Art. 22 - A formação das turmas nos CEIs/Creches da rede direta, indireta e conveniada e nos CEMEIs, deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:
a) Berçário I - 7 crianças / 1 educador
b) Berçário II - 9 crianças / 1 educador
c) Mini – Grupo I - 12 crianças/ 1 educador
d) Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador
§ 1º - Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas a partir de 01/04/2008 a 31/03/2010, os CEIs deverão organizar turmas, observada a seguinte proporção:
a) Infantil I – até 30 crianças / 1 educador
b) Infantil II – até 30 crianças / 1 educador
§ 2° - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.
§ 3º - Em casos de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda, os agrupamentos de Mini-Grupo I, Mini-Grupo II e Infantil I, Infantil II poderão ser mistos, a critério da Diretoria Regional de Educação, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.
§ 4º - No caso de Mini-Grupo I atender crianças de Mini-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12 crianças/01 Educador;
§ 5º - No caso de Mini-Grupo II atender crianças de Mini-Grupo I, será observado, para fins de matrícula, o limite de 03 crianças para cada agrupamento.
§ 6º - No caso de agrupamentos de Infantil I e II, a proporção adulto/criança respeitará as regras estabelecidas na presente Portaria.

Art. 23 - Os CEIs e os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo dos CEMEIs organizarão seu atendimento em período integral de 10(dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.
§ 1º - Havendo a necessidade de regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela família.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica, definirá normas para a flexibilização do horário de atendimento, admitindo a matrícula em apenas um dos turnos de atendimento, respeitada a solicitação e necessidade das famílias interessadas.

Art. 24 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as turmas deverão ser formadas conforme segue:
a) Infantil I: para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/10 e 01/04 a 31/12/09
b) Infantil II: para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/09 e 01/04 a 31/12/08
§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas no período de abril a dezembro de 2010, as EMEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular os alunos de MGII e, quando possível, nas mesmas condições de atendimento realizado nos CEIs/Creches.
§ 2º - As turmas do Mini Grupo II atendidas excepcionalmente nas EMEIs serão formadas na proporção de 25 (vinte e cinco) crianças para um educador.

Art. 25 - Observada a demanda local, as turmas nas EMEIs deverão ser formadas na seguinte proporção:
a) Infantil I: 30 crianças
b) Infantil II: 30 crianças
§ 1º – Excepcionalmente, para o ano de 2014, considerando a necessidade de atendimento da demanda cadastrada, respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II poderão ser formadas com até 35 alunos.
§ 2º - Em casos de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda, os agrupamentos de Infantil I, Infantil II poderão ser mistos, a critério da Diretoria Regional de Educação, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.
§ 3º - Nos agrupamentos de Infantil I e II, a proporção adulto/criança respeitará as regras estabelecidas na presente Portaria.

Art. 26 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito – TEG.

Art. 27 - A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do (a) pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 28 - Na situação descrita no artigo anterior compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

II.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 - O cadastramento da demanda do Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, exceto EJA modular, inclusive para as solicitações de transferência, deverá ocorrer ao longo do ano, mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA" e digitação no Sistema Integrado SEE/SME.

Art. 30 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) certidão de nascimento ou RG ou RNE;
b) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF do (a) pai/mãe ou responsável;
d) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.
§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.
§ 2º - Na falta do documento previsto na alínea "d" deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97 e Portaria SME nº 4.668/06.

Art. 31 - Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL resultante do processo de compatibilização automática.
Parágrafo Único – O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai ou responsável na Unidade Educacional cabendo, a seguir, a apresentação dos documentos descritos no artigo anterior.

Art. 32 - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a "Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental / EJA" e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde", respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 33 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2014, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 14/01/10.
Parágrafo Único: As classes de Ensino Fundamental serão formadas conforme se segue:
a) 1º ano: 30 educandos;
b) 2º ano: 32 educandos;
c) demais anos do Ensino Fundamental: 35 educandos.

Art. 34 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 35 - O cadastramento e a compatibilização para o atendimento no Ensino Fundamental obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/13.

Art. 36 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito - TEG.

Art. 37 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a quantidade de demanda cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME.

Art. 38 - A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família,

observados o disposto na Orientação Normativa SME nº 1/01 e o inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Compete às Diretorias Regionais de Educação - DREs:
a) orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda e da Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e conveniada;
b) orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - EOL em decorrência do processo de compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;
c) monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - EOL, em conformidade com as disposições legais vigentes;
d) realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;
e) analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME, para matrícula imediata dos cadastrados em uma das escolas da Rede Pública Municipal ou Estadual.

Art. 40 - As Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, os Centros de Educação e Cultura Indígenas - CECIs, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e as turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA modular, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 41 - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 5.741, de 19/10/12.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.542, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

CRONOGRAMA
I - Educação Infantil – EMEIs/CEMEIs/CEIs/Creches
a) até 29/11/13: Planejamento DRE/Unidades Educacionais da projeção de classes 2014
b) até 04/12/13: Digitação da projeção de classes/ 2014 no Sistema Informatizado - EOL
c) de 04 a 11/12/13: Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado - EOL, na perspectiva da garantia da permanência de crianças frequentes em 2014, exceto as definidas na Fase I da matrícula conjunta para o ingresso no Ensino Fundamental e a acomodação dos alunos, conforme artigo 24 da presente Portaria.
d) a partir de 12/12/13: Compatibilização automática da demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL.
e) 16/12 a 19/12/13: Efetivação e digitação das matrículas em decorrência da compatibilização automática
f) 20/12/13: Prazo final para digitação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL.
II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA
- respeitado o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/13, as Unidades Educacionais deverão observar, também, a data de até 10/01/2014 como prazo

final para digitação do parecer conclusivo no Sistema Integrado SEE/SME e adequação das matrículas em continuidade, mediante aprovação ou reprovação dos educandos.

PORTARIA SME Nº 6.573 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- as disposições da Lei Federal 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93 e 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2.013;
- o disposto nas Portarias SME conforme seguem:
. nº 6.257/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
. nº 5.276/10 - Que dispõe sobre escolha/atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;
. nº 2.358/12 - Que estabelece critérios para a escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;
. nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo".

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo inicial de escolha/ atribuição nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2014, respeitada a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.257/13 ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.
I – Os Professores de Educação Infantil – PEIs, participarão da escolha/ atribuição do Módulo Docente.
II – Os Auxiliares de Educação Infantil – ADIs, escolherão/ terão atribuído turno de trabalho.
Parágrafo Único – Entender-se-á a expressão "Módulo Docente" como o conjunto de vagas que serão ocupadas por profissionais docentes de cada Unidade Educacional, destinadas a regência de agrupamentos e atuação como suporte da ação educativa - vaga no módulo sem regência.

Art. 2º - Serão objeto de escolha/atribuição durante o Processo de que trata a presente Portaria os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e as disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a partir de 03/02/14.
§ 1º - Os professores escolherão/ terão atribuído agrupamentos para regência ou vagas no módulo sem regência.
§ 2º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 3º - As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:
a) 02 (duas) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEIs com até 15 (quinze) agrupamentos por turno.
b) 04 (quatro) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEIs com mais de 15 (quinze) agrupamentos por turno.

Art. 4º - Terão direito à escolha/ atribuição, respeitada a ordem de classificação, todos os PEIs com lotação no CEI e CEMEIs, inclusive os afastados para exercício em unidades integrantes da S.M.E. e para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, para a Câmara Municipal de São Paulo e Licenças sem Vencimento - LIP.
§ 1º - A escolha/ atribuição efetuada aos afastados será disponibilizada de imediato, sendo, na seqüência, objeto de oferta aos demais Professores.
§ 2º - Ocorrendo a cessação do afastamento dos PEIs referidos no *caput,* os mesmos assumirão a escolha/ atribuição anteriormente efetuada.
§ 3º - Aplicam-se as disposições contidas na Portaria que estabelece critérios para escolha/ atribuição no decorrer do ano ao Professor que tiver prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado.

Art. 5º - Todos os PEIs efetivos e portadores de Laudo Médico Temporário, respeitada a ordem de classificação, participarão do processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e agrupamentos ou vagas no módulo sem regência a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos.

Art. 6º - Os professores que na U.E. de lotação, restarem sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, deverão participar da escolha/atribuição na Fase DRE, conforme estabelecido no artigo 18 desta Portaria.
§ 1º - Ficam dispensados desse procedimento os professores que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.
§ 2º - Excetua-se da expressão "impedimento legal" referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

Art. 7º - Ao professor que nos termos do artigo anterior for encaminhado para o exercício em Unidade diversa da de lotação, será oportunizado o retorno à U.E. de origem, observadas as seguintes condições:
a) Existência de agrupamento vago ou disponibilizado;
b) O profissional esteja ocupando vaga de módulo sem regência.
§ 1º - Havendo mais de um profissional nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.
§ 2º - Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o profissional será cientificado, pelo Diretor da Unidade de Lotação, a fim de que se manifeste de forma expressa e em caráter irretratável, quanto ao interesse em permanecer, até o término do ano letivo, na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de Lotação.

Art. 8º - Os PEIs admitidos estáveis e não estáveis, participarão da escolha/atribuição na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 18 desta Portaria.

§ 1º - Ficam dispensados desse procedimento os PEIs que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.
§ 2º - Excetuam-se da expressão "impedimento legal" referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

Art. 9º - Os ADIs efetivos, escolherão turnos de trabalho para o cumprimento de suas funções, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º - Caberá ao Diretor, de acordo com as especificidades do CEI, a distribuição pelos dois turnos de funcionamento, das vagas que serão oferecidas a título de acomodação, aos profissionais referidos no *caput.*

§ 2º - O número de vagas a serem criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados no CEI, exceto para os que se encontrarem em readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.

§ 3º - As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções serão disponibilizadas, até o retorno/ cessação do afastamento do titular e não serão objeto de escolha dos demais.

Art. 10 - Os ADIs admitidos estáveis e não estáveis, participarão da escolha de turno de trabalho na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 18 desta Portaria.
§ 1º - Ficam dispensados desse procedimento os ADIs que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.
§ 2º - Excetuam-se da expressão "impedimento legal" referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

Art. 11 - Os Diretores dos CEIs e CEMEIs que efetuaram a pontuação dos profissionais admitidos estáveis e não estáveis deverão apurar-lhes a situação de impedimento ou não para a participação da Fase DRE, atentando, em especial, para a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 16 desta Portaria.
§ 1º - As situações de impedimento deverão ser comunicadas a DRE, para as providências cabíveis.

§ 2º - Os impedimentos a que se refere o "caput" deste artigo são, dentre outros, os seguintes:

a) readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo.

b) nomeação para exercício de cargos em comissão.

c) afastamentos e licenças sem vencimentos.

d) afastamento para mandato sindical.

Art. 12 - Caberá ao Diretor, de acordo com as peculiaridades e necessidades do CEI e CEMEI, distribuir pelos seus dois turnos de funcionamento, as vagas para os Profissionais

portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 13 - Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico Definitivo e Temporário, escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição/alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.257/13, e respeitada a ordem:

a) PEIs efetivos

b) ADIs efetivos

c) PEIs admitidos estáveis

d) ADIs admitidos estáveis

e) PEIs admitidos não estáveis

f) ADIs admitidos não estáveis

Art. 14 - Ocorrendo durante o ano a existência de vaga para Profissionais portadores de Laudo Médico, o Diretor, poderá de imediato, oferecê-la àquele que desejem mudar de turno, respeitadas a prioridade das escalas e a ordem de classificação.
Parágrafo Único – A vaga no turno que restar incompleto será oferecida/atribuída a outros Profissionais encaminhados para exercício no CEI, em readaptação funcional/restrição de função.

Art. 15 - Em qualquer Etapa do processo de escolha/atribuição, o Profissional poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 16 - Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.17 - As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão atender as especificidades de cada CEI, considerando o seu Projeto Pedagógico, primando pelo zelo da saúde e segurança das crianças, por meio da aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI.

DO PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITO

Art. 18 - O processo de escolha/ atribuição aos Profissionais dos CEIs ocorrerá em 2 (duas) Etapas, na seguinte conformidade:

I – 1ª Etapa – Educação Infantil.

1ª Fase - No CEI de lotação - Professores de Educação Infantil – Efetivos.

1º Momento: Escolha/ atribuição de agrupamentos vagos ou disponíveis.

2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência vaga ou disponível.

2ª Fase - na DRE – Professores de Educação Infantil – Efetivos – que restarem sem atribuição na unidade de lotação, a título de acomodação.

1º Momento: Escolha/ atribuição de agrupamentos vagos ou disponíveis.

2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.

3ª Fase – na DRE – Professores de Educação Infantil – Admitidos estáveis e não estáveis, na seqüência e por ordem de classificação.

1º Momento: Escolha/ atribuição de agrupamentos vagos ou disponíveis.

2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.

II – 2ª Etapa – Turnos de Trabalho.

1ª Fase – no CEI de lotação - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - Efetivos:

Momento Único: Escolha/ atribuição de turnos.

2ª Fase - Na DRE - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil Admitidos estáveis e não estáveis, na seqüência e por ordem de classificação.

Momento Único: Escolha/ atribuição de turnos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Após do Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.
§1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no *caput* será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:
a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizadas;
b) anuência dos docentes em exercício no CEI.
§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI para as providências previstas no artigo 29 desta Portaria.
§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

Art. 20 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito do CEI de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de Unidade de exercício, no âmbito da própria DRE.
§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.
§ 2º - Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.
§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 21 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 19 e 20, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2014.
§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:
a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.
b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.
c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.
d) comprovada da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.
§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.
§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.
§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.
§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/ATP/AT.

Art. 22 - Os PEIs e ADIs não poderão desistir da escolha/atribuição efetuadas.

Art. 23 - O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho.
Parágrafo Único: Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo o professor deverá apresentar à Unidade Educacional o atestado de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 24 - O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2014, observada a pertinente legislação em vigor, será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 5º da Portaria SME nº 6.257/13.

Art. 25 - A escolha/atribuição de módulo docente aos PEIs e de turno de trabalho aos ADIs ocorrerá em dezembro de 2013, com efeitos a partir de 03/02/2014.

Art. 26 - A SME publicará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o cronograma relativo a esta Portaria.

Art. 27 - O processo de escolha/atribuição a ocorrer durante o ano observará o disposto em Portaria específica.

Art. 28 - O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Profissionais em exercício.

Art. 29 - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 30 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 31 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria Portarias SME nº 6.130/12.

PORTARIA SME Nº 6.574, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013
Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:
- as disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto nas Portarias SME, conforme seguem:
. nº 4.194/08 e nº 4.645/09 – Módulo de professor nas Escolas Municipais;
. nº 4.234/08 - Opção de Jornadas Docentes;
. nº 2.193/10 e 4.580/10 – Que dispõe sobre escolha/atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;
. nº 2.359/12 – Que estabelece critérios para a escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;
. nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
. nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo".

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas para o ano 2014, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nas CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS, respeitada a classificação, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.
Parágrafo Único – Observadas as condições estabelecidas na presente Portaria, os professores terão regência escolhida/atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:
I- Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18(dezoito) horas-aula de regência;
II- Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25(vinte e cinco) horas-aula de regência;
III- Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 2º desta Portaria;
IV- Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, na forma do contido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 2º - O ingresso em JEIF está condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, devendo ser observado, com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.

§ 1º - Na inexistência de aulas do próprio componente curricular/ disciplina, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio poderão de acordo com a sequência estabelecida nos artigos 38 e 39 desta Portaria, compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção na seguinte conformidade:
a) aulas de componente curricular/ disciplina diverso ao de sua titularidade, aos habilitados;
b) classes de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação, aos habilitados;
c) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
d) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados ou em exercício nas EMEBSs, desde que detenha habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.
§ 2º - Na inexistência de classes da própria área de docência, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I poderão de acordo com sequência estabelecida nos artigos 38 e 39 desta Portaria, compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:
a) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;
b) aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, que optaram em permanecer nessa jornada.
c) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados ou exercício nas EMEBSs, desde que detenha habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.
§ 3º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.
§ 4º - Na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do "caput", em decorrência do Quadro Curricular conjugado com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/Exercício, os professores deverão cumprir 01(uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária- CCH, na forma do contido nos artigos 22 e 23 desta Portaria.
§ 5º - As aulas que vierem a ser escolhidas/atribuídas a título de JEX, aos professores que estiverem cumprindo atividades de CCH, serão consideradas na quantidade equivalente como a necessária para a composição da JOP.
§ 6º - Os profissionais com classe atribuída nos termos da alínea "b" do § 1º deste artigo estarão sujeito às disposições contidas na Portaria SME nº 2.193/10.

Art. 3º - Ocorrendo alteração das escolhas efetuadas na 1ª Fase do Processo de que trata esta Portaria, será propiciada em caráter excepcional, a oportunidade de desligamento ou retorno a Jornada Especial Integral de Formação – JEIF dos envolvidos e participantes da Fase subsequente do Processo.

Art. 4º - Os Professores optantes pela JEIF que não compuserem sua Jornada de Opção, na forma do disposto no artigo 2º desta Portaria, permanecerão em JBD, ao aguardo de novas possibilidades de escolha.

Art. 5º - Os professores em JB ou JBD, com horas-aula atribuídas em número inferior ao legalmente estabelecido deverão cumprir, com atividades de Complementação de Jornada – CJ, as horas-aulas necessárias para a complementação sua Jornada de Trabalho, na conformidade do disposto nos artigos 22 e 23 desta Portaria, ficando ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 6º - A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:
I - à prévia escolha de classe/aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIF, exceto para atuar no Programa "Mais Educação São Paulo";

II - aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei 14.660/07;
III - ao efetivo e imediato exercício da regência.
Parágrafo Único - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

Art. 7º - Serão objeto de escolha/atribuição durante o Processo de que trata a presente Portaria as classes, os blocos de aulas e as vagas no módulo sem regência, vagos e as disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a partir de 03/02/14, organizados de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SME nºs 4.194/08 e 4.645/09.
§ 1º - Os professores escolherão/ terão atribuídas regências de classes/ aulas ou vagas no módulo sem regência de sua área de docência e titularidade.
§ 2º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada na inexistência de classes/aulas para regência.
§ 3º - Respeitada a classificação, os professores poderão se abster da escolha da regência, exclusivamente no 1º Momento da 1ª Fase das 1ª e 2ª Etapas de escolha/atribuição constantes no artigo 38 desta Portaria.

Art. 8º - Terão direito à escolha/atribuição, respeitada a ordem de classificação, todos professores com lotação na Unidade Educacional.
§ 1º - A escolha/atribuição efetuada pelos professores afastados em unidades integrantes da S.M.E., em entidades conveniadas, para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, para a Câmara Municipal de São Paulo, os em Licenças sem Vencimento – LIP e os professores portadores de Laudo Médico temporário será disponibilizada de imediato, sendo, na sequência, objeto de oferta aos demais professores.
§ 2º - Ocorrendo a cessação do afastamento dos professores referidos no parágrafo anterior os mesmos deverão retornar de imediato à Unidade de Lotação onde assumirão a escolha/atribuição anteriormente efetuada.
§ 3º - Aplicam-se as disposições contidas na Portaria que estabelece critérios para escolha/atribuição no decorrer do ano ao professor que tiver prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado.

Art. 9º - Os professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis, que optaram por participar do Processo Inicial de Escolha/Atribuição nas EMEBSs e que remanescerem sem atribuição, deverão participar das Etapas do Processo de Escolha/Atribuição na DRE de lotação.

Art. 10 - Respeitada a classificação, os participantes do programa de formação continuada de professores alfabetizadores PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa escolherão preferencialmente classes do Ciclo de Alfabetização.

Art. 11 - Os tempos destinados à orientação de Projetos, constantes nos artigos 7º e 8º da Portaria SME nº 5.930/13, ministrados em docência compartilhada serão atribuídos na sequência estabelecida nos artigos 38 e 39 desta Portaria e na seguinte conformidade:
I – A docência compartilhada dos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental será atribuída aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ou aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a título de JOP ou JEX;
II – A docência compartilhada dos 6ºs anos do Ensino Fundamental será atribuída aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a título de JOP ou JEX.

§1º - Os profissionais participantes da atribuição mencionada no *caput* serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, considerando o total de pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação.
§2º - Estão dispensados da participação da Escolha/Atribuição mencionada no *caput* os profissionais com Jornada de Trabalho/Opção completa.
§3º - A participação dos profissionais envolvidos na fase destinada à escolha/atribuição de tempos de projetos está condicionada a prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência.
§4º - Os professores poderão desistir da atribuição dos tempos destinados à orientação de projetos nas seguintes situações:
a) na hipótese de atribuição de regência de classe/aula para composição ou complementação da JOP, de classe/aulas de sua área de docência/ titularidade nos termos da Portaria SME nº 2.359/12;
b) na hipótese de ingresso na Jornada Especial Integral – JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
c) em razão da nomeação/designação para outro cargo/função do Magistério Municipal;
§5º - Não haverá disponibilização de vaga no módulo sem regência na hipótese de atribuição de tempos destinados a orientação de projetos/ docência compartilhada, em número inferior a 24 ou 25 horas-aula.

Art. 12 - As aulas remanescentes da JB, referentes às classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, serão oferecidas para escolha/ atribuição na U.E., respeitada a ordem de classificação e as disposições constantes na Portaria SME nº 2.359/12 que estabelece critérios de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 13 - Os professores que na Unidade de Lotação remanescerem sem atribuição de classe/aulas ou de vaga no módulo sem regência deverão participar da escolha/atribuição na Fase DRE, conforme estabelecido no artigo 38 desta Portaria, para o exercício em U.E. diversa da de sua lotação.
Parágrafo Único - Ficam dispensados desse procedimento os professores que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época de seu retorno, com a aplicação dos critérios contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha de classes/aulas por professores habilitados nos concursos de ingresso.

Art. 14 - Ao professor que nos termos do artigo anterior for encaminhado para o exercício em Unidade diversa da de lotação, será oportunizado o retorno à U.E. de origem, atendidas as seguintes condições:
a) Existência de classe/ aulas vagas ou disponibilizadas de sua área de docência/titularidade;
b) O profissional esteja ocupando vaga de módulo sem regência.
§ 1º - Havendo mais de um profissional nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.
§ 2º - Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o profissional será cientificado, pelo Diretor da Unidade de Lotação, a fim de que se manifeste de forma expressa e em caráter irretratável, quanto ao interesse em permanecer, até o término do ano letivo, na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de Lotação.

Art. 15 - Será facultada a participação, nas etapas de escolha/atribuição da DRE, dos professores efetivos e interessados em compor/complementar a Jornada de Trabalho/Opção.

Parágrafo Único – A escolha de classes/aulas a título de Jornada Especial de Hora-aula Excedente- JEX, fica condicionada ao imediato exercício de regência.

Art. 16 - Para composição/complementação da Jornada de Trabalho/Opção, aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, no âmbito das DREs, somente poderão ser escolhidas/atribuídas aulas em mais de um turno e/ou U.E., na inexistência de aulas em quantidade necessária em um único turno e/ou escola e desde que caracterizada a compatibilidade de turnos.

Art. 17 - Os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados participarão do Processo de Escolha/ Atribuição de classes/blocos de aulas na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 38 desta Portaria.
Parágrafo Único - Ficam dispensados desse procedimento os professores que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação do disposto na Portaria que trata da atribuição periódica.

Art. 18 - Excetuam-se da expressão "impedimento legal" referida nos parágrafos únicos dos artigos 13 e 17 desta Portaria, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

Art. 19 - Os Diretores das Unidades que efetuaram a pontuação dos professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis deverão apurar-lhes a situação de impedimento ou não para a participação da Fase DRE de escolha/atribuição, atentando, em especial, para a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 38 desta Portaria.
§ 1º - As situações de impedimento deverão ser comunicadas à DRE, por meio de Memorando, para as providências cabíveis.
§ 2º - Os impedimentos a que se refere o "caput" deste artigo são, dentre outros, os seguintes:
a) afastamentos previstos nos incisos III, V, VII, VIII e IX do artigo 66 da Lei 14.660/07;
b) readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo;
c) designações para exercício das funções de POSL, POIE, PRP, SAAI e exercício de regência em Projetos Específicos da SME;
d) nomeação para exercício de cargos em comissão;
e) afastamentos e licenças sem vencimentos.

Art. 20 - Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação/ nomeação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07, assim permanecerão até o próximo processo de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.
§ 1º - Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no "caput" deste artigo ficam cessados a partir do dia 03/02/14.
§ 2º - Excetuam-se do disposto no "caput" e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação I, Diretor Regional de Educação e Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

Art. 21 - Os Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis em acúmulo lícito remunerado de cargos, quando na situação de designação/nomeação por um deles para exercer transitoriamente um outro, e ocorrendo a incompatibilidade de horários ou exercício concomitante desses cargos docentes na mesma Unidade Educacional da designação/nomeação, deverão ser encaminhados, de imediato, à DRE de lotação para nova escolha/ atribuição de classes/ aulas, visando à descaracterização da situação irregular.

Art. 22 - As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho - CJ deverão ser cumpridas na Unidade de Lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 23 desta Portaria, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:
I- Professores sem nenhuma classe/aula atribuída: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, em um único turno, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a Jornada de Trabalho do Professor.
II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.
§ 1º - Na ausência de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ocupante de vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.
§ 2º - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.
§ 3º - O cumprimento de horas-aula em número superior ao estabelecido para a JBD, serão remuneradas como JEX.

Art. 23 - As atividades de CJ deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Escolar e respeitada a prioridade, na ordem:
I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;
II- atuar como regente dos tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada;
III- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;
IV- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.
Parágrafo Único – As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente, no Projeto-Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 24 - Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/ Opção a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:
§ 1º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos:
a) atividades de CJ - na Unidade de Lotação, não importando a quantidade;

b) horas adicionais – a totalidade, preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;
c) horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício.
§ 2º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, considerados excedentes:
a) atividades de CJ e horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício;
b) horas adicionais – a totalidade, preferencialmente na Unidade com maior número de aulas.
§ 3º - Professores Adjuntos, Estáveis, Não-Estáveis e Contratados: proporcionalmente em cada uma das Unidades de Exercício.
§ 4º - As Unidades Educacionais, mediante justificativa fundamentada e desde que consoantes com seu Projeto Político-Pedagógico poderão, em caráter excepcional, solicitar autorização do Diretor Regional de Educação para alteração do disposto neste artigo.

Art. 25 - Os Professores de Bandas e Fanfarras escolherão Unidades de exercício para o ano de 2014, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/Opção e/ou atribuição de JEX, na conformidade da Portaria SME 5.543/97, na SME, sob coordenação de DOT.
Parágrafo Único – As aulas de Bandas e Fanfarras deverão ocorrer fora do horário regular de aulas dos alunos.

Art. 26 - A escolha/atribuição de turnos e de turmas aos POSLs, POIEs, SAAI e PRPs ocorrerá de acordo com os dispositivos contidos nas Portarias específicas.

Art. 27 - Caberá ao Diretor, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as necessidades da escola, distribuir pelos turnos de funcionamento, as vagas para os professores portadores de laudo médico de readaptação/restrição de função, em caráter definitivo e temporário, destinadas à escolha de turno desses Profissionais para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/ restrição de função, de acordo com o artigo 28 desta Portaria.

Art. 28 - Todos os professores portadores de Laudo Médico escolherão, na Unidade de Lotação/ exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição de função, na Unidade Educacional, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos do inciso I do artigo 4º da Portaria SME nº 6.258/13 e respeitada a ordem:
a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio - efetivos
b) Adjuntos
c) Estáveis
d) Não Estáveis

Art. 29 - Ocorrendo durante o ano a existência de vaga para professores portadores de laudo Médico, o Diretor, poderá de imediato, oferecê-la àqueles que desejem mudar de turno, respeitadas a prioridade das escalas e a ordem de classificação.
Parágrafo Único – A vaga no turno que restar incompleto será oferecida/atribuída a outros Professores encaminhados para exercício na U.E., em readaptação funcional/ restrição de função.

Art. 30 - O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas ocorrerá no mês de dezembro/ 2013, para:
I- Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados nas CEMEIS, EMEIs, EMEFs e EMEFMs, efetivos: 1ª Etapa/ 1ª Fase;
II- Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício nas EMEBS;
§ 1º - As demais Etapas, Fases e Momentos, inclusive a escolha/atribuição dos tempos destinados à orientação de projetos, aos professores portadores de Laudo Médico, aos professores designados para as funções de Professor de Recuperação Paralela – PRP, Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL, Professor Orientador de Informática Educativa - POIE e Professor de Sala de Apoio a Inclusão – SAAI ocorrerão em fevereiro de 2014.
§ 2º - A SME publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o cronograma relativo a esta Portaria.

Art. 31 - Os Diretores das EMEBSs deverão proceder nos dias 12 e 13 de dezembro de 2.013, inscrição dos professores lotados e em exercício na Unidade Educacional, interessados em ministrar aulas de LIBRAS e que comprovarem a formação específica.
§ 1º - Os inscritos serão classificados considerando a formação apresentada observada a ordem estabelecida no artigo 8º da Portaria SME nº 5.707/11.
§ 2º - Para fins de desempate, será utilizada a pontuação expressa na Ficha de Pontuação, na seguinte conformidade:
a) os pontos da coluna 1 para os professores lotados na U.E.;
b) os pontos da coluna 2 para os professores lotados em outra U.E. e em exercício na EMEBS.
§ 3º - O resultado da classificação dos professores será divulgado para ciência expressa dos envolvidos até o dia 16/12/13.
§ 4º - A atribuição das aulas de LIBRAS será realizada em Etapa Específica na sequência estabelecida no artigo 39 desta Portaria.

Art. 32 - Na 2ª Fase do Processo de Escolha/Atribuição serão oferecidas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, respeitada a escala inicial, as classes/blocos de aulas que até 28/02/14 vierem a ser:
I – criadas ou consideradas vagas;
II – disponibilizadas em virtude de afastamentos para o exercício fora do âmbito de S.M.E.
§ 1º - A cada professor será permitida uma nova escolha e na seguinte conformidade:
a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;
b) quando o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.
§ 2º - A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema EOL.

Art. 33 - Após do Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.
§1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no *caput* será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:
a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

b) anuência dos docentes em exercício na U.E.
§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados na U.E. para as providências previstas no artigo 47 desta Portaria.
§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

Art. 34 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da U.E. de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de U.E. de exercício, no âmbito da própria DRE.
§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.
§ 2º - As classes/aulas que eventualmente vierem a ser disponibilizadas em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.
§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 35 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 33 e 34, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2014.
§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:
a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.
b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.
c) atribuição imediata da regência da classe/ aulas que vierem a ser disponibilizadas.
d) comprovada a necessidade de regência de classe/ aulas na DRE de acomodação.
§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.
§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.
§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.
§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/ATP/AT.

Art. 36 - Os professores não poderão desistir da escolha/atribuição efetuada nos termos desta Portaria.

Art. 37 - Nas Unidades Educacionais que mantém a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, as classes/ blocos de aulas serão escolhidos/atribuídos na periodicidade semestral.
Parágrafo Único: Os procedimentos para a escolha/atribuição das classes/ blocos de aulas para o 2º semestre de 2014 da EJA, ocorrerá de acordo com as especificidades a serem definidas oportunamente.

DO PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO

Art. 38 - O Processo de escolha/ atribuição aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício nas CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs, ocorrerá na seguinte conformidade.

I – 1ª Etapa - Educação Infantil e Ensino Fundamental I

1ª Fase – Na U.E. de lotação - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos:
1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/ Opção, sendo possibilitado aos interessados abster-se da escolha da regência, a fim de participar do Momento/ Fase seguinte, conforme o caso.
2º Momento: Escolha/ atribuição de classes remanescentes, vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/ Opção, aos que se abstiveram no momento anterior.
2ª Fase: na UE de lotação - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos.
1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção, por ordem de classificação, para a escolha referida no artigo 32 desta Portaria, para os que tiveram prejudicada e/ou que restaram sem escolha realizada na 1ª Fase, e para os concursados que iniciarem exercício no cargo até a data e horários estabelecidos para o início desta Fase de escolha/ atribuição.
2º Momento: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, aos interessados e em JBD, a título de JEX, para o imediato exercício de regência.
3º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência, vaga ou disponível, aos que permaneceram sem classe atribuída.
3ª Fase – na DRE - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos – que restarem sem atribuição na Unidade de Lotação, escolha na ordem.
1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis, a título de acomodação, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.
4ª Fase – na DRE - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos interessados.
Momento Único: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição de Jornada de Trabalho/ Opção e aos em JBD, a título de JEX para o imediato exercício de regência.
5ª Fase – na DRE – Professores Adjuntos, escolha na ordem.
1º Momento: Escolha/ atribuição de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.
6ª Fase – na DRE – Professores estáveis, não estáveis, na sequência e por ordem de classificação.
1º Momento: Escolha/ atribuição de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção e a título de JEX, aos interessados e em JBD, para imediato exercício de regência.
2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.

II – 2ª Etapa – Ensino Fundamental II e Médio.

1ª Fase – Na U.E. de lotação - Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos.
1º Momento: Escolha de blocos de aulas vagos ou disponíveis, do próprio componente curricular/disciplina, para composição da Jornada de Trabalho/Opção, sendo possibilitado

aos interessados abster-se da escolha da regência de aulas, a fim de participar do Momento/ Fase seguinte, conforme o caso.
2º Momento: Escolha/ atribuição de blocos de aulas remanescentes, vagos ou disponíveis, do próprio componente curricular/ disciplina, para composição da Jornada de Trabalho/Opção, aos que se abstiveram no momento anterior.
2ª Fase – na U.E. de lotação – Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos.
1º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção, do próprio componente curricular/ disciplina, por ordem de classificação, para a escolha referida no artigo 32 desta Portaria, aos que tiverem prejudicada e ou que restaram sem a escolha realizada na 1ª Fase, e para os concursados que iniciarem exercício no cargo até a data e horário estabelecidos para o início desta Fase de escolha/atribuição.
2º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, aos interessados e habilitados, de outro componente curricular/disciplina, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção.
3º Momento: Outra área de docência - Escolha de classe vaga ou disponível, aos interessados e habilitados, em caráter excepcional e a título de acomodação, para composição da Jornada de Trabalho/Opção.
4º Momento: Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, aos interessados e habilitados, do próprio e/ ou outros componentes curriculares/ disciplinas, a título de JEX, para o imediato exercício de regência.
5º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência, vaga ou disponível, do próprio componente curricular/ disciplina.
6º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência, de outro componente curricular/ disciplina, desde que habilitado, a título de acomodação.
3ª Fase – na DRE - Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos – que restarem sem atribuição na Unidade de Lotação, escolha na ordem:
1º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, do próprio ou outro componente curricular/ disciplina, a título de acomodação, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.
4ª Fase – na DRE - Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos e interessados:
Momento Único: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, do próprio ou outro componente curricular/ disciplina para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ Opção - JOP e a título de JEX para o imediato exercício de regência.
5ª Fase – na DRE – Professores Adjuntos, escolha na ordem:
1º Momento: Escolha/ atribuição de aulas vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.
6ª Fase – na DRE –Professores estáveis, não estáveis, na sequência e por ordem de classificação:
1º Momento: Escolha/ atribuição de aulas vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção e a título de JEX, aos interessados, para imediato exercício de regência.
2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.

III – Etapa Suplementar – Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar

Fase Única – na U.E. – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos, em classificação única.
1º Momento: Escolha de aulas para composição/complementação da JOP aos interessados com aulas atribuídas.
2º Momento: Escolha de aulas aos interessados, inclusive aos ocupantes de vaga no módulo sem regência, a título de JEX ou JOP dentro ou fora do turno de trabalho.
3º Momento: Atribuição de aulas para composição de JOP para aqueles com jornada incompleta e para os ocupantes de vaga de módulo sem regência, respeitado o turno de trabalho do professor.

Art. 39 - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício nas EMEBS ocorrerá na seguinte conformidade:

I - 1ª Etapa – Educação Infantil e Ensino Fundamental I

1ª Fase – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos, na sequência:
1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/Opção.
a) professores lotados na U.E.
b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.
2º Momento: Escolha, aos interessados e em JBD, de classes vagas e/ou disponíveis, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 03/02/14 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
a) professores lotados na U.E.
b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.

2ª Fase – Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo os Professores Adjuntos inscritos.
Momento Único: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, para composição da Jornada Básica.

3ª Fase - Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na sequência os Professores estáveis, não estáveis inscritos.
Momento Único: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção e havendo interesse, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 03/04/14 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

II - 2ª Etapa – Ensino Fundamental II e Médio

1ª Fase: Professores de Ensino fundamental II e Médio – Efetivos, na sequência:
1º Momento: Escolha de blocos de aulas vagos ou disponíveis do próprio componente curricular, para composição da Jornada de Trabalho/Opção.
a) professores lotados na U.E.
b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.
2º Momento: Escolha, aos interessados, de aulas vagas e/ou disponíveis do próprio componente curricular, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 03/02/14 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
a) professores lotados na U.E.

b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.
3º Momento: Escolha, aos interessados e habilitados, de aulas vagas ou disponíveis de outro componente curricular, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e JEX, produzindo efeitos a partir de 03/02/14 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
a) professores lotados na U.E.
b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.

2ª Fase – Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo os Professores Adjuntos.
1º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, do próprio componente curricular, para composição/ complementação da Jornada Básica.
2º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, de outro componente curricular para composição/ complementação da Jornada Básica.

3ª Fase - Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na sequência os Professores estáveis, não estáveis.
1º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, do próprio componente curricular, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e havendo interesse, título de JEX, produzindo efeitos a partir de 03/02/14 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
2º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, de outro componente curricular para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e havendo interesse, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 03/02/14 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

III – 3ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS

Fase Única – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio.
Momento Único: Escolha de aulas de LIBRAS para composição/complementação da Jornada de Trabalho/Opção ou JEX, aos inscritos nos termos do artigo 31 desta Portaria e remanescentes da Etapa/Fases/ Momentos anteriores, em classificação única.

IV- 4ª Etapa – Escolha/ atribuição de classes/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.

Fase Única – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos, lotados na U.E., interessados e remanescentes das fases e momentos anteriores, em classificação única.
Momento Único: Escolha de classes/ aulas, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho e a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/13 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

V – 5ª Etapa – Atribuição de vaga no módulo sem regência.

1ª Fase: Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos e lotados na U.E., remanescentes das fases e momentos anteriores.
Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, do próprio componente curricular.

2ª Fase: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivos e lotados na U.E., remanescentes das fases e momentos anteriores.
Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de docência.

3ª Fase: Professores lotados na U.E. remanescentes dos momentos e fases anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação em classificação única.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, de outra área de docência /outro componente curricular.

4ª Fase: Professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial e interessados.
Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de docência/ próprio componente curricular.

5ª Fase: na UE de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na sequência e em classificação única os professores Adjuntos, estáveis, não estáveis e contratados por emergência, na sequência e em classificação única:
Momento Único: Escolha de vagas no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de docência/ titularidade/habilitação.

VI – Etapa Suplementar – Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar

Fase Única – na U.E. – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio – classificação única.
1º Momento: Escolha de aulas para composição/complementação da JOP aos interessados com aulas atribuídas.
2º Momento: Escolha de aulas aos interessados, inclusive aos ocupantes de vaga no módulo sem regência, a título de JEX ou JOP dentro ou fora do turno de trabalho.
3º Momento: Atribuição de aulas para composição de JOP para aqueles com jornada incompleta e para os ocupantes de vaga de módulo sem regência, respeitado o turno de trabalho do professor.
§ 1º - Será exigida a habilitação para a escolha de classes/ aulas, ou vaga no módulo sem regência, para atuação em área de docência/ componentes curriculares/ disciplina, diversos da titularidade/nomeação do professor, exceto quando para a escolha efetuada na Fase única da 4ª Etapa e 3ª Fase da 5ª Etapa deste artigo.
§ 2º - Para a regência de aulas de LIBRAS e classe de aluno com surdocegueira os professores deverão deter formação nos termos da Portaria SME nº 5.707/11.
§ 3º - As classes formadas em função de alunos com surdocegueira serão atribuídas na Etapa, Fase e Momento referente à sua área de docência.
§ 4º - A escolha/ atribuição das aulas de LIBRAS pelos Professores do Ensino Fundamental II e Médio, ocorrerá quando estiverem esgotadas todas as possibilidades de composição/ complementação da sua Jornada de Trabalho/ Opção, com aulas de sua titularidade.
§ 5º - A escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX, tratada no artigo 48 desta Portaria, produzirão efeitos a partir de 03/04/14, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Em qualquer Etapa ou Momento do processo de escolha/ atribuição, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 41 - Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 42 - O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2013 será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria SME nº 6.258/13.

Art. 43 - Constituir-se-á Unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Unidade de Exercício, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade onde detiverem o maior número de aulas.

Art. 44 - Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício/ 2.014 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).

Art. 45 - O Professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho.
Parágrafo Único: Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo o professor deverá apresentar à Unidade Educacional o atestado de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 46 - O Processo de Escolha/Atribuição a ocorrer durante o ano letivo observará o disposto em Portaria específica.

Art. 47 - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Escolares.

Art. 48 - O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

Art. 49 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 50 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria SME 6.131/12.

PORTARIA SME Nº 6.575, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 28.630, de 30 de março de 1990, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 46.660, de 24 de novembro de 2005,

RESOLVE:

I - Delegar, excepcionalmente, competência aos Diretores Regionais de Educação para autorizar nos termos da Portaria SME nº 3.477/11 e alterações, a celebração em continuidade e os aditamentos para prorrogação de vigência e adequação da capacidade de atendimento de convênios de Educação Infantil, bem como firmar os respectivos termos, até 15/02/2014.
II - A delegação de competência de que trata o artigo anterior é intransferível.
III – A organização da tramitação dos processos atenderá às orientações a serem expedidas por SME/ATP.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 6.617, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO, NO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);
- o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/08, que dispõe sobre implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 4/12 (nova versão do Catálogo);
- a Resolução CNE/CEB nº 4/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 2/2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 5/2011);
- a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/12;
- a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/11/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares que especifica;
- o contido na Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;

RESOLVE:

Art. 1º- A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2014, obedecerão aos dispositivos contidos nesta Portaria.

Art. 2º- As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:
I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em Nível Médio - as vagas serão oferecidas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, prioritariamente, da própria Escola, cuja rematrícula ocorrerá até o dia 10/01/14.

a) Na hipótese em que o número de concluintes do Ensino Fundamental interessados da própria escola exceder ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, no dia 16/12/13, em local e horário a serem divulgados.
b) Ocorrendo vagas remanescentes, a Escola deverá, conjuntamente com a Diretoria Regional de Educação, garantir as seguintes etapas:
1. Período de Inscrição para interessados: de 04 a 12/12/13;
2. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, no dia 16/12/13; em local e horário a serem divulgados;
3. Até 10/01/14: Efetivação e digitação das Matrículas no sistema informatizado Escola OnLine – EOL.
II - Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e de Prótese Dentária da EMEFM "Professor Derville Allegretti"- para o ano letivo de 2014, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Escolar e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela Escola.
Parágrafo Único- Ocorrendo vagas remanescentes para a matrícula nos cursos referidos no inciso II deste artigo, aplicar-se-á o contido no inciso I, alínea "b" deste artigo.

Art. 3º- Os Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de nível médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM "Professor Derville Allegretti", serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 - DOM 13/12/00, nº 01/01- DOM 12/07/01 e nº 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento, alterado pelo Parecer CME 216/11.
Parágrafo Único- A matrícula para o Curso Técnico em Contabilidade tem assegurada sua prorrogação nos termos do Parecer CME nº 239/12, observado o disposto no Parecer Nº 356/13.

Art. 4º- No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no artigo 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:
I - documento de identidade;
II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.
Parágrafo Único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

Art. 5º- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

Art. 6º- Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.

Art. 7º- As matrículas por transferências para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.

Art. 8º- O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deve ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado - EOL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Compete às Diretorias Regionais de Educação:
I - articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;
II - acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Diretorias Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, rematrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.
III - compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Diretoria Regional que ofereçam ensino médio e educação profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.

Art. 10- Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.

Art. 11- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, consultando, se necessário, SME / ATP / Demanda Escolar.

Art. 12- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 5.970, de 12/11/2012.

PORTARIA SME Nº 6.770, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 3(três) anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o disposto no artigo 18 da Portaria SME nº 6.542, de 26/11/13, que dispõe sobre as diretrizes, normas e períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada;
- a necessidade de atender, com prioridade, as crianças que se encontram em situação de extrema pobreza e consequente vulnerabilidade social,
- a política educacional de ofertar vaga na educação infantil para as crianças de zero a 3(três) anos, em especial, aquelas que mais necessitam;
- a necessidade de promover a articulação dos diferentes Programas de caráter social a fim de assegurar às crianças o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento às crianças cadastradas no Sistema Informatizado - EOL, na faixa etária de zero a 3(três) anos de idade, dar-se-á na seguinte conformidade:
I – No momento da compatibilização da demanda cadastrada no Sistema Informatizado EOL terão prioridade de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta, Indireta e Conveniada, as crianças da faixa etária de zero a 3(três) anos de idade, caracterizadas como em situação de extrema pobreza conforme consta do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social / Programa Bolsa-Família, devidamente identificadas pelo "Número de Identificação Social – NIS" ou do Banco de Dados do Cidadão/Programa Renda Mínima do Município de São Paulo.
II – Identificadas e atendidas as crianças na forma do referido no inciso anterior, a compatibilização da demanda seguirá a ordem de cadastro.

Art. 2º - A partir de 2014, o atendimento a demanda far-se-á de modo a assegurar que a cada 10(dez) crianças atendidas, 2(duas) deverão estar nas condições estabelecidas no inciso I do artigo anterior.

Art. 3º - O Sistema Informatizado – EOL deverá adequar-se a fim de garantir ao pleno atendimento do disposto na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.771, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- O disposto na Lei Federal 11.274, de 06/02/06, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/10;
- a Lei 14.660, de 26/12/07, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- o contido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação- São Paulo;
- o previsto no Decreto nº 54.453, de 10/10/13, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competências ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;
- as disposições da Portaria SME nº 5.929, de 14/10/13, que dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos;
- o estabelecido na Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação- São Paulo;
- o previsto na Portaria nº 5.941, de 15/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino
e dá outras providências;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, no acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;
- as diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino contidas na Portaria Conjunta SEE/ SME 01, de 31/07/13 e na Portaria SME nº 6.542, de 26/11/13;
- o contido na Portaria SME 4.672, de 05/12/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- a necessidade de melhoria dos resultados das aprendizagens obtidos nas avaliações internas e externas empregadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- a importância da convivência prazerosa nas Unidades Educacionais entre educandos/educandos e entre educandos e adultos da escola de modo a oferecer condições

para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a melhoria das condições de crescimento dos educandos, bem como dos resultados de seu desenvolvimento e aprendizagem, obtidos pelas avaliações realizadas no decorrer do ano, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional.

Art. 2º - Compete à Equipe Gestora, composta pelo Diretor de Escola, Coordenador Geral de CIEJA, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assistente de Diretor, com o apoio da DRE/SME, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais criando as condições necessárias para a realização do trabalho educacional da Unidade Educacional.

Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora e com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear toda a sua ação educativa, considerando:
I - os princípios democráticos estabelecidos na legislação e diretrizes em vigor, em especial:
a) o contido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação- São Paulo;
b) o contido no Decreto nº 54.453, de 10/10/13, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
c) o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competências ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;
d) as disposições contidas na Portaria SME nº 5.929, de 14/10/13, que dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos;
e) o estabelecido na Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino –
Mais Educação- São Paulo;
f) o previsto na Portaria nº 5.941, de 15/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
II - as diretrizes de Atendimento aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, no Sistema Municipal de Ensino;
III - a política de formação continuada instituída para os diferentes segmentos da Secretaria Municipal de Educação;
IV - a avaliação institucional da Unidade Educacional realizada pela própria Unidade e as promovidas pelo MEC, sob a coordenação do Núcleo de Avaliação da SME.

§ 1º - As necessidades e prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico, deverão ser objeto de estudo dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e avaliação.
§ 2º - No Projeto Político-Pedagógico deverão constar as ações para o pleno atendimento à diversidade dos educandos, bem como as condições / recursos físicos, humanos e materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.
§ 3º - A elaboração ou redimensionamento do Projeto Político-Pedagógico deverá ser finalizada e aprovada até 30 de Abril de 2014.
Art. 4º - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.
§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.
§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE em local diverso do de sua Unidade Educacional.
§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar horários de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 5º - O horário de trabalho dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em regência de classe, optantes pela permanência na Jornada Básica – JB, instituída pela Lei 11.434/93, deverá ser organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana.

Art. 6º - As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e horas-atividade da Jornada Básica do Docente – JBD devem ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 7º - Das 11 (onze) horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, 8 (oito) horas-aula deverão ser obrigatoriamente cumpridas em trabalho coletivo, e as 3 (três) horas-aula restantes, em atividades previstas nos incisos II e III do artigo 17 da Lei 14.660/07.
§ 1º - Das 8 (oito) horas-aula cumpridas em horário coletivo, no mínimo, 4 (quatro) horas destinar-se-ão à formação docente evidenciada no Projeto Político-Pedagógico e análise dos resultados de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos, bem como para planejamento das ações pedagógicas em prol da melhoria destes resultados.
§ 2º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF:
I – no máximo 2 (dois) grupos, para as Unidades que funcionam em 2 (dois) turnos;
II – no máximo 3 (três) grupos, para as Unidades que funcionam em 3 (três) turnos;

III – no máximo 4 (quatro) grupos, para as Unidades que funcionam em 4 (quatro) turnos.
§ 3º - O número de grupos definido no parágrafo anterior deste artigo poderá ser flexibilizado, desde que observados os turnos de funcionamento da Unidade Educacional, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa "Mais Educação - São Paulo" desenvolvidas fora do horário regular de atendimento dos educandos, na conformidade do estabelecido na Portaria SME nº 5.930/13.
§ 4º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
§ 5º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2(dois) turnos de seis horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.
§ 6º Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter a Diretoria Regional de Educação – DRE proposta de funcionamento até 20h no sentido de atender os grupos da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar, em conjunto, o acompanhamento das ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos educandos e na melhoria das condições de trabalho docente.

Art. 9º - O funcionamento das Unidades Educacionais envolvendo atividades com educandos, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, recessos e férias escolares, previsto no seu Projeto Político-Pedagógico, observará ao contido na Portaria SME nº 5.930/13 que regulamentou o Programa "Mais Educação – São Paulo" e/ou legislação específica, por meio de projetos e programas específicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Portarias e no Projeto Político-Pedagógico, assegurando-se a participação de todos os educandos nas atividades que lhe são próprias.

Art. 11 - Na organização dos agrupamentos/classes garantir-se-á àqueles que apresentem deficiências, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sua distribuição pelos estágios/anos do Ciclo em que foram classificados, considerando-se a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto pelos profissionais envolvidos no atendimento.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria nº 6.542, de 26/11/13, e será oferecida em:
I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento preferencial de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupo I e Mini-Grupo II, podendo atender crianças até o Infantil II, se constatada a demanda excedente na região.
II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4(quatro) e 5 (cinco) anos completos, podendo atender crianças de Mini Grupo II, se constatada a demanda excedente na região e salas ociosas nas EMEIs.

III – Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs destinados ao atendimento de crianças de zero a 5(cinco) anos de idade em todos os agrupamentos.

Art.13 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, a formação das turmas/ agrupamentos deve observar a seguinte proporção adulto/criança:
- Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
- Mini – Grupo I - 12 crianças/ 1 educador;
- Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador;
§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas a partir de 01/04/08 a 31/03/10, os CEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, ouvida a SME/ATP, poderão matricular crianças não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:
- Infantil I - até 30 crianças / 1 educador;
- Infantil II - até, 30 crianças / 1 educador.
§ 2º - Em casos de excepcionalidade, visando a acomodação da demanda, os agrupamentos do Mini-Grupo I, Mini-Grupo II e Infantil I e Infantil II poderão ser mistos, a critério da Diretoria Regional de Educação, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.
§ 3º - No caso de Mini-Grupo I atender a crianças do Muni-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12 crianças/01 educador.
§ 4º - No caso de Mini-Grupo II atender crianças do Mini-Grupo I, será observado, para fins de matrícula, o limite de 03(três) crianças para cada agrupamento.
§ 5º - No caso de agrupamentos de Infantil I e II, a proporção adulto/criança respeitará as regras estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo.
§ 6º - Nos agrupamentos mistos, os Planos de Trabalho deverão contemplar atividades voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.
§ 7° - Além das formas de organização previstas neste artigo, as Unidades Educacionais poderão propor novas formas de agrupamento das crianças, desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e que não impliquem na diminuição do atendimento à demanda.

Art. 14 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs as classes/agrupamentos de Infantil I e II deverão ser formadas com 30 (trinta) crianças.
§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, considerando a necessidade de atendimento da demanda cadastrada, respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II poderão ser formadas com, até, 35 crianças.
§ 2º - Nas EMEBSs, que atendem exclusivamente aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, as classes/ agrupamentos de educação infantil serão formadas com, em média, 8 (oito) crianças.
§ 3º - Em casos de excepcionalidade, visando à acomodação da demanda, os agrupamentos do Infantil I e Infantil II poderão ser mistos, a critério da Diretoria Regional de Educação, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o
maior número de crianças.
§ 4º - Nos agrupamentos mistos, os Planos de Trabalho deverão contemplar atividades voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.

§ 5º - Atendida a demanda específica, excepcionalmente para o ano de 2014, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas no período de abril a dezembro de 2010, as EMEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular os educandos do Mini-Grupo II e, quando possível, nas mesmas condições de atendimento realizado nos CEIs/Creches.
§ 6º - As turmas de Mini-Grupo II aludidas no parágrafo anterior serão formadas na proporção de 25(vinte e cinco) crianças para um educador.

Art. 15 - Os Centros de Educação Infantil – CEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, sendo que o atendimento às crianças realizarse- á de segunda a sexta-feira, em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade.
§ 1º - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica, poderá conceder a flexibilização do horário de atendimento para 5(cinco) horas, admitindo-se a matrícula em apenas um dos turnos de atendimento, respeitada a solicitação e necessidade das famílias interessadas.

Art. 16 - Os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, respeitada a necessidade da comunidade, de segunda a sexta-feira, na seguinte conformidade:
a) em período integral de 10 (dez) horas, para a faixa etária de creche;
b) em períodos de 6 horas para crianças da faixa etária de pré-escola.
§ 1º - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEMEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.
§ 2º - Aplica-se, no que couber, a mesma organização das EMEIs para as classes/agrupamentos de Infantil I e II, bem como a mesma organização dos CEIs para as classes/agrupamentos de Berçário I e II e Mini-Grupo I e II.

Art. 17 - As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão organizar-se em dois turnos diurnos de 6 (seis) horas diárias, na seguinte conformidade:
a) Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;
b) Segundo turno: das 13h00 às 19h00.
§ 1º - Na impossibilidade de atendimento na forma prevista no caput deste artigo, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão funcionar em 3 (três) turnos de 4 (quatro) horas, sendo:
a) Primeiro turno: das 7h00 às 11h00;
b) Segundo turno: das 11h10min às 15h10min;
c) Terceiro turno: das 15h20min às 19h20min.
§ 2º - Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas de 8(oito) horas diárias.

§ 3º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores, na conformidade da pertinente legislação em vigor.
§ 4º - O acompanhamento das atividades das crianças, nos intervalos referidos no parágrafo anterior, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Político-Pedagógico da Escola e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 18 - Nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, o Professor de Educação Infantil cumprirá Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho – J/30, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência e 5 (cinco) horas-atividade.
Parágrafo Único - As 5 (cinco) horas-atividade deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e destinadas às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação das práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos CEIs e CEMEIs, sendo cumpridas dentro do horário regular de funcionamento das Unidades Educacionais e observando os seguintes critérios:
I - organização, em até dois grupos por turno de funcionamento, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e aprovada pelo Conselho de CEI e CEMEI;
II - garantia de 03 (três) horas em trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;
III - garantia de 02 (duas) horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.

Art. 19 - Poderão ser previstas, no Projeto Político-Pedagógico, diferentes formas de organização/ funcionamento das classes/grupos, a fim de garantir o atendimento à demanda, bem como atividades que contemplem a convivência entre crianças de diversas idades.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 20 - O Ensino Fundamental organizado com 9 anos de duração nos termos da Portaria nº 5.929, de 14/10/13, destinasse a educandos com idade mínima de 6 anos completos ou a completar até 31/03/14, e será implementado conforme segue:
I - Ciclo de Alfabetização – compreendendo do 1º ao 3º anos iniciais, do Ensino Fundamental;
II - Ciclo Interdisciplinar – compreendendo do 4º ao 6º anos do Ensino Fundamental;
III - Ciclo Autoral – compreendendo do 7º ao 9º anos finais, do Ensino Fundamental.
Parágrafo Único – Na organização dos Ciclos deverá ser assegurada a docência compartilhada prevista para os Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar, na conformidade do disposto na Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Programa "Mais Educação-São Paulo".

Art. 21 - As classes dos 1ºs e dos 2ºs anos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular serão formadas com, até, 30 (trinta) educandos e com, até, 32(trinta e dois) educandos, respectivamente.
§ 1° - Nos demais anos do Ensino Fundamental Regular, as classes devem ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) educandos.
§ 2° - Nas EMEBSs, que atendem, exclusivamente, os educandos com necessidades educacionais especiais, as classes de ensino fundamental serão formadas com, em média, 10 (dez) educandos.

Art. 22 - O Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio deve ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Portaria, as seguintes especificidades:
I – os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, realizadas na própria Unidade Educacional ou as de âmbito federal;
II – alcance das metas de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos por ano do ciclo;
III – previsão de alfabetização dos educandos até o 3º ano do Ciclo de Alfabetização, por meio do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa- PNAIC;
IV – a organização em Ciclos do Ensino Fundamental, respeitando-se os diferentes tempos e modos de aprender dos educandos, em todas as modalidades de ensino;
V – garantia da participação nos estudos de recuperação paralela para educandos cujos estudos de recuperação contínua não se mostraram suficientes para os avanços necessários para aquele ano/Ciclo.
VI – prioridade de atendimento na organização dos grupos de recuperação paralela, no horário de pré e pós-aula, para os educandos referidos no inciso III, com atendimento de TEG, sempre que necessário.
VII – a possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 06 (seis) horas, com prioridade para a inclusão de estudos de recuperação paralela bem como com atividades de caráter social, cultural, esportivo e educacional oferecidas pelos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que integram o Programa "Mais Educação - São Paulo".
Parágrafo Único - As Unidades Educacionais que indicarem, em seu Projeto Político-Pedagógico, a ampliação a que se refere o inciso VII deste artigo terão apoio e orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para sua implementação.

Art. 23 - No Ciclo de Alfabetização e nos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, os educandos terão duas aulas de Língua Inglesa, a serem ministradas pelo professor especialista em docência compartilhada com o professor regente da classe, dentro dos turnos estabelecidos, visando à articulação com os conteúdos de Língua Portuguesa e Arte.
Parágrafo Único - Na ausência do Professor especialista de Língua Inglesa o professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de Língua Portuguesa ou Matemática.

Art. 24 - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:
I – Em dois turnos diurnos:
Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;
Segundo turno: das 13h30 às 18h30; ou
II – Em dois turnos diurnos e um noturno:
Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;
Segundo turno: das 13h30min às 18h30min;
Terceiro turno: das 19h00 às 23h00; ou
III – Excepcionalmente, poderão funcionar:
a) Em três turnos diurnos:
Primeiro turno: das 6h50min às 10h50 min;
Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;
Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; ou

b) Em quatro turnos:
Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min;
Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;
Terceiro turno: das 15h00 às 19h00;
Quarto turno: das 19h05min às 23h05min.

Art. 25 - As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:
I - Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para educandos e professores.
II - No noturno deverá ser assegurada a duração da hora aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.
III - As duas aulas de Educação Física e uma de Artes do Ciclo de Alfabetização e 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos.
IV - Na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e Artes a que refere o inciso anterior poderão ser ministradas pelo Professor regente da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica - JB. (não é o mesmo para os demais ciclos?)
V - Na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso IV em assumi-las, as referidas aulas de Educação Física e Artes serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada - CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;
VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ciclo de Alfabetização e do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, dentro dos turnos estabelecidos.
VII - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa-POIE, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada - CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.
VIII - No horário de aulas e atividades referidas nos incisos III e VI deste artigo, os Professores regentes cumprirão horas atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da
Jornada Especial Integral de Formação- JEIF.
IX - No período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, em docência compartilhada com o Professor regente da classe e, as aulas de Educação Física, serão oferecidas fora do turno.
X - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 26 - As Unidades Educacionais organizadas em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:
I - Deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.

II - As aulas de Educação Física no 1º e 2º anos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.
III - Nos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, as duas aulas de Educação Física serão ministradas por Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe, quando em JBD ou JEIF.
IV - As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica - JB do Professor regente da classe.
V - Na hipótese de o Professor regente da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, o Professor que estiver na regência das demais aulas da classe, deverá acompanhar o Professor especialista, em docência compartilhada e, também, substituí-lo nas suas ausências.
VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos educandos, em docência compartilhada com o Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido no inciso V deste artigo.

Art. 27 - O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:
I – a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas trabalho excedentes;
II – intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora-aula consecutiva de Educação Física.

Art. 28 - As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas– AAAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, comporão o Programa "Mais Educação - São Paulo", de acordo com a Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 29 - O atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, organizar-se-á na conformidade do disposto na Portaria SME nº 5.930/13 que regulamenta o Programa "Mais Educação – São Paulo".

Art. 30 - As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão organizar o curso no horário noturno, na periodicidade semestral, prevendo 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.
Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular que organizar-se-ão segundo normatização própria.

Art. 31 - Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/03.

Art. 32 - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse com caráter de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos anuais, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 1º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs deverão funcionar em três turnos, a saber:
I- Primeiro turno: das 7h30min às 12h15min;
II- Segundo turno: das 12h30min às 17h15 min;
III- Terceiro turno: das 17h30min às 22h15min.
§ 2º - Os agrupamentos serão organizados em períodos de 2h15min cada um, dentro dos turnos estabelecidos.
§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observadas, no que couberem, as disposições contidas no Programa "Mais Educação – São Paulo".

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 33 - A organização dos Centros Educacionais Unificados – CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.
§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados- CEUs funcionarão na seguinte conformidade:
a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;
b) sábado e domingo: das 8h00 às 20h00.
c) feriados: das 8h00 às 18h00.
§ 2º - Os CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionam no período noturno e/ou mantém cursos da ETEC, deverão encerrar o atendimento às 23h00.
§ 3º - Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro.
§ 4º - Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil que funcionam nos CEUs, deverão obedecer aos horários especificados, respectivamente, nos artigos 15 e 17 desta Portaria, iniciando o atendimento aos educandos às 7h00.
§ 5º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos CEUs funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, nos horários estabelecidos no inciso II do Artigo 24 desta Portaria.
§ 6º - As Bibliotecas e os Telecentros organizar-se-ão de modo a assegurar o atendimento em horário coincidente com o de funcionamento dos CEUs.
§ 7º - Aos finais de semana e feriados, deverão ser assegurados aos equipamentos referidos no parágrafo anterior, o atendimento mínimo de 8(oito) horas, respeitado o horário de funcionamento do CEU.

Art. 34 – Os horários das Equipes que compõem a Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e o Núcleo de Esporte e Lazer dos CEUs serão fixados pelos Gestores e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:
I – atendimento ininterrupto, assegurado o horário de funcionamento e ouvidos os interessados;
II – carga horária semanal distribuída por todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);
III – início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
IV – intervalo obrigatório para refeição, no cumprimento de carga diária de 8(oito) horas, sendo este intervalo:
a) de trinta minutos quando cumprido no interior do CEU;

b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

Art. 35 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Disciplina: Biblioteconomia deverá ser cumprida na seguinte conformidade:
I - Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:
a) de segunda a sexta-feira - 16 (dezesseis) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 4 (quatro) horas;
b) aos sábados ou domingos - 04 (quatro) horas restantes, em um mesmo dia.
II - Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:
a) de segunda a sexta-feira - 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas;
b) aos sábados ou domingos - 08 (oito) horas restantes, em um mesmo dia.
III - Proposta diferente da contida nos incisos I e II poderá ser apresentada para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
Parágrafo Único – O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

Art. 36 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Disciplina: Educação Física, observará ao disposto na Portaria 1.128, de 20/01/12, alterada pela Portaria nº 3.617, de 22/06/12.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As Unidades Educacionais deverão:
I - apresentar à respectiva Diretoria Regional de Educação, até 28/02/14, os Projetos Especiais de Ação - PEAs para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;
II - definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público no mês de setembro, após aprovação pelo Conselho de CEI/CEMEI e Conselho de Escola e ouvido o Supervisor Escolar.

Art. 38 - O horário de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora, sujeito à aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, deve ser organizado de maneira a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional e assegurar a presença de, pelo menos, um integrante da equipe no início do primeiro e final do último turno, conforme segue:
a) nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs,EMEBS e nos CEMEIs, do Diretor ou do Assistente de Diretor;
b) nos CEIs do Diretor de Escola, do Assistente de Diretor ou do Coordenador Pedagógico;
c) nos CEUs, de um dos membros da equipe de gestão, inclusive nos finais de semana.

Art. 39 - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional de SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola/CEI/ CEMEI/CIEJA, e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

Art. 40 - Os Agentes Escolares/ Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: Inspeção Escolar poderão ter seus horários organizados antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor Escolar.

Art. 41 - Cada Unidade Educacional deverá garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento.

Art. 42 - Compete ao Supervisor Escolar orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 43 - Compete ao Diretor Regional de Educação favorecer a implantação da jornada ampliada para, no mínimo, 06(seis) horas diárias aos educandos, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que compõem o Programa "Mais Educação – São Paulo", desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 44 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

Art. 45 - Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a SME.

Art. 46 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/14, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 5.971 de 12/11/12 e 2.623, de 24/04/13.

PORTARIA SME Nº 6.779, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e objetivando oportunizar aos titulares de cargos de Supervisor Escolar a escolha de local de exercício diversa da de sua lotação para 2014, em caráter provisório;

RESOLVE:

Art. 1º - Os titulares de cargos de Supervisor Escolar, lotados e em exercício nas Diretorias Regionais de Educação poderão, se de seu interesse, participar do processo de redistribuição para escolha de local de exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade da presente portaria.

Art. 2º - O processo de redistribuição de que trata a presente portaria observará os seguintes critérios:
a) a escolha de novo local de exercício para 2014 será opcional ao interessado, ainda que inscrito;
b) a escolha efetuada terá caráter irreversível e vigência a partir de 20/01/2014 e até 31/12/2014;
c) será preservada a lotação do Supervisor Escolar, sendo o novo local de exercício considerado a título precário.

Art. 3º - As inscrições para participação no processo de redistribuição serão efetuadas nos dias 06 e 07/01/2013, no Setor de Atendimento – 1º andar, CONAE 2 – Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do interessado – Anexo Único desta Portaria-, e apresentação da "Ficha de Pontuação – Supervisor Escolar", elaborada nos termos da Portaria SME nº 5.076, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Os Supervisores Escolares inscritos no processo de redistribuição efetuarão escolha de vaga em CONAE 2 – Auditório, no dia 13/01/2014, às 14 horas, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos, considerando-se os critérios fixados no artigo 3º da Portaria SME nº 5.076/2008, conforme segue:
I – Tempo de efetivo exercício na função específica de Supervisor Escolar, como titular;
II – Tempo de carreira no Magistério Público Municipal;
III – tempo de Magistério Público Municipal.
§ 1º - Para fins de desempate, serão utilizados os critérios fixados no artigo 5º da citada Portaria.
§ 2º- Para fins de apuração do tempo será considerada a data limite de 30/11/2013.

Art. 5º - Serão oferecidas para escolha, vagas existentes nos módulos das Diretorias Regionais de Educação que se encontram sem titular de cargo na data base de 10/01/14, como também as vagas dos Supervisores Escolares que efetuarem escolha no processo de redistribuição, aos candidatos classificados subsequentemente.

Art. 6º - Em qualquer etapa do processo de redistribuição, o Supervisor Escolar poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, ou ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representante.

Art. 7º - Serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:
a) a classificação dos inscritos contando nome, registro funcional/vinculo, lotação e total de pontos;
b) o resultado do processo de redistribuição, discriminando nome, registro funcional/vinculo, lotação e local de exercício para o ano de 2014.

Art. 8º - Os Supervisores Escolares participantes do processo de redistribuição e que efetuarem escolha deverão iniciar exercício no novo local em 20/01/2014.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.779, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2

Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação

Nome:_____ reg. funcional/vinc._____, Supervisor Escolar, lotado e em exercício na Diretoria Regional de Educação _____ solicita sua inscrição para participação no processo de redistribuição, a título precário, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, em conformidade do disposto na Portaria SME nº _____ de ___ de 2013.

São Paulo, _____de janeiro de 2014.

_____

Assinatura do interessado

Visto do(a) Sr(a) Diretor(a) Regional de Educação

___/___/____

_____

Assinatura/carimbo

PORTARIA SME Nº 6.941, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Kits de Materiais Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a obrigação da Administração em garantir os meios adequados para viabilizar o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Educação;
- o amplo debate realizado pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, quanto às necessidades dos materiais e suas respectivas composições;
- a necessidade de inserção gradativa de produtos reciclados que respeitem o meio ambiente na composição dos kits de materiais escolares; e
- a necessidade de se definir a composição dos kits de materiais escolares,

RESOLVE:

1. A aquisição e distribuição de Kits de Materiais Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino observarão aos dispositivos constantes da presente Portaria.
2. Os materiais escolares adquiridos pela Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE-G, nos anos letivos subsequentes, serão distribuídos adotando-se como critério sua forma de uso.
2.1. Cada educando receberá um kit para uso individual e as Unidades Educacionais receberão um kit pedagógico para uso coletivo.
3. Os materiais escolares para CEI, CEMEI, EMEI, EMEF, EMEFM, EMEBS, CIEJA, serão os abaixo discriminados:
3.1. Kits Individuais:

3.1.1. CEI:
01 Agenda Escolar;
01 Conjunto de giz de cera grosso (12 cores).

3.1.2. EMEI:
01 Agenda Escolar;
01 Estojo Escolar;
01 Caderno de desenho – 48 fls.;
01 Caderno brochurão – 80 fls.;
04 Lápis grafite;
02 Conjuntos de lápis de cor (12 cores);
01 Conjunto de giz de cera (12 cores);
01 Conjunto de caneta hidrográfica (12 cores);
02 Borrachas brancas;
02 Apontadores;
01 Tesoura sem ponta;
02 Colas brancas;
01 Embalagem de tinta guache (6 cores);
02 Caixas de massa para modelar (6 cores).

3.1.3. EMEF, EMEBS, EMEFM – 1º a 6º anos:
01 Agenda Escolar;

01 Estojo Escolar;
04 Cadernos Brochurão – 80 fls.;
01 Caderno de desenho – 96 fls.;
01 Conjunto de lápis de cor (12 cores);
01 Conjunto de giz de cera (12 cores);
01 Conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);
02 Borrachas brancas;
02 Apontadores com depósito;
02 Colas brancas;
04 Lápis grafite;
01 Tesoura escolar sem ponta;
01 Régua transparente 30 cm.

3.1.4. EMEF, EMEBS, EMEFM – 7º a 9º anos:
01 Agenda Escolar;
01 Estojo Escolar;
02 Cadernos universitários – 200 fls.;
01 Caderno de desenho – 96 fls.;
01 Conjunto de lápis de cor grande (12 cores);
02 Borrachas brancas;
02 Apontadores com depósito;
04 Lápis grafite;
02 Canetas esferográficas de cor Azul ;
02 Canetas esferográficas de cor Vermelha;
01 Tesoura escolar sem ponta
01 Régua transparente 30cm;
01 Transferidor 180°;
01 Esquadro 45º;
01 Esquadro 60º.

3.1.5. EJA - Etapas: Alfabetização, Básica, Complementar e Final:
01 Agenda Escolar;
01 Estojo Escolar;
03 Cadernos universitários – 200 fls.;
01 Caderno de desenho – 96 fls.;
02 Borrachas brancas;
02 Apontadores com depósito;
03 lápis grafite;
02 canetas esferográficas de cor azul;
02 canetas esferográficas de cor vermelha;
01 régua transparente 30 cm;

3.2. Kits Pedagógicos para as Escolas – para uso coletivo dos alunos:

3.2.1. CEI com menos de 100 alunos:
02 Bobinas de Papel Kraft;
100 Capas plásticas para crachás com prendedor;
1000 Etiquetas adesivas brancas (5,00cm X 10,00cm);
100 Folhas de cartolina branca;
04 Folhas de papel color set. Vermelho;

04 Folhas de papel color set. Amarelo;
04 Folhas de papel color set. Verde;
04 Folhas de papel color set. Azul;
04 Folhas de papel color set. Preto;
30 Conjuntos de cola colorida de 6 cores;
12 Colas líquidas escolares de 1 litro;
600 palitos de sorvete;
06 Pincéis atômicos de cor Preta;
06 Pincéis atômicos de cor Verde;
06 Pincéis atômicos de cor Azul;
06 Pincéis atômicos de cor Vermelha;
30 Pincéis brocha nº 2;
30 Pincéis grossos nº 10;
10 Embalagens de 500 ml de guache Azul;
10 Embalagens de 500 ml de guache Amarelo;
10 Embalagens de 500 ml de guache Preto;
10 Embalagens de 500 ml de guache Vermelho;
05 Embalagens de 500g de massa para modelar Amarela;
05 Embalagens de 500g de massa para modelar Vermelha;
05 Embalagens de 500g de massa para modelar Azul;
05 Embalagens de 500g de massa para modelar Branca;
05 Embalagens de 500g de massa para modelar Preta;
05 Embalagens de 500g de massa para modelar Verde;
04 Resmas de papel sulfite A3;
01 Resma de papel sulfite A4 de cor Azul;
01 Resma de papel sulfite A4 de cor Rosa;
01 Resma de papel sulfite A4 de cor Amarela;
01 Resma de papel sulfite A4 de cor Branca;
02 Rolos de Plástico Transparente;
05 Rolos de barbante;
12 Rolos de fita crepe;
30 Rolos para pintura;
200 Sacos plásticos grossos com 4 furos.

3.2.2. CEI com mais de 100 alunos:
04 Bobinas de Papel Kraft;
150 Capas plásticas para crachás com prendedor;
1000 Etiquetas adesivas brancas (5,00cm X 10,00cm);
200 Folhas de cartolina branca;
08 Folhas de papel color set. Vermelho;
08 Folhas de papel color set. Amarelo;
08 Folhas de papel color set. Verde;
08 Folhas de papel color set. Azul;
08 Folhas de papel color set. Preto;
50 Conjuntos de cola colorida de 6 cores;
24 Colas líquidas escolares de 1 litro;
1000 palitos de sorvete;
12 Pincéis atômicos de cor Preta;
12 Pincéis atômicos de cor Verde;
12 Pincéis atômicos de cor Azul;

12 Pincéis atômicos de cor Vermelha;
50 Pincéis brocha nº 2;
50 Pincéis grossos nº 10;
20 Embalagens de 500 ml de guache Azul;
20 Embalagens de 500 ml de guache Amarelo;
20 Embalagens de 500 ml de guache Preto;
20 Embalagens de 500 ml de guache Vermelho;
10 Embalagens de 500g de massa para modelar Amarela;
10 Embalagens de 500g de massa para modelar Vermelha;
10 Embalagens de 500g de massa para modelar Azul;
10 Embalagens de 500g de massa para modelar Branca;
10 Embalagens de 500g de massa para modelar Preta;
10 Embalagens de 500g de massa para modelar Verde;
06 Resmas de papel sulfite A3;
02 Resmas de papel sulfite A4 de cor Azul;
02 Resmas de papel sulfite A4 de cor Rosa;
02 Resmas de papel sulfite A4 de cor Amarela;
02 Resmas de papel sulfite A4 de cor Branca;
04 Rolos de Plástico Transparente;
10 Rolos de barbante;
24 Rolos de fita crepe;
50 Rolos para pintura;
300 Sacos plásticos grossos com 4 furos.

3.2.3. EMEI:
10 Bobinas de Papel Kraft;
500 Capas plásticas para crachá, com prendedor;
10 Colas líquidas escolares de 1 litro;
1000 Etiquetas adesivas brancas (5,00cm X 10,00cm);
100 Folhas de cartolina branca;
08 Folhas de papel color set. Vermelho;
08 Folhas de papel color set. Amarelo;
08 Folhas de papel color set. Verde;
08 Folhas de papel color set. Azul;
08 Folhas de papel color set. Preto;
08 Folhas em E.V.A Vermelha;
08 Folhas em E.V.A Amarela;
08 Folhas em E.V.A Verde;
08 Folhas em E.V.A Azul;
08 Folhas em E.V.A Preta;
50 Conjuntos de cola colorida de 6 cores;
1000 palitos de sorvete;
12 Pincéis atômicos de cor Preta;
12 Pincéis atômicos de cor Verde;
12 Pincéis atômicos de cor Azul;
12 Pincéis atômicos de cor Vermelha;
50 Pincéis brocha nº 2;
50 Pincéis grossos nº 10;
06 Resmas de papel sulfite A3;
16 Resmas de papel sulfite A4 de cor branca;

01 Rolo de Plástico Transparente;
10 Rolos de barbante;
50 Rolos para pintura;
1000 Sacos plásticos grossos, com 4 furos;

3.2.4. EMEF/EMEBS - 1º ao 9º anos:
300 Fitas métricas;
300 Compassos;
1000 Sacos plásticos grossos, com 4 furos;
20 Colas líquidas escolares de 1 litro;
10 Embalagens de 500 ml de guache Azul;
10 Embalagens de 500 ml de guache Amarelo;
10 Embalagens de 500 ml de guache Preto;
10 Embalagens de 500 ml de guache Vermelho;
100 Canetas esferográficas de cor Azul;
100 Canetas esferográficas de cor preta;
100 Canetas esferográficas de cor vermelha;
50 Pincéis nº 0 chato;
50 Pincéis nº 2 redondo;
50 Pincéis nº 4 redondo.

3.2.5. EJA – Alfabetização, Básica, Complementar e Final:
80 Tesouras grandes sem ponta;
100 Folhas com 30 etiquetas de 2,54cm X 6,67cm;
40 Lupas com haste;
40 Pincéis atômicos de cor Preta;
40 Pincéis atômicos de cor Verde;
40 Pincéis atômicos de cor Azul;
40 Pincéis atômicos de cor Vermelha;
100 Compassos;
100 Esquadros 45º (reciclados);
100 Esquadros 60º (reciclados);
100 Transferidores 180º (reciclados);
05 Colas líquidas escolares de 1 litro;
10 Conjuntos de caneta hidrográfica grossa (12 cores);
20 Conjuntos de lápis de cor grande (12 cores);
08 Resmas de papel sulfite A4 de cor branca.

4. Os CEMEIs receberão os materiais escolares discriminados para os CEIs e as EMEIs, observada a quantidade de educandos de cada fase de aprendizagem e desenvolvimento.

5. Os CIEJAs receberão os materiais escolares discriminados para a modalidade EJA, de acordo com cada etapa de ensino.

6. Caberá à Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE adotar as providências necessárias para que os materiais sejam entregues a todos os educandos, regularmente matriculados até 1º de março do ano a que se destinam, conforme informações fornecidas pela escola.

6.1. Os educandos regularmente matriculados após 1º de março poderão receber materiais, caso existam kits disponíveis e adequados na Unidade Escolar ou DRE em que estiver matriculado.

7. Compete às Diretorias Regionais de Educação acompanhar, supervisionar e avaliar as entregas que serão contratadas pela CONAE, representando à CONAE-G quanto a eventuais problemas detectados pelas Unidades Educacionais que deverão ser resolvidos durante a vigência dos contratos.

8. Compete às Unidades Educacionais atestar o recebimento de todos os materiais; acompanhar, supervisionar e avaliar as entregas; coordenar a distribuição dos materiais aos educandos; zelar pelo armazenamento dos materiais pedagógicos de uso coletivo; valorizar o uso e conservação dos materiais junto aos pais e educandos, representando à Diretoria Regional de Educação quanto a eventuais problemas detectados que deverão ser resolvidos durante a vigência dos contratos.

9. A Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE deverá adotar medidas que permitam efetivar as aferições da qualidade dos itens que compõem os kits individuais e pedagógicos, com apoio, se necessário, de instituições públicas especializadas (INMETRO, IPEM).

10. A Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE deverá, gradativamente e respeitados os limites orçamentários, propor programa anual de aquisição de itens do Kit Escolar, fabricados a partir de produtos reciclados, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 14.439/2007.

11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano de 2.014, revogadas, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.081, de 30/09/08 e alterações posteriores.

REPUBLICADA NO DOC DE 22/02/14

PORTARIA SME Nº 7.286, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM para o ano de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente do SINPEEM por meio do Ofício nº 081/2013 SINPEEM e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, aos afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINPEEM no ano de 2014, na seguinte conformidade:
I – Reuniões de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes sindicais do Quadro do Magistério Municipal por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 28/02, 25/04, 02/06, 22/08, 02/10 e 02/12/14;
II – Congresso Anual de Educação – Delegados eleitos, período de 28/10 a 31/10/14.
III – Curso de Formação Sindical para:
a) Profissionais de CEIs, CEMEI e EMEIs lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Órgãos da SME: 19/03 e 15/08/14;
b) Profissionais de Ensino Fundamental I, II e Médio lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Órgãos da SME: 10/04 e 25/09/14;
IV – Reuniões do Conselho Geral do Sindicato, nas seguintes datas: 10/03, 30/04, 06/06, 28/08, 08/10 e 05/12/14.
Parágrafo Único: Para a Reunião de Representantes Sindicais, além dos previstos no inciso I deste artigo, excepcionalmente, para o ano de 2014, poderão ainda usufruir da dispensa de ponto 01(um) representante dentre os servidores do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro de Nível Básico, do Quadro de Nível Médio ou do Quadro de Profissionais da Administração, por Unidade de Trabalho.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADA NO DOC DE 22/02/14

PORTARIA SME Nº 7.287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM para o ano de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente da APROFEM por meio do Ofício nº 114/2013 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, aos afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pela APROFEM no ano de 2014, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes Sindicais: 02(dois) representantes sindicais do Quadro do Magistério Municipal por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 06/03, 24/04, 03/06, 14/08, 01/10 e 25/11/14;
II - Seminário de Formação Educacional e Sindical – Servidores afiliados: dia 12/09/14;
III - Congresso Anual da APROFEM – Delegados eleitos, nos dias 05 e 06/08/14;
IV - Reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais – dois profissionais eleitos na abrangência de cada Diretoria Regional de Educação, nas seguintes datas: 25/02, 14/04, 23/05, 31/07, 23/09 e 14/11/14.
Parágrafo Único: Para a Reunião de Representantes Sindicais, além dos previstos no inciso I deste artigo, excepcionalmente, para o ano de 2014, poderão ainda usufruir da dispensa de ponto 01(um) representante dentre os servidores do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro de Nível Básico, do Quadro de Nível Médio ou do Quadro de Profissionais da Administração, por Unidade de Trabalho.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADA NO DOC DE 22/02/14

PORTARIA SME Nº 7.288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN para o ano de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente do SEDIN por meio do Ofício SEDIN-SG 033/13 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SEDIN no ano de 2014, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 28/02, 25/04, 18/07, 29/08, 31/10 e 01/12/14;
II – Seminários de Formação Política, Pedagógica e Cidadã, nas seguintes datas: 29/05 e 26/09/14;
III – Congresso de Educação Infantil SEDIN-2014: período de 01 a 03/10/14 com carga horária de 24 horas.
Parágrafo Único: Para a Reunião de Representantes Sindicais, além dos previstos no inciso I deste artigo, excepcionalmente, para o ano de 2014, poderão ainda usufruir da dispensa de ponto 01(um) representante dentre os servidores do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro de Nível Básico, do Quadro de Nível Médio ou do Quadro de Profissionais da Administração, por Unidade de Trabalho.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADA NO DOC DE 22/02/14

PORTARIA SME Nº 7.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para o ano de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente SINDSEP por meio do Ofício SG nº 655/13 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINDSEP no ano de 2014, na seguinte conformidade:
I – Reuniões Bimestrais de Representantes: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 06/02, 24/04, 26/06, 21/08, 23/10 e 11/12/14;
II – Reunião dos membros do Conselho Diretor do Sindicato: 17/01; 21/03; 30/05; 18/07; 19/09 e 14/11/14;
III – Seminário de Educação: 14 e 15/08/14;
IV – Cursos de Formação Sindical para lotados nas Unidades Educacionais e órgãos da SME:
Profissionais dos quadros docentes e gestores educacionais: 29/08/14;
Profissionais dos quadros de apoio à educação e do nível básico e médio da PMSP: 12/09/14;
Profissionais ocupantes dos cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, Disciplinas: Biblioteconomia e Educação Física: 26/09/14.
Parágrafo Único: Para a Reunião de Representantes Sindicais, além dos previstos no inciso I deste artigo, excepcionalmente, para o ano de 2014, poderão ainda usufruir da dispensa de ponto 01(um) representante dentre os servidores do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro de Nível Básico, do Quadro de Nível Médio ou do Quadro de Profissionais da Administração, por Unidade de Trabalho.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 7.290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PONTO AOS AFILIADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROGRAMADOS PELO SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SINESP, PARA O ANO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente SINESP por meio do Ofício nº 136/13 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os filiados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINESP no ano de 2014, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas:
I.a – de 11 de fevereiro a 14 de março de 2014 – uma reunião regionalizada por Diretoria Regional de Educação:
a) DRE Pirituba – 11/02/14;
b) DRE Campo Limpo – 12/02/14;
c) DRE São Mateus – 13/02/14;
d) DRE Freguesia/Brasilândia – 14/02/14;
e) DRE Penha – 25/02/14;
f) DRE Butantã – 26/02/14;
g) DRE São Miguel – 27/02/14;
h) DRE Santo Amaro – 28/02/14;
i) DRE Ipiranga – 10/03/14;
j) DRE Guaianases – 11/03/14;
l) DRE Capela do Socorro – 12/03/14;
m) DRE Itaquera – 13/03/14;
n) DRE Jaçanã/Tremembé – 14/03/14;
I.b – Reuniões bimestrais: 29/04, 06/06, 22/08, 09/10 e 10/12/14;
II – Congresso Anual de Educação para filiados ao SINESP: período de 23 a 26/09/14;
III – Fórum de Formação Sindical e Educacional para filiados ao SINESP: dias 07 e 08/05/14;
IV – Reunião dos membros do Conselho de Representantes – CREP, nas seguintes datas: 24/03, 22/05, 30/07 e 27/11/14.

Art. 2º – Os profissionais de educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 899, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais e demais documentos de caráter normativo, emanados pelo Conselho Nacional de Educação;
- o contido no Decreto nº 49.731, de 10/07/08 que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar que as atividades desenvolvidas nas Salas de Leitura estejam integradas ao currículo fundamentadas no "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;
- a importância de adequação dos Planos de Trabalho das Salas de Leitura com as metas estabelecidas no Decreto nº 54.452/13 e na Portaria SME nº 5.930/13;
- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, em especial, os do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- a importância de correlacionar o Decreto nº 49.731/08 por identidade de objetivos, com as metas estabelecidas na Portaria SME nº 5.930/13 que regulamenta o Decreto nº 54.452/13 que institui o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- "Mais Educação São Paulo";
- o caráter integrador das áreas de conhecimento, presentes na Portaria 5.930/13 que regulamenta o Decreto nº 54.452/13 que institui o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- "Mais Educação São Paulo";
- a necessária articulação entre a Portaria 5.930/13 e o Caderno Orientador para ambientes de leitura – Leitura ao Pé da Letra de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - As Salas de Leitura, os Espaços de Leitura e os Núcleos de Leitura, criados e organizados pelo Decreto nº 49.731, de 10/07/08, terão seu funcionamento disciplinado por esta Portaria.

Art. 2º - O trabalho nas Salas de Leitura e nos Espaços de Leitura visa precipuamente à inserção dos educandos na cultura escrita, tendo os seguintes objetivos específicos:
I - oferecer atendimento a todos os educandos, de todos os turnos em funcionamento nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
II - despertar o interesse pela leitura, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, bem como desenvolver as habilidades de leitura de livros, revistas e outros textos, contribuindo para a formação contínua do comportamento leitor dos educandos e da comunidade educativa;

III - favorecer a aprendizagem dos diferentes procedimentos de leitura por meio de estratégias metodológicas que promovam o contato com gêneros literários, crônicas, lendas, fábulas, contos de assombração, de fadas, de humor, poesia, parlendas e outros que circulam socialmente;
IV - disponibilizar o espaço e o acervo de forma organizada para garantir o desenvolvimento:
a) de Projetos de Trabalho integrados com as áreas de conhecimento e letramento no Ciclo de Alfabetização;
b) de Projetos Interdisciplinares que auxiliem na consolidação do processo de alfabetização/letramento no Ciclo Interdisciplinar;
c) de Projetos comprometidos com a intervenção social no Ciclo Autoral e concretizados por meio do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA;
d) de acesso aos títulos disponíveis, por toda a comunidade educativa, nos horários de pesquisa.
V - favorecer os avanços nos níveis de proficiência estabelecidos e nas metas de desenvolvimento da qualidade educacional, indicados nos sistemas de avaliação externa, em especial, no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

Art. 3º - As Salas de Leitura e os Espaços de Leitura terão suas atividades articuladas e em consonância com os Projetos e Programas que compõem a Política Educacional da SME com os princípios integrantes do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 4º - O atendimento às classes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aula dos educandos, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na unidade corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

Art. 5º - As Escolas Municipais que oferecem Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial e que possuem Sala de Leitura poderão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL.

Art. 6º - O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs que possuem Sala de Leitura, será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento, observando os seguintes critérios:
a) Para U.Es com até 25 classes: 1 POSL;
b) Para U.Es com 26 a 50 classes: 2 POSLs;
c) Para U.Es com mais de 50 classes: 3 POSLs.
§ 1º - Na hipótese de mais de um POSL na Unidade Educacional, deverão ser formados blocos de classes preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidade igualitária para cada um.
§ 2º - Será realizada eleição para até 03 (três) POSLs para o atendimento semanal a todas as classes, observado o módulo estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 7º - Assegurado o atendimento semanal a todas as classes em funcionamento na U.E. e constatada a necessidade, para fins de composição da Jornada de Trabalho do POSL, poderão ser atribuídas aulas, observada a seguinte conformidade:
I - até 4 aulas destinadas a ampliação da jornada diária dos educandos participantes do "Programa Mais Educação- São Paulo", com projetos desenvolvidos de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 23 da Portaria SME nº 5.930/13;
II - até 3 aulas destinadas ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, elaborado pelos educandos do Ciclo Autoral, conforme o disposto no artigo 10 da Portaria SME nº 5.930/13;
III - até 3 aulas destinadas ao segundo atendimento, preferencialmente no Ciclo de Interdisciplinar, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, exceto para as classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA e as que já possuem segundo atendimento ministrado pelo Professor Orientador de Informática Educativa - POIE;
IV - até 2 sessões semanais destinadas à orientação de consultas, pesquisas e elaboração de atividades pelos educandos, como forma de propiciar avanços das competências leitora e escritora;
§ 1º - As aulas atribuídas em conformidade com os incisos "I", "II" e "IV" deste artigo serão oferecidas no contraturno escolar;
§ 2º - O POSL poderá participar de outras atividades que compõem o artigo 23 da Portaria 5.930/13 – Programa Mais Educação São Paulo, por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.
§ 3º - Excepcionalmente, para fins de composição de jornada, poderão ainda ser atribuídas aulas dos tempos destinados à orientação de projetos do Ciclo Interdisciplinar, ministradas em docência compartilhada, de acordo com o contido nos artigos 7º, 8º e 9º da Portaria SME nº 5.930/13, que estiverem sem regência, respeitado o turno de trabalho do POSL.
§ 4º - No interesse do ensino, a composição de jornada de que trata este artigo poderá, a qualquer tempo ser alterada, a fim de assegurar a regência dos tempos de Projetos no Ciclo Interdisciplinar.

Art. 8º - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs será exigido também do Professor Orientador de Sala de Leitura a habilitação específica na área da surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 9º - Fica vedada a designação de Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 10 - O horário de trabalho do POSL, independentemente da jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos POSLs em exercício na Unidade Educacional, buscando a possibilidade de participação em até 3(três) horas-aula da hora-atividade nos horários coletivos, para o planejamento e desenvolvimento do trabalho da área de integração, envolvendo os demais professores da unidade, articulando os projetos com o Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 11 – O Professor regente deverá acompanhar a classe quando as atividades de Sala de Leitura estiverem programadas dentro de seu horário de aulas atribuídas.

Art. 12 - As atividades realizadas nas Salas e Espaços de Leitura deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender as diretrizes curriculares da SME.

Art. 13 - A análise e aprovação do horário de trabalho do POSL são de responsabilidade do Diretor de Escola, com anuência do Supervisor Escolar.

Art. 14 - Os casos excepcionais referentes ao horário de funcionamento da Sala de Leitura serão resolvidos, em conjunto, pelo Diretor de Escola e Coordenador(es) Pedagógico(s), mediante aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 15 - São atribuições do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL:
I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no Calendário de Atividades numa perspectiva integradora;
II - articular em conjunto com o Professor Orientador de Sala de Leitura (POSL) o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade, e organizando suas ações, preferencialmente, por projetos que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e com as especificidades dos ciclos;
III - contribuir no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional com proposta de inserção e ampliação do uso das TICs e da linguagem multimídia, do equipamento de comunicação para inserção social e participação no mundo do conhecimento;
IV - atuar como agente integrador das áreas de conhecimento nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral, visando auxiliar a concretização do Projeto Político-Pedagógico da U.E.;
V - planejar e desenvolver atividades com os educandos e professores na Sala de Leitura, vinculando-as aos projetos da Área de Integração e ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional constituindo-se, dentre outras, de:
a) roda de leitura de livros de literatura;
b) roda de leitura de textos científicos;
c) roda de jornal;
d) leitura de diversos gêneros como: crônicas, lendas, fábulas, contos, assombração, conto de fadas, humor, poesia, parlendas e outros;
e) orientação à pesquisa para a realização de estudos ou de assuntos específicos;
f) empréstimo de livros;
g) Clube de Leitura;
h) formação dos Jovens Mediadores de Leitura;
i) Jornal Mural Literário;
j) Sessões Simultâneas de Leitura.
VI - planejar e desenvolver projetos e atividades integrados ao currículo, que promovam o desenvolvimento da competência leitora e escritora, vinculando-as ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
VII - construir instrumentos de registro que possibilite diagnóstico, planejamento, acompanhamento, avaliação e publicação dos trabalhos desenvolvidos na Sala de Leitura no sentido de aprimorar as práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;
VIII - compilar e organizar o material informativo, especialmente álbuns, jornais, revistas, folhetos, catálogos, murais, vídeos, slides e outros recursos complementares;

IX - programar atividades, objetivando socializar as aprendizagens dos educandos, tais como: festivais de poesia, concursos literários, Semana da Leitura, Feira de Troca de Livros, Saraus, mostras de atividades desenvolvidas na Sala de Leitura, Trabalho Colaborativo Autoral e outros trabalhos complementares;
X - assegurar a infraestrutura necessária ao funcionamento regular da Sala de Leitura, no tocante a:
a) organização permanente do acervo, constituído de livros, revistas, jornais e outros;
b) tombamento do acervo;
c) organização do espaço físico, no sentido de adequá-lo às diferentes atividades de leitura a serem desenvolvidas;
d) organização do acervo de sala de aula em articulação com os Professores regentes de classe com ênfase nas especificidades dos projetos desenvolvidos nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
e) restauração do acervo, bem como descarte documentado de volumes inservíveis de acordo com a legislação vigente (artigo 18 da Lei 10.753 de 30/10/2003 – Política Nacional do Livro);
f) proposição anual de ampliação do acervo, mediante indicação de títulos para aquisição pela Unidade;
g) elaboração do horário de atendimento, conforme normas legais pertinentes e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.
XI - divulgar o acervo da Sala de Leitura a todos os docentes, educandos e comunidade educativa;
XII - organizar espaços que possibilitem diversas situações de leitura, promovendo saraus, sessões simultâneas de leitura, jornal mural literário, utilizando, por exemplo, porta-livros, carrinhos, quiosques de leitura, dentre outros;
XIII - organizar, em parceria com o regente da sala de aula regular, o uso da Sala de Leitura para as diversas pesquisas realizadas em sala de aula, selecionando e disponibilizando o acervo adequado para contribuir com a aprendizagem dos educandos durante o estudo;
XIV - orientar os educandos na busca das informações para que, no ato da realização de uma pesquisa bibliográfica, aprendam não só o conteúdo específico de estudo, mas também procedimentos de pesquisa;
XV - preparar acervo circulante, a fim de disponibilizá-lo para uso na sala de aula;
XVI - articular os projetos da unidade educacional que possibilitem estender o uso desse espaço à comunidade, tais como: Clube de Leitura, Formação dos Jovens Mediadores de Leitura e Jornal Mural Literário.

Art. 16 - Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional o acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido na Sala de Leitura em consonância com Projeto Político-Pedagógico e o "Programa Mais Educação - São Paulo".

Art. 17 - Para exercício da função de POSL, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, vinculada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade e observados os seguintes critérios:
I - conhecer a legislação que rege a organização e o funcionamento da Sala de Leitura;
II - possuir experiência com projetos pedagógicos voltados à construção de comportamento leitor dos educandos;

III- apresentar proposta que contemple a proposta do "Programa Mais Educação São Paulo", especialmente no que tange ao trabalho com o desenvolvimento de projetos na Área de Integração;
IV - possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da unidade e à necessidade de participação nos momentos de formação.
§ 1º - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL - e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
§ 2º - O candidato eleito somente iniciará exercício na função após a publicação do correspondente ato designatório.

Art. 18 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando- lhe a permanência na função até o término do ano letivo.
Parágrafo Único - O não referendo do POSL pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 19 – Nos afastamentos do POSL por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 17 desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

Art. 20 - Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POSL deverá realizar, imediatamente, 02 (duas) horas-aula de estágio na respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE, e 03(três) horas-aula de estágio em uma unidade indicada pela DOT-P visando receber orientações quanto ao planejamento, organização e funcionamento da Sala de Leitura.
§ 1º - O Diretor da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica – DOT-P/DRE, deverá expedir documento comprobatório da realização do estágio a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhando à Unidade Educacional de exercício do POSL para ciência do Diretor e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.
§ 2º - Excetua-se das disposições contidas no "caput" deste artigo o Professor Orientador de Sala de Leitura que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial supramencionado.

Art. 21 - A formação inicial do POSL recém designado será de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a formação continuada, da Diretoria de Orientação Técnico - Pedagógica - DOT-P da Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 22 - Para fins de classificação e escolha de bloco de classe para exercício do POSL, deverão ser observados os seguintes critérios:
I - O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.
II - Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-ão pela ordem:
a) maior tempo na função de POSL;
b) maior tempo na Carreira do Magistério;
c) maior tempo no Magistério Municipal.

III - Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-ão, pela ordem:
a) maior tempo na função de POSL;
b) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 23 - Nos períodos em que a Unidade Educacional não contar com o Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL caberá à equipe técnica organizar horário de atendimento às turmas, estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação do acervo.

Art. 24 - Aos demais educadores da Unidade Educacional, em horários disponíveis, será facultado o uso da Sala de Leitura com suas classes para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

Art. 25 - Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, bem como para Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs que possuam apenas Espaços de Leitura.

Art. 26 - As Unidades Educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, onde se aloca acervo próprio para atendimento aos educandos em sala de aula ou outro espaço compartilhado na Unidade Educacional.
Parágrafo Único - Nos Centros de Educação Infantil - CEI e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura deverão propor atividades que favoreçam o contato dos bebês e das crianças com os livros e com outros materiais escritos que possibilitem vivências de práticas sociais de leitura em situações agradáveis e acolhedoras, colaborando com o seu desenvolvimento integral.

Art. 27 - Nas Unidades Educacionais que possuam Espaços de Leitura compete ao Professor regente:
I - conhecer o acervo;
II - planejar atividades considerando os objetivos e as prioridades estabelecidos no Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educacional, adequadas às necessidades de cada classe/turma;
III - Responsabilizar-se, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola pelo acervo e pela organização dos Espaços de Leitura;
IV - O professor deverá assegurar nos tempos e espaços, apreciação de leituras pelos educandos planejando e preparando momentos diários a serem organizados para:
a) leitura pelo professor de textos literários e textos de divulgação científica;
b) acesso aos livros em diferentes tempos e espaços da rotina: rodas, cantinhos, área externa/interna;
c) planejar, organizar os empréstimos de livros para a leitura fora da Unidade Educacional;
d) planejar, organizar acervo para pesquisa e realizar estudos de assuntos específicos;
e) leitura de diversos gêneros: crônicas, lendas, fábulas, contos de assombração, de fadas, de humor, poesia, parlendas e outros;
f) planejar e organizar a exploração livre do acervo;

g) organizar e selecionar acervo de livros de qualidade adequados a cada faixa etária que considere os interesses do grupo/turma;
h) planejar, organizar e acompanhar os Clubes de Leitura;
i) planejar, organizar e acompanhar a Formação dos Jovens Mediadores de Leitura;
j) planejar, organizar e acompanhar o Jornal Mural Literário;
k) planejar, organizar, acompanhar e avaliar as Sessões Simultâneas de Leitura.
§ 1º - Na Educação Infantil, o Professor deverá selecionar acervos de livros de qualidade adequada a cada faixa etária que considere os interesses do grupo e oportunize aos bebês e às crianças possibilidades de:
a) vivenciar momentos de apreciação de leitura de textos literários e textos de divulgação científica pelo professor;
b) ler, contar e recontar histórias a sua maneira;
c) ter acesso aos livros em diferentes tempos e espaços da rotina: rodas, cantinhos, área externa/interna;
d) leitura sistemática de histórias de diversos gêneros: crônicas, lendas, fábulas, contos de assombração, de fadas, de humor, poesia, parlendas e outros;
e) acesso a diferentes portadores textuais como: revistas, histórias em quadrinhos, panfletos, fotos e imagens, obras de arte, jornais e outros;
f) empréstimo de livros para leitura fora da unidade;
g) participar dos Projetos Institucionais de Leitura;
h) exploração livre do acervo;
i) sessão Simultânea de Leitura.
§ 2º - Na Educação de Jovens e Adultos, o Professor deverá organizar o uso do Espaço de Leitura, selecionar livros e materiais de qualidade adequados a cada faixa etária do acervo que compõe a Unidade Educacional, considerando os interesses e as necessidades sociais, culturais e educacionais, possibilitando acesso aos educandos e à comunidade educativa e preparando momentos na rotina para:
a) vivenciar momentos de apreciação de leitura pelo professor e pelos educandos de textos literários, textos de divulgação científica e demais gêneros;
b) acesso aos jovens e adultos a livros em diferentes tempos e espaços;
c) planejar e organizar os empréstimos de livros para a leitura fora da Unidade Educacional;
d) planejar, organizar acervo para pesquisa e realizar estudos de assuntos específicos;
e) leitura de diversos gêneros: crônicas, lendas, fábulas, contos de assombração, de fadas, de humor, poesia, parlendas e outros;
f) planejar e organizar a exploração livre do acervo;
g) organizar a seleção de acervo de livros de qualidade adequados a cada faixa etária que considere os interesses do grupo/turma;
h) planejar, organizar e acompanhar os Clubes de Leitura;
i) planejar, organizar e acompanhar a Formação dos Jovens e Adultos Mediadores de Leitura;
j) planejar, organizar e acompanhar o Jornal Mural Literário;
k) planejar, organizar e acompanhar as Sessões Simultâneas de Leitura;
§ 3º - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, os Espaços de Leitura deverão proporcionar atividades que favoreçam o contato dos jovens e adultos com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, que possibilitem vivências de práticas sociais de leitura.

Art. 28 - Todo trabalho realizado nos Espaços de Leitura estará sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional, que receberá orientação das Diretorias

de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOT-P, da Diretoria Regional de Educação e da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

Art. 29 - As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio, equipado com acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região.
Parágrafo Único - O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas DOT-P, das Diretorias Regionais de Educação e, inclusive do tombamento e da manutenção do acervo.

Art. 30 - Caberá:
I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT da Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Educacionais e às Diretorias de Orientação Técnica de cada Diretoria Regional de Educação a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes da SME para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;
II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e do Núcleo de Leitura, bem como, no que couber, do Espaço de Leitura;
III - à Unidade Educacional poderá ampliar e restaurar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.
Parágrafo Único – À Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME caberá dotar a sua Biblioteca Pedagógica "Professora Alaíde Bueno Rodrigues" com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

Art. 31 - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida a Supervisão Escolar e consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME n° 5.637, de 02/12/11; a Portaria SME n° 934, de 17/01/12 e a Portaria SME n° 2.687, de 13/04/2012.

PORTARIA SME Nº 900, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais e demais documentos de caráter normativo, emanados pelo Conselho Nacional de Educação;
- o contido no Decreto nº 34.160, de 09/05/94 que institui os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar que as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática Educativa estejam integradas ao currículo e fundamentadas no "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;
- a importância de adequação dos Planos de Trabalho dos Laboratórios de Informática Educativa com as metas estabelecidas no Decreto nº 54.452/13 e na Portaria SME nº 5.930/13;
- a necessária articulação entre os dispositivos contidos na Portaria SME nº 5.930/13 e os referenciais específicos desta Secretaria: "Mídias no universo infantil: um diálogo possível" (2008) e "Orientações Curriculares – Proposições de Expectativas de Aprendizagem - Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC" (2010);
- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, em especial, os do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.
- a função social inclusiva do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação-TICs, que possibilitam intercâmbios entre as diferentes áreas de conhecimento e as diferentes linguagens,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Laboratórios de Informática Educativa terão seu funcionamento disciplinado pela presente Portaria.

Art. 2º - O trabalho nos Laboratórios de Informática Educativa, por meio das práticas ali desenvolvidas, tem por objetivos:
I - promover a integração das áreas visando à concretização dos objetivos de cada um dos três Ciclos, a serem operacionalizados por meio dos Projetos Político-Pedagógicos de cada Unidade Educacional.
II - possibilitar a criação de ambientes de aprendizagem inovadores, colaborativos, interativos e integradores;
III - potencializar o uso crítico e criativo dos diferentes recursos tecnológicos, como forma de expressão oral, escrita, registro, socialização e produção de textos em diferentes contextos e linguagens;
IV - favorecer o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs na integração com o currículo nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral e nas Etapas da Educação de Jovens e Adultos-EJA;

V - propiciar condições de acesso e uso das tecnologias voltadas para a pesquisa e produção do conhecimento para educandos e professores;
VI - potencializar o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação - TICs na atuação e formação docente, de educandos e demais segmentos da comunidade educativa;
VII - favorecer os avanços dos níveis de proficiência estabelecidos e nas metas de desenvolvimento da qualidade educacional, indicados nos sistemas de avaliação externa, em especial, no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
VIII - auxiliar, no âmbito de sua atuação, nas atividades de docência e de gestão pedagógica nos procedimentos de Avaliação da Aprendizagem, especialmente nas atividades de Recuperação Contínua e Paralela.

Art. 3º - O Laboratório de Informática Educativa, como espaço de acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, deverá:
I - oferecer atendimento aos educandos, de todos os turnos e modalidades de ensino em funcionamento na Unidade Educacional;
II - promover o uso democrático dos recursos digitais, softwares de acessibilidade instalados e tecnologias assistivas em toda educação básica;
III - promover a articulação do Plano de Ação da Informática Educativa com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional atendendo às necessidades da construção do currículo integrador na Educação Infantil e os dispositivos da Reorganização Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, na conformidade do disposto no "Programa Mais Educação São Paulo";
IV - organizar seu atendimento, observando o Calendário de Atividades publicado anualmente.

Art. 4º - O atendimento às classes no Laboratório de Informática Educativa dar-se-á dentro do horário regular de aula dos educandos, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na Unidade Educacional corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

Art. 5º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBSs que possuem Laboratório de Informática Educativa poderão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

Art. 6º - O módulo de Professores Orientadores de Informática Educativa- POIE - nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs , que possuem Laboratório de Informática Educativa, será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento, observando os seguintes critérios:
a) Para U.Es com até 25 classes: 01 POIE;
b) Para U.Es com 26 a 50 classes: 02 POIEs;
c) Para U.Es com mais de 50 classes: 03 POIEs.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de um POIE na Unidade Educacional, deverão ser formados blocos de classes preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidade igualitária para cada um.
§ 2º - Será realizada eleição para até 03 (três) POIEs para o atendimento semanal a todas as classes, observado o módulo estabelecido neste artigo.

Art. 7º - Assegurado o atendimento semanal a todas as classes em funcionamento na U.E. e constatada a necessidade, para fins de composição da jornada de trabalho do POIE poderão ser atribuídas aulas observada a seguinte conformidade:
I - até 4 aulas destinadas a ampliação da jornada diária dos educandos participantes do "Programa Mais Educação- São Paulo", com projetos desenvolvidos de acordo com o disposto nos incisos I, VII e VIII do artigo 23 da Portaria SME nº 5.930/13;
II - até 3 aulas destinadas ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, elaborado pelos educandos do Ciclo Autoral, conforme o disposto no artigo 10 da Portaria SME nº 5.930/13;
III - até 3 aulas destinadas ao segundo atendimento, preferencialmente no Ciclo Interdisciplinar, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, exceto para as classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA e as que já possuem segundo atendimento ministrado pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL;
IV - até 2 sessões semanais destinadas à orientação de consultas, pesquisas e elaboração de atividades pelos educandos, como forma de propiciar avanços das competências leitora e escritora;
§ 1º - As aulas atribuídas em conformidade com os incisos "I", "II" e "IV" deste artigo serão oferecidas no contraturno escolar;
§ 2º - O POIE poderá participar de outras atividades que compõem o artigo 23 da Portaria 5.930/13 – Programa Mais Educação São Paulo, por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.
§ 3º - Excepcionalmente, para fins de composição de jornada, poderão ainda ser atribuídas aulas dos tempos destinados à orientação de projetos do Ciclo Interdisciplinar, ministradas em docência compartilhada, de acordo com o contido nos artigos 7º, 8º e 9º da Portaria SME nº 5.930/13, que estiverem sem regência, respeitado o turno de trabalho do POIE.
§ 4º - No interesse do ensino, a composição de jornada de que trata este artigo poderá, a qualquer tempo, ser alterada, a fim de assegurar a regência dos tempos de Projetos no Ciclo Interdisciplinar.

Art. 8º - Nas EMEIs, o Módulo de POIE será de 1(um) por Unidade Educacional que tiver 22 (vinte e duas) ou mais classes em funcionamento.
§ 1º - Quando a Unidade contar com menos de 22 (vinte e duas) classes, o POIE deverá compor a sua jornada de trabalho/opção com uma segunda Unidade Educacional.
§ 2º – Para autorização da composição das duas Unidades referidas no § anterior deste artigo, a Diretoria Regional de Educação deverá considerar:
a) a proximidade;
b) a compatibilidade de horários e turnos;
c) a possibilidade de composição de Jornada de Trabalho Docente, observando o integral atendimento das Unidades Educacionais e os critérios especificados nesta Portaria.
§ 3º - Excepcionalmente, para fins de composição da Jornada de Trabalho do POIE nas EMEIs, poderá haver uma segunda sessão semanal para atendimento às classes.

§ 4º – A composição da carga horária docente que ultrapassar 25 (vinte e cinco) horas-aula será remunerada a título de Jornada Especial de Hora Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na legislação vigente.

Art. 9º - Atendendo às orientações curriculares para TIC, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs que possuem Laboratórios de Informática Educativa, desenvolverão os projetos de incorporação das mídias dentro das próprias rotinas de Educação Infantil, de modo a possibilitar a construção de um currículo integrador com as atividades desenvolvidas pelos professores cotidianamente.
Parágrafo único - Caberá à Equipe Gestora da U.E a organização das condições e adequações de tempo e espaço para utilização do Laboratório.

Art. 10 - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBS será exigido também do Professor Orientador de Informática Educativa habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 11 - Fica vedada a designação de Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 12 - O horário de trabalho do POIE, independentemente da sua jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos POIE em exercício na Unidade Educacional, buscando a participação em até 3 (três) hora-aula da hora-atividade no horário coletivo de JEIF da semana para o planejamento e desenvolvimento do trabalho da área de integração, envolvendo os demais professores da unidade, articulando os projetos com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 13 - O Professor regente deverá acompanhar a classe quando as atividades de Informática Educativa estiverem programadas dentro do horário atribuído às suas aulas.

Art. 14 - As atividades realizadas no Laboratório de Informática Educativa deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes curriculares de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A análise e aprovação do horário de trabalho do POIE são de responsabilidade do Diretor Escolar, com anuência do Supervisor Escolar.

Art. 16 - Os casos excepcionais referentes ao horário de funcionamento do Laboratório de Informática Educativa serão resolvidos, em conjunto, pelo Diretor Escolar e Coordenador(es) Pedagógico(s), mediante aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 17 - São atribuições do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE:
I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no seu Calendário de Atividades, numa perspectiva integradora;
II - articular em conjunto com o Professor Orientador de Sala de Leitura (POSL) o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade, e organizando suas ações, preferencialmente, por projetos que

estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e com as especificidades dos ciclos;
III - planejar, organizar e desenvolver atividades por meio de Projetos, integrando o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs ao currículo vinculando-as ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
IV - atuar como agente integrador das áreas de conhecimento nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral, visando auxiliar a concretização do Projeto Político-Pedagógico da U.E.;
V - propor e promover formação aos seus pares, nos horários coletivos, para o desenvolvimento de projetos propostos com uso de tecnologia e de suas diferentes linguagens;
VI - planejar, desenvolver e avaliar propostas de trabalho em ambientes colaborativos de aprendizagem a serem realizadas com os educandos no Laboratório de Informática Educativa promovendo, em conjunto com o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) e o Diretor Escolar, o intercâmbio entre educadores de diferentes turnos da Unidade Educacional, entre Unidades Educacionais e entre equipes das Diretorias Regionais de Educação - DREs e da Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME;
VII - elaborar e submeter à Coordenação Pedagógica, Plano de Trabalho que contribua para a construção do currículo na Unidade Educacional, considerando as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação - SME para a construção do conhecimento e multiletramento;
VIII - oferecer aos educandos, dentro de suas atribuições, condições que lhes assegurem o domínio de recursos e das ferramentas disponíveis na Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização crítica e criativa de tecnologias;
IX - construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos no trabalho com as Tecnologias da Informação e Comunicação Educacional;
X - responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários do Laboratório de Informática Educativa, pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando todos para o uso responsável dos equipamentos disponíveis;
XI - assegurar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Laboratório de Informática Educativa, no tocante a:
a) organização do espaço físico, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;
b) elaboração do horário de atendimento aos educandos, em conjunto com a Equipe Gestora, conforme normas legais pertinentes, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
c) registro e encaminhamento à equipe técnica da Unidade Educacional dos problemas observados em relação ao uso e estado de manutenção dos equipamentos;
d) solicitação e acompanhamento relativos ao atendimento de “Suporte Técnico”.
XII - promover, organizar, assessorar, participar, apoiar e divulgar eventos, congressos, cursos, mostras, feiras e outros na área de Tecnologias da Informação e da Comunicação incentivando a participação e integração de toda a comunidade educativa;
XIII - organizar as turmas a serem atendidas em conjunto com a Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 18 - Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional o acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no Laboratório de Informática Educativa em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 19 - Para exercício da função de POIE, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, de acordo com o disposto na presente Portaria e observados os seguintes critérios:
I - possuir conhecimentos básicos de sistema operacional, programas, aplicativos, internet e funcionamento em rede;
II - conhecer a legislação que rege a organização e funcionamento do Laboratório de Informática Educativa;
III - possuir experiência com projetos pedagógicos desenvolvidos com uso de tecnologia;
IV - estar envolvido com os projetos desenvolvidos pela Unidade Educacional em que atua;
V - apresentar proposta que contemple o "Programa Mais Educação São Paulo", especificamente no que tange ao trabalho com o desenvolvimento de projetos na área de integração;
VI - possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da U.E. e as de participação nos momentos de formação.
§ 1º - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação de edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
§ 2º - O candidato eleito somente iniciará exercício na função após a publicação do correspondente ato designatório.

Art. 20 - A publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC referente à eleição do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE para duas EMEIs nos termos do artigo 8º desta Portaria é de competência da Diretoria Regional de Educação – DRE.
§ 1º - Os respectivos Diretores Escolares organizarão o processo eletivo, estabelecendo-se o mesmo período de inscrições nas duas Unidades.
§ 2º - Caso seja eleito um candidato em cada Unidade Educacional - a Diretoria Regional de Educação - DRE, informada, organizará novo processo eletivo.
§ 3º - Caso seja eleito o mesmo candidato nas duas Unidades Educacionais - cada uma delas encaminhará à Diretoria Regional de Educação:
a) dados completos do candidato eleito;
b) horário de trabalho previsto para o POIE e indicação da Jornada de Trabalho docente a ser cumprida, conjuntamente, nas duas Unidades Educacionais;
c) cópia da ata do Conselho de Escola;
d) informações sobre o Professor indicado para assumir a regência de classe/aulas do servidor eleito, se ele tiver lotação ou exercício na Unidade;
e) documentos referentes ao acúmulo de cargos, quando for o caso.
§ 4º - Se, o profissional eleito tiver lotação ou exercício em Unidade diversa das duas Unidades Educacionais, deverá ele apresentar em uma delas as informações contidas na alínea "d" do § 3º, deste artigo.
§ 5º - Na hipótese referida no parágrafo anterior, a Diretoria Regional de Educação providenciará o preenchimento do formulário "Proposta de Designação", modelo específico para a situação de que trata este artigo.

Art. 21 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, para decidir sobre

a sua continuidade ou não, assegurando-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.
§ 1º - O não referendo do POIE pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subseqüentes, envolvendo outros docentes interessados.
§ 2º - No caso referido no artigo 20 desta Portaria, o não referendo em uma das Unidades ocasionará a cessação da designação nas duas Unidades Educacionais.

Art. 22 - Nos afastamentos do Professor Orientador de Informática Educativa – POIE nos períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 19 e 20 desta Portaria, para escolha de outro docente para a função.

Art. 23 - Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POIE deverá realizar, imediatamente, 20 (vinte) horas-aula de estágio, sendo 10(dez) horas-aula na Diretoria Regional de Educação - DRE sob a orientação da Equipe de Informática Educativa da respectiva Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e, posteriormente, 10(dez) horas-aula em Laboratório de Informática Educativa em funcionamento nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs ou Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs ou Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, indicado e acompanhado pela Equipe de Informática Educativa da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P das respectivas Diretorias Regionais de Educação.
§ 1º - O Diretor da Unidade Educacional deverá expedir documento comprobatório da realização de estágio a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhando-o à Unidade Educacional de exercício do POIE para ciência do Diretor Escolar e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.
§ 2º - Excetua-se das disposições contidas no "caput" deste artigo o Professor Orientador de Informática Educativa que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial acima mencionado.

Art. 24 - A formação inicial dos POIE recém-designados é de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a formação continuada, da Equipe de Informática Educativa das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação - DREs.

Art. 25 - Para fins de classificação e escolha de bloco de classes para exercício dos POIEs, deverão ser observados os seguintes critérios:
I - O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.
II - Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-á pela ordem:
a) maior tempo na função de POIE;
b) maior tempo na Carreira do Magistério;
c) maior tempo no Magistério Municipal.
III - Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-á, pela ordem:
a) maior tempo na função de POIE;
b) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 26 - Nos períodos em que não contar com o Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, caberá à equipe técnica organizar horário de atendimento às turmas,

estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação dos equipamentos.

Art. 27 - Aos demais educadores da Unidade Educacional, em horários disponíveis, será facultado o uso do Laboratório de Informática Educativa com suas classes para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

Art. 28 - Não serão designados Professores Orientadores de Informática Educativa - POIE para os Centros de Educação Infantil - CEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, ficando garantida a participação de um integrante desta unidade quando dos processos de formação apontados no artigo 24 desta Portaria.

Art. 29 - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, e consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/14, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME n°s 5.636, de 02/12/11, 935, de 17/01/12 e 2.685, de 13/04/12.

PORTARIA SME Nº 901, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre Projetos Especiais de Ação - PEAs e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:
- as disposições constantes na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13 e 61;
- o contido nas diferentes Diretrizes curriculares e demais documentos de caráter normativo, expedidos pelo Conselho Nacional de Educação;
- os documentos emanados pelo MEC, relativos à Qualidade na Educação Infantil;
- o Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
- o Programa de Metas do Governo Fernando Haddad 2013/2016;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 14.660/07, em especial no § 2º do artigo 13 e artigos 16, 17 e 18;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930 de 14/10/13 que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo";
- a Orientação Normativa SME 01/13, de 02/12/13 – "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares";
- o documento "Elementos conceituais e metodológicos para definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º, 3º anos) do Ensino Fundamental";
- a necessidade de estabelecer critérios gerais para que as Unidades Educacionais possam elaborar, desenvolver e avaliar seus Projetos Especiais de Ação, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;
- a necessidade de qualificar a escola como centro produtor de cultura e investigação dos saberes e potencialidades das crianças, jovens e adultos;
- a política de formação de educadores em face às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade da utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, como parâmetro para definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- a necessidade de expor curricularmente os educandos, cada vez mais imersos, de modo diferenciado, em ambientes tecnológicos, às Tecnologias da Informação e Comunicação, constituídas como um elemento da linguagem humana, garantindo o Direito Humano do educando de participar e intervir na sociedade;
- a importância de que o Projeto-Político Pedagógico da Unidade e seu currículo socialmente construído, tenham como pressuposto o uso da TIC como elemento de formação de valores, de apropriação de conteúdos e de elaboração de conhecimentos;
- o fato de que o conhecimento produzido no interior da escola supõe investigação, trocas simbólicas, construção coletiva, formação do senso crítico e inovação para as quais as TIC se constituem elementos fundamentais;
- a importância de se investir na formação do professor entendido como principal parceiro do educando na construção histórica do processo de conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Projetos Especiais de Ação – PEAs são instrumentos de trabalho elaborados pelas Unidades Educacionais, que expressam as prioridades estabelecidas no "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo" e no Projeto Político-Pedagógico, voltadas essencialmente às necessidades das crianças, jovens e adultos, definindo as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e avaliação, visando ao aprimoramento das práticas educativas e consequente melhoria da qualidade social da educação atendendo as seguintes especificidades:

I - Na Educação Infantil a discussão curricular deve envolver as temáticas relacionadas a um currículo integrador para a primeira infância que considere:

a) a organização de tempos, espaços e materiais que promovam a autonomia e a multiplicidade de experiências de forma a contemplar os interesses e o engajamento das crianças em projetos individuais e/ou coletivos garantindo o respeito aos seus diferentes ritmos e necessidades e possibilitando a construção das culturas infantis;

b) as múltiplas linguagens como forma de manifestação, expressão e conhecimento de mundo que devem fazer parte do universo da infância e garantir experiências integradoras sem fragmentá-las como conteúdos disciplinares, mas que dialoguem com as diversas culturas, que considerem as diferenças e aproximem as crianças das práticas sociais;

c) a brincadeira como forma de expressão e conhecimento do mundo que constitui-se como a principal linguagem das crianças, sendo por meio dela que experimentam, criam e aprendem sobre a cultura na qual estão inseridas, modificando-a e produzindo as culturas infantis;

d) a qualidade social da Educação Infantil com vistas a implementar processos de autoavaliação das Unidades Educacionais tendo como objetivo promover tempos e espaços para reflexão, análise e busca de encaminhamentos para mudanças necessárias ao contínuo aprimoramento do Projeto Político- Pedagógico.

e) a importância da avaliação da aprendizagem e sua sintonia com as práticas educativas vivenciadas pelas crianças e com o planejamento do Professor constituindo-se em elo significativo, afastando-se de toda e qualquer forma de avaliação que compare ou meça o desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

f) a participação das famílias constituindo-se como trabalho em complementaridade e partilha de responsabilidades;

g) o Professor da primeira infância como um dos construtores do Projeto Político-Pedagógico da Unidade articulando conhecimentos teórico-práticos e de vida em suas intervenções pedagógicas, sendo um observador participativo que intervém para oferecer os recursos à atividade infantil dando-lhes a possibilidade de exercer o seu protagonismo;

h) a indissociabilidade do cuidar e do educar como princípio presente em toda Educação Básica;

II - No Ensino Fundamental a discussão curricular deve envolver as temáticas relacionadas à organização em Ciclos de Aprendizagem, considerando:

a) os direitos e objetivos de aprendizagem e a construção/apropriação do conhecimento de forma a assegurar a formação básica e o respeito ao desenvolvimento de valores socioculturais e éticos, em períodos em que a singularidade dos educandos seja respeitada em seus ritmos e considere a sua condição social, cognitiva e afetiva;

b) a organização dos tempos e espaços e das interações entre os diferentes sujeitos e objetos do conhecimento na perspectiva de se pensar uma nova concepção de currículo sócio histórico e cultural com maior integração e articulação entre os anos e os Ciclos do Ensino Fundamental que favoreça a continuidade, a interdisciplinaridade e progressão, princípios fundamentais para a qualidade social da educação;

c) a organização de ações pedagógicas avaliativas, como parte do processo de ensino e aprendizagem, que contribuam com os educandos e seus responsáveis na tomada de consciência de seus avanços e necessidades, visando ao redimensionamento das ações didáticas para o alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem;
d) a Área de Integração / Projetos que contempla em cada Ciclo, a mediação de uma Equipe Integradora formada por Professores de Arte, Educação Física, e Língua Inglesa, bem ainda, o Professor Orientador de Sala de Leitura e o Professor Orientador de Informática Educativa que, mediante um planejamento conjunto, no contexto de uma pedagogia de projetos, estejam sintonizados com os demais professores do Ciclo com o objetivo da formação progressiva dos educandos para o exercício da autoria.
III - No Ensino Médio a discussão curricular deve considerar a articulação do currículo com a preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania de forma a propiciar a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos com ênfase às metodologias curriculares que dão acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, suas linguagens e às redes mundiais de conhecimento.
IV - Na Educação de Jovens e Adultos- EJA a discussão curricular deve envolver as temáticas relacionadas às formas de atendimento e à organização em Etapas de Aprendizagem, visando uma educação de qualidade social, considerando:
a) a educação como direito humano fundamental e instrumento para a melhoria da qualidade de vida de jovens e adultos, numa concepção dialógica e humanista;
b) uma organização de tempos e espaços educativos e das interações entre os diferentes sujeitos e objetos do conhecimento com a perspectiva de se pensar uma nova concepção de currículo sócio histórico e cultural com maior integração e articulação apropriados à dinâmica das formas de atendimento da EJA e as Etapas de Aprendizagem, respeitando as diferentes experiências familiares, culturais e sociais;
c) o perfil do jovem e do adulto destacando a diversidade, interesses, costumes, valores e atitudes, promovendo a interação destes sujeitos para a sua formação cultural, social e ética;
d) a elaboração de propostas, numa perspectiva de uma educação ao longo da vida, para atender às características desta modalidade de ensino, favorecendo o acesso e a permanência do jovem e do adulto no ambiente educacional;
e) a integração dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada, incluindo temáticas relacionadas às múltiplas linguagens, à diversidade, ao mundo do trabalho e às diferentes culturas, tendo em vista princípios éticos, políticos e estéticos;
f) a avaliação como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, que inclua momentos e formas de registros diferenciados, bem como análise e acompanhamento do processo em suas várias dimensões (avaliação do processo; autoavaliação e avaliação institucional);
g) a oferta de itinerários formativos nos CIEJAs e de qualificação profissional inicial na EJA Modular e CMCT objetivando a articulação entre educação e o mundo do trabalho;

Art. 2º - Especificamente, em cada Ciclo do Ensino Fundamental, os PEAs deverão considerar, ainda:
I - No Ciclo de Alfabetização - do 1º ao 3º ano:
a) a promoção de ações pedagógicas que considerem as especificidades das crianças em suas vivências de múltiplas infâncias como sujeitos produtores de cultura e contemplem atividades lúdicas, de modo que a cognição e ludicidade caminhem juntas e integradas para garantir espaços de apropriação e produção de conhecimentos;

b) o ensino sistemático e problematizador do Sistema de Escrita Alfabética, além dos conhecimentos sobre as práticas, usos e funções da leitura e da escrita, implicando no desenvolvimento de um trabalho com todos os componentes curriculares;
c) o desenvolvimento das capacidades de leitura e de produção de textos durante todo o processo de escolarização, garantindo acesso a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias;
d) a importância de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização;
e) o respeito e o direito à diferença, observando as condições próprias de cada educando, em especial, para com os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
II - No Ciclo Interdisciplinar - do 4º ao 6º ano:
a) o trabalho articulado com as diferentes áreas do conhecimento do currículo, buscando a superação da fragmentação do saber, como forma de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, a consolidação do processo de alfabetização/letramento e de contribuir para a integração gradual entre os Ciclos e para a construção da qualidade social da educação;
b) a docência compartilhada que pressupõe o planejamento e ação do conjunto dos professores especialistas e polivalentes de acordo com o Projeto Político- Pedagógico de cada Unidade Educacional marcado pela corresponsabilidade no planejamento dos cursos;
c) a abordagem interdisciplinar e a organização da estrutura dos projetos, das diferentes atividades de sala de aula, no acompanhamento e avaliação das dinâmicas do grupo-classe e dos educandos, individualmente.
III - No Ciclo Autoral - do 7º ao 9º ano: a promoção e a construção de projetos curriculares comprometidos com a intervenção social e concretizados por meio do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, com ênfase no desenvolvimento da construção do conhecimento, das relações sociais, articulado as ciências, artes e corporeidade, considerando o domínio das diferentes linguagens, a busca da resolução de problemas, a análise crítica e a vivência dos educandos.

Art. 3º - Configuram-se modalidades de PEA as ações de formação voltadas para a implementação e articulação dos Projetos e Programas que compõem a Política Educacional da SME, em especial, o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452 de 10/10/13 e regulamentado pela Portaria SME nº 5.930 de 14/10/13, dentre elas:
I - a tematização e a investigação das práticas pedagógicas vivenciadas nos diferentes ambientes educacionais por meio de procedimentos metodológicos, construídos coletivamente, que priorizem:
a) a produção de pautas de observação e de acompanhamento;
b) a análise e a problematização dos dados coletados;
c) a elaboração de propostas pedagógicas com foco no desenvolvimento integral das crianças, jovens e adultos, seus saberes e sua cultura, que promovam a ampliação dos seus conhecimentos e potencialidades, consolidando de forma efetiva suas aprendizagens;
II - a implementação de projetos para garantir a melhoria da qualidade social do ensino e da aprendizagem, de forma que reflita em melhorias nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e em outras avaliações realizadas pela Unidade.
III - a implementação de projetos para garantir a melhoria da qualidade social na Educação Infantil com base nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, MEC 2008 e nos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil MEC/2009;

IV - o papel da escola na superação da lógica de exclusão social, cultural e econômica, corroborando na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e com princípios democráticos, através da construção de ambientes educacionais inclusivos que respeitem a diversidade e reafirmem o direito à diferença, bem como a educação ao longo da vida;
V - a articulação entre as diferentes etapas e modalidades – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Os Profissionais de Educação participarão dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, na seguinte conformidade:
I – Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola – no horário de trabalho, assumindo a coordenação na ordem especificada e na impossibilidade destes, delegando a responsabilidade a outros participantes do projeto.
II – Professores:
a) sujeitos à Jornada Especial Integral de Formação – JEIF: nas horas-adicionais, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei nº 14.660/07;
b) sujeitos à Jornada Básica do Docente – JBD: com jornada completa, nas horas-atividade e/ou Horas de Trabalho Excedente – TEX;
c) sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais em regência de agrupamento ou ocupante de vaga no módulo sem regência: nas horas-atividade.
§ 1º - Fica vedada a participação nos PEAs:
a) aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs;
b) aos Professores portadores de laudo médico de readaptação/restrição/alteração de função;
c) aos Professores que optaram por permanecer na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei 11.434/93;
§ 2º - Para ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX os docentes referidos na alínea "b" do inciso II, deste artigo, serão convocados pelo Diretor de Escola, observados os limites estabelecidos no inciso IV. b do artigo 15 da Lei nº 14.660/07.
§ 3º - A duração da Hora de Trabalho Excedente – TEX será a mesma da hora-aula da Jornada de Trabalho docente.
§ 4º - Os Professores, exceto os em exercício nos CEIs, e que se encontrarem em atividades de Complementação de Jornada de Trabalho – CJ ou ocupantes de vaga no módulo sem regência poderão participar dos PEAs, fora do seu turno de trabalho e farão jus a Atestado para fins de Evolução Funcional, nos termos do artigo 9º desta Portaria.

Art. 5º - O registro dos Projetos Especiais de Ação - PEAs deverá conter:
a) Identificação: Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e ano letivo;
b) Especificações do Projeto: nome, data de início e término, número de horas, dias da semana e horários;
c) Envolvidos: coordenação e participantes e, no caso de Professores, jornada de trabalho;
d) Justificativa e articulação com o Projeto Político-Pedagógico com o "Programa de Mais Educação São Paulo";
e) Objetivos;
f) Descrição das fases/etapas: cronograma de execução e avaliação;
g) Procedimentos Metodológicos coerentes com a proposta apresentada;
h) Resultados esperados observados os estabelecidos nos Programas Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
i) Acompanhamento e Avaliação semestral: periodicidade, indicadores e instrumentos para registro do processo;
j) Referências bibliográficas;

k) Assinatura dos participantes;
l) Parecer da Equipe Gestora da U.E.;
m) Despacho de autorização do Supervisor Escolar;
n) Homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 6º - Os Projetos Especiais de Ação deverão ser apresentados, discutidos e avaliados com o Conselho de Escola/ CEI/CEMEI e CIEJA demonstrando a pertinência dos mesmos na formação dos educadores, a articulação com o Projeto Político-Pedagógico e com o "Programa Mais Educação São Paulo" e consequente aprimoramento das práticas educativas.

Art. 7º - O Supervisor Escolar procederá à análise do PEA e à elaboração de parecer, segundo os seguintes critérios:
I - coerência dos objetivos do Projeto Especial de Ação - PEA com as prioridades estabelecidas anualmente no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, especialmente no que tange à implementação do "Programa Mais Educação São Paulo";
II - desenvolvimento da proposta e dos seus procedimentos metodológicos em consonância com o aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;
III - adequação entre a carga horária proposta e as características do Projeto;
IV - Indicações bibliográficas pertinentes ao projeto proposto.
§ 1º - Após autorização do Supervisor Escolar, os PEAs deverão ser cadastrados, acompanhados e avaliados em ação conjunta entre Supervisão Escolar e DOT - P nas Diretorias Regionais de Educação.
§ 2º - O cadastro, referido no parágrafo anterior, deverá conter, no mínimo:
a) Nome da Unidade Educacional;
b) Nome do Projeto;
c) Resultados esperados e metas;
d) Número de grupos e seus participantes;
e) Horários dos grupos;
f) Início e término do Projeto.

Art. 8º - A avaliação, tanto a contínua quanto a final, referida na alínea "i" do art. 5º desta Portaria, entendida como momentos de tomada de decisão com vistas à continuidade, redimensionamento ou extinção do Projeto, será realizada coletivamente pelos participantes, Equipe Gestora e Supervisor Escolar, assim como pelo Conselho de Escola/CEI/CEMEI/CIEJA e registrada pela Equipe Gestora da Unidade.
Parágrafo Único: A avaliação de que trata o "caput" deste artigo deverá pautar-se em parâmetros que contribuam para o redimensionamento do trabalho desenvolvido no ano e contribuir para a reescrita/redimensionamento no ano subsequente, tais como:
a) as temáticas trabalhadas e sua articulação com a justificativa do PEA, bem como objetivos e metas;
b) a metodologia utilizada foi adequada e ensejou a problematização das práticas da Unidade;
c) o diálogo entre o PEA e as práticas pedagógicas da unidade observadas pela equipe escolar no decorrer do ano, ou seja, a articulação entre as necessidades formativas e ação efetivamente realizada;
d) coerência da bibliografia utilizada.

Art. 9º - Para fins de Evolução Funcional, após avaliação final dos PEAs, o Diretor da Unidade Educacional e o Coordenador Pedagógico expedirá atestados, inclusive com a assinatura do Supervisor Escolar, e desde que cumpridas as seguintes exigências estabelecidas:
I - o Projeto contenha a carga horária mínima de:
a) nos CEIs: 108 (cento e oito) horas relógio anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;
b) no CEMEI, excepcionalmente para o ano de 2014:
- Para o Professor de Educação Infantil - PEI: 108 (cento e oito) horas relógio anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;
- Para o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;
c) nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJA: 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;
II - o profissional de educação detenha frequência individual de participação igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Projeto;
III - as horas destinadas à reflexão, discussão e elaboração do PEA poderão ser computadas em até 10% da carga horária total do Projeto;
IV - considerar-se-á como frequência individual presencial no PEA, quando o educador for convocado para formação oferecida por SME e/ ou Diretoria Regional de Educação em local diverso do de sua Unidade Educacional.
Parágrafo Único: Os PEIs que atuarem nos polos de atendimento nos CEIS no período das férias de janeiro terão as horas-atividade cumpridas no mês, utilizadas para compensação de suas ausências por ocasião do seu período de férias usufruído no decorrer do ano letivo.

Art. 10 - Caberá ao Diretor de Escola observar os limites mensais de trabalho excedente, estabelecidos no artigo 15, incisos IV e V da Lei nº 14.660/07.

Art. 11 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria e dos Projetos Especiais de Ação a serem desenvolvidos a todos os servidores da Unidade e ao Conselho de Escola/ CEI/CEMEI//CIEJA.

Art. 12 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 1.566/08 e 5.854/12.

PORTARIA SME Nº 1.084, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Institui o "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Bilíngue para Surdos e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea "e", no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- o contido no Decreto Federal nº 7.083/10 e na Portaria Interministerial nº 17/07, que instituem o Programa Mais Educação/MEC;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930 de 14/10/13 que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";
- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/ 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos alunos dos três Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental que ainda não atingiram o desenvolvimento cognitivo, observados o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, a partir dos resultados obtidos nas avaliações de acompanhamento das aprendizagens;
- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;
- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, em especial, os do Sistema de Avaliação da educação Básica – SAEB;
- o fato de que as ações de apoio pedagógico implantadas pelo "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo" requerem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do trabalho de Apoio Pedagógico Complementar - Recuperação;
- o previsto na Portaria de escolha/atribuição de aulas publicada anualmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" destinado aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs da Rede Municipal de Ensino, na conformidade do disposto na presente Portaria.
Parágrafo Único: O Projeto, de que trata esta Portaria, visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da comunidade no processo de aprendizagem dos alunos dos três Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental que ainda não atingiram o desenvolvimento cognitivo ou o domínio dos conceitos que garanta os direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, observados os resultados obtidos nas avaliações do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 2º O "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e abrangerá:
I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.
II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos educandos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os conceitos ou notas necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano do ciclo.

Art. 3º - A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os Professores e a Equipe Gestora da Unidade Educacional, nos horários coletivos.
§ 1º - A recuperação referida no caput deste artigo deverá propiciar ao educando os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.
§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação contínua, considerando:
I - os direitos e as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
II - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;
III - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses educandos;
IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;
V - a participação do educando no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e autoavaliação a partir dos direitos e das expectativas de aprendizagem;
VI - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de desenvolvimento dos educandos, dos avanços, das dificuldades;
VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho;
VIII - a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos educandos.

Art. 4º - Na oferta da Recuperação Paralela, referida no inciso II do art. 2º desta Portaria, as Unidades Educacionais envolvidas no "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" deverão formar turmas em número suficiente para atendimento aos educandos com dificuldades de aprendizagem.
§ 1º - Os educandos participarão das ações desenvolvidas no "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" semanalmente por, no mínimo (duas) horas-aula e, no máximo, 04(quatro) horas-aula semanais para cada um dos componentes curriculares.
§ 2º - As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão do início do período letivo ao último dia de efetivo trabalho escolar, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e

das diretrizes estabelecidas no documento "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo" da Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária para o educando com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.
§ 3º: As turmas poderão ser formadas priorizando agrupamentos por Ciclo, de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações, conforme segue:
I - Para o Ensino Fundamental Regular – mínimo de 10(dez) e máximo, 20 (vinte) educandos;
II - Para Educação Especial - EMEBS – média de 05 (cinco) educandos.
§ 4º - Na hipótese de redução do número de educandos conforme o previsto no inciso I do § 3º deste artigo a Unidade Educacional deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o número mínimo de 10 educandos por turma.
§ 5º - A organização dos horários do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela" terá a duração de 60(sessenta) minutos, assim distribuídos:
a) 45 (quarenta e cinco) minutos para as aulas propriamente ditas;
b) 15 (quinze) minutos, destinados à organização das turmas, alimentação, higienização, fluxo de entrada e saída.
§ 6º - As atividades do "Projeto Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela" serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização e serão distribuídas em sessões semanais com duração de 1(uma) ou 2(duas) horas cada uma.
§ 7º - A Unidade Educacional deverá priorizar ações do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" aos educandos que necessitarem avançar no desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas.
§ 8º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação Paralela - PRP e deverão ser relatados e analisados no Conselho de Classe e registrados no Boletim, tanto no campo específico quanto nos conceitos ou notas dos componentes curriculares, ao final de cada bimestre, refletindo seu desempenho acadêmico.
§ 9º - A síntese do processo desenvolvido pelos educandos envolvidos no Projeto deverão ser apresentados e discutidos com os educandos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 5º - As Unidades Educacionais elaborarão seus Planos de Trabalho da Recuperação Paralela", contendo:
I - relação de educandos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;
II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;
III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento que os educandos já construíram e com as dificuldades diagnosticadas nas avaliações;
IV - professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade e, se houver, decorrente pagamento de horas de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente –JEX e de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX.
V – recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
VI - critérios para seleção dos educandos;
VII – formas de participação dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Projeto.

Art. 6º - Cada Unidade Educacional deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação Paralela" para análise e aprovação do Supervisor Escolar, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano.
§ 1º - O início das atividades de apoio pedagógico complementar – Recuperação Paralela dar-se-á mediante autorização provisória da Equipe Gestora da Unidade Educacional ao aguardo da manifestação do Supervisor Escolar mencionada no caput deste artigo.
§ 2º - Os Planos de Trabalho integrantes do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela" deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, pelo Supervisor Escolar e Equipe Gestora da Unidade Educacional, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 7º - Na organização do Projeto, as aulas referentes ao "Projeto Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela" serão ministradas por professor especialmente designado para exercer a função de "Professor de Recuperação Paralela – PRP", desde que a Unidade Educacional comprove a formação de, no mínimo, 6(seis) e, no máximo, 12(doze) turmas de Recuperação Paralela perfazendo em total mínimo de 120 educandos.

Art. 8º - Para desempenhar a função de Professor de Recuperação Paralela - PRP, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: ser Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivo ou estável da Unidade Educacional, em Jornada Básica do Docente - JBD ou optante por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, com disponibilidade para atender os educandos de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional.
§ 1º - O interessado deverá:
I - inscrever-se na própria Unidade Educacional;
II - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, para apreciação do Conselho de Escola.
§ 2º - Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Educacional, serão abertas inscrições à Rede Municipal de Ensino divulgadas por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, procedendo-se, no que couber, nos termos deste artigo.

Art.9º - O profissional eleito pelo Conselho de Escola será designado pelo Secretário Municipal de Educação, condicionado à existência de Professor substituto para regência da sua classe.

Art. 10 – O início das atividades de Professor de Recuperação Paralela - PRP ficará condicionado à publicação de sua designação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

Art. 11 - Caberá ao Professor de Recuperação Paralela:
I - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos educandos utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens;
II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela" da Unidade Educacional;
III - colaborar na organização de agrupamentos de educandos considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;
V - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;
VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;
VII - avaliar continuamente o desempenho dos educandos;
VIII - registrar, em livro próprio, o aproveitamento dos educandos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;
IX - planejar momentos para fornecer devolutivas aos educandos sobre o seu desempenho;
X - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de Acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos educandos;
XI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou DOT/SME;
XII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores;
Parágrafo Único - Os Professores de Recuperação Paralela, em Jornada Básica do Docente - JBD ou optantes por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF poderão cumprir se necessário e respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor:
I - horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - até 02 (duas) horas-aula, destinadas ao cumprimento de horário coletivo e planejamento da ação educativa;
II - horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX - destinadas à ampliação do atendimento aos educandos.

Art. 12 - Além de outras atribuições e competências, caberá:
I – ao Coordenador Pedagógico:
a) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" da Unidade Educacional integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
b) promover a articulação interna visando à implementação das ações do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação";
c) acompanhar a execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos;
d) redirecionar as ações, quando se fizer necessário;
e) assegurar, quando for o caso, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas ações de Recuperação Paralela;
f) organizar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Projeto Político-Pedagógico para todos os educadores da Unidade Educacional;
g) zelar pela frequência dos educandos ao Projeto, identificar e propor medidas para os casos de evasão;
h) conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;
i) emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas de recuperação;

j) orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.
II - ao Diretor de Escola:
a) assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto;
b) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar - Recuperação" da Unidade Educacional;
c) promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação";
d) autorizar provisoriamente o início dos trabalhos;
e) emitir Atestado para Fins de Evolução Funcional – Modelo 4, aos professores regentes, na conformidade do artigo 23 desta Portaria.
f) orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.
III - à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação:
a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais em articulação com DOT/SME;
b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das ações de apoio pedagógico complementar - recuperação, inclusive através da organização de encontros de formação dos Professores envolvidos;
c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
d) analisar e avaliar resultados;
e) propor medidas de ajuste/adequação do Projeto;
f) ao Supervisor Escolar, a homologação do Atestado para Fins de Evolução Funcional – Modelo 4.

Art. 13 - Nos afastamentos do Professor de Recuperação Paralela por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 8º, 9º e 10 desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

Art. 14 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola deliberará pelo referendo ou não do Professor de Recuperação Paralela, mediante avaliação processual do seu trabalho, assegurando-lhe a permanência na função até o término do período letivo.
§ 1º - Para a avaliação referida no caput deste artigo, adotar-se-ão como parâmetros, dentre outros:
a) a frequência e a participação dos educandos nas atividades propostas;
b) o desenvolvimento do trabalho e as intervenções efetuadas pelo Professor de Recuperação Paralela;
c) a utilização dos recursos disponíveis;
d) a análise dos registros dos resultados obtidos;
e) a superação das dificuldades apresentadas.
§ 2º - O não referendo do Professor de Recuperação Paralela pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de até 30(trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art.15 - A cessação da designação do Professor de Recuperação Paralela dar-se-á:
I - a pedido do interessado;
II - na hipótese referida no artigo 13 desta Portaria;

III - pelo não referendo do Conselho de Escola.

Art. 16 - A Unidade Educacional que não contar com o Professor de Recuperação Paralela – PRP ou na hipótese de restarem turmas sem atendimento, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser ministradas pelos seguintes profissionais:
I - Língua Portuguesa: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Língua Portuguesa ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.
II - Matemática: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Matemática ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas relativas ao Projeto, além das de sua jornada de trabalho.
Parágrafo Único – Na inexistência de professores interessados na conformidade dos incisos I e II, poderão assumir as aulas professores que detiverem habilitação nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática ou Pedagogia, independentemente de sua titularização.

Art. 17 - Os Professores Ensino Fundamental II e Médio habilitados nos termos do artigo anterior e os de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em cumprimento de atividades de Complementação de Jornada - CJ poderão participar do Projeto em horário diverso do seu turno de trabalho, com aulas atribuídas a título de Jornada Especial de Horas-Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto 49.589, de 09/06/08;

Art. 18 - Aplicam-se, no que couber, aos professores referidos nos artigos 16 e 17, as atribuições definidas para o Professor de Recuperação Paralela – PRP expressas no artigo 11 desta Portaria.

Art. 19 - Esgotados os recursos humanos disponíveis na Escola, as aulas do Projeto poderão ser atribuídas a professores de outras Unidades Educacionais da mesma ou outra Diretoria Regional de Educação, apenas à título de JEX, observadas as condições especificadas e desde que haja compatibilidade de horários/turnos.
Parágrafo Único: Caberá às respectivas Diretorias Regionais de Educação a divulgação periódica das aulas de recuperação que remanescerem sem atribuição nas Unidades Educacionais.

Art. 20 - O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Projeto nas seguintes situações:
a) na hipótese de ingresso na Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
b) em razão de nomeação/designação para outro cargo/função do Magistério Municipal.

Art. 21 - Os Professores participantes do Projeto, com aulas atribuídas como JEX, que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, estarão automaticamente desligados do Projeto, ficando disponibilizadas as aulas equivalentes a outro interessado.

Art. 22 - Para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio envolvidos no Projeto, as fases destinadas à discussão, elaboração e formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, observado o limite de 02 (duas) horas-aula semanais tanto para o professor em

Jornada Especial Integral de Formação – JEIF como para o professor em Jornada Básica do Docente – JBD.
Parágrafo Único – Para o ingresso do docente na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX deverá ser observado o artigo 26 da Lei nº 14.660/07.

Art. 23 - Os professores participantes do Projeto, com aulas atribuídas como JEX, farão jus a um único Atestado (Modelo 4) expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:
a) carga horária mínima de 144(cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais;
b) período mínimo de 08 (oito) meses completos;
c) frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Projeto;
d) os resultados de aproveitamento obtidos indiquem o avanço nas aprendizagens dos educandos.
§ 1º - Serão consideradas para esta finalidade as horas efetivamente destinadas ao desenvolvimento de atividades com educandos.
§ 2º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30(trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 24 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 1.680, de 16/03/11, 2.645, de 25/09/11, 5.359, de 04/11/11 e 2.688, de 13/04/12.

PORTARIA SME Nº 1.224, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO PEDAGÓGICA – SGP NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13 que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";
- o previsto no Decreto nº 54.454, de 10/10/2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.941, de 14/10/2013, que fixa as diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades da Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 54.785, de 23/01/14, que institui a Política Municipal de Governança Tecnológica da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Púbica Municipal;
- a Orientação Normativa SME 01/13, de 02/12/13 – "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares";
- os artigos 3º e 4º, da Portaria SME nº 4.627, de 13/09/11, que institui o Núcleo Gestor de Informação – NGI e o Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC e reorganiza o Centro de Informática no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;
- a relevância de a SME implantar um sistema de gestão e documentação dos processos pedagógicos integrando o "Programa Mais Educação - São Paulo", que possa disponibilizar com rapidez e transparência os dados pedagógicos para toda a comunidade escolar, com apoio pelas Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs;
- a importância de a Rede Municipal de Ensino de São Paulo institucionalizar o Boletim escolar bimestral de acompanhamento pedagógico dos educandos, em consonância com o "Programa Mais Educação - São Paulo"; - a necessidade de racionalizar e dinamizar o processo de registro, leitura e análise das informações pedagógicas por Professores, Equipes Gestoras das Unidades Educacionais, equipes das DREs e da SME;
- o compromisso de disponibilizar aos pais ou responsáveis, o acesso rápido e transparente, dos boletins e relatórios de acompanhamento pedagógico de seus filhos ao longo dos bimestres, anos e Ciclos de Aprendizagem, nos termos do disposto no "Programa Mais Educação - São Paulo";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão Pedagógica – SGP, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, que consiste em um sistema tecnológico, integrado ao Sistema Escola On Line - EOL, com o objetivo de organizar e potencializar o acompanhamento pedagógico dos estudantes pelos pais/responsáveis, professores, gestores das Unidades Educacionais - UEs, Diretorias Regionais de Educação – DREs e pela própria Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME.
Parágrafo Único: O Sistema ora instituído visa contribuir com a inserção da Unidade Educacional na cultura digital, disponibilizando por meio informatizado, as diferentes

formas de registro, a organização sistematizada e a análise dos dados referentes ao planejamento, acompanhamento e avaliação do processo educativo.

Art. 2º - O Sistema de Gestão Pedagógica – SGP terá como finalidades principais:
I - Registrar e disponibilizar aos Professores e Equipe Gestora das Unidades Educacionais, Supervisores Escolares, Gestores das Diretorias Regionais de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, informações sobre os seguintes assuntos:
a) dados de caráter pedagógico e administrativo;
b) síntese dos resultados e atas dos Conselhos de Classes;
c) Pautas das Reuniões de Pais ou Responsáveis;
d) Pautas das Reuniões Pedagógicas;
e) Planos de Trabalho anuais, bimestrais e Diários de Classe dos Componentes Curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.
II - Registrar e disponibilizar, para o acompanhamento e análise da comunidade escolar em geral, as seguintes informações:
a) do Calendário de Atividades Anual;
b) dos Boletins e/ou Relatórios de Acompanhamento Pedagógico para os educandos e pais ou responsáveis, de forma on-line e/ou impressa.

Art. 3º- Caberá aos servidores de cada Unidade Educacional:
I - aos Diretores de Escola: a indicação de uma pessoa responsável para ser o Administrador do SGP no âmbito de sua Unidade, que deverá ter conhecimentos básicos de tecnologia e exercer, preferencialmente, os cargos de Auxiliar Técnico de Educação ou Assistente de Diretor de Escola.
II - ao Coordenador Pedagógico: orientar os Professores na utilização do SGP; acompanhar as informações registradas;
registrar, quando disponível no SGP, as informações pertinentes a sua atuação e zelar pelo cumprimento dos prazos para as inserções das informações no Sistema.
III - aos Professores: o registro de suas aulas, de seus planos de trabalho e das frequências, notas/conceitos e acompanhamento pedagógico dos educandos no SGP, dentro dos prazos estipulados pelos Gestores.
IV - ao Administrador do SGP da Unidade Educacional:

acompanhar a ativação e sincronização do SGP nos “tablets” da U.E.;
organizar o uso e a distribuição diária dos “tablets” em sua Unidade;
registrar o calendário específico da Unidade Educacional; e
auxiliar os gestores e professores nas inserções das informações, dentro dos prazos estipulados pela DRE e SME.

Art. 4º - Caberá aos servidores das Diretorias Regionais de Educação – DREs:
I - aos Diretores das DOT-P: a indicação de uma pessoa responsável para ser o Administrador do SGP na sua Unidade e uma pessoa responsável pela formação para a utilização do SGP nas Unidades Educacionais, que deverão ter conhecimentos básicos de tecnologia e, preferencialmente, serem educadores que não exerçam as funções de responsáveis pela Informática Educativa ou TIC nas DREs.
II - ao Supervisor Escolar: acompanhar o Calendário de Atividades registrado no SGP, os Planos de Trabalho dos Professores, o desenvolvimento do processo pedagógico e demais registros e documentos que compõem o Sistema de Gestão Pedagógica.
III - ao Administrador do SGP:

apoiar os Administradores do SGP e Equipes Gestoras nas U.Es;

acompanhar todos os registros efetuados nas UEs, dentro dos prazos estipulados pela SME;

disponibilizar aos Diretores Regionais e da DOT-P os relatórios e gráficos de desenvolvimento do processo pedagógico dos educandos de cada Unidade;

participar de reuniões periódicas junto à equipe da SME responsável pelo SGP; e

coordenar a distribuição de acesso ao SGP no âmbito das U.Es, informando a SME.

III - Aos representantes da DOT-P responsáveis pela formação do SGP: a formação específica da Equipe Gestora e dos Administradores do SGP das U.Es.

Art. 5º - Caberá a Diretoria de Orientação Técnica/SME:

I - ao Diretor da DOT/SME: a indicação de uma pessoa responsável, para ser o Administrador do SGP no âmbito de sua Unidade, que deverá possuir conhecimentos básicos de tecnologia.

II - ao Administrador do SGP:

auxiliar os administradores do SGP nas DREs;

cadastrar todos os parâmetros variáveis, tais como: os direitos e objetivos de aprendizagem no Ciclo de Alfabetização, as Orientações Curriculares, Calendário Geral Anual da SME, dentre outras informações pertinentes, assegurando que o Sistema de Gestão Pedagógica - SGP tenha um bom funcionamento na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

III - a DOT/SME, responsáveis pelo SGP:

a formação específica para utilização do SGP aos Diretores da DOT-P e representantes de:

DOT-P responsáveis pela administração do SPG nas DREs;

DOT-P responsáveis pela formação do SGP; Informática Educativa da DRE; Supervisores Técnicos das DREs e de TIC da DRE.

Art. 6º – Fica autorizado, para fins específicos do SGP, o uso dos seguintes equipamentos das Unidades Educacionais:

I - todos os computadores de uso administrativo e pedagógico (Laboratório de Informática Educativa, Sala dos Professores e Salas da Equipe Gestora) relacionados como bens patrimoniais da Unidade Educacional e com acesso à internet;

II - todos os "tablets" relacionados como bens patrimoniais da Unidade Educacional, com acesso à internet e atualizados para utilização do SGP.

Art. 7º - A implantação do SGP será realizada de forma gradativa e, na primeira fase de implantação, no início do ano letivo de 2014, está previsto o uso do SGP por educadores, educandos e pais ou responsáveis das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, exceto nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs.

Parágrafo Único: Nas fases posteriores de implantação do SGP, o Sistema será estendido para as demais etapas e modalidades da Educação Básica, de acordo com cronograma de organização a ser definido pela DOT/SME e encaminhado às DREs.

Art. 8º - O uso do SGP substituirá o uso do Diário de Classe impresso a partir de sua implantação.

Parágrafo Único: O Diário de Classe, na sua versão eletrônica, terá caráter de documento oficial.

Art. 9º – Os responsáveis pelo Sistema de Gestão Pedagógica – DOT/SME definirão, por meio de calendário específico publicado no próprio Sistema, as datas de início e fim de cada bimestre.

§ 1º: Excepcionalmente, para o ano de 2014, serão considerados bimestres para fins de registros no SGP:

primeiro bimestre: período de 05 de fevereiro a 08 de abril de 2014;
segundo bimestre: período de 09 de abril a 11 de junho de 2014;
terceiro bimestre: período de 07 de julho a 30 de setembro de 2014;
quarto bimestre: período de 1º de outubro a 23 de dezembro de 2014.

§ 2º: Caberá a cada Unidade Educacional, observados os dispositivos da presente Portaria, definir o período de registro no calendário do SGP, segundo suas necessidades, especificando as datas-limite para a consolidação dos registros do desempenho dos educandos resultantes das discussões realizadas no Conselho de Classe.

Art. 10 - Ao final de cada ano, as Unidades Educacionais deverão efetuar o arquivo eletrônico de todos os dados registrados no decorrer do ano, visando assegurar os registros de toda a trajetória escolar dos educandos nela matriculados.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.242, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
- a Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005;
- o Decreto Municipal nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, com as alterações do Decreto Municipal n.º 47.837, de 31 de outubro de 2006;
- a Portaria SME nº 4.554, de 11 de novembro de 2008, e
- a Portaria SME nº 2.251, de 03 de abril de 2009.

RESOLVE:

1. Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de 2014.

2. O valor previsto para cada repasse é estabelecido por tipo de Unidade Educacional beneficiária, conforme Anexos I, II, III e IV desta Portaria, calculado de acordo com o número de alunos matriculados obtido no Censo Escolar/INEP/2013;

2.1. serão utilizados para cálculo dos valores a serem transferidos os dados definitivos constantes na Portaria MEC nº 1.280, de 27/12/2013, publicada no DOU em 31/12/2013;

2.2. as Unidades Educacionais criadas após a data limite para participação no Censo Escolar/INEP/MEC, serão inseridas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 2.251/09.

3. Somente fará jus ao correspondente repasse, a APM que estiver em conformidade com o "caput" do artigo 4º e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.991/05 (prestar contas de acordo com a Lei Orgânica do Município) e atender ao item 6 e subitens, do Anexo I, da Portaria SME nº 4.554/08 (após prestação de contas aprovada, requerer o pagamento do repasse seguinte).

4. Os recursos transferidos à conta do PTRF destinam-se à cobertura das despesas previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.991/05;

4.1. a Unidade Educacional definirá as porcentagens pretendidas para os recursos destinados às despesas de custeio e capital, com variações iguais a múltiplos de dez;

4.1.1. poderá ser indicado 100% (cem por cento) do valor total, em uma das despesas;

4.2. o responsável pela Associação informará os percentuais pretendidos em cada uma das dotações, dentro das datas previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, salientando que a opção para o 1º repasse de 2014 foi feita no período estabelecido na Portaria nº 1.074/2013: de 1º a 05/12/2013.

5. Serão consideradas as seguintes datas para apresentação das porcentagens pela Unidade Educacional, à Diretoria Regional de Educação:
5.1. até 08/04/2014 relativa ao 2º repasse de 2014;
5.2. até 08/08/2014 relativa ao 3º repasse de 2014; e
5.3. até 10/11/2014 relativa ao 1º repasse de 2015.

6. As Diretorias Regionais de Educação deverão apresentar as porcentagens definidas pelas APMs, à Secretaria, em até cinco dias corridos, após as datas constantes nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, desta Portaria;

6.1. na falta de apresentação das porcentagens nos prazos previstos, a SME fará o cálculo para a transferência, considerando 80% (oitenta por cento) para custeio e 20% (vinte por cento) para capital.

7. O período para utilização dos recursos está compreendido entre o dia imediatamente subsequente ao término do período anterior, até a data final, constante no Anexo V, desta Portaria;

7.1. para as APMs recém-cadastradas ao Programa (escolas novas), o período para realização das despesas inicia-se a partir da confirmação do crédito na conta corrente;

7.2. a realização de qualquer despesa de custeio e/ou capital está condicionada à suficiência de fundos em cada uma das dotações específicas do Programa.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.242, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
CIEJA - EMEF - EMEFM

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 300	R$ 11.550,00	Alunos Matriculados x R$ 4,50	Valor Fixo + Valor Variável
301 a 500	R$ 12.900,00		
501 a 700	R$ 14.250,00		
701 a 900	R$ 15.600,00		
901 a 1200	R$ 16.950,00		
1201 a 1500	R$ 18.300,00		
1501 a 1800	R$ 19.650,00		
Acima de 1800	R$ 21.000,00		

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1.242, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
EMEBS

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 250	R$ 15.000,00	Alunos Matriculados x R$ 4,50	Valor Fixo + Valor Variável
251 a 350	R$ 18.000,00		
Acima de 350	R$ 20.250,00		

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1.242, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
EMEI - CEI CECI - CEMEI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 200	R$ 9.000,00	Alunos Matriculados x R$ 3,00	Valor Fixo + Valor Variável
201 a 300	R$ 10.200,00		
301 a 400	R$ 11.400,00		
401 a 500	R$ 12.600,00		
501 a 600	R$ 13.800,00		
601 a 700	R$ 15.000,00		
Acima de 700	R$ 17.700,00		

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1.242, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 100	R$ 6.000,00	Alunos Matriculados x R$ 3,00	Valor Fixo + Valor Variável
101 a 150	R$ 6.750,00		
151 a 200	R$ 7.500,00		
201 a 250	R$ 8.250,00		
Acima de 250	R$ 9.000,00		

ANEXO V DA PORTARIA Nº 1.242, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
REPASSES

Repasse	Data referência para crédito em conta corrente	Data final do período para realizar despesas	Data para as UEs prestarem contas para a DRE
1º (primeiro)	a partir da data de publicação da Portaria	31/03/2014	01 a 05/04/2014
2º (segundo)	a partir de 01/05/2014	31/07/2014	01 a 05/08/2014
3º (terceiro)	a partir de 01/09/2014	31/10/2014	01 a 05/11/2014

PORTARIA SME Nº 1.298, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:
CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 28.630, de 30 de março de 1990, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 46.660, de 24 de novembro de 2005,

RESOLVE:

I – Prorrogar, em caráter de absoluta excepcionalidade, o prazo concedido pela Portaria nº 6.575, de 29/11/13, que delegou competência aos Diretores Regionais de Educação para autorizar nos termos da Portaria SME nº 3.477/11 e alterações, a celebração em continuidade e os aditamentos para prorrogação de vigência e adequação da capacidade de atendimento de convênios de Educação Infantil, bem como firmar os respectivos termos, de 15/02/14 para 14/03/14.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.299, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Alteração da Portaria nº 901, de 24/01/14, que dispõe sobre Projetos Especiais de Ação – PEAs e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido de § 5º o artigo 4º da Portaria SME nº 901, de 24/01/14, conforme segue:
"Art. 4º - Os Profissionais de Educação participarão dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, na seguinte conformidade:
.....
§ 5º - A participação do Professor que se encontrar na situação referida no § anterior terá caráter optativo e não produzirá efeitos remuneratórios."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.484, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

ORIENTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA NAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, PARA O ANO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme o que lhe representou a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e,

CONSIDERANDO:
- o disposto no Decreto nº 39.786, de 30/08/00;
- as finalidades do Conselho de Alimentação Escolar, expressas no Decreto nº 40.278, de 05/02/01, em especial, a contida no inciso I do seu Anexo Único;
- o contido no artigo 28 da Resolução FNDE nº 38/09;
- o previsto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/03;
- a necessidade de possibilitar aos servidores municipais, membros do Conselho de Alimentação Escolar, a sua plena participação nas atividades programadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de ponto, inclusive do cargo em acúmulo, dos servidores municipais abaixo discriminados, para participarem das atividades realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
- Huguetti Nero Davini RF: 136.473.1
- Ivaniria Andrade da Silva RF: 617.405.1;
- Luiz Carlos Batista Gonçalves RF: 719.826.4;
- Maria Cristina de Oliveira RF: 695.607.6;
- Marcia de Paula Cruz RF: 593.569.5;
- Nelson Luiz da Silva Araújo RF: 527.882.1;
- Rosana Blasio Martins RF: 230.601-8;
- João Pedro da Silva RF: 560.949.6;
- Kátia Iared Sebastião Romanelli RF: 776.529.1;
- Nilza Aparecida Machado RF: 638.992.9;

Art. 2º - A dispensa referida no artigo anterior será devida para a participação dos eventos, nas datas que especifica:
I – Visita às Unidades – segundas 3ªs(terças) feiras e últimas 2ªs(segundas) feiras úteis de cada mês, nas seguintes datas:
11 e 24/02; 11 e 31/03; 08 e 28/04; 13 e 26/05; 08 e 28/07; 12 e 25/08; 09 e 29/09; 07 e 27/10; 11 e 24/11;
II – Reuniões Ordinárias – última 5ª(quinta) feira útil de cada mês, nas seguintes datas: 28/01/14, excepcionalmente, 20/02; 20/03; 24/04; 22/05; 26/06; 24/07; 21/08; 25/09; 23/10; 27/11 e 11/12/14; III – Treinamentos e outras atividades relacionadas às atribuições do CAE, mediante solicitação específica apresentada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
IV – Reuniões extraordinárias: se necessárias mediante previa solicitação específica.

Art. 3º - Caberá aos servidores dispensados apresentarem à sua chefia imediata comprovante de participação nos eventos objeto desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/01/14, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 2.976, de 04/05/12, 3.573, de 21/06/12, 3.926, de 10/07/12 e 6.714, de 10/12/13.

PORTARIA SME Nº 1.487, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Acrescenta § 3º ao Artigo 2º da Portaria nº 4.604, de 14 de agosto de 2012, que dispõe sobre o exercício transitório de cargos de Supervisor Escolar da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art 2º da Portaria nº 4.604, de 14 de agosto de 2012 que dispõe sobre o exercício transitório de cargos de Supervisor Escolar da Rede Municipal de Ensino fica acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º - .....
.....
§ 3º - Excepcionalmente, no ano de 2014, o período de inscrição referido no caput deste artigo, estender-se-á até 28/02/14.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.488, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA A PORTARIA SME Nº 6.448, DE 14/11/13, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2014 NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A alínea 'b" do inciso III do art. 2º e alínea "b" do inciso III do artigo 5º, ambos da Portaria SME nº 6.448, de 14/11/13, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - .....
.....
III – períodos de recesso escolar:
a) .....
b) Outubro : de 15/10/14 a 19/10/14, para todos os funcionários, exceto vigias;
c) .....".
"Art. 5º - .....
.....
III – períodos de recesso escolar:
a) .....
b) Outubro: de 15/10/14 a 19/10/14, para todos os funcionários, exceto vigias;
c) .....".

Art. 2º - A alínea "d" do inciso I e alínea "e" do inciso II, ambas do art. 7º da Portaria SME nº 6.448, de 14/11/13 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - .....
I - .....
.....
d) Reuniões de Conselho de Escola: mensais, no período de fevereiro a dezembro.
II - .....
.....
d) Reuniões de Conselho de Escola: mensais, no período de fevereiro a dezembro."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME N° 1.490, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE OS JOGOS ESTUDANTIS DE XADREZ DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme subsídios apresentados por Programas Especiais da SME/G e, CONSIDERANDO:
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a importância de oferecer atividades de caráter educacional, articuladas com as de cunho cultural, social e esportivo em ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;
- a necessidade de se utilizar o xadrez como instrumento que favorece o processo de aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino observarão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - Os Jogos a que se refere o artigo anterior destinam-se aos alunos matriculados nas EMEIs, EMEFs, EMEBSs, EMEFMs, CIEJAs e CLUBE DE XADREZ DOS CEUs da Rede Municipal de Ensino, cuja prática desportiva contribui para o aprimoramento de atitudes, habilidades e competências, promovendo a integração e o intercâmbio dos participantes das Unidades Educacionais, ampliando as oportunidades de socialização, favorecendo o surgimento de novos talentos representativos do esporte, bem como a melhoria da autoestima e da integração social.

Art. 3º - Os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino compreenderão as seguintes Modalidades:
I – Jogos Estudantis de Xadrez Individual;
II – Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe.

Art. 4º - Os Jogos Estudantis de Xadrez Individual referidos no artigo anterior observarão as seguintes regulamentações:
I - Das Categorias:
Os Jogos serão disputados em 14 categorias:
1. Sub-06 (absoluto e feminino).
2. Sub-08 (absoluto e feminino).
3. Sub-10 (absoluto e feminino).
4. Sub-12 (absoluto e feminino).
5. Sub-14 (absoluto e feminino).
6. Sub-16 (absoluto e feminino).
7. Categoria Livre (absoluto e feminino).
II - Dos jogos:
1. Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação – DREs, deverão ocorrer em locais e horários por elas definidos e realizados no decorrer do 2º semestre.
2. Fase Municipal: sob a responsabilidade do setor de Programas Especiais – Xadrez Movimento Educativo e ocorrerá no 2º semestre.

3. Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados, a equipe organizadora do evento poderá transferir ou adiar jogos, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais.
III - Da participação:
1. Na Fase Regional jogarão entre si os jogadores inscritos dentro da mesma DRE, em suas respectivas categorias absoluto e feminino.
2. A Fase Municipal será disputada pelos 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria absoluto e feminino, da fase anterior.
2.1. Excetua-se do disposto neste item quando tratar-se da Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), que terá participação somente na Fase Regional.
2.2. Não será permitida a substituição de alunos ausentes.
2.2.1. Alunos transferidos dentro da Rede Municipal de Ensino representarão a Unidade Educacional a qual está regularmente matriculado no ano em curso, não comportando a realização de substituições.
2.2.2. Em caso de alunos transferidos fora da Rede Municipal de Ensino (escola particular ou estadual), e fora da cidade de São Paulo, ficará permitida a substituição pela DRE.
3. Só poderão participar dos Jogos Estudantis de Xadrez Individual, os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Educacional ou Clube de Xadrez dos CEUs em que estiverem matriculados.
3.1. Excetua-se do disposto neste item:
3.1.1. Quando tratar-se da Categoria Livre (absoluto e feminino), poderá participar ex-alunos e comunidade em geral, em categoria única (independentemente da faixa etária) representando a Unidade Educacional na qual forem inscritos;
3.1.2. Quando tratar-se de alunos matriculados nos Clubes de Xadrez dos CEUs, e que não pertencem a Rede Municipal de Ensino, participarão dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).
4. Constituem-se condições mínimas para participação no evento: conhecimentos quanto ao objetivo do jogo; definição de lance: movimento das peças, roque, “en passant”, peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque-mate.
5. A delegação deverá obrigatoriamente ser dirigida, em todas as disputas, pelo professor responsável pelo Projeto de Xadrez na Unidade Educacional e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.
IV - Das formas de disputa:
1. As competições serão disputadas pelo “sistema suíço” de emparceiramento com 5 a 7 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo “sistema schuring”, de emparceiramento quando houver um número igual ou inferior a 8 jogadores.
1.1. Os torneios disputados pelo “sistema schuring” de emparceiramento com até 4 (quatro) jogadores, deverão ser realizados em duplo turno.
1.2. Os organizadores do evento poderão optar, também, pela unificação de categorias quando houver número igual ou inferior a 8 jogadores.
2. O emparceiramento da 1ª rodada deverá estar pronta com antecedência e os ausentes serão eliminados na 2ª rodada.
2.1. Qualquer erro nos apontamentos dos resultados parciais do torneio deverá ser comunicado à arbitragem antes do término da rodada seguinte, não sendo aceitas reclamações em rodadas posteriores.
2.2. Quando tratar-se da última rodada, as escolas terão o prazo até o início da premiação para questionar eventual erro de apontamento.
3. Ritmo de jogo: decorridos 15 minutos, será declarado nocaute.
4. A contagem de pontos para as Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos por seus jogadores conforme tabela abaixo:

1º colocado - 20 pontos
2º colocado - 15 pontos
3º colocado - 10 pontos
4º colocado - 9 pontos
5º colocado - 8 pontos
6º colocado - 7 pontos
7º colocado - 6 pontos
8º colocado - 5 pontos
9º colocado - 3 pontos
10º colocado - 1 ponto

4.1. A Categoria Sub-06 e Categoria Livre (absoluto e feminino), não concorrerão à pontuação das Unidades Educacionais (EMEFs, EMEBSs, EMEFMs, CIEJAs e CLUBE DE XADREZ DOS CEUs).

4.2. As EMEIs terão pontuação apartada das demais Unidades Educacionais.

5. Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais ocorrerão, pela ordem:

5.1. Maior número de colocações dos jogadores do 1º ao 10º lugar;

5.2. Melhor colocação nas categorias de maior idade;

5.3. Melhor colocação na categoria absoluto;

5.4. Sorteio.

6. A contagem de pontos para as Diretorias Regionais de Educação será calculada pela somatória dos pontos obtidos por suas Unidades Educacionais na Fase Final do Xadrez por Equipe e Fase Final do Xadrez Individual.

V – Da classificação final:

1. A classificação final dos jogadores será determinada pela somatória dos pontos obtidos em cada rodada: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

2. Dos critérios de desempate:

2.1. "Sistema suíço" de emparceiramento, na ordem:

2.1.1. Milésimos medianos;

2.1.2. Milésimos totais;

2.1.3. Escore acumulado;

2.1.4. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição da disputa pelo 1º lugar ou disputa de vaga para a Fase Municipal.

2.2. "Sistema schuring" de emparceiramento, na ordem:

2.2.1. Sonneborn-Berger;

2.2.2. Nº de vitórias;

2.2.3. Confronto direto;

2.2.4. Partida relâmpago - nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição da disputa pelo 1º lugar.

VI - Dos árbitros:

1. Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação na Fase Regional e, pelo Setor de Programas Especiais – Xadrez Movimento Educativo, na Fase Municipal.

1.1. Será de competência da arbitragem o cálculo de rating dos enxadristas, nas Fases Regionais e Fase Municipal.

2. A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 60 jogadores, e 1(um) árbitro para atuar no computador (emparceiramento das rodadas).

3. Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.
4. Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação, só será permitida após a sua divulgação e autorização dos organizadores do evento.
VII - Do regulamento técnico:
As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações nas partidas disputadas com o uso de relógio:
1. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal;
2. O árbitro apontará a queda de seta nas partidas.
VIII - Da premiação:
1. Os 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria (absoluto e feminino) receberão medalhas, sendo que o Campeão de cada categoria (absoluto e feminino) além da medalha receberá troféu.
1.1. Na Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), os alunos deverão receber medalhas de participação.
1.2. Nas demais categorias, a entrega das medalhas de participação é facultativa na Fase Regional e obrigatória na Fase Municipal.
2. Serão premiadas com troféus as escolas classificadas, do 1º ao 5º lugar, na Fase Regional e, do 1º ao 10º lugar, na Fase Municipal.
3. Será premiada com troféu, a EMEI campeã na Fase Regional.
4. Na Fase Municipal receberão troféus as Diretorias: Campeã, vice-campeã e 3ª colocada dos Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino.
IX – Das inscrições:
1. A inscrição e a participação dos jogadores serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Xadrez e da Direção da Unidade Educacional.
2. Os responsáveis as encaminharão em planilha Excel (padrão) fornecido pelo Setor Xadrez Movimento Educativo, dentro do prazo determinado em congresso técnico, via e-mail para sua respectiva Diretoria Regional de Educação.
2.1. Na Fase Regional caberá a Diretoria Regional de Educação, encaminhar as inscrições a Equipe de Arbitragem, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento.
3. As inscrições deverão ser realizadas, mediante preenchimento da planilha padrão referida no item anterior, contendo os seguintes dados:
3.1. NOME COMPLETO DO ENXADRISTA;
3.2. NOME DA ESCOLA;
3.3. DRE;
3.4. DATA DE NASCIMENTO;
3.5. SEXO;
3.6. Nº DO EOL;
3.7. N° DO RG PARA ALUNOS QUE NÃO PERTENCEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Categoria Livre);
3.8. RATING (Caso o enxadrista possua).
4. Todos os participantes deverão ser inscritos dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).
4.1. Excetua-se do disposto neste item, a Categoria Livre (absoluto e feminino), aberto a participação de qualquer faixa etária.
5. Todas as alterações nas listas das inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação.
5.1. Não será permitido inscrições ou substituições no dia do torneio.

Art. 5º - Os Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe referidos no inciso II do artigo 3º desta Portaria observarão aos seguintes regulamentos:
I – Das categorias:
Os jogos serão disputados em 10 categorias:
1. Sub-08 (absoluto e feminino).
2. Sub-10 (absoluto e feminino).
3. Sub-12 (absoluto e feminino).
4. Sub-14 (absoluto e feminino).
5. Sub-16 (absoluto e feminino).
II - Dos jogos:
1. Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação devendo acontecer em locais e horários por ela definidos e realizados no decorrer do 1º semestre.
2. Fase Municipal: sob a responsabilidade do Setor de Programas Especiais – Xadrez Movimento Educativo e deverá acontecer no 1º semestre.
3. Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados, a equipe organizadora do evento poderá transferir ou adiar jogos, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais.
III - Da participação:
1. Na Fase Regional jogarão entre si as Equipes inscritas dentro da mesma Diretoria Regional de Educação, em suas respectivas categorias (absoluto e feminino).
2. A Fase Municipal será disputada pelas Equipes campeãs e vice-campeãs de cada categoria (absoluto e feminino) da fase anterior.
3. Só poderão participar dos Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe, os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Educacional em que estiverem matriculados.
3.1. Excetua-se do disposto neste item, quando tratar-se de alunos matriculados em Clube de Xadrez dos CEUs, e que não pertencem a Rede Municipal de Ensino.
4. Cada Equipe deverá ser composta por 4 (quatro) jogadores titulares e 2 (dois) jogadores que atuarão como reserva da equipe.
4.1. A inscrição de jogadores reserva será opcional.
4.2. A ordem dos tabuleiros obedecerá à ordem da relação nominal entregue no ato da inscrição.
4.3. É obrigatório o uso de uniformes por todos os integrantes da Equipe.
4.3.1. O jogador que não se apresentar uniformizado, não poderá iniciar a partida no match.
4.3.2. O tempo gasto para providenciar o uniforme, será computado no tempo de partida do jogador.
4.4. A Equipe deverá ter, no mínimo, 3 (três) jogadores para iniciar o match.
4.5. Configurar-se-á W.O. às Equipes que se apresentarem com apenas 2 (dois) jogadores.
5. Em caso de substituição, prevalecerá o "sistema olímpico de escalação".
5.1. A Equipe deverá entregar a escalação à arbitragem, 5 (cinco) minutos antes do início de cada rodada.
5.2. As Equipes que não tiverem jogadores reservas inscritos, na falta de um jogador, deverá ficar vago o tabuleiro ausente.
6. Cada Equipe deverá ter um capitão, o qual será o responsável pela resolução de qualquer problema administrativo.
6.1. O capitão, ou qualquer outro integrante da Equipe poderá se responsabilizar pelo preenchimento, conferência e assinatura da súmula, ao final de cada match.

6.2. O capitão, assim como qualquer jogador, ficará obrigado a seguir as instruções constantes na 17ª minuta das regras definida no Congresso de Elista – FIDE.
7. Os integrantes de uma Equipe não poderão iniciar suas partidas enquanto não houver o correto preenchimento da súmula.
7.1. Após o término do match, fica obrigado o último representante das Equipes a assinar a súmula devidamente preenchida.
7.2. A não entrega da súmula ao final do match, implicará em dupla derrota.
8. São condições mínimas para participação no evento, conhecimentos quanto ao objetivo do jogo; definição de lance:
Movimento das peças, roque, "en passant", peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque-mate.
9. A delegação deverá obrigatoriamente ser dirigida, em todas as disputas, pelos professores responsáveis pelo Projeto de Xadrez na Unidade Educacional e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.
IV - Das formas de disputa:
1. As competições serão disputadas pelo "sistema suíço" de emparceiramento com 5 a 7 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo "sistema schuring" de emparceiramento quando houver um número de até 8 Equipes.
1.1. Os torneios disputados pelo "sistema schuring" de emparceiramento com até 4 Equipes, deverão ser realizados em duplo turno.
1.2. Nos Torneios disputados pelo "sistema suíço" de emparceiramento, a Equipe que ficar "bye" na 1ª rodada, receberá 1 (um) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 4 (quatro) partidas a zero.
1.2.1. A partir da 2ª rodada, a Equipe que ficar "bye" receberá 0,5 (meio) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 2 (duas) partidas a zero.
2. Qualquer erro de escalação deverá ser apontado pelo capitão da Equipe que se sentir prejudicada, enquanto transcorrer o match, e a arbitragem só verificará a irregularidade mediante reclamação formal.
3. Ritmo de jogo: decorridos 15 minutos será declarado nocaute.
4. A contagem de pontos para as Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos pelas suas Equipes, conforme tabela abaixo:
1º colocado - 20 pontos
2º colocado - 15 pontos
3º colocado - 10 pontos
4º colocado - 9 pontos
5º colocado - 8 pontos
6º colocado - 7 pontos
7º colocado - 6 pontos
8º colocado - 5 pontos
9º colocado - 3 pontos
10º colocado - 1 ponto
5. Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais serão, na ordem:
5.1 Maior número de colocações das Equipes do 1º ao 10º lugar;
5.2. Melhor colocação nas categorias de maior idade;
5.3. Melhor colocação na categoria absoluto;
5.4. Sorteio.
V – Da classificação final:
1. A classificação final das Equipes será determinada pela somatória dos pontos obtidos em cada match: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

2. Dos critérios de desempate:
2.1. “Sistema suíço” de emparceiramento, na ordem:
2.1.1. Minor Score;
2.1.2. Milésimos medianos;
2.1.3. Milésimos totais;
2.1.4. Escore acumulado;
2.1.5. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas. Cada Equipe indicará um jogador, e somente será aplicado este critério, em caso de definição da disputa pelo 1º e 2° lugar ou para definição de premiação.
2.1.6. Sorteio nos demais casos.
2.2. “Sistema schuring” de emparceiramento, na ordem:
2.2.1. Minor Score;
2.2.2. Sonneborn-Berger;
2.2.3. Nº de vitórias;
2.2.4. Confronto direto;
2.2.5. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas. Cada Equipe indicará um jogador, e somente será aplicado este critério, em caso de definição da disputa pelo 1º e 2° lugar ou para definição de premiação.
2.2.6. Sorteio nos demais casos.
VI - Dos árbitros:
1. Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação, na Fase Regional e, pelo setor de Programas Especiais – Xadrez Movimento Educativo, na Fase Municipal.
2. A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 12 (doze) Equipes, e 1(um) árbitro para atuar no computador (emparceiramento das rodadas).
3. Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.
4. Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação, só será permitida após a sua divulgação e autorização dos organizadores do evento.
VII - Do regulamento técnico:
As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações nas partidas disputadas com o uso de relógio:
1. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal;
2. O árbitro apontará a queda de seta nas partidas.
VIII - Da premiação:
1. Serão premiadas com medalhas, as Equipes: Campeã, Vice-Campeã e 3ª colocada de cada categoria (absoluto e feminino), Fase Regional e Fase Municipal.
2. Receberão troféus as escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, Fase Regional e Fase Municipal.
IX – Das inscrições:
1. A inscrição e a participação das Equipes serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Xadrez e da Direção da Unidade Educacional.
2. Os responsáveis encaminharão as inscrições em planilha Excel (padrão), fornecida pelo Setor Xadrez Movimento Educativo, dentro do prazo determinado em congresso técnico, via e-mail para sua respectiva Diretoria Regional de Educação.
2.1. Na Fase Regional caberá à Diretoria Regional de Educação encaminhar as inscrições à Equipe de Arbitragem, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento.

3. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento da planilha padrão referida no item anterior, contendo os seguintes dados:
3.1. NOME COMPLETO DO ENXADRISTA;
3.2. NOME DA ESCOLA;
3.3. DRE;
3.4. DATA DE NASCIMENTO;
3.5. SEXO;
3.6. Nº DO EOL.
4. Cada Unidade Educacional e Clube de Xadrez dos CEUs, poderá inscrever até 1 (uma) Equipe por categoria (absoluto e feminino).
5. A inscrição deverá conter no mínimo, de 4 (quatro) nomes por Equipe.
6. Não será permitida a inscrição de participantes em faixa etária abaixo de sua categoria.
6.1. Será permitida a inscrição de participantes em faixa etária acima da sua categoria, visando facilitar a formação das Equipes.
7. Todas as alterações nas listas das inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação.
7.1. Não serão aceitas inscrições ou substituições no dia do torneio.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria, serão resolvidos pelo setor de Programas Especiais – Xadrez Movimento Educativo.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 1.615, de 06/03/13.

PORTARIA SME Nº 1.685, DE 10 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE TENHAM CELEBRADO CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, CONTRATOS DE GESTÃO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e,
CONSIDERANDO:
- o disposto no Decreto nº 52.830, de 01/12/11, em especial, a determinação contida no inciso III do seu artigo 5º;
- o contido na Portaria SME nº 2.871/2013, que delega à Diretora do Departamento da Merenda Escolar – DME, hoje, Departamento de Alimentação Escolar - DAE e aos Diretores Regionais de Educação as atribuições estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 52.830/2011, a serem exercidas no âmbito de suas respectivas competências;
- a necessidade de designação de setor responsável pelas inscrições e cadastramentos no CENTS, para os casos de convênios que não estejam sob a responsabilidade ou fiscalização do DAE ou das Diretorias Regionais de Educação;
- a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos a esta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendam celebrar convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou congêneres com a Secretaria Municipal de Educação deverão inscrever-se no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, instituído pelo Decreto nº 47.864, de 9/11/06, e reorganizado pelo Decreto nº 52.830, de 01/12/11.
Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, serão consideradas entidades sem fins lucrativos aquelas descritas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 2º do Decreto nº 52.830/11.

Art. 2º - Para inscrição no CENTS, as entidades deverão comprovar sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil.
§ 1º - As entidades deverão formalizar sua inscrição por meio do site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/
§ 2º - Formalizada a inscrição a entidade deverá providenciar os documentos constantes da "Ficha de Inscrição" emitida eletronicamente e apresentá-los ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação para posterior cadastro.
§ 3º - A inscrição no CENTS será divulgada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.
§ 4º - Incumbirá à entidade inscrita manter os dados cadastrais devidamente atualizados, sem prejuízo do recadastramento periódico previsto no § 3º do art. 2º do Decreto 52.830/11.
§ 5º - Após análise da documentação apresentada pela entidade, publicação de despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e inserção do deferimento na base de dados do Sistema CENTS, será emitido Certificado de Regularidade Cadastral, por meio da internet,

na página eletrônica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.

Art. 3º – Fica delegada ao Setor de Convênios da Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP/SME competência para receber e analisar os requerimentos de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS das entidades descritas no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 52.830/11, que mantenham, ou tenham a intenção de celebrar, convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujo acompanhamento e fiscalização não estejam afetos ao Departamento da Merenda Escolar, hoje, Departamento de Alimentação Escolar ou às Diretorias Regionais de Educação, conforme Portaria SME nº 2.871/2013.
Parágrafo Único - Os requerimentos de inscrição referidos no caput deste artigo deverão ser protocolados no próprio Setor de Convênios – ATP/SME situado na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, sala 34 – 3º Andar.

Art. 4º – Caberá ao Setor de Convênios – ATP/SME cadastrar no CENTS os dados dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vinculados à Secretaria Municipal de Educação-SME, que envolvam repasse de recursos públicos.
Parágrafo Único – Ficam designadas as seguintes funcionárias como responsáveis pelo cadastramento na SME:

- Mariluci Campos Colácio – RF: 634.363.5
- Lídia Maria Borges do Val – RF: 136.349.1
- Martha Aparecida Domingues – RF: 551.194.1
- Fátima Cristina Abrão – RF: 675.374.4
- Taís Nascimento – RF: 723.761.8
- Sandra Regina de Andrade Cardoso – RF: 738.249.9

Art. 5º – No âmbito das Diretorias Regionais de Educação, cujo acompanhamento e fiscalização estejam a elas afetos, o cadastramento no CENTS dos dados dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, que envolvam repasse de recursos públicos, ficará sob a responsabilidade dos seguintes funcionários:

I - DRE Butantã:
Claudia Cainelles Colombo – RF: 680.978.2
Renata Galvão da Silva Gordo – RF: 564.848.3
II - DRE Campo Limpo:
Sueli dos Santos – RF: 710.533-9
Paulo Vitor de Souza – RF: 695.311.5
III - DRE Capela do Socorro:
Maria Cecilia de Freitas Leão – RF: 616.631-8
Maria Valdely Rodrigues Silva – RF: 570.892.3
IV - DRE Freguesia / Brasilândia:
Débora Banhos Gaudio – RF: 721.266.6
Rosana Freitas Ferreira – RF: 617.488.4
V - DRE Guaianases:
Maria Cristina Diório – RF: 505.649.7
Vagner Barrieli Vieira – RF: 738.539.1
VI - DRE Ipiranga:
Ana Cristina Freire – RF: 564.953.6
Lilian Barone Vieira Ardito – RF: 638.250.9

VII - DRE Itaquera:
Cristiane Rocha Dos Reis Ligeiro – RF: 695.971.7
Ana Lúcia Oliveros Bocci – RF: 519.545.4
VIII - DRE Jaçanã / Tremembé:
Claudia Cristina Valério – RF: 676.902.1
Flávio Jorge Ferreira – RF: 570.329.8
IX - DRE Penha:
Eliane dos Reis Cavalcanti – RF: 693.836.1
Luciana Meneghetti – RF: 724.004.0
X - DRE Pirituba:
Clarice Maran Spolaore – RF: 558.404.3
Alessandra Pollon Servilha Soprani – RF: 747.938.7
XI - DRE Santo Amaro:
Soraia Mendes – RF: 775.966.5
Lucilia Fraga – RF: 684.575.4
XII - DRE São Mateus:
Sandra Sansone Cristofani – RF: 566.038.6
Ana Maria de Oliveira Zanini – RF: 230.825.8
XIII - DRE São Miguel:
Patricia Calfa – RF: 798.154.6
Maria da Piedade Florido Silva de Souza – RF: 572.970.0.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das designações previstas neste artigo, caberá a cada Diretoria Regional de Educação exercer, no âmbito de suas respectivas competências, as demais atribuições estabelecidas no artigo 5º do Decreto 52.830/11, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria SME nº 2.871/13.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 5.493, de 19/09/13.

PORTARIA SME Nº 1.903, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera a Portaria SME nº 6.448, de 14/11/13, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2014 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e considerando as programações da Virada Esportiva, nas quais os CEUs participam e as readequações no Calendário de Atividades – 2014 frente à implantação do Programa "Mais Educação São Paulo",

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso III do § 1º do art. 8º da Portaria SME nº 6.448, de 14/11/13 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º - .....
III – 27 e 28/09/2014
.....".

Art. 2º - O artigo 10 da Portaria SME nº 6.448, de 14/11/13 passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalterado seu Parágrafo Único:
"Art. 10 – O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação Regional de Educação, até 31/03/14, para análise e autorização do Diretor Regional de Educação."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.904, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera o inciso I.b do art. 1º da Portaria nº 7.290, de 30/12/13, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente SINESP por meio do Ofício nº 026/14,

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso I.b do artigo 1º da Portaria SME nº 7.290, de 30/12/13 passa a vigorar com a seguinte redação:
"I.b – Reuniões bimestrais: 29/04, 06/06, 22/08, 09/10 e 09/12/14;"

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SME

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SME Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

"Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares"

I. Considerações Iniciais

A Educação Infantil vem sendo tema de inúmeras reflexões que enfatizam as suas contribuições no desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.
A Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, altera o artigo 208, estabelecendo como dever do Estado a garantia de "educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade".
Em 2009, nova Emenda Constitucional fez-se necessária, a EC nº. 59/09 dessa vez determina que a educação básica obrigatória e gratuita passará a ser dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta obrigatória para todos que não tiveram acesso na idade própria.
A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na mesma esteira, vem sendo alterada, culminando com a edição da Lei nº 12.796, de 04/04/13, que alterou, entre outros, o art. 4º da LDB estabelecendo como dever do Estado com a educação escolar pública a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
a) pré-escola;
b) ensino fundamental;
c) ensino médio.
A mesma lei, ao tratar especificamente da Educação Infantil, altera os artigos 29, 30 e 31 da LDB, com a seguinte redação:
Art. 29 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Art. 30 – A educação infantil será oferecida em:
I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.
Art. 31 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Frente a tais determinações legais, a Secretaria Municipal de Educação constitui Grupo de Trabalho, que possui representatividade de todas as regiões da cidade, por meio da Portaria SME nº 5.076, de 02/09/13, objetivando a elaboração da presente Orientação Normativa, visando definir procedimentos comuns para que as Unidades Educacionais de Educação Infantil realizem a avaliação do desenvolvimento das crianças e sintetizem esse processo em documentação específica que permita verificar a sua trajetória educacional nessa etapa

de educação. Nessa mesma linha, no decorrer desse processo o Conselho Municipal de Educação expede a Indicação nº 17, publicada no DOC de 26 de novembro de 2013.

II. Concepção de Educação Infantil

> (...) um oásis, um lugar onde se torna criança, onde não se trabalha, onde se pode crescer, sem deixar de ser criança, onde se descobre (e se conhece) o mundo através do brincar, das relações mais variadas com o ambiente, com os objetos e as pessoas, principalmente entre elas: as crianças. (FARIA, 2003)

As Unidades Educacionais de Educação Infantil: Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS, Centro de Educação Infantil – CEI, Centro de Educação Infantil Indígena – CEII e Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, que recebem bebês e crianças pequenas de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, constituem-se em locais coletivos privilegiados para a vivência das infâncias. O termo "privilegiados" é utilizado, por serem espaços pensados com e para todos os atores sociais de pouca idade: bebês e crianças, meninos e meninas, pobres e ricos(as), negros(as), brancos(as) e indígenas, brasileiros(as) e estrangeiros(as), paulistanos(as) e migrantes, sejam eles(as) deficientes, com distúrbios globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou não.

Tais instituições possuem uma multiplicidade de configurações, vez que consideram de suma importância compreender o contexto sociocultural das infâncias e suas especificidades na sociedade contemporânea, para constituir práticas educativas autorais e adequadas às necessidades e interesses das crianças e suas famílias. Isso somente se efetiva na aproximação das relações com as famílias e comunidade por meio do diálogo e respeito mútuo entre os espaços educativos e a rede de relações em que as crianças estão inseridas.

Na Educação Infantil as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis e com os adultos, quando o cuidar e o educar são dimensões presentes e indissociáveis em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais.

Dessa forma, a organização do tempo e dos espaços nas Unidades deve privilegiar as relações entre as crianças com a mesma idade e também de faixas etárias diferentes, suas escolhas e autonomia, a acessibilidade aos materiais, o deslocamento pelas salas e outras dependências da instituição e fora dela. As crianças devem ter contato com o conhecimento construído historicamente e serem valorizadas também como produtoras e co-construtoras dos mesmos. Desse modo, o papel do Educador da Educação Infantil é daquele que escuta as vozes dos meninos e meninas, articula e apoia suas descobertas, criando condições para a produção do conhecimento de maneira integral e não fragmentada.

Destaca-se que considerar as falas e expressões das crianças e bebês, carregadas de indicações sobre como os mesmos pensam a escola da infância constituem-se em um valioso subsídio para a construção de espaços mais ricos e significativos para eles, considerando seus interesses e necessidades. Nesse sentido, a instituição de Educação Infantil é pensada para e com as crianças e suas famílias.

As propostas pedagógicas, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução CNE/CEB nº 5/09, devem respeitar os princípios éticos, políticos e estéticos e ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.

Enfim, um grande desafio para a Rede Municipal configura-se em fazer das Unidades de Educação Infantil aquele oásis citado inicialmente: um local para ser criança; para se viver a infância; onde se brinca; onde as falas, expressões e choros são considerados; onde se corre; se pinta; se dança; se canta; se fotografa; se desenha; se cozinha; se escreve; se lê; na relação com o espaço/tempo/materiais, com os adultos e especialmente com outras crianças e bebês.

III. Concepção de Criança/Infância

As concepções sobre criança e infância são construções sociais, históricas e culturais que se consolidam nos diferentes contextos nos quais são produzidas e a partir de múltiplas variáveis como etnia, classe social, gênero e condições socioeconômicas das quais as crianças fazem parte. Considerando tais elementos e a sua relação com a imagem de criança construída no tempo e na história, pode-se afirmar a existência de múltiplas infâncias e de várias formas de ser criança.

Visando à construção de uma Pedagogia para/com a Infância, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, se estende até aos doze anos, permeando tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental, defende-se uma concepção de criança contextualizada em sua concretude de existência social, cultural e histórica, participante da sociedade e da cultura de seu tempo e espaço, modificando e sendo modificada por elas.

Dessa forma, considera-se que essas concepções se revelam, sobretudo, na forma como as Unidades de Educação Infantil organizam espaços, tempos, materiais, relações e currículo para a construção de um trabalho pedagógico que considere a criança em sua integralidade, ou seja, que considere a criança como pessoa capaz, que tem direito de ser ouvida e de ser levada a sério em suas especificidades enquanto 'sujeito potente', socialmente competente, com direito à voz e à participação nas escolhas; como pessoa que consegue criar e recriar, "verter e subverter a ordem das coisas", refundar e ressignificar a história individual e social; como pessoa que vê o mundo com seus próprios olhos, levantando hipóteses, construindo relações, teorias e culturas infantis por meio da expressão e da manifestação nas diferentes linguagens e nos diferentes modos de agir, construindo seus saberes e (re)ensinando aos adultos a olhar o mundo com "olhos de criança".

IV. Concepção de Currículo

As concepções mencionadas anteriormente revelam-se nas formas como as Unidades de Educação Infantil pensam e organizam o currículo com os seus tempos, espaços, ambientes, interações, relações, materiais etc., como construção sociocultural e histórica, que emerge "(...) da vida dos encontros entre as crianças, seus colegas e os adultos e nos percursos no mundo" (BRASIL, 2009, p. 50).

Como o currículo emerge e se concretiza a partir dos encontros como acontecimentos dialógicos entre culturas, histórias, representações e narrativas, que congregam diversas etnias, gêneros, faixas etárias, gerações sendo traduzidas em ações que envolvem a criança no seu dia-a-dia nas Unidades de Educação Infantil, como algo vivo e dinâmico, não havendo assim, possibilidade de desvinculá-lo da vida. Todavia é importante salientar que

> (...) a vida na educação infantil explicita uma concepção curricular, mas a vida não é o currículo, o currículo, enquanto organização e sistematização de intenções educacionais e pedagógicas, não pode dar conta do excesso de sentidos, do invisível que há no viver cotidiano (idem, p. 57).

Consoante esse entendimento, o artigo 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, de caráter mandatário, a serem observadas na elaboração das propostas pedagógicas de cada estabelecimento de educação infantil, dispõe que,

> o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

O currículo que se dá no espaço e tempo vivido, na relação e interlocução entre as crianças e os adultos, mas também no tempo do recolhimento, da individualidade e da imprevisibilidade, dos acontecimentos do cotidiano e, bem ainda para além das situações planejadas, "(...) isto é, o currículo diz respeito a acontecimentos cotidianos que não podem ser objetivamente determinados, podem ser apenas planejados, tendo em vista sua abertura ao inesperado." (BRASIL, 2009, p. 57)

Assim sendo, o currículo carrega o registro do percurso vivido, ou seja, está continuamente em ação deixando marcas, aprendizagens e o registro sócio histórico nas memórias dos seus protagonistas. Enfim, o currículo na educação infantil, deve contemplar um caráter integrador e construir-se envolvendo todos os atores do processo educativo, famílias, bebês, crianças, educadores (as) e comunidade, tendo como eixo o lúdico, o brincar e a arte, rompendo com o caráter prescritivo e homogeneizador, bem como, com a cisão entre CEI e EMEI e desta com o Ensino Fundamental.

V. Perfil do Educador (a) da Infância

Considera-se que todos (as) os (as) profissionais da Unidade de Educação Infantil são educadores (as) porque contribuem para a formação e crescimento das crianças, cuidando e educando-as. O (a) educador (a) da Infância deve ter um papel fundamental como "observador participativo", que intervém para oferecer, em cada circunstância, os recursos necessários à atividade infantil, de forma a desafiar, promover interações, despertar a curiosidade, mediar conflitos, garantir realizações, experimentos, tentativas, promover acesso à cultura, possibilitando que as crianças construam culturas infantis.

Os (as) educadores (as) devem ser conhecedores da importância de seu papel e da sua atuação nas relações com as crianças, com as famílias e com a comunidade educativa. Sendo um dos co-construtores do Projeto Político Pedagógico da unidade, faz-se necessário ter clareza de suas ações e conhecimento teórico a respeito de todos os temas pertinentes à infância, em especial sobre o cuidar e educar, consciência de que a educação e uma prática social, portanto supõe intencionalidade na Educação Infantil esta intencionalidade não está relacionada com práticas de escolarização e antecipação de processos, nem tão pouco, adaptação de práticas didáticas do Ensino Fundamental devendo estar em consonância com os princípios da Pedagogia da Infância construída para e com as crianças e com suas famílias.

Tais princípios como: a) Considerar a criança como principal protagonista da ação educativa; b) A indissociabilidade do cuidar e do educar no fazer pedagógico; c) Considerar a criança como centro da atenção do Projeto Político Pedagógico; d) Possibilitar à criança o acesso aos bens culturais, construídos pela humanidade, considerando-as sujeito de direitos, portadora de história e construtora das culturas infantis; e) Reconhecer e valorizar a diversidade cultural das crianças e de suas famílias; f) Dar

destaque ao brincar, a ludicidade e às expressões das crianças na prática pedagógica de construção de todas as dimensões humanas; g) Considerar a organização do espaço físico e tempo como um dos elementos fundamentais na construção dessa pedagogia; h) Efetivar propostas que promovam a autonomia e multiplicidade de experiências; i) Possibilitar a integração de diferentes idades entre os agrupamentos ou turmas; j) Ter a arte como fundamento na formação dos (os) profissionais da primeira etapa da Educação Básica; l) Estabelecer parcerias de participação com as famílias; m) Estender o "espaço educativo" para a rua ou bairro e a cidade; n) Buscar continuidade educativa da Educação Infantil na direção do Ensino Fundamental; Constituem-se como fundamentos para uma prática docente que considere a criança como sujeito ativo, potente e singular na percepção do mundo, estabelecendo relações não adultocêntricas com as crianças onde as perspectivas dos pequenos e pequenas sejam consideradas tanto no que se refere à construção do currículo quanto a organização do planejamento pedagógico, reconhecendo e se efetivando assim, o protagonismo infantil e o "lugar" da criança no centro do Projeto Pedagógico.

Ao considerar as vozes e perspectivas das crianças, compreende-se que o trabalho pedagógico realizado nas instituições de educação infantil, se concretiza enquanto um encontro entre as crianças e os adultos num movimento dialético onde uma parte vem das crianças e outra dos adultos. Nesse sentido, a relação entre os educadores (as) e as crianças é fundamental para a construção dos conhecimentos a respeito de si e do outro, favorece as relações afetivas, de proteção e bem-estar das crianças, contribuindo para a formação de autoestima e autoimagem positivas.

O jogo, as brincadeiras infantis, os conhecimentos do cotidiano, as práticas socioculturais, pressupõem um rico arcabouço de aprendizagens sociais que permitem as crianças tempos e espaços para ressignificação e construção das culturas infantis.

O (a) educador (a) da infância ao elaborar o seu planejamento pedagógico deve contemplar oportunidades para que o inesperado possa acontecer, permitindo a reconstrução e aquisição de novos conhecimentos, construção de teorias, tentativas e negociações entre as crianças. Além de utilizar-se da observação participativa como um instrumento para a elaboração de registros escritos, fotográficos, audiovisuais e por meio das produções das crianças, tais como, desenhos, esculturas, engenhocas, maquetes, falas e expressões para refletir sobre quais intervenções pedagógicas precisarão ser feitas a fim de oportunizar as crianças sempre as melhores e mais ricas condições de viver as infâncias nos contextos educativos das unidades de Educação Infantil.

O educador (a) da infância, deverá lançar mão destes elementos para compor relatórios de acompanhamento do processo de aprendizagem de maneira descritiva focando-se nas experiências vividas e ainda, elaborar materiais que possam apoiar as famílias tanto no conhecimento quanto no acompanhamento do processo educativo.

Considerando a especificidade da Educação Infantil e a singularidade dos bebês e crianças pequenas, meninas e meninos, a docência nesta etapa da educação básica se constitui como um ofício em construção, com saberes singulares, sobretudo, marcados pelo fato da Educação Infantil ser um espaço educacional e não escolar com formas específicas de ser professor, de elaborar o planejamento, os registros e a avaliação, de realizar a gestão dos tempos e materiais a fim de que as crianças tenham tempo para construir os seus projetos e teorias, relações, etc.

A partir do princípio de que o educador (a) ao colocar a criança no centro do projeto educativo, assume um papel relevante, mas que não é o centro das relações, sendo aquele que cria condições para que os pequenos e pequenas possam relacionar-se com a "vida", com o conhecimento socialmente construído e que favoreça a expressão criativa por meio das diferentes linguagens.

Enfim, o papel do educador (a) da infância é o de criar condições, organizar tempos e espaços, selecionar e organizar materiais de forma criativa, observar as crianças, avaliar processos construindo registros que historicizem o tempo vivido, apoiar as suas descobertas e projetos a fim de possibilitar a ampliação das experiências das crianças, sem que o foco esteja centrado nele e sim na ação e invenção dos meninos e das meninas.
Tais considerações consolidam a necessidade de seguir refletindo para compreender: Como exercer a docência na primeira infância?

VI. Participação da Família

> Toda comunicação pressupõe diálogo, que só se efetiva quando o falante se dirige a um outro, individual ou coletivo, que faz parte do projeto de fala do falante e, que, para a efetivação do diálogo, é necessário que a linguagem e a situação que ela refere sejam do domínio comum (GOULART, 2001, p. 88).

A Educação Infantil como espaço sócio-educativo, democrático e coletivo, entendendo *"Democracia como um sistema de vida que só pode ser considerado efetivo quando é construído pelo grupo social, de acordo com interesse e convicções comuns*" (OLIVEIRA, 2001, p.13), deve considerar as famílias.
A integração das famílias perpassa todo o período de permanência das crianças nos EMEI, EMEBS, CEI, CEII, CEMEI, quando conjuntamente todos os atores envolvidos passam a construir um projeto educativo por meio de diferentes processos de participação. Esse projeto precisa garantir os princípios do cuidar e do educar enquanto ações indissociáveis da ação pedagógica, visando o desenvolvimento integral da criança, onde os tempos de infância são considerados, e as crianças percebidas em suas particularidades e respeitadas em suas diferenças. Assim sendo,

> (...) Ambas as instituições – famílias e escolas – estão enraizadas em identidades sociais, étnicas, culturais e religiosas. Portanto, a convivência produtiva com padrões e valores familiares e comunitários na instituição de educação infantil é necessária para manter relações que discutam e reflitam sobre as identidades e as diversidades das crianças. (BRASIL, 2009, p. 33)

Nesta perspectiva a ação educativa, entre família e escola, é reconhecida como um trabalho em complementaridade e partilha de responsabilidades.
A participação da família na instituição é de extrema importância para o desenvolvimento das crianças e, sobretudo, para a promoção do trabalho democrático participativo, portanto há de se garantir condições para se realizar trocas, interações com outras pessoas, sejam crianças ou adultos. Essa participação efetiva contribui imensamente na medida em que informações são compartilhadas, aprendizagens são construídas e reconstruídas em contextos específicos – contextos estes que estão sempre abertos à mudança, tais como: cuidar e educar; do brincar; das diferentes infâncias; das marcas infantis em relação aos espaços; das interações e do social ampliado.
Para garantia da efetiva participação, é necessário buscar momentos de encontros de convivência produtiva, para que além do aspecto formativo, no sentido da promoção de debates temáticos, se qualifiquem as reuniões de familiares com profissionais da Unidade Educacional e dos Conselhos de Escola/Conselhos de CEI como importantes fóruns.

Nesses espaços cada segmento deve ter garantido a voz e a escuta num processo dialógico de construção da ação educativa. Face a isso, convêm promover a garantia de horários que considerem as necessidades das famílias trabalhadoras, criando condições da comunidade se apropriar da escola como espaço de convivência, cultura e lazer: festividades, feiras de produção local (comida típica, artesanato, canto, produção agrícola), entre outras.
No período de ingresso da criança e ao longo do ano, deve se garantir a presença da família na instituição, a fim de contemplar os itens elencados por Malta (MEC/2009), nas instituições de Educação Infantil:

- As mães e os pais recebem uma atenção especial para ganhar confiança e familiaridade com a creche [com a Educação Infantil];
- Nossas crianças têm direito à presença de um de seus familiares na creche [na Educação Infantil] durante seu período de adaptação e, acreditamos, sempre que houver necessidade.
- O planejamento reconhece que o período de adaptação como um momento muito especial para cada criança, sua família e seus educadores.

Por fim, destacamos que a escola é a representação do conjunto de pessoas que a constitui enquanto espaço de convivência entre os diferentes autores em constante protagonismo de liderança compartilhada, na medida da dialogicidade em que juntos viabilizem ações de atendimento as necessidades da comunidade local, das perspectivas acerca do desenvolvimento das crianças e do papel de cada autor na ação educativa. Portanto temos na construção coletiva e participativa do Projeto Político Pedagógico a ferramenta que legitima as intenções de todos os atores.

VII. Projeto Político Pedagógico

Para que a Educação Infantil seja um "locus" de vivência de múltiplas experiências e diferentes linguagens, espaço privilegiado de socialização se faz necessária a construção coletiva de um Projeto Político Pedagógico centrado na criança. Projeto que transpareça as concepções de todos os atores envolvidos com os meninos e meninas: educadores (as) e comunidade, além das próprias crianças.
Como preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

> Proposta pedagógica ou projeto político pedagógico é o plano orientador das ações da instituição e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educados e cuidados. É elaborado num processo coletivo, com participação da direção [equipe gestora], dos professores e da comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico deve ser um documento dinâmico, possibilitando sempre ser revisitado, apresentando as continuidades das propostas pedagógicas e administrativas, encaminhamentos realizados, dificuldades superadas e outras passíveis de intervenção. Portanto, o Projeto Político Pedagógico é um instrumento de historicidade da Unidade Educacional.
Assim, se caracteriza como documento de consulta para todos os membros da comunidade escolar, onde resgatamos ideias, registramos os avanços das proposições iniciais, e conseguimos verificar se os novos caminhos propostos já foram ou não trilhados pela Unidade Educacional.

Um Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil em consonância com esta normatização deve ser constituído com a proposição de instrumentalizar ao máximo as oportunidades de escuta às crianças; contemplar as dimensões do cuidar e educar, do brincar, da cultura da infância e das culturas infantis.
Salienta-se que instituir processos contínuos de auto-avaliação participativos, assim como visitas aos territórios da comunidade escolar, podem ser ricos instrumentos para fornecer diretrizes na construção das metas a serem alcançadas pela Unidade Educacional, bem como uma valorosa avaliação do percurso trilhado permitindo redimensionar o Projeto Político Pedagógico segundo o constatado.

VIII. Contextualizando a Avaliação na Educação Infantil

Na história da Rede Municipal de São Paulo, verifica-se que a Educação Infantil teve início em nosso município em 1935, com a criação dos Parques Infantis e no ano de 1975 eles passam a ser denominados Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI). Naquela época exercia uma função compensatória/ preparatória da criança para o 1º grau, que objetivava "compensar" as privações culturais sofridas pelas crianças das classes populares, levando a criança a realizar exercícios com lápis e papel numa produção excessiva que enfatizava o treino e a mecanização. Nessa concepção avaliar ficava restrito a verificação e registro do que foi transmitido à criança.
Com o passar dos anos, a Rede Municipal de Ensino de São Paulo foi mudando sua concepção de Educação Infantil, acompanhando as mudanças apresentadas em nosso país. Assim, desde agosto de 1992 quando da aprovação do Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo a avaliação da aprendizagem na Educação Infantil foi efetivada através de relatórios descritivos individuais que teve por objetivo descrever as atividades das crianças, sem, contudo classificá-las nem tampouco servir de critérios para retê-las no prosseguimento de sua vida escolar.
A partir dos anos 2000 tem-se aprimorado esses relatórios e a sua utilização, introduzindo o conceito de documentação pedagógica, entendida como instrumento que auxilia os profissionais da Educação Infantil a historicizar o processo vivido no dia a dia pelas crianças no percurso de suas aprendizagens.
Em meio a essas mudanças a Secretaria Municipal de Educação integra à sua Rede as Creches que se encontravam sob responsabilidade da então Secretaria de Assistência Social, com nova denominação: Centros de Educação Infantil - CEI, trazendo práticas de registros diários que também são incorporadas aos estudos sobre avaliação.
Toda ação avaliativa demonstra uma opinião e uma apreciação de valor, portanto, vinculada a concepções. Nos dispositivos da LDB e nas concepções das DCNEI, sinalizam que as Unidades Educacionais devem planejar formas de avaliação que contemplem o acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento da criança, avaliando-a em relação a si mesma.
A avaliação na Educação Infantil constitui-se em um elo significativo entre a prática cotidiana vivenciada pelas crianças e o planejamento do (a) educador (a). Para que ela se efetive é necessário acompanhar o crescimento das crianças na elaboração de suas hipóteses e conhecimento do mundo, não se restringindo a um rol de comportamentos desejados, mas sim como fundamento da ação educativa que parte da valorização da criança em suas manifestações.

IX. Avaliando o Processo de Aprendizagem e Desenvolvimento da criança

Partindo do pressuposto que *"a avaliação será sempre da criança em relação a si mesma e não comparativamente com as outras crianças" (MEC, 2012),* entendemos que avaliação deve servir para registrar as situações / experiências vividas pelas crianças no dia-a-dia, enfatizando suas descobertas e aprendizagens, considerando o princípio de que a avaliação é um processo contínuo, para identificar suas potencialidades, interesses e necessidades.

Tal concepção de avaliação se efetiva por meio de uma sistematização de registros significativos dos fazeres vividos pelas crianças, que tenham por objetivo registrar a história dos caminhos que o grupo percorreu em suas inter-relações (das próprias crianças, dos (as) educadores (as) e dos demais adultos com as quais convivem) e vem percorrendo em busca do conhecimento de mundo e suas formas de expressão.

A sistematização desses registros permite uma reflexão permanente sobre as ações e pensamentos das crianças e assumem diferentes formas: relatórios descritivos individuais e do grupo, portfólios individuais e do grupo, fotos, filmagens, as próprias produções das crianças (desenhos, esculturas, maquetes, entre outras).

Esses registros são considerados "documentação pedagógica", que segundo Dahlberg, Moss e Pence (2003) são as formas pela qual se expressa o que as crianças estão dizendo e fazendo, é o trabalho das crianças, é a maneira como o (a) educador (a) se relaciona com elas e com o seu trabalho. Não pode ser confundida com a "observação da criança", esta diz respeito à avaliação do fato de ela estar adaptada a um conjunto de padrões. Já a documentação pedagógica está interessada em enxergar e entender o que está acontecendo no trabalho pedagógico e o que a criança é capaz de fazer sem qualquer estrutura predeterminada de expectativas e normas.

A documentação pedagógica sempre está pontuada no momento histórico vivido, na concepção subjacente e na visão que temos do trabalho pedagógico. Pode, também, servir para a gestão democrática, quando as várias vozes dos atores e protagonistas (meninos e meninas, educadores (as) e famílias) são ouvidas, dando visibilidade aos saberes vividos na Unidade Educacional. Por meio da documentação pedagógica é possível formular perguntas sobre a maneira como os bebês, as crianças e o (a) educador (a) foram se constituindo em sua prática, como o conhecimento é construído e que tipo de instrumentos o ambiente oferece para a experimentação e para simbolização dos atores sociais de pouca idade.

Na elaboração da documentação pedagógica, algumas perguntas podem nortear o olhar dos educadores em suas intervenções:

- Quais os interesses dos bebês e das crianças?
- Que tipos de teorias meninos e meninas elaboram?
- Como posso instigar/desafiar essas teorias?
- Como propiciar que os bebês e as crianças possam ampliar suas experiências com as diferentes temáticas e linguagens garantindo situações significativas de construção de conhecimento, superando atividades desconexas e apartadas?
- Como os bebês e as crianças constroem as suas culturas de pares e com os adultos?
- Como os bebês demonstram na relação entre si e com os adultos suas preferências e os seus sentimentos?
- O que as crianças e suas famílias pensam sobre a Educação Infantil?

Entende-se que a documentação pedagógica deve acompanhar as crianças em seu percurso educativo e que esta corrobora com as concepções de educação infantil, de criança/infância e de currículo, bem como com a participação das famílias explicitadas no presente documento.

IX. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O campo da avaliação educacional abrange diferentes âmbitos: a aprendizagem, as instituições, as políticas educacionais, os programas. Este documento objetiva marcar para além do enfoque no âmbito da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, ou seja, a denominada avaliação institucional.

> A avaliação institucional pode contemplar tanto a autoavaliação quanto a avaliação externa. Entende-se por autoavaliação o conjunto de procedimentos avaliativos organizados por integrantes da instituição educativa que realizam a avaliação do trabalho e das condições de sua produção – professores, outros profissionais da instituição, alunos e pais. (SOUSA, 2009)

A avaliação externa ocorre quando se busca a avaliação da instituição educativa por meio do olhar de agentes públicos ou entidades da comunidade escolar, que analisam o trabalho com um "olhar de fora".
Cabe distinguir, a avaliação ***na*** educação infantil e a avaliação ***da*** educação infantil.

> A avaliação *na* educação infantil se refere àquela feita internamente no processo educativo, focada nas crianças enquanto sujeitos e coautoras de seu desenvolvimento. Seu âmbito é o microambiente. (DIDONET, 2013)

Sendo assim, a avaliação *na* educação infantil, é construída pelos (as) educadores (as) que interagem com os meninos e as meninas no cotidiano e pelas próprias crianças. É composta por instrumentos que auxiliam a historicizar o processo vivido no dia a dia, no percurso das aprendizagens, se afastando de toda e qualquer forma de avaliação que compare ou meça o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças com finalidades classificatórias e segregacionistas.

> A avaliação *da* educação infantil toma esse fenômeno sociocultural ("a educação nos primeiros cinco anos de vida em estabelecimentos próprios, com intencionalidade educacional, configurada num Projeto Político-Pedagógico ou numa proposta pedagógica"), visando responder se e quanto ele atende à sua finalidade, a seus objetivos e às diretrizes que definem sua identidade. Essa questão implica perguntar-se sobre quem o realiza, o espaço em que ele se realiza e suas relações com o meio sociocultural. Enquanto a primeira avaliação aceita uma dada educação e procura saber seus efeitos sobre as crianças, a segunda interroga a oferta que é feita às crianças, confrontando-a com parâmetros e indicadores de qualidade. (DIDONET, 2013)

Essa é feita por um conjunto de profissionais do sistema de ensino (gestores, diretores, coordenadores pedagógicos e outros especialistas, professores e outros educadores da Unidade), pelas famílias, pela comunidade, etc.
Por ser centrada na instituição educativa, a avaliação possibilita que cada agrupamento possa olhar para o seu contexto e daí retirar informações e tomar decisões, permitindo, ainda, que sua análise leve em conta os fatores intervenientes na qualidade da educação,

que se situem além da instituição educativa, em instâncias intermediárias do sistema educacional ou em seu contexto.
A avaliação institucional traz uma perspectiva formativa, pois possibilita a valorização dos contextos em que os resultados foram produzidos. Permite comparar o que foi executado com o que estava previsto, identificando os resultados não previstos, os fatores que facilitam ou são obstáculos à qualidade da educação ofertada; favorece a reflexão fundamentada em dados, visando desencadear mudanças; põe em diálogo informações de fontes variadas (das crianças, dos docentes, das famílias, das condições objetivas de trabalho) possibilitando, desse modo, a avaliação do Projeto Político Pedagógico. Assim, a avaliação institucional pode ser instrumento potente para reconstrução das práticas, resultantes do confronto e da negociação de posições, de interesses, de perspectivas; e ainda, para o fortalecimento das relações internas, bem como das demais instâncias decisórias da Rede de Ensino.
A Secretaria Municipal de Educação ao subsidiar e incentivar as Unidades Educacionais na utilização dos *Indicadores de Qualidade para a Educação Infantil,* publicados pelo Ministério da Educação em 2009, como um instrumento de autoavaliação da qualidade das instituições de Educação Infantil ratifica o processo participativo e aberto a toda comunidade.
Tais Indicadores possibilitarão que as Unidades Educacionais redirecionem trajetórias, subsidiem decisões e propostas com vistas à melhoria da qualidade do atendimento oferecido às crianças na Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

X. Articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental

A transição de uma etapa da educação para outra não pode romper com os benefícios da aprendizagem construída pelas crianças. Cabe assim, pensar esse processo de transição requer planejamento por parte dos profissionais de educação e um olhar atento para a questão da articulação entre educação infantil e ensino fundamental, bem como propostas pedagógicas integradas, contextualizadas, no tempo e no espaço das instituições educacionais, que considerem a concepção de criança/infância, a organização dos espaços e tempos, a valorização do brincar, do lúdico e da imaginação.
Nesse sentido é imprescindível analisar e refletir sobre como e quais infâncias estão sendo vivenciadas, e ainda como a transição pode contribuir para o desenvolvimento e aprendizagem infantil.
Para que essa transição considere realmente os sujeitos diretamente envolvidos, as especificidades de meninos e meninas é importante ter um olhar para esse período de vida, percebendo cada indivíduo em suas múltiplas dimensões e linguagens, sem restringir sua condição apenas à de aluno. Assim como na Educação Infantil, no Ensino Fundamental também é esperado que as propostas pedagógicas valorizem o movimento, levem em conta os saberes e fazeres dos (as) pequenos (as) e os contextos sociais e culturais em que eles (as) estão inseridos (as), reconhecendo-os (as) como atores sociais e permitindo que participem em condições de igualdade nos espaços educativos.
O processo de transição da educação infantil para o ensino fundamental deve contemplar desde o currículo, compreendido como um instrumento vivo, até a criação de espaços adequados tanto nas salas, quanto na área externa, além de práticas que viabilizem as interações criança/criança para que possam desenvolver suas culturas de pares infantis.
Assim, a transição efetiva-se como um momento positivo que respeita o desejo de conhecer e considera a continuidade do processo de aprendizagem. Pode ser articulada com ritos de passagem significativos (ações conjuntas entre as duas etapas da educação básica), a partir de contextos próximos do universo significativo dos meninos e meninas.

Nessa linha, são consideradas descontextualizadas as formaturas, pois não fazem parte do universo infantil.

XI. Registrando o Processo de Avaliação

Nos itens anteriores procurou-se evidenciar como se dá o processo de avaliação na educação infantil, fundamentados nas concepções de educação infantil, de criança/infância e de currículo, que devem orientar os fazeres didáticos propostos no decorrer do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças que convergem para uma síntese periódica de avaliação considerada como elo significativo entre a prática vivenciada pelas crianças e o planejamento do(a) educador(a).

Nesse contexto o registro de avaliação na educação infantil se consubstancia em documentação necessária que orientará o replanejamento das ações pedagógicas e as intervenções educacionais necessárias.

A observação criteriosa, cuidadosa e o respeito ao ritmo individual de cada criança são aspectos que também precisam ser considerados nesse processo.

Com isso, a cada período vivido e experimentado pelos (as) pequenos (as), o (a) educador (a) terá em mãos para sua análise, valoroso material, ou seja, terá um arquivo/registro dos processos vividos pelas crianças individualmente e em grupo.

Partindo de tal premissa, o registro do processo de avaliação na Educação Infantil exige por parte das Unidades Educacionais especial atenção, uma vez que se constitui em importante instrumento na análise do desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

O conjunto dos diferentes instrumentos de acompanhamento, que se constituem a partir dos registros de observação do (a) educador (a), propicia a indicação das intervenções pedagógicas necessárias às aprendizagens e desenvolvimento dos meninos e meninas, sintetizados na documentação pedagógica, cuja apresentação aos pais e/ou responsáveis possibilitará o conhecimento do processo.

O assunto também tem relevância nos textos legais expedidos em âmbito federal, dos quais destacamos:

Nos termos do artigo 31, da LDB "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

"A educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e <u>registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;</u> (g.n.)

.....

.....

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar., exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;

V – <u>expedição de documentação</u> que permita testar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (g.n.)

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 05/09, ratificam os dispositivos da LDB e orientam que a avaliação deve ser compreendida como parte do trabalho pedagógico, sem o objetivo de promoção ou classificação. Assim, se torna fundamental o hábito de registrar o processo vivido pelas crianças por meio de múltiplos instrumentos.

O artigo 10 da mesma Resolução, assim determina: "As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.) (g.n.)

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil. (g.n.)

V – a não retenção das crianças na Educação Infantil."

E continua no seu artigo 11: "Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental."

Na mesma esteira, o Parecer CNE/CEB 20/09, que acompanha a Resolução CNE/CEB 5/09, assim dispõe quanto à questão do registro, reafirmando os demais textos legais supramencionados:

"A observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança, de grupos de crianças... e a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc. feita ao longo do período... (g.n.)

.....

A documentação dessas observações e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo de sua trajetória na Educação Infantil e ser entregue por ocasião de sua matrícula no Ensino Fundamental..." (g.n.)

Finalizando o Parecer CNE/CEB nº 20/09, ao tratar sobre o acompanhamento da continuidade do processo de educação, o relator ainda expressa:

"... As Instituições de Educação Infantil devem assim:

a) .....

b) .....

c) planejar o trabalho pedagógico reunindo as equipes da creche e da pré-escola, acompanhado de relatórios descritivos das turmas e das crianças, suas vivências, conquistas e planos, de modo a dar continuidade a seu processo de aprendizagem;

d) prever formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registro – portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e das realizações alcançadas pelas crianças – que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos vivenciados na Educação Infantil, em especial na pré-escola e as condições em que se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior da mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação."

A preocupação com a avaliação ainda se faz presente em outros documentos elaborados pelo MEC - "Indicadores de Qualidade na Educação Infantil" (MEC/ Secretaria de Educação Básica – 2009), relativo ao Indicador 1.3 - Registro da Prática Educativa, que assim expressa:

"Avaliação pressupõe compromisso com o que foi planejado... com base em documentação pedagógica rigorosa, resultante de observação e registros cuidadosos das realizações práticas...".

Mais recentemente, em documento produzido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC 1.147/11, denominado "Educação Infantil: Subsídios para construção de uma sistemática de avaliação", outubro/2012, pode-se destacar:

"As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 05/2009) explicitam que as creches e pré-escola devem planejar formas de avaliação que contemplem o acompanhamento do trabalho pedagógico e a avaliação do desenvolvimento da criança.

Nesse sentido, as observações e registros devem ser contextualizados, isto é, tomando as crianças concretas, em suas histórias de vida, seus ambientes sociais e culturais e co-construtoras de um processo dinâmico e complexo de desenvolvimento pessoal e social. Variados devem ser os registros, tais como a escrita, a gravação de falas, diálogos, fotografias, vídeos, os trabalhos das crianças, etc."

Frente a todo o exposto pode-se afirmar que é farta a documentação que trata da avaliação da educação infantil e da importância do registro nesse processo. À vista deles cabe a cada Unidade Educacional desde o momento de planejamento, prever formas de avaliação do trabalho realizado, definindo como se realizarão os diferentes registros.

A construção desses registros, inclusive os decorrentes da observação do educador, deve favorecer o acompanhamento do trabalho pedagógico, nas EMEI, EMEBS, CEI, CEII e CEMEI.

Os momentos de planejamento devem, sempre, prever espaços nos quais os educadores registrem suas reflexões sobre o trabalho desenvolvido. O educador poderá manter um caderno contendo fatos relativos a cada criança, individualmente. Além disso, existem, ainda, os registros construídos pelas próprias crianças, que devem ser considerados na elaboração de portfólios individuas e coletivos e também, ocupar lugar de material de análise e reflexão das professoras bem como de estudos nos horários e momentos formativos. Os portfólios individuais serão compostos de atividades desenvolvidas, além de falas das crianças, fotos, objetos, coleções, etc. Já os portfólios coletivos conterão as atividades realizadas em grupo pelas crianças, além de algumas observações próprias do educador, tais como: a participação de cada criança na atividade proposta, o surgimento de lideranças, os possíveis conflitos, etc.

Ao final de cada semestre, com base em todos os registros realizados no decorrer do período, caberá ao educador (a), elaborar os relatórios descritivos com a finalidade de resguardar os registros elaborados pelos(as) educadores(as) resultantes das observações das crianças e analisar o trabalho como um todo, nas suas diferentes dimensões.

Devem constar ainda dos relatórios descritivos dados relativos às especificidades de cada criança, tais como: problemas de saúde da criança, históricos médicos, telefones de contato com as famílias, caderneta de vacinação, etc. A composição do relatório descritivo constituir-se-á em documentação pedagógica que favorecerá a análise e identificação das necessidades ou dos problemas verificados na trajetória educacional da criança.

Fundamentados nos relatórios descritivos e demais registros das crianças de forma individual ou coletiva, a Unidade Educacional expedirá documentação educacional referente a essa etapa da educação básica, vez que tal medida é exigida atualmente por lei.

XII. Expedindo Documentação Educacional

A Lei 12.796/2013, ao prever a expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento das crianças, por certo, não se remete a certificação de conclusão de curso, tal como é realizado no Ensino Fundamental e nem, tampouco, à apresentação de boletins contendo notas ou conceitos. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, possui características específicas que não podem ser relegadas em função da nova imposição legal. O que se almeja, na realidade, é que as Unidades de

Educação Infantil, a partir de suas concepções, construam um documento educacional que colabore para que o(a) professor(a) do Ensino Fundamental detenha condições de proceder a realização do processo de transição de uma para outra etapa de forma harmoniosa e, ainda, que tenha subsídios para planejar suas atividades em continuidade ao trabalho desenvolvido na Educação Infantil.

A elaboração de um relatório descritivo que reflita a trajetória percorrida pela criança e que forneça aos educadores (as) os elementos necessários para a continuidade do trabalho pedagógico pode ser a melhor forma de se expedir a documentação prevista em lei.

Para que isso se efetive, o relatório descritivo deverá conter, no mínimo:

a) o percurso realizado pelo grupo decorrentes dos registros semestrais;
b) o percurso realizado pela criança individualmente nesse processo;
c) anotações contendo falas ou outras formas de expressão da criança que reflitam sua auto análise;
d) parecer do(a) educador(a) fundamentado nas observações registradas no decorrer do processo;
e) parecer da família quanto as suas expectativas e os processos vividos.
f) observações sobre a frequência da criança na Unidade, como indicador de sua interferência no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
g) outras informações julgadas pertinentes.

A documentação educacional a ser expedida ao final da etapa de Educação Infantil será de responsabilidade da Unidade Educacional e deverá ser elaborada em papel timbrado e expressar os processos de desenvolvimento da criança e o percentual de frequência anual, com a assinatura do educador (a) responsável e do Diretor de Escola e/ou do Coordenador Pedagógico.

Os registros da documentação pedagógica, das crianças do Infantil II, após sua expedição, ficarão disponíveis em formato digital possibilitando o acesso das Unidades de Ensino Fundamental e das famílias das crianças às informações com relação ao acompanhamento das crianças.

XIII. Referências Bibliográficas

- ABUCHAIM, Beatriz de Oliveira. **Currículo, planejamento pedagógico e cotidiano na pré-escola: do prescrito-planejado ao experenciado-vivido**. Tese de doutorado em Educação: Currículo. PUC-SP: São Paulo, 2012.
- BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - **Parecer 022/98 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília, 1.998
- BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Parecer 05/2009 - **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília, 2009.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC – **Indicadores de Qualidade na Educação Infantil.** Brasília, 2009.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC - **Educação Infantil: Subsídios para a construção de uma sistemática de avaliação.** Brasília, 2012.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC - **Critérios para um atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das crianças.** Brasília, 2009;
- BRASIL, MEC/UFRGS. ***Práticas cotidianas na Educação Infantil* – Bases para a reflexão sobre as Orientações Curriculares.** Brasília, 2009.

- BRASIL, SME/DOT-P/SP - **Encontros de Formação com as equipes de DOT- P: "Diálogos para a construção do currículo da infância paulistana"**. São Paulo, 2013.
- BUENO, Leticia Aguiar – **Pesquisa: A concepção de qualidade na Educação Infantil dos diferentes agentes da educação: pais, professores, crianças e gestores,** UFRG.
- **CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: definições legais.** Disciplina 13: Educação Infantil: Abordagens Curriculares. UNIVESP TV. 2010 Disponível em: http://univesptv.cmais.com.br/pedagogia-unesp/d-13-educacao-infantil-abordagens-curriculares/curriculo-na-educacao-infantil Acesso em: 26 de nov. 2013
- DAHLBERG, Gunilla; MOSS Peter e PENCE, Alan - **Qualidade na educação da primeira infância: perspectivas pós-modernas.** Trad. Magda França Lopes- Porto Alegre, Artmed, 2003.
- DIDONET, Vital. A Avaliação na e da Educação Infantil. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:CSelY3YG-eYJ:www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/Doutrina/Avalia%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520na%2520Educa%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520Infantil%2520-%2520Vital%2520Didonet.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br Acesso em: 26 de nov. 2013.
- FARIA, Ana Lucia Goulart.; PALHARES, Marina Silveira. (Orgs). **Educação Infantil pós LDB: rumos e desafios.** Campinas: Autores Associados, 2003.
- GOBBI, Marcia Aparecida. **Múltiplas linguagens de meninos e meninas no cotidiano da educação infantil.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=1096&id=15860&option=com_content&view=article . Acesso em: 26 de nov. 2013.
- GOULART, Paulo Sergio Scarbi. **Avaliar é praticar democracia?.** In: OLIVEIRA, Inês Barbosa de (org.) - A democracia no cotidiano da escola. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 2001.
- HOFFMAN, Jussara Maria Lerch - **Avaliar: respeitar primeiro, educar depois**. Porto Alegre: Mediação, 2010. (2. Ed. Atual. Ortog.).
- MOSS, Peter - Artigo: **Introduzindo a Política na Creche: A Educação Infantil como prática democrática**, 2009.
- OLIVEIRA, Renata Cristina Dias. **"*Agora eu*" Um estudo de caso sobre as vozes das crianças como foco da pedagogia da infância.** 2011. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2011.
- OLIVEIRA, Inês Barbosa de (org.) - **A democracia no cotidiano da escola**. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 2001.
- RICHTER, Sandra Regina Simonis; BARBOSA; Maria Carmen Silveira. **Os bebês interrogam o currículo: as múltiplas linguagens na creche**. Revista Educação, Santa Maria, v.35, p. 85-96, 2010.
- RUSSO, Danilo. **De como ser professor sem dar aulas na escola da infância.** In: FARIA, Ana Lúcia Goulart; MELLO, Suely Amaral (Orgs). Territórios da infância: linguagens, tempos e relações para uma pedagogia para as crianças pequenas. Araraquara, SP: Junqueira&Marin, 2007.
- SME/DOT. ***Orientação Normativa no. 01/2004:*** **Construindo um regimento da infância.** SP: SME/ATP/DOT, 2004.
- SME/DOT. **Proposta de uma política pública de educação infantil para a cidade de São Paulo – 2013/2016**. SP: SME, 2013.
- SOUSA, Sandra Zákia. **Avaliação institucional: elementos para discussão.** In: LUCE, Maria Beatriz; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso. (org.) Gestão escolar democrática: concepções e vivências. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.
- VALVERDE, Sonia Larrubia - **Relatórios de Avaliação das EMEIs de São Paulo: uma necessidade ou exigência legal**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1994.

EQUIPE DO GRUPO DE TRABALHO:

I.	Sonia Larrubia Valverde	RF 551.874.1 SME/DOT EI
II.	Marilda Aparecida Bellintani Jamelli	RF 555.521.3 SME/DOT EI
III.	Renata Gloria Cunha	RF 745.107.5 DRE Guaianases
IV.	Creusa Candida dos Santos Silva	RF 677.476.8 DRE Capela do Socorro
V.	Vera Tomasulo Bruno	RF 550.840.1 DRE Pirituba
VI.	Ana Paula Lopes dos Santos Oliveira	RF 747.944.1 DRE Fó/Brasilândia
VII.	Vivian Alboz	RF 738.447.5 DRE Santo Amaro
VIII.	Maria da Conceição Esteves Lima	RF 519.420.2 DRE São Mateus
IX.	Ana Angelica Markic	RF 523.844.7 DRE Ipiranga
X.	Tânia Carvalho Vergílio	RF 137.534.2 SME/ AT
XI.	Anna Maria V. Meirelles	RF 622.388.5 SME/ AT

OUTRAS SECRETARIAS

PORTARIA PREF Nº 168, DE 27 DE MAIO DE 2013

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Formalizar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Federal 11.494/07 e criado pela Lei Municipal 14.666/08, para o biênio de 2013/2014, os seguintes representantes:

I – PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
Titular: AILTON NUNES JUNIOR, RF 691.466.7
Suplente: MARCOS MENDONÇA, RF 138.704.9
Titular: MARTA DE BETÂNIA JULIANO, RF 807.427.5
Suplente: ALAN ROGÉRIO DOS SANTOS, RF 807.495.0

II – PROFESSORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: JOÃO LUIZ MARTINS, RF 575.254.0
Suplente: EDIVANI GIOVANETTI, RF 500.175.7
Titular: FIDELCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RF 139.734.6
Suplente: MONICA DOS SANTOS CASTELLANO RODRIGUES, RF 525.057.9
Titular: FLOREAL MARIM BOTIAS JUNIOR, RF 522.443.8
Suplente: MYRTES FARIA DA SILVA, RF 114.616.5
Titular: MANASSÉS FELICIO VICTOR, RF 736.204.8
Suplente: ANA LUCIA LUCAS DE PAULA, RF 684.522.3

III – DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: HILDA LUCIA CERMINARO SARTI, RF 720.777.8
Suplente: MARISTELA ROSSI ALVES, RF 528.901.7
Titular: CARLOS ROBERTO MEDEIROS CARDOSO, RF 687.060.1
Suplente: LIGIA CRISTIANE FERREIRA DE CARVALHO CORTEZ, RF 676.764.8
Titular: LUCIMAR AMARAL DE MELO, RF 696.586.5
Suplente: MARIA ROSARIA SILVA CALLIL, RF 686.680.8
Titular: NABIR MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, RF 692.278.3
Suplente: ARLETE MARQUES BARBOSA, RF 687.600.5

IV – SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: PAULO SOARES DA ROCHA, RF 548.739.1
Suplente: ROGÉRIO ALVES DIAS, RF 627.708.0

V – PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: KÉZIA ADRIANA DE ARAUJO ALVES, RG 22.568.217-5
Suplente: MARIA DO CARMO ARRUDA LIMA, RG 50.687.494-1
Titular: SILVANA MARIA VIANA DE ARAUJO, RG 16.241.729

Suplente: MAGALI APARECIDA FERNANDES DIOGO MARTINI, RG 17.055.614-1
Titular: ZULENE LINS DA SILVA, RG 1.043.808
Suplente: ELIANDRA RIBEIRO DE BRITO, RG 35.006.274-2
Titular: MICHELE AP. FIGUEIREDO CAMPOS, RG 36.407.569-7
Suplente: CLENILDA CARDOSO MALTA, RG 36.243.839-0
Titular: JOSÉ LUIZ BIANCHETTI VIGNOLY, RG W-209555A
Suplente: ELISETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, RG 29.539878-4
Titular: ÂNGELA CURTOPASSI BRAGA, RG 11.551.553-7
Suplente: ISABEL CRISTINA SANTOS LIMA, RG 29.168.575-4

VI – ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: MICAELE DE OLIVEIRA CUNHA, RG 38.786.044-7
Suplente: LEONARDO SANTANA DE OLIVEIRA, RG 38.268.474-6
Titular: ANEZIA MORENO DA SILVA, RG 19.469.959-6
Suplente: JOSÉ ISRAEL DA SILVA, RG 30.13599-4
Titular: ANA LUISA FREITAS BRAGA, RG 41.002.366-8
Suplente: RODRIGO LUCAS PAULO, RG 49193055-0

VII – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI, RF 675.197.1
Suplente: JULIO GOMES ALMEIDA, RF 639.297.1

VIII – CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Titular: FÁTIMA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, RG 20.212.081-8
Suplente: CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA, RG 6.022.216-5

XI – ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES QUE ATENDAM CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 5 ANOS, CONVENIADAS COM A MUNICIPALIDADE
Titular: VALQUIRIA THOMAZ DA SILVA, RG 6.650.166-0
Suplente: REGINA LUCIA GONÇALVES DE BARROS, RG 9496401
Titular: CELIA REGINA DA SILVA, RG 15.223.207-2
Suplente: PRISCILLA PLACEDINO DOS SANTOS, RG 33190028-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2013, 460° da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA SEMPLA-G nº 42/2013 **DOC 10/04/13**

Substitui o formulário próprio aprovado pela Portaria nº 04/SEMPLA-G/2013 e aprova o formulário próprio que especifica

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, alterado pelo art. 50 do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 53.661, de 26 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10-A do Decreto nº 53.661, de 26 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 53.750, de 25 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o formulário próprio constante do Anexo Único da Portaria nº 04/SEMPLA.G/2013, pelo constante do Anexo I integrante desta portaria.

Art. 2º. Aprovar o formulário próprio constante do Anexo II desta portaria, que se destina padronizar o procedimento para repasse da contribuição previdenciária a Regime Próprio de Previdência Social na hipótese de membro do Poder Legislativo licenciado, com prejuízo de vencimentos, para exercer o cargo de Secretário Municipal, que se encontra afastado do seu cargo efetivo para cumprimento de mandato eletivo.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA /SUBPREFEITURA _____

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CESSÃO OU PRORROGAÇÃO DE CESSÃO, NOS TERMOS DO DECRETO nº 53.661/2012.

☐ CESSÃO ☐ PRORROGAÇÃO DE CESSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) / EMPREGADO(A):

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

CARGO / FUNÇÃO DESEMPENHADA NO ÓRGAO DE ORIGEM: _____

CATEGORIA: ☐ EFETIVO ☐ CONTRATADO

RG: _____ CPF: _____ DATA DE INGRESSO: ___/___/___

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE CEDENTE:

DENOMINAÇÃO: _____

CNPJ: _____

UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PAGAMENTO PARA CONTATO: _____

_____ TELEFONE: _____ CEL: _____ E.MAIL _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DO RPPS NA ORIGEM: _____

C.N.P.J. DO ÓRGÃO GESTOR DO RPPS: _____

DATA DO REPASSE___/___/___ BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE _____

3. MOTIVO E JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

_____

_____

_____

4. PERIODO DE AFASTAMENTO:

_____

5. CARGO EM COMISSÃO A SER EXERCIDO OU A FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA:

_____

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE: _____

_____ ESTRUTURA HIERARQUICA: _____

6. BASE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA REMUNERAÇÃO PAGA PELO ORGÃO CEDENTE E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA MENSAL (cf. Inciso V do artigo 2º do Decreto nº 53.661/2012)

DESCRIÇÃO DOS VALORES:

Mês de referência _____

Total da remuneração com incidência da contribuição previdenciária R$:

Alíquota de Desconto da Contribuição Previdenciária _____% Patronal _____%

(Anexar comprovante de pagamento - holerite)

7. INDICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (cf. inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 53.661/2012)

8. INTERESSE PÚBLICO NA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL NO SERVIÇO MUNICIPAL: (cf. inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 53.661/2012)

9. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO ORGÃO OU DA ENTIDADE CEDENTE QUE DISCIPLINA OS ÔNUS E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO CEDENTE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO, RELATIVAMENTE AO DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: (cf. inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 53.661/2012) (anexar cópia da legislação)

10. SOLICITAÇÃO DE CESSÃO / PRORROGAÇÃO DE CESSÃO. Manifestação do Titular da Secretaria/ Subprefeitura (nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto 53.661/2012)

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

CARIMBO E ASSINATURA DO TITULAR DA PASTA RESPONSÁVEL

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA /SUBPREFEITURA _____

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO PARA REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ÓRGÃO DE ORIGEM DE SERVIDOR / EMPREGADO AFASTADO PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO ELETIVO E LICENCIADO PARA A PMSP, NOS TERMOS DO DECRETO nº 53.661/2012, ALTERADO PELO DECRETO Nº 53.750/2013.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) / EMPREGADO(A):

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

CARGO / FUNÇÃO DESEMPENHADA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: _____

CATEGORIA: ☐ EFETIVO ☐ CONTRATADO

RG: _____ CPF: _____ DATA DE INGRESSO: ___/___/___

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ORIGEM:

DENOMINAÇÃO: _____

CNPJ: _____

UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PAGAMENTO ~~PARA CONTATO~~: _____

_____ TELEFONE: _____ CEL: _____ E.MAIL _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DO RPPS NA ORIGEM _____

C.N.P.J. DO ORGÃO GESTOR DO RPPS: _____

DATA DO REPASSE___/___/___ BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO CARGO ELETIVO LICENCIADO:

_____

4. MOTIVO E JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

_____

_____

_____

5. PERIODO DE AFASTAMENTO:

_____

6. CARGO EM COMISSÃO A SER EXERCIDO OU A FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA:

_____

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE: _____

_____ **ESTRUTURA HIERARQUICA:** _____

7. BASE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA REMUNERAÇÃO PAGA PELO ORGÃO CEDENTE E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA MENSAL (cf. Inciso V do artigo 2° do Decreto n° 53.661/2012)

DESCRIÇÃO DOS VALORES:

Mês de referência _____

Total da remuneração com incidência da contribuição previdenciária R$

Alíquota de Desconto da Contribuição Previdenciária _____% Patronal _____%

(Anexar comprovante de pagamento - holerite)

8. INDICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (cf. inciso VI do artigo 2° do Decreto n° 53.661/2012)

9. INTERESSE PÚBLICO NA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL NO SERVIÇO MUNICIPAL: (cf. inciso VII do artigo 2° do Decreto n° 53.661/2012)

10. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO ORGÃO OU DA ENTIDADE DE ORIGEM QUE DISCIPLINA OS ÔNUS E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO DE ORIGEM DURANTE O PERIODO DE AFASTAMENTO, RELATIVAMENTE AO DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: (cf. inciso VIII do artigo 2° do Decreto n° 53.661/2012) (anexar cópia da legislação)

44. PERMANÊNCIA DO INDICADO: Manifestação do Titular da Secretaria/ Subprefeitura nos termos do artigo 6° do Decreto n° 53.661/2012

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

CARIMBO E ASSINATURA DO TITULAR DA PASTA RESPONSÁVEL

PORTARIA SEMPLA Nº 107/2013 DOC DE 23/07/13

Estabelece critérios e procedimentos uniformes para a realização da opção de exclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os formulários próprios constantes dos Anexos I e II desta Portaria, que se destinam à realização da opção prevista no artigo 2º do Decreto nº 54.025, de 20 de junho de 2013, concernente à exclusão da base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, na forma estabelecida no Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subsequentes.

Art. 2º. O Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo I desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores cuja inclusão automática das parcelas a seguir discriminadas venha a ocorrer a partir de 1º de agosto de 2013:
I - Adicional de Periculosidade: Constituição Federal/88, Lei nº 10.827, de 04.01.90, Decreto nº 28.518, de 29.01.90 e Decreto nº 42.138, de 25.06.02;
II - Adicional de Penosidade: Constituição Federal/88, Lei nº 10.827, de 04.01.90, Decreto nº 28.518, de 29.01.90 e Decreto nº 42.138, de 25.06.02;
Parágrafo único. A exclusão de que trata este artigo implicará o não recebimento das parcelas nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

Art. 3º. A Unidade de Recursos Humanos - URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista no art. 2º desta portaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da implementação das condições legais de percepção da vantagem pecuniária.
§ 1º. As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.
§ 2º. A opção realizada no prazo estipulado no "caput" deste artigo produzirá efeitos:
I - no mês da manifestação, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela;
II - no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em período posterior ao fixado no inciso I.
§ 3º. Decorrido o prazo sem manifestação, as parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de exclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.
§ 4º. Ao servidor que se encontrar afastado, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento, observado, quanto a seus efeitos, o disposto nos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 5º. As disposições deste artigo não se aplicam ao servidor que vier a implementar as condições legais para percepção de parcela remuneratória:
I - ao ingresso no serviço público municipal, hipótese em que o Termo de Opção constante do Anexo I desta portaria comporá, obrigatoriamente, a documentação relativa a posse e

início de exercício, que será fornecido pela URH ou SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura.
II - em razão da nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, hipótese em que o Termo de Opção constante do Anexo I desta portaria comporá, obrigatoriamente, a documentação relativa a posse e início de exercício, que será fornecido pela URH ou SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura;
III - em razão de fixação de sua lotação em outra Secretaria ou Subprefeitura, hipótese em que o requerimento de Movimentação de Pessoal referido na Portaria nº 713/SGP/01, de 04/12/2001, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, do Termo de Opção constante do Anexo I desta portaria que será fornecido pela URH ou SUGESP da Secretaria ou Subprefeitura interessada em receber o servidor.
§ 6º. A opção realizada nos termos deste artigo poderá ser revista a qualquer momento, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.

Art. 4º. O Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo II desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores cuja inclusão automática das parcelas discriminadas nos incisos I e II do artigo 2º desta portaria, tenha ocorrido, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2013, na forma do art. 30 do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, do art. 4º do Decreto nº 49.721, de 08 de julho de 2008, e do art. 2º do Decreto nº 54.025, de 20 de junho de 2013, bem como pelos abrangidos pelo § 6º deste artigo.
§ 1º. A opção a que se refere este artigo não poderá ser feita na hipótese do art. 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, na qual a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.
§ 2º. A verificação do enquadramento do servidor nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo será feita pela Unidade de Recursos Humanos – URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.
§ 3º. A exclusão de que trata este artigo, realizada dentro do prazo estabelecido no art. 5º desta portaria, produzirá efeitos a partir do mês em que foi efetuada a inclusão automática e os valores correspondentes à contribuição descontada no período serão restituídos aos servidores.
§ 4º. A exclusão de que trata este artigo implicará o não recebimento das parcelas nos proventos de aposentadoria e nas pensões.
§ 5º. O Termo a que se refere este artigo deverá ser utilizado também para confirmação da opção de exclusão manifestada anteriormente à publicação desta portaria.
§ 6º. Na hipótese do § 5º deste artigo as respectivas parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, caso contrário, se o servidor rever a opção dentro do prazo estabelecido no at. 5º desta portaria, as contribuições do período deverão ser por ele recolhidas, assim como as do Município.

Art. 5º. A Unidade de Recursos Humanos - URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista no artigo 4º desta portaria.
§ 1º. As convocações poderão ser feitas de forma escalonada, de acordo com as necessidades dos serviços e com escala previamente organizada e divulgada para conhecimento dos interessados.
§ 2º. A organização da escala a que se refere o § 1º deverá possibilitar a convocação e o atendimento de todos os servidores no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta portaria.

§ 3º. As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.
§ 4º. Nas unidades que realizarem a convocação de forma escalonada, os servidores deverão manifestar a opção no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, sem prejuízo do direito de manifestação até a data final do prazo de 120 (cento e vinte) dias.
§ 5º. As opções realizadas nos termos deste artigo poderão ser revistas a qualquer momento, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.
§ 6º. Decorrido o prazo sem manifestação, as parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de exclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.
§ 7º. Ao servidor que se encontrar afastado, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento.

Art. 6º. Os Termos de Opção de que trata esta portaria deverão ser arquivados no prontuário do servidor após o seu cadastramento no sistema da folha de pagamento.

Art. 7º. Na hipótese de revisão da opção anteriormente formalizada será utilizado o mesmo Termo de Opção.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PORTARIA 107/SEMPLA.G/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
TERMO DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO DE PARCELAS
REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS

Protocolado em __/__/__

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ R.F.: _____

RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA _____

UNIDADE: _____ EH: _____

E-MAIL: _____ TEL: _____

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3. OPÇÃO:

☐ Opto pela **EXCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo:

☐ Adicional de Periculosidade (rubrica de pagamento = 0064);

☐ Adicional de Penosidade (rubrica de pagamento = 0064);

SP, _____/_____/_____ SP, _____/_____/_____

_____ _____

assinatura do requerente carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4. DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente de que a opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 da base de cálculo da contribuição para o RPPS implicará o não-recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

SP, ____/____/_____ _____ _____

assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA EXCLUSÃO)

5. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO:

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____
(ver artigo 3º da Portaria nº107/SEMPLA.G/2013)

SP, ____/____/_____ _____

carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/_____ _____ _____

assinatura do servidor registro funcional

OBSERVAÇÃO PARA A URH / SUGESP / SERVIDOR

6. OBSERVAÇÃO

A opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 não poderá ser feita na hipótese do art. 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, nas quais a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.

A verificação do enquadramento do servidor será feita pela Unidade de Recursos Humanos – URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.

A exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR QUE OPTOU PELA EXCLUSÃO (CAMPO 3) E DELA DESISTIR POSTERIORMENTE

7. DESISTÊNCIA DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS:

Requeiro a desistência da opção formalizada no campo 3 e estou ciente de que os efeitos decorrentes observará o disposto no artigo 3º da Portaria nº 107/SEMPLA.G/2013, acarretando a conseqüente inclusão das respectivas parcelas remuneratórias na base de contribuição para o RPPS. Estou ciente, ainda, de que a opção pela inclusão das respectivas vantagens na base de contribuição para o RPPS implicará o recolhimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

SP, ____/____/_____ _____ _____

assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP NA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DO SERVIDOR (CAMPO 7)

8. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

PUBLICADO NO DOC DE: ____/____/_____

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____
(ver artigo 4º da Portaria 107/SMG.G/2013

SP, _____/_____/_____ _____

carimbo e assinatura do Responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/_____ _____ _____

assinatura do servidor registro funcional

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PORTARIA Nº 107/SEMPLA.G/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
TERMO DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS

Protocolado em __/__/__

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ R.F.: _____

RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA _____

UNIDADE: _____ EH: _____

E-MAIL: _____ TEL: _____

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3. OPÇÃO: (VER OBSERVAÇÃO NO CAMPO 6)

☐ Opto pela **EXCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo:

☐ Adicional de Periculosidade (rubrica de pagamento = 0064);

☐ Adicional de Penosidade (rubrica de pagamento = 0064);

SP, _____/_____/_____ SP, _____/_____/_____

_____ _____

assinatura do requerente carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4. DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente de que a opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 da base de cálculo da contribuição para o RPPS implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

SP, ____/____/_____ _____ _____

assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO)

5. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____
(ver §§ 3º a 5º do artigo 4º da Portaria nº107/SEMPLA.G/2013)

SP, _____/_____/_____

_____

carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/_____ _____ _____

assinatura do servidor registro funcional

OBSERVAÇÃO PARA A URH / SUGESP / SERVIDOR

6. OBSERVAÇÃO:

A opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 não poderá ser feita na hipótese do art. 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, nas quais a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.

A verificação do enquadramento do servidor será feita pela Unidade de Recursos Humanos – URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.

A exclusão realizada dentro do prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº107/SEMPLA.G/2013, produzirá efeitos a partir do mês em que foi efetuada a inclusão automática e os valores correspondentes à contribuição descontada no período serão restituídos aos servidores.

A exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

Este termo de opção deverá ser utilizado também para confirmação da opção pela exclusão manifestada anteriormente à publicação da Portaria nº 107/ SEMPLA.G/2013. Na hipótese de confirmação da opção pela exclusão, as respectivas parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, caso contrário, se o servidor rever a opção dentro do prazo estabelecido no artigo 5º da referida Portaria, as contribuições do período deverão ser por ele recolhidas, assim como as do Município.

REPUBLICADA NO DOC DE 14/11/13

PORTARIA SEMPLA Nº 176/13

Aprova o Requerimento-Padrão para Averbação de Férias em dobro e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 41.283/2001, bem como as disposições do artigo 22 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, na redação conferida pelo Decreto nº 52.115, de 04 de fevereiro de 2011;
CONSIDERANDO a conveniência de orientar a concessão de Averbação de Férias em Dobro e a necessidade de uniformizar e racionalizar o procedimento nos pedidos da espécie;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do modelo constante do Anexo Único desta Portaria, o requerimento-padrão para averbação de férias em dobro.

Art. 2º. O servidor titular de cargo efetivo; de cargo de livre provimento em comissão ou o admitido ou contratado nos termos da Lei 9.160, de 1980 poderá solicitar a averbação de férias em dobro, para todos os efeitos legais, exceto aposentadoria, desde que tenham sido indeferidas por necessidade de serviço ou por motivo justo devidamente comprovado, observado o disposto no artigo 4º desta portaria.
§ 1º. A comprovação referida no "caput" deverá se dar por meio de documento expedido à época do indeferimento.
§ 2º. Para efeito de conversão de férias em tempo de serviço, o registro em prontuário e o não pagamento do terço constitucional constituirão comprovantes de que as férias não foram gozadas.

Art. 3º. O requerimento-padrão, constante do Anexo Único desta portaria deverá ser protocolado na respectiva Unidade de Recursos Humanos - URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP, devidamente preenchido nos campos próprios pelo servidor.

Art. 4º. As férias não usufruídas, indeferidas por necessidade de serviço ou por motivo justo, relativas aos exercícios anteriores a 1999, averbadas ou não, poderão ser convertidas em tempo de serviço para efeito de aposentadoria mediante requerimento do servidor.
§1º. O servidor deve declarar, no campo 4 do requerimento-padrão, que está ciente de que a averbação de férias em dobro, se deferida, tem caráter irreversível, bem como da impossibilidade de ser computado, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço decorrente da conversão de férias não gozadas, cujo direito tenha sido adquirido após 16.12.1998.
§2º. A averbação de que trata o "caput" deste artigo não alcançará as aposentadorias já consolidadas.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 711/2001/SGP, publicada no Diário Oficial de

30.11.2001 e os Comunicados nº 045/87-DRH e nº 192/90-DRH-3, publicados no Diário Oficial de 02.12.87 e 21.12.90, respectivamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO PADRONIZADO - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS EM DOBRO

(ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PORTARIA Nº 176/SEMPLA/2013)

PROTOCOLO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME	R.F.
CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL ☐ EFETIVO ☐ ADMITIDO ☐ EM COMISSÃO
REFERÊNCIA	TELEFONE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

SECRETARIA	SIGLA
DEPARTAMENTO	SIGLA
DIVISÃO	SIGLA
SEÇÃO	SIGLA
OUTRAS	
ESTRUTURA HIERARQUICA	TELEFONE

3 - REQUERIMENTO

VENHO REQUERER A AVERBAÇÃO EM DOBRO DAS FÉRIAS REFERENTE(S) AO(S) EXERCÍCIO(S) DE:

_____ (_____ DIAS)
_____ (_____ DIAS)
_____ (_____ DIAS)
_____ (_____ DIAS)
_____ (_____ DIAS)
_____ (_____ DIAS)

_____/_____/_____
DATA

_____
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

4 – DECLARAÇÃO

4.1. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, EXCETO APOSENTADORIA.

☐ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE A PRESENTE AVERBAÇÃO DE FÉRIAS EM DOBRO, SE DEFERIDA, TEM CARÁTER IRREVERSÍVEL.

4.2. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM TEMPO DE SERVIÇO REFERENTE (S) A EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES) A 1999 PARA FINS DE APOSENTADORIA PARA PERÍODOS ADQUIRIDOS ATÉ 16.12.98

☐ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM TEMPO DE SERVIÇO DO(S) EXERCÍCIO(S) ANTERIORES A 1999, SE DEFERIDA, TEM CARÁTER IRREVERSÍVEL.

_____/_____/_____
DATA

_____
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

5 – INSTRUÇÕES DA URH/SUGESP

5.1. O(A) SERVIDOR(A) INICIOU EXERCÍCIO EM_____/_____/_____, COMPLETOU 10 ANOS EM_____/_____/_____

COMPLETOU 20 ANOS EM_____/_____/_____;

5.2. O(A) SERVIDOR(A) SOLICITOU APOSENTADORIA ☐ NÃO ☐ SIM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____

☐ TEM TEMPO PARA APOSENTAR ☐ NÃO TEM TEMPO PARA APOSENTAR

5.3. DAS FÉRIAS PLEITEADAS SEM DIREITO A AVERBAÇÃO:

5.3.1. ☐ DO(S) EXERCÍCIO(S) _____ AVERBADA(S) EM DOBRO E PUBLICADA(S) EM _____/_____/_____

_____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____,

RESPECTIVAMENTE;

5.3.2. ☐ DO(S) EXERCÍCIO(S) _____ USUFRUÍDA(S) _____, DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____,

_____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____

RESPECTIVAMENTE;

5.3.3. ☐ DO(S) EXERCÍCIO(S) _____ INDENIZADA(S) E PUBLICADA(S) NO DIÁRIO OFICIAL

DE _____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____, _____/_____/_____,

_____/_____/_____, RESPECTIVAMENTE;

5.3.4. ☐ DO(S) EXERCÍCIO(S _____ UTILIZADA(S) PARA COMPENSAR O USUFRUTO

INDEVIDO DAS FÉRIAS DO(S) EXERCÍCIO(S) DE _____, RESPECTIVAMENTE;

5.3.5. ☐ DO EXERCÍCIO CORRENTE, POR NÃO CONSTAR PEDIDO DE APOSENTADORIA;

5.3.6. ☐ DO EXERCÍCIO CORRENTE, POR NÃO TER TEMPO PARA APOSENTAR;

5.3.7. ☐ DO EXERCÍCIO CORRENTE, FACE A DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE APOSENTADORIA;

_____/_____/_____ _____

DATA CARIMBO E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

6 - MANIFESTAÇÃO DA URH/SUGESP

6.1. ☐ O(A) SERVIDOR(A) TEM DIREITO A AVERBAÇÃO DE:

(A) _____ DIAS DO EXERCÍCIO DE _____ (B) _____ DIAS DO EXERCÍCIO DE _____

(C) _____ DIAS DO EXERCÍCIO DE _____ (D) _____ DIAS DO EXERCÍCIO DE _____

(E) _____ DIAS DO EXERCÍCIO DE _____ (F) _____ DIAS DO EXERCÍCIO DE _____

6.2. ☐ O(A) SERVIDOR(A) NÃO TEM DIREITO A AVERBAÇÃO DO(S) EXERCÍCIO(S)

_____

CONFORME OS ITENS _____, RESPECTIVAMENTE.

_____/_____/_____ _____

DATA CARIMBO E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

7 – DESPACHO

7.1. ☐ **DEFIRO**, A AVERBAÇÃO DO(S) TEMPO(S) DISCRIMINADO(S) NO ITEM 6.1, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO:

☐ ARTIGO 136, DA LEI N.º 8989/79

☐ ARTIGO 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 9160/90

7.2. ☐ **DEFIRO**, A AVERBAÇÃO DO(S) TEMPO(S) DISCRIMINADO(S) NO ITEM 6.1, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, EXCETO APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO:

☐ ARTIGO 136, DA LEI N.º 8989/79

☐ ARTIGO 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 9160/90

7.3. ☐ **INDEFIRO**, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, O(S) TEMPO(S) DISCRIMINADO(S) NO ITEM 6.2.

_____/_____/_____ _____

DATA CARIMBO E ASSINATURA

PUBLICADO EM _____/_____/_____

PORTARIA SEMPLA Nº 177/13 DOC DE 22/10/13

Aprova o requerimento - padrão: Licença-Prêmio em Descanso, Averbação de Licença-Prêmio em Dobro e Licença-Prêmio Remunerada.

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 41.283/2001, bem como as disposições do artigo 22 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, com a redação conferida pelo Decreto nº 52.115, de 4 de fevereiro de 2011;
CONSIDERANDO a conveniência de orientar a concessão de Licença-Prêmio em Descanso, Averbação de Licença-Prêmio em Dobro e Licença-Prêmio Remunerada, e a necessidade de uniformizar e racionalizar o procedimento nos pedidos da espécie, dos servidores remanescentes do Regime de Licença-Prêmio;

EXPEDE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do modelo constante do Anexo Único desta Portaria, o requerimento-padrão: Licença-Prêmio em Descanso, Averbação de Licença-Prêmio em Dobro e Licença-Prêmio Remunerada.

Art. 2º. O servidor municipal terá direito à licença-prêmio de 90 dias por quinquênio de efetivo exercício completo até 31 de dezembro de 1979, desde que não tenha sofrido penalidade administrativa superior à de advertência no referido período.

Art. 3º. A licença-prêmio, correspondente a um ou mais quinquênios, poderá ser gozada, mediante requerimento do servidor, de forma isolada ou cumulativamente, seguida ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, o tempo de licença relativo a cada quinquênio em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, ou seja, em períodos de 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

Art. 4º. O servidor deverá aguardar em exercício, sob pena de indeferimento do pedido, a expedição do ato concessório da licença, sobre cuja oportunidade manifestar-se-ão, obrigatoriamente, as chefias imediata e mediata a que estiver subordinado.
Parágrafo único- Caducará, automaticamente, a autorização da licença cujo gozo não seja iniciado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do ato concessório.

Art. 5º. A pedido do servidor, serão computados em dobro os dias de licença-prêmio não gozados.

Art. 6º. O servidor poderá optar pela conversão em pecúnia da metade ou totalidade do período de licença a que tiver direito.
Parágrafo único. A conversão em pecúnia da metade do período não prejudicará o direito ao gozo ou à averbação da outra metade.

Art. 7º. O servidor que optou pela permanência no regime de licença-prêmio e não pela Gratificação de Natal, terá direito a licença integral por quinquênio completo e proporcional por quinquênio incompleto até a data de 05 de dezembro de 1989, desde que não tenha optado pela cessação até esta data, facultada a conversão em pecúnia ou em tempo de serviço.

Art. 8º. O servidor que optou pela permanência no regime de licença-prêmio, porém solicitou a cessação do regime antes de 5 de dezembro de 1989, terá direito à licença integral por quinquênios completos.

Art. 9º. O requerimento-padrão, constante do Anexo Único desta portaria, deverá ser protocolado na respectiva Unidade de Recursos Humanos-URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas–SUGESP, devidamente preenchido nos campos próprios pelo servidor.

Art. 10. O servidor, obrigatoriamente, deverá declarar no campo 4, que está ciente de que a averbação de licença-prêmio em dobro, se deferida, tem caráter irreversível.
Parágrafo único. A averbação de licença-prêmio em dobro não alcançará as aposentadorias já consolidadas.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 712/2001-SGP.

PROTOCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO PADRONIZADO – LICENÇA-PRÊMIO EM DESCANSO - AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM DOBRO – LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA

(ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 177/SEMPLA/2013)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
NOME	R.F.
CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL ☐ EFETIVO ☐ ADMITIDO ☐ EM COMISSÃO
REFERÊNCIA	TELEFONE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	
SECRETARIA	SIGLA
DEPARTAMENTO	SIGLA
DIVISÃO	SIGLA
SEÇÃO	SIGLA
OUTRAS	
ESTRUTURA HIERÁRQUICA	TELEFONE

3 - REQUERIMENTO

SR(A)_____

VENHO REQUERER

3.1. ☐ A CONCESSÃO DE _____ DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO EM DESCANSO REFERENTE AO _____ QUINQUÊNIO

3.2. ☐ A AVERBAÇÃO EM DOBRO DE _____ DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO _____ QUINQUÊNIO

3.3. ☐ A CONCESSÃO DE _____ DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA REFERENTE AO _____QUINQUÊNIO

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

4 - DECLARAÇÃO

AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE APOSENTADORIA.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE A PRESENTE AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM DOBRO, SE DEFERIDA, TEM CARÁTER IRREVERSÍVEL.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

5 - CIÊNCIA DA CHEFIA DO(A) SERVIDOR(A)

CIENTE:

____/____/____ DATA

_____ CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA

6 - INSTRUÇÕES DA URH/SUGESP

6.1. O(A) SERVIDOR(A) INICIOU EXERCÍCIO EM _____/_____/_____.

6.2. ☐ NÃO É OPTANTE PELO REGIME DE LICENÇA-PRÊMIO.

6.3. ☐ OPTOU PELO REGIME DE LICENÇA-PRÊMIO EM _____/_____/_____.

6.4. ☐ CESSOU OS EFEITOS DA OPÇÃO PELO REGIME DE LICENÇA-PRÊMIO EM _____/_____/_____.

6.5. ☐ COMPLETOU O _____ QUINQUÊNIO EM _____/_____/_____.

6.6. ☐ POSSUI _____ DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTES AO _____ QUINQUÊNIO INCOMPLETO EM 05/12/99.

6.7. SOFREU PENALIDADE NO QUINQUÊNIO SOLICITADO?

☐ NÃO ☐ SIM _____ ☐ CANCELADA EM _____/_____/_____

6.8. ☐ JÁ UTILIZOU A LICENÇA-PRÊMIO SOLICITADA DA SEGUINTE FORMA:

☐ EM DESCANSO: ___/___/___ A ___/___/___, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___, PROTOCOLO ___/___/___

___/___/___ A ___/___/___, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___, PROTOCOLO ___/___/___

___/___/___ A ___/___/___, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___, PROTOCOLO ___/___/___

☐ AVERBADA: _____ DIAS, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___, _____ DIAS, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___
_____ DIAS, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___,

☐ REMUNERADA: _____ DIAS, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___, _____ DIAS, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___
_____ DIAS, DIÁRIO OFICIAL ___/___/___,

6.9. ☐ REQUER LICENÇA-PRÊMIO EM DESCANSO EM PARCELA DIFERENTE DE 30, 45, 60 OU 90 DIAS EM DESACORDO AO ART. 3º DA LEI Nº 8.095/74.

6.10 ☐ REQUER LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA EM PARCELA DIFERENTE DE 45 OU 90 DIAS EM DESACORDO AO ART. 7º DA LEI Nº 8.095/74.

___/___/___ _____
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

7 - MANIFESTAÇÃO DA URH/SUGESP

7.1. O(A) SERVIDOR(A) TEM DIREITO A:

☐ USUFRUIR _____ DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO _____ QUINQUÊNIO _____ (COMPLETO/INCOMPLETO)

☐ AVERBAR EM DOBRO _____ DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO _____ QUINQUÊNIO _____ (COMPLETO/INCOMPLETO)

☐ RECEBER _____ DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO _____ QUINQUÊNIO _____ (COMPLETO/INCOMPLETO)

7.2. O(A) SERVIDOR(A) NÃO TEM DIREITO A:

☐ USUFRUIR LICENÇA-PRÊMIO EM DESCANSO, CONFORME OS ITENS: _____

☐ AVERBAR LICENÇA-PRÊMIO, CONFORME OS ITENS: _____

☐ RECEBER LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA, CONFORME OS ITENS: _____

___/___/___ _____
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

8 - DESPACHO

8.1. ☐ **DEFIRO**, NOS TERMOS DA LEI N.º 8095/74

8.2. ☐ **DEFIRO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8095/74 E LEI Nº 10.779/89

8.3. ☐ **INDEFIRO**, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME DISCRIMINADO NO ITEM 7.2.

PUBLICADO EM

___/___/___

___/___/___ _____
DATA CARIMBO E ASSINATURA

9 - CHEFIA DO(A) SERVIDOR(A)

APÓS PUBLICAÇÃO, PREENCHER COM AS INFORMAÇÕES SOBRE O DESCANSO DO(A) SERVIDOR(A):

9.1. ☐ O(A) SERVIDOR(A) GOZOU ____ DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO NO PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___
9.2. ☐ O(A) SERVIDOR(A) NÃO USUFRUIU A LICENÇA-PRÊMIO EM DESCANSO.

MOTIVO: _____

___/___/___ _____
DATA CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA SEMPLA Nº 1 /14 **DOC de 04/01/14**

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as disposições constantes dos Decretos 45.690, de 1º de janeiro de 2005 e 45.755, de 9 de março de 2005, que estabelecem o recadastramento dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de São Paulo.

RESOLVE:

Art.1º Todos os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta deverão se recadastrar no mês de seu aniversário, munidos de documento de identificação válido em todo o território nacional e demonstrativo de pagamento, nas Unidades de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura da Prefeitura do Município de São Paulo.
Parágrafo único - Não serão aceitos documentos de identificação em fotocópia simples ou que não conste fotografia.

Art. 2º O recadastramento será feito:
I - para os servidores ativos: na Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura em que estiver lotado;
II - para os servidores aposentados: preferencialmente na Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura onde se aposentou;
III - para os pensionistas da Administração Direta: na Seção Técnica de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos – DERH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, na Galeria Prestes Maia – Centro – São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.

Art. 3º O recadastramento será presencial e realizado por meio de formulários específicos para os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta, os quais estarão previamente preenchidos com base nos assentamentos municipais.
§ 1º Tutelados e curatelados deverão comparecer ao recadastramento devidamente acompanhados por seus representantes legais, munidos de documentos que os habilite.
§ 2º O recadastramento por procuração poderá ser realizado nas seguintes situações:
I - Para os residentes fora do município de São Paulo, impossibilitados de fazer o recadastramento presencial ou por meio de formulário com assinatura e reconhecimento de firma por autenticidade, necessitando de comparecimento em cartório;
II - Para os residentes no exterior, impossibilitados de fazer o recadastramento presencial na Embaixada ou Consulado.
III - Para as situações descritas nos incisos I e II, a procuração deverá ter sido emitida no ano do recadastramento, para fim específico de recadastramento e acompanhado de atestado médico, emitido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, por instituição de saúde.
§ 3º Os servidores que titularizam dois vínculos deverão se recadastrar apenas em um vinculo, pois o recadastramento do segundo vínculo será automático, obedecendo às regras desta Portaria.

Art. 4º Os formulários serão validados na URH ou SUGESP, que emitirá ao recadastrado protocolo de entrega, comprovando o recadastramento.

§ 1º Todos os campos dos formulários são de preenchimento obrigatório.
§ 2º Todas as alterações nas informações constantes dos formulários destinados aos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentos originais, ou fotocópia autenticada.
§ 3º Os servidores aposentados, pensionistas da Administração Direta e servidores afastados para outros órgãos públicos fora do Município de São Paulo de São Paulo, que necessitem realizar o recadastramento por meio de formulário com assinatura e reconhecimento de firma por autenticidade, necessitando de comparecimento em cartório, deverão enviá-lo à URH ou SUGESP pelo Correio, com aviso de recebimento, acompanhado de cópia autenticada dos documentos alterados no formulário.
§ 4º Compete ao órgão recadastrador:
I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;
II - verificar a documentação apresentada pelo recadastrando, arquivando-a em prontuário, quando for o caso;
III - exigir a comprovação documental neste referenciada, quando e se constatada divergência entre o informado pelo recadastrando, e o que consta atualmente no cadastro da PMSP;
IV - utilizar-se do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC para proceder ao recadastramento, atualizando imediatamente os dados informados.

Art. 5º Os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta receberão em suas residências os respectivos formulários para o recadastramento e terão a opção de comparecer pessoalmente no cartório de sua preferência, efetuar o reconhecimento de firma por autenticidade, no seu formulário devidamente preenchido. Os formulários deverão ser enviados à URH ou SUGESP pelo correio, juntamente com fotocópia autenticada dos documentos comprobatórios das informações prestadas.
§ 1º As despesas decorrentes de cartório e correio ficarão por conta do servidor ou pensionista.
§ 2º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formulários que tenham reconhecimento de firma por semelhança ou que estejam rasurados.
§ 3º Em caso de pensionista do sexo feminino, é obrigatório apresentar Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada no ano do recadastramento.

Art. 6º Os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta que apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde/internação, e que residam no Município de São Paulo, poderão realizar o recadastramento por meio de procurador ou curador:
I – Na Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura;
II – Na Seção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos – DERH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, situado na Galeria Prestes Maia – Centro – São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.
III – A Unidade que realizar o recadastramento na forma disposta no "caput" deste artigo deverá encaminhar a documentação comprobatória para a Unidade de origem do servidor aposentado ou do pensionista e esta deverá realizar visita domiciliar no prazo de até 90 dias do recebimento da documentação para validar o recadastramento.

Art. 7º Os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta que residirem no exterior poderão imprimir o formulário especifico de recadastramento disponível no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, no endereço www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento e:
I- Preencher o formulário, reconhecer firma por autenticidade na Embaixada/Consulado do Brasil no país em que estiver residindo e, às suas expensas, enviá-lo ao DERH, no caso de Pensionista e para URH ou SUGESP onde se aposentou, no caso de servidor aposentado, ou;
II- Por intermédio de procurador constituído por instrumento público de procuração específica para este fim, elaborado pela Embaixada/Consulado do Brasil no país em que estiver residindo, devendo o procurador adotar as providências descritas no artigo 3º, § 2º, inciso II desta Portaria.

Art. 8º Os servidores ativos regularmente afastados/licenciados sem prejuízo de vencimentos deverão recadastrar-se no prazo disposto no artigo 1º, mediante opção por uma das formas abaixo:
I - comparecendo na sua URH ou SUGESP;
II - reconhecendo Firma por Autenticidade em Cartório no formulário específico disponível no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, no endereço www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento e encaminhando pelo Correio mediante Aviso de Recebimento para a URH ou SUGESP de origem.
III - No caso do inciso II, as alterações deverão ser acompanhadas de fotocópia autenticada dos documentos alterados.
IV - As despesas decorrentes de Cartório e Correio ficarão por conta do servidor

Art. 9º Quando o afastamento/licença do servidor não acarretar ônus para o Município, ocorrer por determinação legal ou ainda depender de perícia médica periódica ou administrativa para sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se, ao término do período de afastamento/licença, na sua URH ou SUGESP para realização do recadastramento, notadamente nos seguintes casos:
I - Licença médica do servidor;
II - Licença maternidade;
III - Licença gestante;
IV - Licença acidente de trabalho;
V - Licença adoção;
VI - Licença guarda de menor;
VII - Participação de curso e congressos com prejuízo de vencimentos;
VIII - Licença para tratar de interesse particular;
IX - Licença para acompanhar marido;
X - Afastamento nos termos do artigo 45 da Lei 8989/1979, com prejuízo de vencimentos;
XI - Férias.

Art. 10 Os servidores em licença médica ou em licenças/afastamentos que não abranjam todo o período do recadastramento; os indiciados em processos de faltas ou os que estejam cumprindo pena de suspensão que abranja todo o período constante do artigo 1º desta Portaria, deverão regularizar a sua situação tão logo retornem as suas atividades de trabalho e não poderão deixar de comparecer pessoalmente na sua URH ou SUGESP sob nenhuma hipótese, estando inclusive, sujeitos à suspensão de pagamento.

Art. 11 Os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta que por qualquer motivo não receberem o formulário em suas residências deverão utilizar-se de uma das seguintes formas para efetuar o recadastramento:
I - acessar o endereço eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento, baixar e preencher o formulário correspondente, assinar e reconhecer firma por autenticidade, em cartório de sua preferência, enviando-o, posteriormente, com aviso de recebimento para sua URH ou SUGESP de origem;
II - comparecer pessoalmente na URH ou SUGESP se aposentado, ou na Seção Técnica de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos – DERH, sito a Galeria Prestes Maia, Piso Térreo, Centro, São Paulo/SP, se pensionista, para realizar o recadastramento presencial.

Art. 12 As Autarquias e Fundações deverão realizar o recadastramento de seus servidores e empregados públicos que recebam integral ou parcialmente seus vencimentos, proventos ou pensões pelos cofres municipais, utilizando-se, no que couber, das normas dispostas para a Administração Direta.

Art. 13 Caberá a Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações – DERH-3, o controle e gestão de todo o processo do recadastramento, bem como dirimir dúvidas e analisar casos omissos.
Parágrafo único A Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações – DERH-3, poderá requisitar informações e realizar as diligências necessárias para a consecução de seus objetivos, bem como convocar técnicos de outras Secretarias ou unidades da PMSP para participar de suas reuniões, em função da especificidade dos temas a serem tratados.

Art. 14 Os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta que não comparecerem ao recadastramento no prazo estabelecido no art. 1° desta portaria, terão seus vencimentos, proventos e pensões suspensos, nos termos do artigo 230 da Lei 8.989 de 29 de outubro de 1979.

Art. 15 Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA editar normas complementares às previstas nesta Portaria, sempre que necessário.

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 01/2013 – SEMPLA

Altera a redação do item 3 da Orientação Normativa nº 02/SMA/1994

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, em especial, as previstas no artigo 6º, inciso IV e §§ 1º a 3º, do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005;
CONSIDERANDO, as conclusões alcançadas pela Coordenadoria Jurídica desta Pasta nos autos do processo administrativo nº 2012-0.193.717-1, no sentido de que, à vista da regulamentação baixada pelo Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, os períodos de férias relativos ao exercício de 2010 e seguintes, que tenham sido requeridos e indeferidos por outro motivo justo de acordo com as disposições do referido regulamento podem ser indenizados, nas hipóteses do item 1 da Orientação Normativa nº 02/SMA/1994;
CONSIDERANDO, ainda, a recomendação de conferir-se nova redação ao item 3 da Orientação Normativa nº 02/SMA.G/1994, que dispõe sobre o pagamento de indenização por férias não gozadas, para o fim de fazer referência ao indeferimento por motivo justo, como situação que também enseja o pagamento de indenização, expeço a seguinte Orientação Normativa

ESTABELECENDO:

I - O item 3 da Orientação Normativa nº 02/SMA.G/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:
"3. O pagamento de indenização por férias não gozadas, inclusive saldos relativos a exercícios anteriores a 1988, poderá ser feito, nas hipóteses elencadas no item 1, desde que:
3.1. em relação a períodos de férias pertinentes a exercícios anteriores a 2009, inclusive, tenham sido requeridas e indeferidas por necessidade de serviço, salvo no caso de férias relativas ao ano de desligamento;
3.2. em relação a períodos de férias a partir de 2010, tenham sido requeridas e indeferidas por necessidade de serviço ou outro motivo justo na forma do Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, salvo no caso de férias relativas ao ano de desligamento".
II - Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADOS SME

COMUNICADO SME Nº 787, DE 03 DE JUNHO DE 2013

O Secretário Municipal de Educação, em cumprimento provisório da decisão de antecipação da tutela concedida no Agravo de Instrumento nº 0005053-83.2013.4.03.0000/SP, determinando a exigência de registro no sistema CONFEF/CREFs do Conselho Regional de Educação Física de todos os professores da Rede Municipal de Ensino e, conforme disposto no Comunicado SME nº 417, de 22 de março de 2013, COMUNICA que:

a) Todos os ocupantes de cargo/função de Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Educação Física deverão apresentar o registro ou requerimento de registro no sistema CONFEF/CREFs até o dia 01 de setembro de 2013, ao Diretor de Escola da respectiva unidade escolar;

b) Caberá ao Diretor de Escola proceder ao cadastramento do registro no sistema Escola On Line/EOL no período de 04/06 a 01/09/2013, conforme segue:

1. Acessar o EOL: operacional/ servidores/ pesquisa/ atualização CREF
2. Na tela "Atualizar Indicador CREF" - identificar o professor na relação e assinalar na coluna "Possui CREF";
3. Após informar a situação de todos os professores constantes na relação, clicar em "confirmar".

c) Ao final do prazo fixado no item "a" deste comunicado, para apresentação do registro no CREF e cadastramento no EOL, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a JUD, a relação nominal dos professores que não apresentaram o documento comprobatório do registro para fins de remessa ao Juízo.

COMUNICADO SME Nº 819, DE 07 DE JUNHO DE 2013

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E/OU METAS - SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o disposto no Título II da Lei nº 13.748, de 16/01/04 e no Decreto nº 45.090, de 05/08/04;
- a necessidade de orientar as Diretorias Regionais de Educação no que concerne à publicação dos Planos de Trabalho e/ou Metas – 2013;

COMUNICA:

1. Cada DRE deverá elaborar o seu Plano de Trabalho e/ou Metas, observadas as orientações contidas nos artigos 19 a 21 do Decreto nº 45.090, de 05/08/04, considerando os Planos de Trabalho e/ou Metas das respectivas Unidades Educacionais.

2. Serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, os Planos de Trabalho e/ou Metas da SME e de cada DRE.

3. As ações pretendidas deverão estar em consonância com o Plano de Metas 2013 – 2016 estabelecidas pela atual Administração, a partir das diretrizes organizadas em três Eixos Temáticos:
Eixo 1 – Compromisso com os direitos sociais e civis;
Eixo 2 – Desenvolvimento econômico sustentável para a redução das desigualdades;
Eixo 3 – Gestão descentralizada, participativa e transparente.
3.1. Para o Eixo 1 deverão ser previstas ações que atendam aos seguintes objetivos:
- melhorar os índices no IDEB para os anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e garantir a alfabetização na idade certa (até 8 anos) para todos os alunos matriculados na Educação Básica;
- ampliar a oferta de vagas para a educação infantil, assegurando a universalização do atendimento em pré-escola para crianças de 04 e 05 anos;
- ampliar o acesso, aperfeiçoar a qualidade, reduzir as desigualdades regionais e o tempo de espera e fortalecer a atenção integral das ações e serviços de saúde (programas em parceria com SMS);
- ampliar o acesso da população à cultura, por meio de equipamentos e ações, a partir da sua descentralização no território (ações que utilizem os espaços da SMC e espaços culturais dos CEUs);
- implantar um Programa Territorializado de Prevenção da Violência e da Criminalidade (ações em parceria com órgãos de segurança, CONSEGs e outros);
- promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer (ações planejadas pela própria U.E e/ou por programas realizados em parceria com a SEME ou que utilizem os espaços esportivos dos CEUs);
- garantir a acessibilidade e mobilidade urbana nos espaços públicos (ações que promovam acessibilidade aos alunos com deficiência no âmbito escolar);
- promover uma cultura de cidadania e tolerância, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas;
- requalificar os espaços públicos.
3.2 - Para o Eixo 2, deverão ser previstas ações que atendam ao seguinte objetivo:

- proteger os recursos naturais da cidade, conservando as áreas de mananciais, ampliando o sistema de áreas verdes, preservando os recursos hídricos e monitorando as áreas de risco.
3.3 - Para o Eixo 3, deverão ser previstas ações que atendam ao seguinte objetivo:
- promover a participação e o controle social na administração pública municipal.

4. Dentro das Metas de Articulação Territorial previstas no Plano de Metas 2013-2016, cada DRE, no âmbito de sua competência deverá, também, prever ações que atendam aos seguintes objetivos:
- valorizar o profissional da educação por meio da implantação de polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- construir Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI);
- obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir Centros de Educação Infantil – CEI;
- expandir a oferta de vagas para a Educação Infantil por meio da rede conveniada e modalidade de parcerias;
- ampliar a rede CEU;
- ampliar a jornada escolar dos alunos da RME, através da adesão ao Programa Mais Educação;
- expandir a oferta de vagas para a educação infantil por meio dos novos CEUs.

5. Além do Plano de Metas 2013-2016, deverão, ainda, ser consideradas na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Metas de cada DRE, outras ações voltadas ao desenvolvimento do currículo, tais como:
- readequação dos Projetos Político-Pedagógicos visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- reestruturação do currículo com vistas à melhoria dos índices de avaliação internos e externos.

6. Os Planos de Trabalho e/ou Metas das DREs deverão ser enviados a SME/ATP até o dia 05/07/13, impreterivelmente, pelo e-mail smeatp@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

COMUNICADO SME Nº 1.611, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO:
- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03;
- o contido na Portaria Intersecretarial SMT/SME 01/02, de 25/04/2002;
- o contido na Portaria SME nº 5.596/11, que dispõe sobre o Transporte Escolar Gratuito – TEG aos educandos/crianças da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/13, de 31/07/2013;
- o disposto na Portaria SME 6.542/13, de 26/11/2013.

COMUNICA:

1. O cadastramento anual dos educandos/crianças visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, para o ano de 2014, será realizado em período concomitante ao período de matrícula e rematrícula nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs; Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs, Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, observando o contido na Portaria vigente.
1.1. São candidatos ao atendimento pelo Programa os educandos/crianças matriculados nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs até 12 anos de idade; 1.2. Para os educandos/crianças matriculados nas EMEBSs não existe limite da faixa etária a ser atendida;
2. Caberá às Unidades Educacionais efetuar o cadastramento dos educandos/crianças e a digitação das informações no Sistema EOL, após solicitação expressa dos pais ou responsáveis, mediante o preenchimento de Ficha específica constante do Anexo I, parte integrante deste Comunicado;
2.1. Observados os critérios para atendimento da demanda fixados no art. 6º da Lei 13.697/03 e nos art. 2º, 3º e 4º da Portaria SME 5.596/11.
2.1.1. A pontuação atribuída aos educandos/crianças com necessidades educacionais especiais, exceto, "Altas Habilidades/Superdotação", será automaticamente carregada de acordo com a ficha de matrícula cadastrada no Sistema EOL;
2.1.1.1. É imprescindível o preenchimento do item 1 do Anexo I, nos casos de "Deficiência Física" ou "Deficiência Múltipla" para a definição do tipo de veículo a ser utilizado para atendimento ao educando/criança;
2.2. Nos casos de educandos/crianças com doenças/problemas crônicos de saúde, os pais ou responsáveis deverão apresentar relatório médico atualizado, descrevendo o estado de saúde do educando/criança, os motivos/justificativas médicas para inclusão do educando/criança no Programa de Transporte Escolar Gratuito, o período de tratamento ou data de retorno para nova avaliação médica, o CID e o CRM do médico;
2.2.1. Em não havendo, no decorrer do ano letivo, a reapresentação de relatórios médicos que justifiquem a permanência desses educandos/crianças no Transporte Escolar Gratuito, os mesmos serão excluídos do Programa, caso residam até dois quilômetros da Unidade Escolar sem existência de barreira física no percurso, devendo a Unidade Educacional dar ciência expressa ao pai/responsável das normativas e procedimentos, constante no verso do Anexo I deste Comunicado, e manter as informações devidamente atualizadas no Sistema EOL.
2.3. No critério a que se refere o Inciso IV, do artigo 6º da Lei 13.697/03, que dispõe sobre a distância entre a escola e a residência ou endereço indicativo, quando houver, terão

atendimento os educandos/crianças que residirem a partir de dois quilômetros da Unidade Escolar.
2.3.1. Em caso de dúvida em relação à quilometragem entre a Escola e a residência ou endereço indicativo, quando houver, a Unidade Escolar poderá consultar os sites / endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto, rota a pé, para verificação;
2.3.2. Em caso de existência de barreira física, com justificativa fundamentada pelo Diretor de Escola e avalizada pela DRE, o educando/criança poderá ser atendido mesmo que resida em distância inferior a dois quilômetros;
2.3.3. Para fins do disposto neste Comunicado, consideram-se barreiras físicas: as linhas férreas sem passarela de travessia de pedestres, as marginais, as rodovias sem passarelas de travessia de pedestres, ou quaisquer outros sem a devida sinalização cuja travessia coloque em risco a integridade física dos educandos/crianças.
2.4. Os educandos/crianças matriculados nas EMEIs e EMEFs dos CEUs – Centros de Educacionais Unificados somente poderão ser atendidos quando caracterizada a matrícula em virtude de acomodação da demanda, constatada a inexistência de vaga disponível em escola próxima às suas residências, devendo o pai/responsável ser cientificado expressamente através do verso do Anexo I deste Comunicado.
3. A comprovação a que se referem os itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo I deverá ser observada pela Direção da Escola, antes da digitação dos dados do educando/criança no Sistema EOL;
3.1 A documentação apresentada pelos pais ou responsáveis deverá ser anexada à Ficha de Cadastro para o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito e arquivada no prontuário do educando/criança.
4. Ao educando/criança cujo pai/responsável optar por vaga preferencial, em Unidade Educacional localizada a mais de 2 km de sua residência, não será disponibilizada vaga no Transporte Escolar, devendo a Unidade Educacional dar ciência expressa ao pai/responsável desta diretriz constante no verso do Anexo I deste Comunicado;
5. Os dados constantes da Ficha Cadastral, Anexo I deste Comunicado, dos educandos/crianças que tem direito à inclusão no Programa serão cadastrados no Sistema EOL e resultarão num total de pontos por educando/criança e a consequente classificação por Unidade Escolar.
6. Os responsáveis pelo cadastramento informarão aos pais a classificação do educando/criança e sua inclusão, ou não, no Programa de Transporte Escolar Gratuito, até o início do ano letivo de 2014.
7. O Cronograma para efetuar o cadastramento dos educandos/crianças para o ano de 2014, contendo os períodos e as ações a serem desenvolvidas, bem como as Unidades envolvidas, constam do Anexo II, parte integrante deste Comunicado.
8. Caberá aos Diretores de Escola e aos funcionários por eles designados:
8.1. Garantir a divulgação para toda a comunidade escolar dos procedimentos e prazos a serem observados, bem como o atendimento da demanda por transporte escolar no decorrer do ano letivo, sempre que possível, assegurando a alimentação permanente e fidedigna das informações no Sistema EOL;
8.2. Elaborar os itinerários dos condutores de acordo com a formação dos grupos de educandos/crianças a serem atendidos pelo Programa.
9. Caberá às Diretorias Regionais de Educação:
9.1. O acompanhamento do processo de cadastramento/digitação de que trata o presente Comunicado, assegurando a permanente alimentação do Sistema EOL, através do Setor Responsável em conjunto com a Supervisão Escolar;

9.2. A atribuição das Unidades Educacionais aos Condutores a ela disponibilizados de forma a otimizar o número/tipo de veículos a elas destinados para o atendimento dos educandos/crianças cadastrados no Programa de Transporte Escolar Gratuito;
9.3. Nos casos de necessidade de orientações técnicas sobre itinerários, barreiras físicas, e questões relacionadas ao Transporte Escolar Gratuito poderá solicitar análise técnica à SMT/DTP.

ANEXO I DO COMUNICADO Nº 1.611, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

Código EOL da Escola | Nome da Escola (carimbo)

Ficha de Controle/Solicitação – Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta

DADOS DO EDUCANDO/CRIANÇA (preenchidos pela escola) | Cód. EOL do Educando/criança | Ano/Ciclo / Turma/ Estágio - Turma

Nome completo do Educando/criança

___/___/___ Data de Nascimento | e-mail do responsável

Endereço (nome completo do logradouro - Rua, Av., etc., número e complemento) - De acordo com a Ficha de Matrícula

Bairro | CEP | CIDADE

DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

PREENCHIMENTO PELA ESCOLA

1. Educando/criança com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Física" ou "Deficiência Múltipla", informar:

☐ Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo) ☐ Cadeirante sem necessidade de elevador (no veículo)
☐ Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado ☐ Não Cadeirante – Veículo normal

1.1. Se o educando/criança for Portador de Necessidades Educacionais Especiais/ deficiências, informar:

- Utilizar o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular? ☐ Sim ☐ Não
- Utilizar o transporte escolar para freqüentar SAAI nessa mesma escola? ☐ Sim Em que horário? _____ ☐ Não
- Utilizar o transporte escolar para freqüentar SAAI em outra escola? ☐ Sim Em que escola? _____

Qual horário? _____ ☐ Não
- Utilizará o transporte escolar para freqüentar também Entidade Conveniada à SME? ☐ Sim ☐ Não
Em caso positivo, qual o nome da entidade? _____

Dias e respectivos horários de atendimento: _____

2. O educando/criança apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? ☐ Sim ☐ Não. **Em caso afirmativo, informar qual:**

(Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com **a legislação vigente**)
Data de apresentação do relatório: ___/___/___ Validade do Relatório: ___/___/___
Apresentou relatório/atestado em desacordo com a Portaria vigente ☐ Sim ☐ Não

3. Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.
☐ menos de 2 km ☐ 2 km ou mais ☐ 3 km ou mais ☐ 4 km ou mais ☐ 5 km ou mais

4. Caso o educando/criança resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? ☐ Sim ☐ Não
(verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)
Em caso positivo, qual é a barreira detectada?

Houve autorização para concessão do Transporte Escolar Gratuito no(s) ano anterior (es), em decorrência dessa barreira? ☐ Sim ☐ Não
Há necessidade de verificação /constatação da barreira física para concessão?(nesse caso, não pontuar os itens anteriores)
☐ Sim ☐ Não

Manifestação do Diretor: _____

Data: ___/___/___ Assinatura do Diretor: _____

PREENCHIMENTO PELA FAMÍLIA / EDUCANDO/CRIANÇA

5. Quantos irmãos/ agregados, com 12 anos, estudam no mesmo horário nesta Escola? Assinalar uma única alternativa.
☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ou mais

6. No trajeto para a escola o educando/criança atravessa linha férrea sem passarela de travessia de pedestre, marginais ou rodovias de grande movimento sem passarela de travessia de pedestres? ☐ sim ☐ não
Especifique a barreira/dificuldade encontrada no trajeto: _____

Declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas são verdadeiras.
Preenchido por _____ Parentesco: _____
Data do preenchimento: ___/___/___ Assinatura: _____

USO DA ESCOLA
TOTAL DE PONTOS _____ Digitado por _____
Data, Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) da Escola: ___/___/___ _____

CIÊNCIA EXPRESSA AO PAI/RESPONSÁVEL DAS NORMATIVAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES PARA O ATENDIMENTO PELO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 13.697/2003, PORTARIA INTERSECRETARIAL SMT/SME 01/2012, PORTARIA SME 5596/2011 E COMUNICADO xxxx/2013

1. São candidatos ao atendimento pelo Programa, os educandos/crianças matriculados nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs até 12 (doze) anos de idade;
2. Para os educandos/crianças matriculados nas EMEBSs não existe limite de faixa etária;
3. Terão prioridade no atendimento, os educandos/crianças com deficiências/necessidades educacionais especiais ou problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam a locomoção, ainda que residam a menos de 2km da Unidade Educacional;
4. Nos casos de educandos/crianças com doenças/problemas crônicos de saúde, os pais/responsáveis deverão apresentar relatório médico atualizado, descrevendo o estado de saúde do educando/criança, os motivos/justificativas médicas para inclusão do educando/criança no Programa de Transporte Escolar Gratuito, o período de tratamento ou data de retorno para nova avaliação médica, o CID e o CRM do médico;
5. A não reapresentação dos relatórios médicos que justifiquem a permanência do educando/criança no Transporte Escolar Gratuito, implicará na exclusão do mesmo do Programa, caso residam a até 2 km da Unidade Educacional sem existência de barreira física;
6. Terão atendimento pelo Programa os educandos/crianças que residam a partir de 2 km da Unidade Educacional quando houver encaminhamento para acomodação da demanda, tendo em vista não haver vaga/escola mais próxima da residência do educando/criança;
7. Em caso de dúvida em relação à quilometragem entre a Escola e a residência do educando/criança ou endereço indicativo, a Unidade Educacional consultará os sites de endereço eletrônico → Rota a Pé para verificação;
8. Em caso de barreira física, o educando/criança poderá ser atendido mesmo que resida em distância inferior a dois quilômetros, desde que com justificativa fundamentada pelo Diretor de Escola e avalizada pela DRE;
9. Consideram-se barreiras físicas: as linhas férreas sem passarela de travessia de pedestres, as marginais, as rodovias sem passarelas de travessia de pedestres, ou quaisquer outros acidentes geográficos sem a devida sinalização cuja travessia coloque em risco a integridade física dos educandos/crianças;
10. Os educandos/crianças matriculados nas EMEIs e EMEFs dos CEUs – Centros de Educacionais Unificados somente serão atendidos quando caracterizada a matrícula em virtude de acomodação da demanda, constatada a inexistência de vaga disponível em escola próxima às suas residências;
11. Ao educando/criança cujo pai/responsável optar por vaga preferencial, em Unidade Educacional localizada a mais de 2 km de sua residência, não será disponibilizada vaga no Transporte Escolar;
12. Este Anexo I, devidamente preenchido e assinado, constitui-se na autorização dos pais/responsáveis para a adesão do educando/criança ao Programa, devendo, os mesmos, aguardarem a divulgação das listas de classificação dos educandos/crianças cadastrados e o início do atendimento ao educando/criança;
13. Quando da indicação do início do atendimento, os pais/responsáveis deverão estar presentes no horário e local estabelecido para a entrega do educando/criança ao Monitor e para a recepção do educando/criança no retorno da escola;
14. Os pais/responsáveis deverão comunicar por escrito, ao Monitor, toda falta do educando/criança, com a devida justificativa, para que o Monitor dê ciência do ocorrido à Direção da Escola;
15. A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Direção da Escola implicará na exclusão do educando/criança do Transporte Escolar.

Declaro que, nesta data, tomei ciência das normatizações e procedimentos para o atendimento do educando/criança no Programa de Transporte Escolar Gratuito.

São Paulo, ___ de _____ de _____

_____
Assinatura do pai/responsável

Nome: _____
R.G. _____ CPF _____

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 1.611, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

CRONOGRAMA

Período	Ações a serem desenvolvidas	Unidades Envolvidas
Até 20/12/2013	Solicitação, junto à U.E., do Transporte Escolar pelos pais/responsáveis dos educandos/crianças matriculados, conforme Portaria SME 6.542/12, de 27/11/2013 e Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/13, de 31/07/2013.	DREs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAS.
Até 10/01/2014	As U.Es deverão proceder a Digitação / Correção / Validação ou Exclusão dos dados da Ficha de Controle / Solicitação do TEG para fins de pontuação e classificação de todos os educandos/crianças inscritos.	
Até 17/01/2014	As U.Es devem enviar o número de educandos/crianças e listagem nominal às DREs.	
Até 24/01/2014	Análise, pelas DREs, das listas e solicitações enviadas pelas U.E.s; Atribuição, pelas DREs, aos condutores com indicação das U.E.s de destino.	
Até 31/01/2014	Distribuição, pelas U.E.s, das listas de educandos/crianças e dos itinerários aos condutores e apresentação aos pais/responsáveis.	
Início do ano letivo	Início do atendimento do Transporte Escolar aos educandos/crianças classificados e acomodação de educandos/crianças novos solicitantes de Transporte Escolar Gratuito.	